



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2800 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

1ª CÂMARA CÍVEL	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	4
1ª TURMA RECURSAL.....	5
2ª TURMA RECURSAL.....	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	8

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Intimação às Partes

ATO ORDINATÓRIO

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO Nº 10653/10

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE:(ACÓRDÃO DE FLS. 242/243 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 35674 – 0/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO).
EMBARGANTE:ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LUCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA, FRANCISCO BENTO DE MORAIS E MARIA MADALENA LOPES DA SILVA.
ADVOGADO(A): REGINALDO FERREIRA CAMPOS.
EMBARGADO:MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GURUPI.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, abra-se vista ao Embargado para suas contrarrazões, pelo prazo legal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10671/2010.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE:(AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 65082 - 8/10 - DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS - TO).
EMBARGANTE/AGRAVANTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO(A):ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS.
EMBARGADO/AGRAVADO(A):GILSON PAZ DE ARAÚJO.
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Ante o pedido de atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios, intime-se o embargado para, querendo, oferecer contrarrazões. Cumpra-se.Palmas/TO, 09 de janeiro de 2012.". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 13187/2011

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE:(AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 49451 - 2/09 DA 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JOAQUIM ALBERTO MOURA LEITÃO.
ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA.
APELADO(A): ROMEU BAUM E JOAN BAUM.
ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES.
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de APELAÇÃO interposta por JOAQUIM ALBERTO MOURA LEITÃO em face de sentença proferida nos autos da AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 49451 – 2/09 DA 4ª VARA CÍVEL, tendo como apelados o ROMEU BAUM e JOAN BAUM. Em sede de agravo retido o recorrente informou a existência de ação anulatória que tramita perante a 3ª Vara da Fazenda de Palmas – TO, processo nº 650/02, que apresenta conexão com a presente ação reivindicatória, em razão da flagrante prejudicialidade das demandas. Por estas

razões, prezando pelos princípios celeridade, economia processual e duração razoável do processo, intime-se o recorrente para que apresente certidão expondo a atual situação do referido processo, bem como cópia da petição inicial e dos atos decisórios finais, caso já tenha sido julgada.Palmas – TO, 18 de janeiro de 2012..". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1680/2010

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE:(AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 5032 – 6/06 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE - TO).
REQUERENTE: NILO ROBERTO VIEIRA.
ADVOGADO(A): JANEÍLMA DOS SANTOS LUZ.
REQUERIDO(A):MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA:MATEUS RIBEIRO DOS REIS.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DSPACHO: "Uma vez que não houve manifestação de interesse na dilação probatória por ambos as partes, encerro a fase de instrução e determino que sejam as parte instadas, nos exatos moldes do artigo 493 do CPC, para a apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se em seguida os autos, com ou sem o ofertamento destas peças, à Douta Procuradoria Geral de Justiça para colhimento de parecer. Após volvam conclusos para decisão.Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2012.". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 12256/10

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO.
REFERENTE:(AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 277/03 – DA ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: MARIA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA.
DEFEN. PÚBLICO: CLAUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO.
APELADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
POCURADO(A):FERNANDO CAFÉ BARROSO.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Apelação interposta por MARIA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA, por meio da Defensoria Pública, em face da sentença de fl. 61 que extinguiu o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil.Aduz que o prolator da decisão recorrida contrariou a Lei Estadual nº 55/09 que estabelece a prerrogativa dos Defensores Públicos de receberem as intimações pessoalmente, e, quando necessário, mediante a entrega dos autos com vista.Requer a anulação da sentença, para que os pedidos deduzidos na inicial sejam julgados procedentes.Por cota exarada no fl. 74/vº, o Apelado manifestou não ter interesse em apresentar contrarrazões. É o RELATÓRIO.D E C I D O. Na origem, pretendia a Apelante o reconhecimento de período de trabalho rural.Não obstante as razões apresentadas, notadamente quanto a parte dispositiva da sentença, e a diligência da Defensoria Pública, não vislumbro a existência de interesse recursal por parte da Apelante, na medida em que a sua pretensão foi atendida na via administrativa na condição de segurada especial, tendo sido aposentado, e recebendo regularmente os proventos da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, conforme documentos de fls. 56/57.Ora, a concessão de benefício previdenciário na via administrativa, tal qual ocorreria na via judicial, considerando que a aposentação não prescinde da comprovação da atividade rural, caso procedente a demanda, demonstra a ausência de prejuízo a direito da parte e evidencia a inutilidade do recurso, sem embargo do fato de não haver qualquer referência quanto à necessidade e à adequação recursal na petição de apelo.Dessa forma, falece o interesse de recorrer.O interesse recursal pressupõe a utilidade e a necessidade da prestação buscada, o que não se encontra presente neste caso.Abordando o aspecto da necessidade e a utilidade da pretensão recursal, vejamos o magistério de Nelson Nery Júnior1º: "(...) tem interesse de recorrer aquele que não obteve do processo tudo o que poderia ter obtido. Deve demonstrar necessidade + utilidade em interpor o recurso, como o único meio para obter, naquele processo, algum proveito do ponto de vista prático."Não havendo benefício algum ou vantagem prática a ser alcançada por meio desta via, resta ausente o interesse recursal, razão pela qual esta Apelação não merece ser conhecida.Diante de tais considerações, sendo manifestamente inadmissível o recurso, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput do Código de Processo Civil.Publicue, oficie e intemem-se.Cumpra-

se.Palmas (TO), 19 de janeiro de 2012.”. (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.1º Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor: atualizado até 01.03.2006 – 9ª Edição – São Paulo: RT, 2003 – pág. 716.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5000073-40.2012.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PROCESSO Nº. 2010.0005.4007-0/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO: CELSO MARCON (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)
AGRAVADO: GIULIANO EULÁLIO DA COSTA
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Relator(a), em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02 nos autos epigrafados: DECISÃO “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por BV FINANCEIRA S/A CFI, qualificado nos autos, contra decisão proferida no PROCESSO Nº. 2010.0005.4007-0/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI, tendo como agravado GIULIANO EULÁLIO DA COSTA. É o que basta relatar, diante da preliminar a ser reconhecida. Decido. A indispensável instrução do agravo de instrumento leva em consideração o fato de esse recurso ser distribuído diretamente no tribunal competente para o seu julgamento, permanecendo os autos principais no primeiro grau de jurisdição. O agravo de instrumento formará novos autos, não tendo os julgadores do tribunal de segundo grau acesso aos autos principais no julgamento do recurso. Em razão disso, toma-se necessária a formação de um instrumento que acompanhe o recurso. O tema das peças que instruírem o agravo de instrumento encontra-se previsto no art. 525 do CPC, sendo que o primeiro inciso indica as peças obrigatórias e o segundo, as peças facultativas. Prevê o art. 525, I, do CPC que as peças obrigatórias são: (I) cópia da decisão recorrida, cuja função é permitir a análise do cabimento recursal e possibilitar ao tribunal conhecer as razões da decisão, condição indispensável para decidir se o agravante tem ou não razão em sua irresignação; (II) cópia da certidão de intimação da decisão recorrida, a fim de permitir a análise da tempestividade recursal; (III) cópia da procuração do agravante; (IV) cópia da procuração do agravado, ambas referentes à regularidade da representação das partes; (V) comprovante de recolhimento do preparo recursal e do porte de remessa e de retorno. Analisando detidamente os autos eletrônicos, verifico que não foi apresentado comprovante do recolhimento do preparo. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 527, inciso I, e 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, em razão de ser manifestamente inadmissível, por ausência preparo, conforme dispõe o artigo 525, inciso I, do mesmo diploma legal. Publique-se. Intimem-se. Palmas/TO, 16 de janeiro de 2012.”. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Relator. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13230 PROCESSO Nº 11/0093070-9

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE – VARA ÚNICA
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 3137/2003
APELANTE: BAYER AKTIENGESELLSCHAFT
ADVOGADO: PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS
APELADO: JOÃO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO. REPARAÇÃO DE DANOS. AGRAVO RETIDO QUE NÃO MERECE ANÁLISE EM VIRTUDE DO PRINCÍPIO DA UNIRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES. ILEGITIMIDADES ATIVA E PASSIVA AFASTADAS. REDUÇÃO DO PESO E COROA DA PRODUÇÃO DE ABACAXI. UTILIZAÇÃO DO FUNCIONÁRIO FOLICUR PELO RECORRIDO. EM QUE PESE O APELADO NÃO TENHA PROVADO A CORRETA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO EM SUA PLANTACÃO, É DE NOTAR QUE A RECORRENTE NÃO SE ATEVE AO SEU DEVER DE INFORMAÇÃO (ART. 6º, III DO CDC) ACERCA DOS EFEITOS COLATERAIS ADVINDOS À PLANTACÃO EM CASO DE APLICAÇÃO DO PRODUTO NA COROA DO ABACAXI.

1.Não é possível a análise do agravo retido suscitado em preliminar pelo recorrido posto que as decisões atacadas já foram objetos de agravo de instrumento pelo recorrente, o que impede a sua reanálise neste recurso, dado o princípio da unirecorribilidade das decisões.2.Legitimidade da viúva meeira em substituir o *de cujus*, nos termos do que dispõe o art. 43 do CPC, posto não ter havido a abertura de inventário até a presente data. A fim de evitar procrastinação desnecessária do feito, nomeou-se a viúva meeira provisoriamente para administrar e representar o espólio em juízo.3.Embora se reconheça que quem fabricou efetivamente o produto Folicur 200 CE foi a Bayer CropScience Ltda, tal fato por si só não é capaz de afastar a legitimidade passiva da recorrente, posto ser esta a empresa controladora das demais, figurando a Bayer CropScience como uma empresa integrante do mesmo grupo empresarial daquela.4.Aplicação do CDC ao caso concreto dada a vulnerabilidade do recorrido. Norma cogente que deve ser aplicada ao caso concreto independentemente de recurso da parte recorrida.5.Comprovação, pelo recorrido, da relação jurídica havida entre as partes, da aquisição do produto Folicur, bem como da realização de financiamento junto ao BASA para investir na plantação, além da redução do peso do abacaxi e coroa, fato que lhe redundou em prejuízos substanciais, notadamente pela insuficiência de informações na bula do produto.6.Sentença *a quo* suficientemente fundamentada, não havendo qualquer ofensa ao art. 93 da Constituição Federal. Possibilidade, pois, de utilização das regras de experiência comum pelo magistrado *a quo*, notadamente quando tais regras se encontram em consonância com as provas trazidas aos autos.7.Não procede a alegação de nulidade da sentença fundada na

sua iliquidez dado o teor da Súmula 318 do STJ, que dispõe: “Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida.” Ademais, nos termos do que já decidiu aquela Colenda Corte, não estando o juiz convencido da procedência da extensão do pedido certo formulado pelo autor, pode reconhecer-lhe o direito, remetendo as partes para a liquidação.8.Sentença *a quo* que fixou moderadamente a condenação da recorrente, na esteira da sua responsabilidade.9.Recurso conhecido e improvido.

ACORDÃOSob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 18.01.2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, posto que próprio e tempestivo, porém, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e Juíza ADELINA GURAK.A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares argüidas e entendeu que no caso *sub judice* aplica-se o Código de Defesa do Consumidor.Sustentação oral por parte do advogado do apelante, Dr. Fábio Lima dos Santos.Representando a Procuradora Geral de Justiça compareceu o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça.Palmas –TO, 20 de janeiro de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13115 (11/0092621-3)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:ACÓRDÃO DE FLS. 1045/1047 (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 12072-8/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI)
APENSO:IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 1553/98
EMBARGANTES:LAURIMAR DELEVATTI E CLARICE DELEVATTI
ADVOGADOS:ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM E ANTÔNIO PAIM BROGLIO
EMBARGADO:BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS:ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E MAURÍCIO CORDENON ZI
RELATOR:Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA SUBSTITUIÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA O PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA. OMISSÃO. EMBARGOS PROVIDOS. LEGALIDADE DA CLÁUSULA QUE DETERMINA A SUBSTITUIÇÃO DOS JUROS, NOS TERMOS DA SÚMULA 286 DO STJ. INTEGRAÇÃO DO JULGADO, QUE, CONTUDO, NÃO TEVE O CONDÃO DE ALTERAR A DECISÃO DE IMPROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO.

ACORDÃOSob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 18.01.2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, DEU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS unicamente para integrar o julgado, reconhecendo-se a legalidade na substituição da taxa de juros para o período de inadimplência, posto que amparada pelos termos da Súmula 286 do STJ. Deixou-se de atribuir efeito infringente ao recurso, restando mantido *in totum* o acórdão que julgou improvido o recurso de apelação, tudo nos termos do voto do Relator, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e Juíza ADELINA GURAK.Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça.Palmas –TO, 20 de janeiro de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13114

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 12074-4/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI
APENSO:IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 1551/98
EMBARGANTE:EDGAR JOSÉ DELEVATTI
ADVOGADA:ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM
EMBARGADO:BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RELATOR:Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA SUBSTITUIÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA O PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA. OMISSÃO. EMBARGOS PROVIDOS. LEGALIDADE DA CLÁUSULA QUE DETERMINA A SUBSTITUIÇÃO DOS JUROS, NOS TERMOS DA SÚMULA 286 DO STJ. INTEGRAÇÃO DO JULGADO, QUE, CONTUDO, NÃO TEVE O CONDÃO DE ALTERAR A DECISÃO DE IMPROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO.

ACORDÃOSob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 18.01.2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, DEU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS unicamente para integrar o julgado, reconhecendo-se a legalidade na substituição da taxa de juros para o período de inadimplência, posto que amparada pelos termos da Súmula 286 do STJ. Deixou-se de atribuir efeito infringente ao recurso, restando mantido *in totum* o acórdão que julgou improvido o recurso de apelação, tudo nos termos do voto do Relator, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e Juíza ADELINA GURAK.Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça.Palmas –TO, 20 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13080 PROCESSO Nº 11/0092510-1

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0004.9765-1/0 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: FÉLIX MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: GASPARE FERREIRA DE SOUSA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: FABIANA DA SILVA BARREIRA

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DO FGTS - INACOLHIMENTO DA PRETENSÃO - RECURSO IMPROVIDO.

Não é cabível o pagamento de valor correspondente a FGTS ao servidor público estatutário, por ausência de previsão legal. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme art. 7º, III da Constituição Federal, é devido apenas aos servidores amparados pelo regime celetista. Recurso conhecido, porém improvido.

ACORDÃO Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 18.01.2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso por próprio e tempestivo, mas no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter intacta a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição. Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Juiz certo e ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 20 de janeiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 9920/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 139/140 (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº. 94238-3/06 – 2ª VARA CÍVEL – COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).

EMBARGANTE: MARCO AURÉLIO VIEIRA BARBETTA.

ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO e DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES.

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADOS: DANIEL DE MARCHI e OUTROS.

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. OBJETIVO DE RENOVAR O JULGAMENTO DA CAUSA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não se prestam os embargos de declaração a renovar o julgamento da questão decidida, já que o art. 535, do CPC, lhes reserva função integrativa, atrelada à existência de omissão, contradição ou obscuridade, elementos não verificados no presente. 2. Tendo havido expressa e coerente manifestação sobre todos os pedidos, improcede a investida pela ferramenta legal em uso. 3. Recurso improvido.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9920/09, onde figuram, como Embargante, MARCO AURÉLIO VIEIRA BARBETTA, e, como Embargado, BANCO BRADESCO S/A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, advertindo-se as partes de que não mais serão tolerados embargos protelatórios, passando-se a aplicar, doravante, a sanção de que trata o parágrafo único do art. 538 da Lei Adjetiva Civil. Votaram acompanhando a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA (Procurador de Justiça). Foi julgado na 2ª sessão, realizada no dia 18/01/2012. Palmas-TO, 23 de janeiro de 2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 9932/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 777/8 (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 94239-1/06 – 2ª VARA CÍVEL – COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).

EMBARGANTE: MARCO AURÉLIO VIEIRA BARBETTA.

ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO e DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES.

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADOS: DANIEL DE MARCHI, OSMARINO JOSÉ DE MELO, MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO e OUTROS.

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. OBJETIVO DE RENOVAR O JULGAMENTO DA CAUSA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não se prestam os embargos de declaração a renovar o julgamento da questão decidida, já que o art. 535, do CPC, lhes reserva função integrativa, atrelada à existência de omissão, contradição ou obscuridade, elementos não verificados no presente. 2. Tendo havido expressa e coerente manifestação sobre todos os pedidos, improcede a investida pela ferramenta legal em uso. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9932/09, onde figuram, como Embargante, MARCO AURÉLIO VIEIRA BARBETTA, e, como Embargado, BANCO BRADESCO S/A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, advertindo-se as partes de que não mais serão tolerados embargos protelatórios, passando-se a aplicar, doravante, a sanção de que trata o parágrafo único do art. 538 da Lei Adjetiva Civil. Votaram acompanhando a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA (Procurador de Justiça). Foi julgado na 2ª sessão, realizada no dia 18/01/2012. Palmas-TO, 23 de janeiro de 2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 8913/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 218/219 (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº. 42286-8/0 – 3ª VARA CÍVEL – COMARCA DE GURUPI-TO).

EMBARGANTE: INDÚSTRIA GRÁFICA FORONE LTDA.

ADVOGADOS: ALBERTO CORDEIRO e RODRIGO AFONSO MACHADO.

EMBARGADO: L. S. DE CARVALHO PAPELARIA LTDA.

ADVOGADOS: DULCE ELAINE COSCIA e RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA.

EMBARGADO: F. A. DE OLIVEIRA MELO.

ADVOGADA: VANESSA SOUZA JAPIASSÚ.

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES DECIDIDAS. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. O artigo 535, do CPC, é bastante claro ao dispor que cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão. 2. Não tem, portanto, a finalidade de substituir o acórdão embargado, nem tampouco corrigir os fundamentos de uma decisão, não se constituindo meio processual idôneo para que a parte demonstre sua discordância com o julgado recorrido. 3. Se o embargante não concorda com a fundamentação expendida no acórdão embargado, deve a irresignação, ser deduzida por meio de outra via. 4. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8913/09, onde figuram, como Embargante, INDÚSTRIA GRÁFICA FORONE LTDA, e, como Embargados, L. S. DE CARVALHO PAPELARIA LTDA. e F. A. DE OLIVEIRA MELO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, advertindo-se as partes de que não mais serão tolerados embargos protelatórios, passando-se a aplicar, doravante, a sanção de que trata o parágrafo único do art. 538 da Lei Adjetiva Civil. Votaram acompanhando a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA (Procurador de Justiça). Foi julgado na 2ª sessão, realizada no dia 18/01/2012. Palmas-TO, 23 de janeiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 10.034/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 185/186 (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 0958-0/07 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).

EMBARGANTE: MAGAZINI LILIANI S/A.

ADVOGADOS: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO e OUTRO.

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. (ª) EST.: FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM.

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CDC - VÍCIO DO PRODUTO - OMISSÃO SOBRE TIPO DE RESPONSABILIDADE RECONHECIDA - ACLARAMENTO-DESPROPORCIONALIDADE DA MULTA NÃO CONFIGURADA - EFEITOS INFRINGENTES NÃO CONCEDIDOS. 1. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo. 2. Em se tratando de caso previsto no art. 18 do CDC, a responsabilidade daqueles pertencentes ao rol dos fornecedores é solidária. 3. Inexistindo comprovação de desproporcionalidade entre a multa aplicada pelo Procon e a previsão legal, descabe qualquer intromissão judicial para sua redução. 4. Recurso conhecido e provido em parte. 5. Omissão aclarada. 6. Inexistência de efeitos modificativos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10.034/09, onde figuram, como Embargante, MAGAZINI LILIANI S/A, e, como Embargado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos dos fundamentos acima declinados, para integrar o provimento, sem, contudo, modificá-lo. Votaram acompanhando a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA (Procurador de Justiça). Foi julgado na 2ª sessão, realizada no dia 18/01/2012. Palmas-TO, 23 de janeiro de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 4/2012

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 4ª **SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **31(trinta e um)** dia(s) do mês de **janeiro** de **2012**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

1)=DESAFORAMENTO CRIMINAL –DES C – Nº 1548

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 630/05 – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS

T. PENAL: ART. 121, 2º, INCISOS I E IV DO CÓDIGO PENAL

REQUERENTE: ANTÔNIO ARAÚJO FALCÃO

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA e LORINEY DA SILVEIRA MORAES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**

Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

Desembargador Antônio Félix **VOGAL**

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5003331-92.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 137/98

T. PENAL: ART. 121 C/C ART. 14, INC. II DO CÓDIGO PENAL
 RECORRENTE: ROBERTO RAMOS SIGUEIRA
 DEF. PÚBLICO(A): ALEXANDRE AUGUSTUS EL ZAYEK
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5003615-03.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0003.3450-0 – ÚNICA VARA
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, INC. I E IV DO CÓDIGO PENAL
 RECORRENTE: JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA
 ADVOGADA: MARIA FRANCINEIDE ALVES RODRIGUES
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002825-19.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0006.8569-5
 T. PENAL: ART. 157, § 2º, INC. I DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: MARCELO NILO DOS SANTOS
 DEFª. PÚBLª: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

5)=APELAÇÃO Nº 5002013-74.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0004.6969-0 – 1ª VARA
 TIPO PENAL: ART. 14, CAPUT, LEI Nº 10.826/03
 APELANTE: BRUNO SOARES
 ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

6)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003013-12.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2007.0004.8831-1 – 2ª VARA
 T. PENAL: ART. 213, CAPUT C/C ART. 225, §1º, I E §2º DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: EDSON OLIVEIRA DA PAIXÃO
 ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antônio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

7)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003212-34.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0007.6876-4 – ÚNICA VARA
 T. PENAL: ART. 147, CP C/C ART. 7º, II DA LEI 11.340/06 E ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03
 APELANTE: DOMINGOS RIBEIRO MIRANDA
 DEF. PÚBL.: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antônio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

8)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001987-76.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0005.3906-4 – 1ª VARA

T. PENAL: ART. 155, § 4º, INC. I C/C ART. 65, INC. I DO CP
 APELANTE: DANIEL DA SILVA RAFAEL
 DEF. PÚBL.: HILDENBRANDO CARNEIRO DE BRITO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antônio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY
Intimação de Acórdão

PROCESSO: APELAÇÃO Nº 14.584 (11/0100785-8)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE – ÚNICA VARA CRIMINAL
 APELANTE: FRANCISCO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: PENAL – PROCESSUAL PENAL – CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL – COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO – PALAVRA DA VÍTIMA – REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA.

1 Não é de hoje que a jurisprudência pátria pacificou que a palavra da vítima, quando apresentada com coerência e firmeza, assume papel relevante para a confirmação da autoria e da materialidade dos crimes contra a liberdade sexual que, na maioria dos casos, são praticados à espreita e dificilmente deixam vestígios. 2 Consoante precedentes do Supremo Tribunal Federal, o crime de estupro é qualificado como crime hediondo e, desta forma, o regime inicial para o cumprimento da pena é o fechado. No dia 17 de janeiro de 2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO ao apelo manejado, para manter a condenação imposta ao recorrente. Com o relator votaram o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ (Revisor) e a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas, 20 de janeiro de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4824(11/0093139-0)**

ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE	: ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA
PROC. ESTADO	: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RECORRIDO	: GENIVAL LUIZ DE SOUSA
ADVOGADOS	: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES – OAB/GO 30597 E OUTROS
RELATOR	: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI – Vice-Presidente

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls.93/109 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, no prazo legal, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 24 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11585 (10/0087255-3)

ORIGEM	: COMARCA DE NOVO ACORDO
REFERENTE	: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº. 13651-2/07 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO)
RECORRENTES	: RAIMUNDA DIAS ALVES
ADVOGADOS	: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO – OAB/TO 504 E OUTROS
RECORRIDO	: DEZENON VIEIRA DE MOURA
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1806
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 227/273 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 24 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 12659 (11/0090888-6)

ORIGEM	: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE	: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 17318-5/06 – DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE	: GILDÁSIA CHAVES LIMA
ADVOGADO	: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 E OUTROS
AGRAVADO	: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO	: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 292/436 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS**

CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 23 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 8699 (09/0073187-7)

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 16594-8/06 – DA ÚNICA VARA)
AGRAVANTE : MARIA IOLENE BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 E OUTROS
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 276/445 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 23 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 12526 (11/0090670-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 37320-6/06 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE : JOSÉ FILHO SOARES DE SOUSA
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 E OUTROS
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 279/445 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 23 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.018-3

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
Recorrente: Evangelista Joaquim de Medeiros
Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
Recorrido: Real Expresso Ltda.
Advogado: Dr. Igor de Queiroz
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - IDOSO - EMBARQUE EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO - RECUSA DA EMPRESA EM FORNECER BILHETE GRATUITO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ESTATUTO DO IDOSO - OFENSA À HONRA E À DIGNIDADE - DANOS MORAIS - VALOR - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - CARÁTER PUNITIVO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Trata-se de relação de consumo, que é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, cujo artigo 14 prevê a responsabilidade objetiva do fornecedor, que consiste na reparação dos danos causados, independentemente de culpa. 2. É incontestável que a recusa do fornecimento de passagem gratuita, ato de grande reprobabilidade social, violou a dignidade do cidadão, ainda mais quando se trata de um idoso com 77 anos de idade, ao qual são assegurados benefícios, nos termos do artigo 40 da Lei 10.741/03, sendo devida a condenação da empresa recorrida ao pagamento de indenização. 3. No arbitramento da indenização por dano moral, o juiz deve observar a razoabilidade e a proporção com as circunstâncias fáticas, fixando-a em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais). 4. Recurso provido. **ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 032.2011.900.018-3, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, DANDO-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença em parte, julgando parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais e fixá-lo em R\$1.500,00(mil e quinhentos reais), com juros de 1% ao mês e correção incidentes da presente data. **Palmas, 16 de Novembro de 2011.**

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.255-9

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por danos morais
Recorrente: João Paulo Silveira
Advogado: Dr. Renato Duarte Bezerra
Recorrido: Lojas Riachuelo S/A
Advogado: Dr. Gustavo Viseu
Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO – INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO – NEGATIVAÇÕES PREEXISTENTES – APLICAÇÃO DA SÚMULA 385 DO STJ – INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O consumidor que possui inscrições preexistentes em seu nome não sofre abalo moral quando não demonstra nos autos que tais registros são

indevidos; 2. Impõe-se ao presente caso a aplicação da Súmula nº 385 do STJ; 3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95. **ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 032.2010.904.255-9, em que figura como Recorrente João Paulo Silveira e Recorrido Lojas Riachuelo S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. **Palmas – TO, 16 de novembro de 2011.**

Recurso Inominado nº 032.2010.903.801-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas – Região Sul. (Sistema Projudi)
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c compensação por danos morais
Recorrente: CONNEX - Administradora de Cartões e Meios de Pagamento Ltda.
Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo
Recorrida: Ana Claudia Pereira Queiroz
Advogado(s): Drª. Meire Castro Lopes
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO. FRAUDE. NEGLIGÊNCIA DO FORNECEDOR. DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. JUROS E CORREÇÃO. INCIDÊNCIA. DATA DA FIXAÇÃO DO QUANTUM. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O recorrente interpôs recurso visando a reforma da sentença que lhe condenou a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). 2. Em seu recurso alegou o recorrente que inexistiu danos morais, conforme Súmula 385 do STJ, que houve culpa exclusiva de terceiros, sendo que agiu no regular exercício de direito, já que foi diligente, pois verificou a documentação. Aduziu ainda, que os juros e correção devem incidir a partir da data da fixação do quantum indenizatório. 3. Aplica-se no caso a Teoria do Risco segundo a qual o recorrente, no exercício de sua atividade comercial, vindo a causar dano ao consumidor, responde independente de culpa. Resta inegável a sua negligência no momento da contratação deixando que terceiro se passasse pelo recorrido e com isso lhe causando prejuízo. 4. É evidente a ocorrência de danos morais, não só pela inscrição negativa, pelos aborrecimentos, preocupações e estresse, como também pela atitude negligente da recorrida. 5. A indenização por dano moral é antes punitiva do que compensatória. O valor indenizatório se mostra adequado, atendendo os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 6. Nos danos puramente morais, a correção monetária e os juros moratórios incidem a partir da data da fixação do valor indenizatório. 7. Reforma parcial de sentença feita como súmula de julgamento a teor do que dispõe o artigo 46 da Lei nº 9.099/95 e artigo 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2010.903.801-1, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença somente para que os juros de 1% ao mês e a correção monetária incidam a partir da data do arbitramento do valor da indenização. A parte recorrente foi vencida em primeiro e segundo graus de jurisdição, entretanto, por ter conseguido sucesso infimo em seu recurso, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, respondendo, ainda, pelas custas processuais. **Palmas, 16 de Novembro de 2011.**

Recurso Inominado nº 032.2010.902.452-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito com Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Maria Lidivina da Silva Maia
Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros Lima
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DESCONTOS EM DUPLICIDADE. FOLHA DE PAGAMENTO. DÉBITO INDEVIDO EM CONTA CORRENTE. ESTORNO PARCIAL. MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO PROPORCIONAL E ADEQUADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É evidente a ocorrência de danos morais pelo fato do recorrido debitar indevidamente na conta corrente da recorrente valores referentes a duas parcelas de empréstimos que já estavam sendo descontadas em sua folha de pagamento. Não bastasse tal atitude negligente, o recorrido somente fez o estorno de forma parcial, privando a recorrente de cumprir com suas obrigações financeiras, além do que recebeu do SERASA notificação de débito indevido. 2. O dano, na espécie, é in re ipsa, ou seja, derivado do próprio fato ofensivo, de modo que não há necessidade da prova dos danos ocasionados, sendo estes evidenciados pelas circunstâncias do fato. 3. No tocante ao quantum indenizatório, este deve ser fixado em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), levando em consideração a condição social, educacional e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, a situação econômica do ofensor e os benefícios que auferiu com o ilícito, bem como o grau de sua culpa e dolo, a gravidade e a repercussão da ofensa. 4. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2010.902.452-4, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença julgando parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais, fixando-os em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) com juros de 1% ao mês e correção monetária desde a presente data. Em razão do provimento parcial do recurso inominado deixo de condenar a parte recorrente no ônus da sucumbência. **Palmas, 16 de Novembro de 2011.**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO

APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**RECURSO INOMINADO: 032.2010.901.442-6**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
 Recorrente: Grangeiro Transporte De Veículos Ltda. - ME
 Advogado: Dr. Edmilson Sobral Ferreira da Silva
 Recorrido: Tiago Francisco de Araujo Peixoto
 Advogado: Dr. Ivahir Rodrigues Marques Júnior
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. PREPARO RECURSAL. ART. 42, §1º, LEI 9.099/95. ENUNCIADO Nº 13 DA JURISPRUDÊNCIA DESTAS TURMAS. RECURSO DESERTO. (1) – Recurso protocolizado em 27/06/2011 (segunda-feira), às 16h (dezesseis horas) [Evento 61]. (2) – Comprovação do preparo recursal trazido aos autos em 29/06/2011 (quarta-feira), às 16:59h (dezesseis horas e cinquenta e nove minutos) [Evento 61]. (3) – Conforme o artigo 42, §1º, da Lei 9.099/95, o preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. (4) – Outrossim, o Enunciado nº 13 da jurisprudência destas Turmas esclarece que é de 48 horas o prazo para comprovação nos autos com a juntada aos autos dos originais ou cópia autenticada do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana. (5) – Recurso não conhecido porquanto deserto. (6) – Com base na orientação contida no Enunciado nº 122 do FONAJE, a parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. (7) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2010.901.442-6 em que figura como recorrente Grangeiro Transporte de Veículos Ltda. – ME e como recorrido Tiago Francisco de Araújo Peixoto, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Acompanham o relator os Juizes José Maria Lima e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas – TO, 04 de Novembro de 2011.

RECURSO INOMINADO: 032.2010.902.526-5

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul – Comarca de Palmas-TO
 Natureza: Ação de indenização por danos morais
 Recorrente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Drª. Paula Rodrigues da Silva
 Recorrido: Bento Neto Martins da Silva
 Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA. (1) – Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de R\$4.000,00 (quatro mil reais) pelos danos morais causados em razão de inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes, determinando-lhe ainda a retirada do gravame do veículo em discussão no prazo de 72h (setenta e duas horas) após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de 30 (trinta) dias. (2) – Pelo princípio da dialeticidade entende-se a necessidade de o recorrente trazer argumentos que dialoguem com os fundamentos da decisão recorrida, impugnando-lhe especificamente os fundamentos, resultando no não conhecimento do recurso o descumprimento do referido preceito principiológico (DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Vol. 3. 7. Ed. Revista, ampliada e atualizada. Salvador: Juspoivm, 2009, p. 60). No mesmo sentido: STJ, AgRg no Ag nº 829.083/RS. Terceira Turma, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 11/04/2011. O recorrente, nas razões recursais, divaga acerca de eventual fraude na contratação e supostas transações indevidas, o que não tem qualquer conexão com a discussão dos autos. Dessa forma, conhece-se do recurso exclusivamente na parte referente à impugnação à ocorrência dos danos morais e seu valor. (3) – Esta Turma, acompanhando a jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, já firmou o entendimento de que na inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes o dano moral é presumido (STJ, AgRg no Ag 1.152.175/RJ. Terceira Turma, Rel. Ministro Vasco Della Giustina, julgado em 03/05/2011). Com relação ao valor indenizatório, não há falar em sua diminuição já que está em consonância com os casos semelhantes apreciados por esta Turma. (4) – No que tange à multa aplicada para o descumprimento da obrigação imposta, o valor não se demonstra exacerbado. Outrossim, o próprio recorrente afirma no recurso que pretende cumprir prontamente a determinação judicial, sendo certo, portanto, que independentemente do valor aplicado nenhum efeito patrimonial lhe resultará diante do anunciado cumprimento. (5) – Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, fica negado provimento. (6) – A parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (7) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2010.902.526-5 que figura como recorrente BANCO FINASA S.A. e como recorrido Bento Neto Martins da Silva, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o relator os Juizes José Maria Lima e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas – TO, 04 de Novembro de 2011.

RECURSO INOMINADO: 032.2009.904.311-2

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c reparação por danos morais
 Recorrente: Osvaldo Batista Souza Martins
 Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado: Dr. Fabio de Castro Souza
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. CONSUMIDOR. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. COBRANÇA DE FATURA NÃO PAGA. ILEGITIMIDADE DAS COBRANÇAS. ART. 333, I, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. (1) – Insurge-se o recorrente contra a sentença que deu improcedência aos pedidos iniciais por ausência de prova do alegado. Pugna pela reforma da sentença por entender que os valores cobrados nas faturas de serviços telefônicos são indevidos. (2) – Aduz o recorrente que adquiriu plano para pagamento de mensalidade fixa de R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos), aderindo ainda ao pagamento de adicional de R\$ 10,19 (dez reais e dezenove centavos) para inclusão de outro número de celular. Em que pese essa contratação, há nos autos a comprovação de pagamento apenas de R\$ 50,80 (cinquenta reais e oitenta centavos) referentes ao mês 03/2009 e R\$ 114,64 (cento e quatorze reais e sessenta e quatro centavos) referentes ao mês 05/2009, silenciando o recorrente no que se refere às faturas dos meses 04 e 06/2009. (3) – Outrossim, embora conteste os valores, o recorrente em nenhum momento impugna as chamadas efetuadas, o que indica que efetivamente as realizou. (4) – Não há nos autos indicadores de pagamento indevido ou de cobrança a maior pelo serviço prestado, olvidando-se o recorrente do disposto no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. (5) – Recurso que se conhece, porém fica negado provimento. (6) – A parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspendo-se sua cobrança pelo prazo do artigo 12 da Lei 1.060/50 por ser beneficiária da justiça gratuita. (7) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.904.311-2 em que figura como recorrente Osvaldo Batista Souza Martins e como recorrido 14 Brasil Telecom S.A., acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o relator os Juizes José Maria Lima e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas – TO, 04 de Novembro de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 28 DE OUTUBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.123-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Gilda Maria Cardoso
 Advogado(s): Dr. Tarcio Fernandes de Lima
 Recorrida: Rede Exemplo Laboratórios e Farmácias Ltda.
 Advogado(s): Dr. Rogério Beirigo de Souza
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO CÍVEL. COMPETÊNCIA. CRITÉRIOS. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. DIAGNÓSTICO DE CÂNCER. CAUSA COMPLEXA. SENTENÇA MANTIDA. 1. É cediço que esta Turma, alinhada à jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, tem entendimento assente no sentido de que a mera necessidade de produção de prova pericial não é critério que afasta a competência dos Juizados Especiais. Precedentes. 2. "Na Lei 9.099/95 não há dispositivo que permita inferir que a complexidade da causa – e, por conseguinte, a competência do Juizado Especial Cível – esteja relacionada à necessidade ou não de realização de perícia". STJ. 3. Isso não retira, todavia, a possibilidade de o julgador reconhecer que a causa submetida ao crivo do judiciário se demonstre complexa à vista de outros elementos contidos nos autos e que, somado à necessidade de produção de prova pericial, demonstre ser a causa de maior complexidade. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 032.2010.901.123-2 em que figura como recorrente GILDA MARIA CARDOSO e como recorrido REDE EXEMPLO LABORATÓRIOS E FARMÁCIAS, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanham o relator os Juizes José Maria Lima e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas – TO, 13 de Outubro de 2011.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente em Exercício : DR. JOSÉ MARIA LIMA

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA OS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS.

DESPACHO: "Considerando o disposto no art. 135, parágrafo único do CPC, declaro-me suspeito para atuar no presente feito. Proceda a Secretaria a redistribuição, com as compensações necessárias. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de janeiro de 2012".

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO

APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 10 DE OUTUBRO DE 2011.**RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.079-9**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos materiais

Recorrente: Patrícia Lira Silva

Advogado(s): Dr. Renato Duarte Bezerra

Recorrido: Wilton Santos de Oliveira

Advogado: Dr. Florismar de Paula Sandoval

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AVANÇO DO SINAL VERMELHO. PROVA TESTEMUNHAL. COLISÃO. DANOS MATERIAIS. SENTENÇA MANTIDA. (1) - Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 6.497,50 (seis mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) para a reparação aos danos materiais provenientes de acidente de trânsito. Tese do recorrente, em preliminar, de ilegitimidade ativa aã causam; no mérito, alega excesso de velocidade do recorrido, ausência de prova pericial, culpa exclusiva do recorrido e impugna o valor do dano. (2) - Preliminar de ilegitimidade ativa afastada. Conforme exposto na sentença, o Certificado de Licenciamento de Veículo Automotor em nome do recorrido está presente nos autos [Evento 37]. (3) - No mérito, não há como acolher a pretensão de necessidade de prova pericial, notadamente porque deveria ter sido feita no momento e local da colisão, podendo ser acionada equipe técnica pelo próprio recorrente. Eventual despesa dessa diligência poderia ser cobrada a posteriori. (4) - Não há provas do excesso de velocidade alegado, tampouco que essa tenha sido a causa determinante do acidente. Ao contrário, as provas constantes dos autos são uníssonas e inequívocas em apontar que a recorrente avançou o semáforo na luz vermelha, indicativa de parada obrigatória. Nesse sentido são depoimentos de Hélio Augusto Rocha Wanderley, Maria Nagília Praigida e Dagoberto Pinheiro Andrades Filho, testemunhas oculares dos fatos [Evento 37]. (5) - Quanto ao valor do dano, o recorrido trouxe diversos orçamentos de empresas distintas para demonstrá-los, prevalecendo o valor do serviço prestado pela concessionária autorizada. Além disso, embora alegue incorretos os valores, não diz o recorrente qual seria aquele que entende correto, tampouco trouxe demonstrativos da existência no mercado de disponibilidade dos mesmos produtos e serviços por valores inferiores. Quanto ao farol de milha que alega inexistente no veículo danificado, embora de difícil percepção, em uma das fotos que acompanham a inicial é possível perceber a presença dele. No que diz respeito ao estofado, um dos orçamentos deixa claro que o serviço visa a recuperação da estrutura do banco. (6) -Recurso conhecido, porém negado provimento. (7) - A parte recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (8) - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.900.079-9 em que figura como recorrente Patrícia Lira Silva e como recorrido Wilton Santos de Oliveira, acordam os integrantes da la Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. **Palmas - TO, 22 de Setembro de 2011.**

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.420-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos morais

Recorrente: Rosimeire Gomes de Matos

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Recorrido: Atacado Meio a Meio

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. SUSPEITA DE FURTO. REVISTA ÍNTIMA EM SUPERMERCADO. DANO MORAL. VALOR INDENIZATÓRIO. (1) - Insurge-se a recorrente contra a sentença que arbitrou os danos morais em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para reparar a situação em que foi submetida à revista íntima (feita por pessoa do sexo feminino) em razão de suspeita de furto no estabelecimento comercial da empresa recorrida. Argumenta que não foi observado o caráter reparador nem ressarcitório da indenização. A empresa recorrida é revel no processo. Foi suscitada preliminar de nulidade de citação em contrarrazões. (2) - Acerca da preliminar suscitada, a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que, segundo a teoria da aparência, é válida a citação perante pessoa que se identifica como funcionário da empresa, não sendo necessário que receba a citação o seu representante legal (STJ, AgRg no REsp. 869500.SP. Quarta Turma, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, julgado em 12/02/2007). (3) - No mérito, o valor indenizatório para a situação em tela deve ser fixado em valor além daqueles arbitrados para casos em que o dano é presumido. O dano em tela não é presumido, mas decorrente do fato em que efetivamente a recorrente foi submetida a situação constrangedora, seja diante da sua condução pública a local reservado sob suspeita de furto, seja diante da revista de suas pertencas perante o público, não havendo nos autos demonstração de que tudo foi encaminhado pela recorrida com estrita discricão, notadamente porque revel no processo. (4) - Assim, o valor indenizatório deve ser fixado em montante que, à vista do caso concreto, supere aqueles em que se vislumbra dano moral presumido. (5) - A sentença fica mantida, todavia o valor indenizatório deve corresponder a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com juros de mora e correção monetária nos moldes do enunciado nº 18, da jurisprudência destas Turmas. (6) - Recurso conhecido e dado parcial provimento. (7) - Sem honorários face o provimento parcial do recurso. (8) - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.903.420-2 em que figura como recorrente Rosimeire Gomes de Matos e como recorrido Atacado Meio A Meio, acordam os integrantes da la Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Acompanharam o relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. **Palmas - TO, 22 de Setembro de 2011.**

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.952-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de cobrança

Recorrente: Unibanco - AIG Seguros (Itaú Seguros S/A)

Advogado(s): Dr. Julio César de Medeiros

Recorrido: Leandro Tavares Martins Lima

Advogado(s): Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINARES AMPLAMENTE DEBATIDAS E AFASTADAS. LAUDO E BOLETIM DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS CONSTANTES DOS AUTOS. APLICAÇÃO DA TABELA INSTITUÍDA PELA LEI 11.945/09. SENTENÇA MANTIDA, RESSALVADO O VALOR INDENIZATÓRIO. (1) - Insurge-se a recorrente contra a sentença que a condenou ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para a cobertura do seguro obrigatório DPVAT à vítima de acidente de trânsito de onde resultou limitação da flexo-extensão do punho direito, com incapacidade funcional estabelecida no seu grau mínimo. (2) - Inicialmente, no que tange às preliminares suscitadas pela empresa seguradora, já estão todas sedimentadas pela Turma no sentido do seu não acolhimento, a teor dos Recursos 2540/11, 2468/11, 2553/11 e notadamente 2325/10, onde foram analisadas pontualmente, quanto mais diante do requerimento antecipado da lide pela própria recorrente que afirmou em juízo não ter intenção de produzir prova. (3) - Quanto à observância da Tabela anexa à Lei 6.194/74, sua vigência é posterior ao acontecimento dos fatos, sendo, portanto, inaplicável, vigendo ao presente caso as disposições anteriores a 01/01/2008 (data do acidente). (4) - Assim sendo, tem-se que o artigo 3º, inciso II, da Lei 6.194/74, incluído pela Lei 11.482/2007, dispõe que no caso de invalidez permanente o valor indenizatório é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo papel do juiz, respeitando esse limite, aplicar equitativamente ao caso concreto o valor que entende correspondente com o dano sofrido. (5) - Com base nisso e tomando como parâmetro os precedentes da Turma, mantém-se a sentença recorrida, ressalvado o valor indenizatório que deve corresponder a 30% (trinta por cento) do limite legalmente estabelecido, totalizando o valor de 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais). (6) - Sem honorários, face o provimento parcial. (7) - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2010.902.952-3 em que figura como recorrente UNIBANCO - AIG Seguros e como recorrido Leandro Tavares Martins Lima, acordam os integrantes da la Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Acompanharam o relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. **Palmas - TO, 22 de Setembro de 2011.**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PRREFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 10 DE OUTUBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.791-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Anulação de Débito com pedido de Indenização por Danos Morais

Recorrente: BV Financeira S/A – CFI // Antônio Lorentino

Advogado(s): Dr. Celso Marcon e Outros // Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino

Recorrido: Antônio Lorentino // BV Financeira S/A – CFI // Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas do Brasil – SPC Brasil// Serasa S/A

Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino // Dr. Celso Marcon e Outros // Drª. Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo // Drª Miriam Peron Pereira Curiati e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – QUITAÇÃO ANTECIPADA DAS PARCELAS QUE ORIGINARAM A NEGATIVAÇÃO – COMPROVAÇÃO DE ENVIO DA NOTIFICAÇÃO – DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM ADEQUADO – RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O consumidor teve seu nome lançado nos cadastros de inadimplentes por parcelas de financiamento de veículo quitadas antecipadamente; 2. O envio da notificação ficou devidamente demonstrado nos autos, não havendo motivos para responsabilizar os mantenedores dos cadastros restritivos de crédito pela negativação indevida; 3. A condenação a título de danos morais arbitrada no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) encontra-se pautada nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não merecendo qualquer reparo; 4. Recursos conhecidos e improvidos. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2010.903.791-4, em que figuram como Recorrentes Antônio Lorentino e BV Financeira e Recorridos BV Financeira, Antônio Lorentino, Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas do Brasil e Serasa Experian, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe provimento, a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Ante a sucumbência de ambas as partes, isento-as do pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais *pro rata*, ressaltando-se que a exigibilidade fica suspensa em relação ao primeiro recorrente ante a assistência judiciária. Palmas – TO, 22 de setembro de 2011.

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 17 DE JANEIRO DE 2011:

Recurso Inominado nº 032.2010.905.049-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas – Região Central (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por danos morais
Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Recorrido(s): Marcos Paulo Honorato da Silva
Advogado(s): Dr. Carlos Víctor Almeida Cardoso Júnior
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO -EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. OVERBOOKING. PRÁTICA ABUSIVA. DANO MORAL PRESUMIDO. SENTENÇA MANTIDA. A recorrente impugnou a sentença que a condenou a pagar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a

título de danos morais em decorrência de prática de overbooking, ou seja, a venda de bilhetes

além do número de lugares disponíveis para a viagem. Alegou a recorrente em suas razões que não causou transtorno ao consumidor na medida em que o atraso de 3 (três) horas a que se referiu, ocorreu por motivo de manutenção da aeronave que apresentou defeito mecânico. Sustentou ainda que não praticou overbooking. Ao final pleiteou a reforma da sentença para afastar ou minorar os valores arbitrados naquele juízo. O recorrido contra argumentou que após chegar em Brasília, onde faria uma conexão para a cidade de Palmas-TO às 22h30min (vinte duas horas e trinta minutos), foi surpreendido com emissão de bilhetes em duplicidade para o mesmo assento, o que lhe acarretou viajar somente no outro dia-às-12h (meio dia) que lhe causou transtornos. No caso em tela observo que o recorrido comprovou no evento 1 por meio dos tickets que seu voo, marcado inicialmente para 22h30min fora remanejado para meio dia do outro dia. A recorrente somente juntou telas unilaterais de seu sistema que demonstram atraso de 3h para manutenção da aeronave. É fato notório e independe de prova que as empresas aéreas emitem bilhetes de viagens com base na sua média de desistência dos seus voos e que por vezes causam danos aos passageiros. Ademais se constatou o overbooking ainda no Juizado do próprio aeroporto de Brasília (evento I). A prática do overbooking faz presumir a existência dos danos morais, conforme jurisprudência pacífica do STJ: (AgRg no REsp 810.779/RJ, *Rei Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 28/06/2011, Dje 03/08/2011*). Relativamente ao quantum de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) estabelecido na sentença, reputo razoável, na medida em que o tempo de espera do passageiro foi excessivo. Ressalte-se que a jurisprudência do STJ defere danos morais em razão da excessividade do tempo de espera para o embarque sem, todavia estabelecer tempo limite de espera para fins de deferimento. (AgRg no Ag 1306693/RJ, *Rei Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 16/08/2011, Dje 06/09/2011*). Sentença mantida. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2010.905.049-5, acordam os integrantes da Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2011.

Recurso Inominado nº 032.2011.900.483-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas – Região Central (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por danos materiais
Recorrente: N.M.B. Shopping Center Ltda.
Advogado(s): Drª. Denyse da Cruz Costa Alencar
Recorrido(s): Ariadene Marília de Souza
Advogado(s): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO -EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. COLISÃO EM ESTACIONAMENTO DE SHOPPING CENTER. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MATERIAL CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O recorrente impugnou a sentença que o condenou a pagar R\$894,25 (oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) a título de danos materiais, em decorrência de uma colisão ocorrida supostamente em seu estacionamento. Alegou a recorrente em suas razões que não ficou comprovada a ocorrência da colisão em seu estacionamento. Aduziu ainda não se tratar de uma relação de consumo exigindo-se portanto a responsabilidade subjetiva. Por fim, questionou a legitimidade do orçamento apresentado pela recorrente, já que nele estariam coladas peças as quais não teriam nada a ver com a suposta colisão. No caso em tela vejo que no extrato de atendimento exarado pela PM corroborado com a fatura do cartão de crédito juntado pela consumidora no evento 1, comprovou-se a existência da colisão no estacionamento do recorrente. O STJ na súmula 130 aduz que "A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento". Vale ressaltar que tal cenário se trata de uma relação de consumo ensejando a responsabilidade objetiva estabelecida pelo artigo 14 do CDC. O orçamento de peças apresentado pela recorrida não traz incompatibilidades com o acidente, na medida em que consta do instrumento o serviço de pintura, o pára-choque e o serviço de revestimento da peça trocada (evento I). Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento), sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2011.900.483-9, acordam os Integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento), sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2011.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS (AÇÃO PENAL Nº 029/1995)

LUCIANO ROSTIROLLA, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(a) acusado DAVINO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Almas – TO, estando o mesmo residindo em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça à fl. 113-verso, da Sentença de fls. 111/112, Proferida. Dispositivo...Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado **Davino Pereira dos Santos**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, I, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas, 02 de junho de 2008. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0004.1677-7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria Dorada da Luz
Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO 3.975-A e OAB/SP 242.922 e Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44.094
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, deu provimento à apelação do requerido. Alvorada, 24 de janeiro de 2012.

Autos nº 2009.0001.1008-0 – RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA E/OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Antonio Neto Pereira da Silva
Advogado: Drª. Aldaiza Dias B. Borges – OAB/TO 4.230-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
DESPACHO: Considerando a juntada do laudo pericial, retro, intimem-se as partes para, sucessivamente, manifestarem a respeito. **Prazo de 05(cinco) dias.** No mesmo prazo, sob pena de preclusão, deverão manifestar eventual interesse na produção de prova em audiência. Alvorada-TO, 09 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2009.0010.8846-1 – PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Leda Scarsi Menegon
Advogado: Dr. Ronan Antonio Azzi Filho – OAB/TO 3.606
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
DECISÃO: Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, os recursos de apelação de fls. 65/77, interposto pelo requerente, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimem-se à parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada-TO, 09 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2010.0008.6597-2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Narciza Siriano Costa
Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4289-A e Dr. Ueberson Barros dos Anjos – OAB/TO 30.714
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 102/108, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 09 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2010.0008.6602-2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Edvaldo Santos de Sousa

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4289-A e Dr. Ueberson Barros dos Anjos – OAB/TO 30.714

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 84/93, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 09 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2010.0008.6641-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Cícero Oliveira dos Santos

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4289-A e Dr. Ueberson Barros dos Anjos – OAB/TO 30.714

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 45/60, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 09 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2010.0008.6598-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Doralice Alves Siriano

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4289-A e Dr. Ueberson Barros dos Anjos – OAB/TO 30.714

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 63/75, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 09 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2010.0003.4341-0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: Luciene Pereira dos Santos, rep. por Juliana Cavalcante Santos

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4289-A e Dr. Ueberson Barros dos Anjos – OAB/TO 30.714

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 68/83, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos

pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 09 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2010.0008.6607-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Adão Alves Ferreira

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4289-A e Dr. Ueberson Barros dos Anjos – OAB/TO 30.714

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 124/130, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 09 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2010.0008.6600-6 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Ivanilda Almeida da Silva Costa

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4289-A e Dr. Ueberson Barros dos Anjos – OAB/TO 30.714

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 69/75, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 09 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2010.0005.8034-0 – BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Alcídia Ribeiro Barbosa

Advogado: Dr. Ramiro Cezar Silva de Oliveira – OAB/GO 21.886

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, os recursos de apelação de fls. 57/59, interposto pelo requerente, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimem-se à parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada-TO, 09 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2008.0008.8162-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria Bezerra Saraiva

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 72/88, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 09 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2009.0002.2087-0 – PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – SEGURADO ESPECIAL

Requerente: Francisca de Jesus Silva

Advogado: Drª. Poliana Aires Rocha Rezende e Dr. Rogério Antonio Rezende – OAB/GO 24.628 e OAB/GO 21.739

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 65/74, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de

admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Alvorada, 09 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2009.0010.3382-9 – PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: Silvério Martins da Silva

Advogado: Dr. Virginia de Andrade Plazzi – OAB/GO 20.951

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 59/75, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Alvorada, 09 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2008.0006.8986-2 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL

Requerente: Armino Alves de Jesus

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, os recursos de apelação de fls. 71/84, interposto pelo requerente, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimem-se à parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada-TO, 09 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2008.0005.7780-0 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL

Requerente: José Mariano Pinto do Nascimento

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 89/103, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Alvorada, 09 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2008.0006.8982-0 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL

Requerente: Maria Natividade de Rogrigues

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 76/93, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional

Federal. Alvorada, 09 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2008.0002.3878-0 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL

Requerente: Raimundo Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, os recursos de apelação de fls. 98/112, interposto pelo INSS, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimem-se à parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada-TO, 10 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2008.0006.8991-9 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL

Requerente: Maria da Silva Reis

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, os recursos de apelação de fls. 76/81, interposto pelo requerente, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimem-se à parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada-TO, 09 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2008.0006.3758-7 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL

Requerente: Maria Madalena Lopes Freire

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, os recursos de apelação de fls. 85/98, interposto pelo INSS, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimem-se à parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada-TO, 10 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2008.0004.1671-8 – APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ C/C TUTELA ANTECIPADA DA LIDE

Requerente: Gerli Marques da Silva

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44.094 e OAB/GO 22.683-A e Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO 3.975-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 66/77, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 09 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2009.0000.8398-9 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Sebastião Firmino da Silva

Advogado: Dr. Nelson Soubia – OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 51/63, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 09 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0000.7846-2

Autos: PEDIDO REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente: VOLMAR PIRES CARVALHO

Advogados: Dr. Renato Jácomo – OAB/TO 185-A e Dra. Daiany Cristine G.P. Jacomo Ribeiro OAB/TO 2.460.

INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica os advogados constituídos acima identificados INTIMADOS de a Decisão proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Posto isto, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva de VOLMAR PIRES CARVALHO, mantendo-o no estabelecimento penal onde se encontra recolhido. Intimem-se. Inclusive o Ministério Público. Após, nos termos do Provimento nº 036/2002-CGJ, item 7.4.1.3, archive-se os presentes autos, certificando-se o fato na Ação Penal e trasladando-se para ela a decisão proferida neste feito. Ananás-TO, 23 de janeiro de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2012.0000.7847-0

Autos: PEDIDO REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente: MOISÉS COELHO GUSMÃO

Advogados: Dr. Renato Jácomo – OAB/TO 185-A e Dra. Daiany Cristine G.P. Jacomo Ribeiro OAB/TO 2.460.

INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica os advogados constituídos acima identificados INTIMADOS de a Decisão proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Posto isto, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva de MOISÉS COELHO GUSMÃO, mantendo-o no estabelecimento penal onde se encontra recolhido. Intimem-se. Inclusive o Ministério Público. Após, nos termos do Provimento nº 036/2002-CGJ, item 7.4.1.3, archive-se os presentes autos, certificando-se o fato na Ação Penal e trasladando-se para ela a decisão proferida neste feito. Ananás-TO, 23 de janeiro de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Carlos Roberto Ferreira Ribeiro, Meritíssimo Juízo Substituto respondendo pela Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR a autora do fato IVANI DOS SANTOS, brasileira, com endereço na Vila Raimunda Rosa, s/nº, nesta cidade, atualmente sem endereço certo e não sabido, da sentença que declarou extinta a sua punibilidade proferida nos autos de TCO nº 2011.0008.6965-8, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "... Ante ao exposto, acolho o parecer ministerial e DECLARO EXTINA A PUNIBILIDADE nos termos do artigo 107, inciso V, do Código Penal, sentença publicada em audiência. Após o trânsito em julgado remeta ao arquivo. Ananás/TO, 02 de dezembro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 24 de janeiro de 2012. Eu, Solange, Escrivã digitou e subscreveu.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Carlos Roberto Ferreira Ribeiro, Meritíssimo Juízo Substituto respondendo pela Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato JORGE NUNES RIBEIRO CHAGAS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 22/07/1978, natural de Riachinho/TO, filho de Didino Joaquim das Chagas e Césaria Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do autor do fato proferido nos autos de TCO nº 509/2005, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "... Pelo exposto, tendo-se operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com base no artigo 107, inciso IV, c/c art.109, V e VI, do Código Penal, hei por bem declarar a extinção da punibilidade. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Ananás/TO, 17 de novembro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 24 de janeiro de 2012. Eu, Solange, Escrivã digitou e subscreveu.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0011.1625-4 (902/11)

Natureza : Ação Penal

Denunciado: Vanderlei Machado Gonçalves

Vítimas: José Eivaldo de Oliveira

Rep. Jurídico: Dr. Benedito Marcos dos Santos Lima – OAB-GO n. 32.029

FINALIDADE: INTIMAR/Audiência: Designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 13 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e interrogado o acusado. Expeça precatória para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (fis. 148). Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se, cientificando a defesa do acusado da expedição de precatória. Cumpra-se. Araguaçu, 19/dezembro/2011. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0012.3786-6 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A.

REQUERIDO: RELSON IUNES.

REQUERIDO: SONIA DORA NIUVA IUNES.

DESPACHO DE FL.35: "DIANTE da certidão de fl.31 cujo teor o seguinte: "Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado de nº 25315, exarado pela MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, e extraído dos autos da ação de Execução, processo nº 2009.0012.3786-6, movido por BANCO DO BRADESCO S/A, em desfavor de NELSON IUNES e SONIA DORA IUNES, qualificados nos autos respectivos, diligenciei no endereço informado no dia 30/08/2011, e ali sendo, procedi às citações dos devedores supra, os quais deram se cientes de todo o teor do mandado que lhes li, exararam suas assinaturas e receberam contrafé. Decorrido o prazo, verifiquei em cartório não quitou o debito tampouco se manifestou junto aos autos. Outrossim, deixei de proceder a penhora em bens moveis do devedor em razão de não ter localizado nenhum. Saliento ainda, que diligenciei ao CRMóveis local, onde deixei de verificar a existência de bens imóveis em nome do requerido, uma vez que fui informado pela cartorária, que só é fornecida certidão com o fornecimento do numero de CPF/CNPJ e mediante o recolhimento da taxa de emolumentos, o que fica a cargo do requerente, assim, devolvo o mandado ao cartório para as procedências de praxe. Manoel Gomes da Silva Filho (Oficial de Justiça/Avaliador)." INTIME-SE o exequente para requerer e que o for direito no prazo de 10 (dez) dias. – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0010.9585-0 – EMBARGOS DO DEVEDOR.

EMBARGANTE: RELSON IUNES.

EMBARGANTE: SONIA DORA NIUVA IUNES.

ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117.

EMBARGADO: BANCO DO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A.

DECISÃO DE FL.24: "RECEBO os embargos do devedor, eis que tempestivos. Deixo de atribuir efeito suspensivo aos embargos, uma vez que não fora garantido o juízo, nem há prova manifesta de que a execução causará à parte executada grave dano de difícil ou incerta reparação. INTIME-SE a parte embargada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias." – FICAM AS PARTES, ATRAVES DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO DO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FICANDO O REQUERIDO/EMBARGADO INTIMADO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Autos n. 2007.0003.4548-0 – EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S.

REQUERIDO: CREODEMAR DA SILVA SANTOS.

DESPACHO DE FL.166: "INTIME-SE o exequente para apresentar a original da petição de fl.163 devidamente assinada, no prazo de 5 (cinco) dias. – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0003.0339-7 – EXECUÇÃO.

REQUERENTE: JOEL ALVARENGA.

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369.

ADVOGADO (A): RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR - OAB/TO 1.605-A.

REQUERIDO: WÂNIA C. M. PIMENTA e outro.

DESPACHO DE FL.53: "DEFIRO o pedido de fl.52. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0005.8247-2 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B.

REQUERIDO: JOSÉ LUIZ BETELLI.

ADVOGADO: CECILIA PAPES BETELLI.

DESPACHO DE FL.47: "Sobre o endereço informado pelo INFOSEG, intime-se o exequente para falar em 10 (dez) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA FALAR SOBRE O ENDEREÇO INFORMADO PELO INFOSEG EM FLS. 48/49, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2009.0012.9547-5 – EXECUÇÃO.

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562-A.

REQUERIDO: HERCULANO ANTONIO ARANHA PEREIRA – ME e outro.

DESPACHO DE FL.41: "INITIME-SE o exequente para apresentar a original da petição de fl.35, devidamente assinada, no prazo de 5 (cinco) dias. – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA APRESENTAR A ORIGINAL DA PETIÇÃO DE FL.35, DEVIDAMENTE ASSINADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Autos n. 2010.0005.7889-2 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO (A): GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694-A.

EXECUTADO: CLELIA DOS REIS CORREA ME.

EXECUTADO: CLEIA DOS REIS CORREA.

EXECUTADO: RAIMUNDO SANTOS CORREA.

DESPACHO DE FL.39: "DEFIRO o pedido retro prazo: 10 (dez) dias. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0001.9348-8 – EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 ADVOGADO (A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A.
 ADVOGADO (A): SILAS ARAÚJO DE LIMA – OAB/TO 1.738 e outro.
 REQUERIDO: JOÃO CARLOS DE JESUS.
 DESPACHO DE FL.149: "A citação ficta só é possível quando esgotadas as tentativas de citação pessoal. INTIME-SE o exequente para promover a citação dos executados no prazo de 90 dias, no endereço informado pelo sistema INFOSEG." – FICA O REQUERENTE/EXEQUENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS/EXECUTADOS, NO PRAZO DE NOVENTA DIAS.

Autos n. 2006.0003.3189-9 – EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 ADVOGADO (A): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2.001-A.
 ADVOGADO (A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2.493 e outros.
 REQUERIDO: EDILHAR FERREIRA NUNES.
 DESPACHO DE FL.119: "DEFIRO o pedido de fl.101. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0009.9988-6 – EXECUÇÃO.

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLA.
 ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562-A.
 REQUERIDO: MARIA DEUSA DIAS DA SILVA LTDA e outros
 DESPACHO DE FL.45: "INTIME-SE o exequente para falar sobre os endereços informados pelo INFOSEG, no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0004.3186-3 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: JOSÉ DIVINO ALVES.
 ADVOGADO (A): JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2.360.
 REQUERIDO: BANCO DO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/GO 17.756.
 DESPACHO DE FL.156/158: "... *Ex positis*, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Banco Bradesco S/A se abstenha de inserir o nome do autor nos cadastros dos inadimplentes ou retire o mesmo caso já o tenha feito, em razão do contrato de financiamento n. 2.11463 e seus respectivos aditamentos, bem como para determinar a manutenção do veículo em mãos do autor. O deferimento da medida ficará condicionado ao depósito em juízo das parcelas vencidas, de uma só vez, e vincendas, mês a mês, a partir do dia 18 do mês subsequente ao da intimação desta decisão, no valor de R\$ 3.065,86 cada parcela, sob pena de revogação da medida. INTIME-SE o requerente para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVES SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2007.0004.0683-8 – EXECUÇÃO.

REQUERENTE: LUIZA MARIA DE JESUS.
 ADVOGADO (A): PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1.073.
 REQUERIDO: APARECIDO CARLOS GAVA.
 REQUERIDO: WILLIAN FERNANDO GAVA.
 ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363.
 DECISÃO DE FL.47: "... Findo o prazo de suspensão, o exequente deverá dar a quitação no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido estes sem manifestação, intimem-se para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. INTIMEM-SE" – FICAM AS PARTES, ATRAVES DE SEUS PROCURADORES INTIMADOS DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO DAR A QUITAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Autos n. 2010.0003.3028-9 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: DALTON GOMES SCHERR JUNIOR.
 ADVOGADO (A): RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO 2.804.
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A.
 DESPACHO DE FL.78: "Diante da devolução da Carta de citação com a informação de que o Requerido "mudou-se" (fl.76), intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a citação." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 207.0005.2862-3 – MONITÓRIA. (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A. (ALE COMBUSTIVEIS
 ADVOGADO (A): ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA PORTO – OAB/RN 2.712.
 ADVOGADO (A): PRISCILA COLONA LARANJA – OAB/RN 5.006.
 ADVOGADO (A): ALINE HENRIQUE ALBERTO DANTAS OAB/RN 6.718.
 REQUERIDO: FELICIANO E CARVALHO e outros.
 DESPACHO DE FL.165: "Intimem-se, autor e advogado, para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção, indicando bens a penhora e apresentando a documentação referente à alteração contratual informada nos autos." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2006.0002.5212-3 – EXECUÇÃO.

REQUERENTE: KAKARECO LOCAÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
 ADVOGADO (A): THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO – OAB/TO 2.891.
 REQUERIDO: MANOEL MESSIAS BERNARDES.
 DESPACHO DE FL.88: "Intimem-se, autor e advogado, para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2007.0002.9712-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: CLAUDINO S/A – LOJAS DE DEPARTAMENTOS.
 ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130.
 EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA MONTEIRO.
 DESPACHO DE FL.68: "Intimem-se, autor e advogado, para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2006.0001.8425-0 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.
 ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.
 ADVOGADO (A): NELSON DAFICO RAMOS – OAB/TO 1.262-A.
 REQUERIDO: COMERCIAL VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS.
 REQUERIDO: FERNANDES CORREIA LIMA.
 REQUERIDO: VICTOR PEREIRA DA SILVA.
 REQUERIDO: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS.
 DESPACHO DE FL.112: "Intimem-se, autor e advogado, para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2007.0002.9690-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: PARAÍSO INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO (A): JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486.
 REQUERIDO: ALMEIDA E TROVO LTDA. (SUPERMERCADO SANTA ROSA)
 ADVOGADO (A): EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098.
 DESPACHO DE FL.78: "FL.76: Junte-se contrato social da empresa executada e esgote os meios de localização de bens da empresa executada, dentro de trintas dias. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVES DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA JUNTAR CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA EXECUTADA E ESGOTAR OS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DA EMPRESA EXECUTADA, DENTRO DE TRINTAS DIAS.

Autos n. 2007.0004.0653-6 – CAUTELAR DE ARRESTO.

REQUERENTE: PARAÍSO INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO (A): JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486.
 REQUERIDO: ALMEIDA E TROVO LTDA. (SUPERMERCADO SANTA ROSA)
 DESPACHO DE FL.39: "Intimem-se, autor e advogado, para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2007.0004.8323-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: CARLOS OTAVIANO INÁCIO.
 ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363.
 EXECUTADO: DARCY JERÔNIMA CABRAL GOUVEIA.
 DESPACHO DE FL.58: "Intimem-se, autor e advogado, para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0010.0023-8 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B.
 REQUERIDO: MANOEL SANTANA OLIVEIRA.
 REQUERIDO: MARCIA CESAR TRINDADE OLIVEIRA.
 DESPACHO DE FL.36: "Intimem-se, autor e advogado, para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2006.0001.4815-6 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTE DE CARGAS.
 ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188.
 REQUERIDO: S.A. BARROS.
 DESPACHO DE FL.54: "Intimem-se, autor e advogado, para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0008.7964-3 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B.
 REQUERIDO: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE NOVA OLINDA.
 REQUERIDO: EVERORDE MARIA DE OLIVEIRA.
 REQUERIDO: FRANCISCO RIBEIRO FILHO.
 DESPACHO DE FL.40: "Intimem-se, autor e advogado, para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO CALTELAR INOMINADA 2011.0008.4445.0

Requerente: MARAINA FELIPE DE BRITTO
 Advogado: DR. RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE OAB-TO 4228
 Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
 INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre o despacho de fls. 32: "Recebo o presente feito no estado em que se encontra. Defiro a gratuidade requerida. Intime-se a parte autora para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, se o colégio em que estuda tem previsão de exame supletivo em seu calendário escolar e qual o período de realização do mesmo." (M4)

AUTOS: 2010.0003.3175-7/0 - ap

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente(s): ALBERTO CORREA CARVALHO E AURORA DA SILVA CARVALHO.

Advogado: FABIO FIOROTTO ASTOLFI – OAB/TO 3556.

Requerida: DOMINGOS ALVES DE SOUSA E MARIA NEUZA SOUZA BEZERRA.

Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29/02/2012, ÀS 14:00 HORAS, CONFORME DESPACHO DE FL.57 A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: DEFIRO a prova pericial requerida, a qual deve ser realizada por oficial de justiça-avaliador. Deste modo, EXPEÇA-SE mandado de constatação e avaliação do imóvel construído na área em litígio, o qual deverá ser cumprido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada para a audiência, sob pena de arcar, ele próprio, com as despesas decorrentes do adiamento do ato (CPC, art. 29). Sem prejuízo da diligência anterior DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas. INTIMEM-SE, pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas com as advertências do art. 412 do CPC. CUMPRÁ-SE.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0013.2421-1

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521

Requerido: NUNES PEREIRA LIMA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO o Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA – 2010.0009.3387-0

Requerente: FRANCISCA DE FATIMA NOLETO

Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/TO 4217

Requerido: COELHO E PEREIRA LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para tanto, REVOGO a decisão de fls. 31/32. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 16 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE DEPÓSITO – 2006.0005.5094-9

Requerente: BRADESCO CONSÓRCIO LTDA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206; OAB/TO 2489-A

Requerido: GEOVAN MENDES DE CASTRO

Advogado: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354; THIAGO SOBREIRA OAB/MA 7840

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69 e art. 902 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação de depósito; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte requerida, como devedora fiduciária, equiparada a depositária, a restituir à parte autora o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou o seu equivalente em dinheiro. CONDENO o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que FIXO em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após a comprovação nos autos do cumprimento da sentença, DESBLOQUEIE-SE o veículo (fls. 45-46). Se transposto o prazo de seis meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 12 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO MONITÓRIA – 2010.0001.3276-2

Requerente: MARCO ANTONIO ANDRADE BARBOSA

Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912

Requerido: FRANCISCO NUNES DE MELLO NETO

Advogado: ROGERIO MAGNO MACEDO MENDONÇA OAB/TO 4087-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. REMETAM-SE os autos, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO-SE as partes. 3. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 21 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR – 2008.0003.2776-6

Requerente: ANTONIO FEITOSA TRIGUEIRO

Advogado: BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO OAB/TO 1068-A

Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Ao arquivo, provisório (suspensão) Araguaína/TO, em 24 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0010.4410-3

Requerente: NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529; DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Requerido: M.C. VIEIRA

Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "Deste modo, sob a simples alegação de que a empresa requerida deixou de adimplir seus compromissos junto ao exequente, não se vê adequado o deferimento da medida postulada. Assim, INDEFIRO o pedido de fls. 54-58. Ante a ausência de bens penhoráveis, com fulcro no art. 791, III do Código de Processo Civil, SUSPENDO o presente feito sine die, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constritos. De consequência, após o trânsito em julgado da presente decisão, ENCAMINHE-SE os presentes autos ao arquivo provisório. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

Araguaína-TO, em 26 de agosto de 2011 LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2009.0011.9783-0

Requerente: WILSON OSMUNDO NEVES

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A; CINTHYA INÁCIO FERREIRA OAB/TO 2273

Requerido: ELPIDIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530-B

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "Consta à fl. 99 auto de penhora de uma motocicleta, contudo, em consulta realizada nesta data junto ao Sistema Renajud, verificou-se que aos dados do bem indicados no auto estão incorretos, sendo inexistente o CHASSI informado. Na consulta pelo CPF do executado, verificou-se a existência de um único bem, uma MMC/L200 OUTDOOR, sob a qual recai alienação fiduciária. Deste modo, DECLARO nulo, posto inconsistente, o auto de penhora de fl. 99. De outra ponta, intimado a dar andamento ao feito, o exequente não apresentou qualquer pedido, o que denota seu desconhecimento quanto a demais bens passíveis de penhora. Assim, e observando que a presente demanda foi proposta aos 15 de abril de 1988 sendo que até a presente data esteja devidamente garantido o juízo, com fulcro no art. 791, III do Código de Processo Civil, SUSPENDO o presente feito sine die, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constritos. De consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao arquivo provisório. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 8 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2006.0001.4259-0

Requerente: DAVID CAMPOS ALVES

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834

Requerido: MARCO CESAR ROSA PEREIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. Ante o insucesso da penhora on-line, consoante demonstrado pelos anexos documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores) e observando o requerimento de fls. 89, SUSPENDO o presente feito sine die, conforme o disposto no art. 791, III do Código de Processo Civil, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constritos. 2. De consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao arquivo provisório. 3. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 3 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0008.2242-0

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO OAB/TO 69

Requerido: PAULO NOGUEIRA FONSECA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "1. Ante a inércia da parte exequente, o que denota o desconhecimento de bens pertencentes ao executado capazes de saldar a dívida, SUSPENDO o presente feito sine die, conforme o disposto no art. 791, III do Código de Processo Civil, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constritos. 2. De consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao arquivo provisório. 3. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 28 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0006.7406-5

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: RICARDO FERNANDES DA SILVA ME

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "1. A presente demanda foi proposta em 2009 sendo que até a presente data não foram encontrados bens passíveis de penhora. 2. Assim, conforme o disposto no art. 791, III do Código de Processo Civil, SUSPENDO o presente feito sine die, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constritos. 3. De consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao arquivo provisório. 4. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 6 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0007.1294-7/0

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO.

Requerente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA NORTE LTDA.

Advogado: RICARDO ALEXANDRE GUIMARAES – OAB/TO 2100-B.

Requerida: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA INFORMAREM SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS.273/275.)

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0008.3737-1 - USUCAPIÃO**

Requerente: ORLANDO OLIVEIRA DE CAMARGO E OUTRO

Advogado: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096B

Requerido: CÂNDIA E OUTROS

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.69º "1- CUMPRÁ-SE o despacho de fl.55. II-INTIME-SE o Estado do Tocantins na pessoa de seu ilmo Procurador, para manifestar se tem

interesse no feito. III- CITE-SE o confrontante JOÃO ANTÔNIO DEOMONDES, qualificado à fl.04. IV-INTIMEM-SE os requerentes para esclarecer o verdadeiro nome das partes e os seus respectivos nomes, visto que da certidão de fl.10 consta como parte "CÂNDIDA ARNALDA" enquanto na petição inicial e em outros documentos "CÂNDIDA, ARNALDA". CUMPRE-SE".

AUTOS Nº 2011.0004.6446-1 - REVISIONAL

Requerente: KÁTIA MARIA LUZ RIBEIRO CONCEIÇÃO
Advogado: DRA POLIANA MARAZZI BANDEIRA – OAB/TO 4496
Requerido: AYMORE FINANCIAMNETOS

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.45/49 (Parte Dispositiva): "No presente caso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro, o pedido de apresentação do contrato firmado entre as partes, pela ré, no prazo da contestação, invertendo o ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor), neste ponto e nesta fase processual em razão da necessidade do documento para que as partes possam se defender em juízo, assim como por ser posicionamento firmado recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp 802832/MG). Defiro a assistência judiciária gratuita uma vez que requerida e devidamente instruído o processo com declaração de carência reconhecendo a responsabilidade civil e criminal pela falsidade da mesma. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 319, do Código de Processo Civil), constando no mandado o deferimento de inversão do ônus da prova no que pertine à apresentação dos contratos firmados entre as partes e demonstração dos valores já pagos pela parte autora. Intime-se. Cumpra-se."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.7008-1/0**

Autor: Ministério público
Indiciado (s): Walteir Bezerra da Silva e Thomas Xavier Melo dos Santos.
Advogado Constituído: Dr. Aguinaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792.
Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para apresentar alegações finais do acusado Thomas Xavier Melo dos Santos, nos autos acima mencionados. aapd.

AUTOS: 2010.0008.6740-1/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Antonio Lopes Batista
Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1.600-B
Intimação: Fica o advogado/ Professor Orientador constituído do denunciado acima mencionado intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27 de fevereiro de 2012 as 15:30 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0001.3165-3/0-AÇÃO PENAL**

Denunciados: Lucas Coelho dos Santos.
Advogado: Dr. Célio Alves de Moura, OAB/TO 431-A.
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado para manifestar no prazo de cinco dias acerca do que dispõe o artigo 422 do Código de Processo Penal. Araguaína, 17/01/12. Francisco Vieira Filho – Juiz de direito titular. Araguaína, 23 de janeiro de 2012.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos autos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0008.8294-8/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: EUGENIO COELHO FURTADO
Advogado: DR. ALVARO SANTOS SILVA - OAB/TO 2022
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, em analogia aos artigos 5º, XLVII, "b", CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como o art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a pena privativa de liberdade, ante o seu cumprimento. P.R.I. Araguaína, 02 de setembro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto.

AUTOS: 2009.0005.9283-2/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: MARIA JOSÉ MEDEIROS DA SILVA.
Advogado: Dr. EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219 – B.
FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 27 de fevereiro de 2012 as 14 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento da acusada: MARIA JOSÉ MEDEIROS DA SILVA. Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2010.0001.7696-4/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: ZACARIAS NETO DANTAS GONÇALVES
Advogada: Drª. AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA OAB/TO 2266.
FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para apresentar alegações finais conforme o disposto no parágrafo único do artigo 404 do CPP. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína -- Estado do Tocantins.

AUTOS: 2009.0002.8709-6/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: LEONIDAS BARBOSA DA SILVA

Advogado: Dr. CRISTIANE DELFINO RODIRGUES LINS – OAB/TO 2119-B DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO 2901.

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 07 de fevereiro de 2012 as 15 horas 30 minutos, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: LEONIDAS BARBOSA DA SILVA. Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2011.0007.5398-6/0 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Denunciado: JUCELINO MOLINA MILANI
Advogado: DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR OAB/TO 1.605B
INTIMAÇÃO: "Intimo Vossa Senhoria para apresentar dentro do prazo legal as alegações finais por memoriais do acusado JUCELINO MOLINA MILANI."

1ª Vara da Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE GUARDA ESPECIAL Nº 2011.0011.8169-2/0, requerida por IVANETE DA SILVA MILHOMEM em face de MARCOS AURÉLIO DA SILVA MILHOMEM, brasileiro, viúvo, filho de João Gomes Milhomem e Ivanete da Silva Milhomem, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, devendo ser cientificado de que foi deferida em favor da requerente Ivanete da Silva Milhomem, a guarda dos menores Elias Andrade Milhomem, Ana Karolina de Andrade Milhomem e Maria Eduarda de Andrade Milhomem. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (23/01/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 2011.0012.2485-5/0, requerido por MARIA LINDALVA DA SILVA em face de FRANCISCO ALVES DA SILVA, brasileiro, filho de Sebastião Pereira da Silva e Maria Alves da Silva, natural de Aracoaiaba-CE., atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (23/01/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 2011.0012.2485-5/0, requerido por MARIA LINDALVA DA SILVA em face de FRANCISCO ALVES DA SILVA, brasileiro, filho de Sebastião Pereira da Silva e Maria Alves da Silva, natural de Aracoaiaba-CE., atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (23/01/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 2011.0012.1321-7/0, requerido por FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO em face de GASPARIANA PEREIRA DE CARVALHO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 960.587-SSP/DF. e CPF/MF. nº 286.892.751-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a Requerida para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (23/01/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

2ª Vara da Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Judicial Litigioso, processo nº. 2011.0006.2418-3, ajuizado por Maria Oliveira Silva Sousa em face de Valdemar Agostinho de Souza; sendo o presente para citar o Sr. Valdemar Agostinho de Souza, brasileiro, casado, residente em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pela autora que em síntese foram os seguintes: Que casou-se com o requerido em 26.01.1980, sob o regime de comunhão parcial de bens; dessa união tiveram um filho que veio a óbito em meados de 2008; durante o casamento não adquiriram bens a serem partilhados; o réu abandonou o lar conjugal tomando rumo ignorado pela requerente em meados do ano de 1981, situação que permanece até hoje. Requereu a citação do requerido via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária e a oitiva do Ministério Público, protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas. Valorou a causa. Arrolou testemunhas. Pela MMª. Juíza, foi exarado à folha 14 o seguinte despacho: "Cite-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial, para todos os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 27/06/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de janeiro de 2012. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, que o digitei, subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0012.4158-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: RAIMUNDA NONATA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

DESPACHO: Fls. 48 – "1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. 3. DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/03/12, às 14:00 horas. 4. CITE-SE e INTIME-SE o município requerido, na pessoa do prefeito municipal, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral naquele ato, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso, sob as penas da lei (art. 277, caput, do CPC). 5. CUMPRASE."

Autos nº 2011.0012.8375-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ELIANE SANTANA DOS SANTOS

Advogado: WÁTFA MORAES EL MESSIH

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 43 – "1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. 3. INDEFIRO o pedido liminar, pois conforme orientação dos §§ 2º e 5º, do art. 7º, da Lei n. 12.016/09, é vedada a concessão de medida liminar para efeito de pagamento de qualquer natureza a servidores públicos. 4. DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para o dia 21/03/12, às 14:00 horas. 5. CITE-SE e INTIME-SE o município requerido, na pessoa do prefeito municipal, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral naquele ato, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso, sob as penas da lei (art. 277, caput, do CPC). 6. CUMPRASE."

Autos nº 2011.0012.8420-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LEIA MARIA DA SILVA MILHOMEM

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 23 – "1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. 3. DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para o dia 21/03/12, às 14:15 horas. 4. CITE-SE e INTIME-SE o município requerido, na pessoa da sua douta Procuradora-Geral, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral naquele ato, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso, sob as penas da lei (art. 277, caput, do CPC). 5. CUMPRASE."

Autos nº 2011.0012.8418-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ZORAIDE PAULINO MARTINS BRINGEL

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 21 – "1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. 3. DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para o dia 21/03/12, às 14:30 horas. 4. CITE-SE e INTIME-SE o município requerido, na pessoa da sua douta Procuradora-Geral, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral naquele ato, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso, sob as penas da lei (art. 277, caput, do CPC). 5. CUMPRASE."

Autos nº 2011.0012.8642-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANTÔNIO JOSÉ ALVES LIMA

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 84 – "1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. 3. DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para o dia 21/03/12, às 14:45 horas. 4. CITE-SE e INTIME-SE o município requerido, na pessoa da sua douta Procuradora-Geral, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral naquele ato, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso, sob as penas da lei (art. 277, caput, do CPC). 5. CUMPRASE."

Autos nº 2012.0000.6991-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ALDENORA OLIVEIRA DA SILVA ALMEIDA

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

DESPACHO: Fls. 13 – "1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. 3. INDEFIRO o pedido liminar, pois conforme orientação dos §§ 2º e 5º, do art. 7º, da Lei n. 12.016/09, é vedada a concessão de medida liminar para efeito de pagamento de qualquer natureza a servidores públicos, mormente em se tratando de bloqueio de valores do Fundo de Participação dos Municípios, uma vez que este se destina a atender ao interesse público, regido, portanto, pelo princípio da indisponibilidade. 4. DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/03/12, às 14:45 horas. 5. CITE-SE e INTIME-SE o município requerido, na pessoa do prefeito municipal, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral naquele ato, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso, sob as penas da lei (art. 277, caput, do CPC). 6. CUMPRASE."

Autos nº 2012.0000.6994-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CLAUDIA MOREIRA BRITO

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

DESPACHO: Fls. 13 – "1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. 3. DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/03/12, às 14:00 horas. 4. CITE-SE e INTIME-SE o município requerido, na pessoa da sua douta Procuradora-Geral, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral naquele ato, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso, sob as penas da lei (art. 277, caput, do CPC). 5. CUMPRASE."

Autos nº 2012.0000.6992-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SALETE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

DESPACHO: Fls. 12 – "1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. 3. INDEFIRO o pedido liminar, pois conforme orientação dos §§ 2º e 5º, do art. 7º, da Lei n. 12.016/09, é vedada a concessão de medida liminar para efeito de pagamento de qualquer natureza a servidores públicos, mormente em se tratando de bloqueio de valores do Fundo de Participação dos Municípios, uma vez que este se destina a atender ao interesse público, regido, portanto, pelo princípio da indisponibilidade. 4. DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/03/12, às 14:15 horas. 5. CITE-SE e INTIME-SE o município requerido, na pessoa do prefeito municipal, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral naquele ato, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso, sob as penas da lei (art. 277, caput, do CPC). 6. CUMPRASE."

Autos nº 2012.0000.6988-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ISABEL LIMA DE SOUSA

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

DESPACHO: Fls. 10 – "1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. 3. INDEFIRO o pedido liminar, pois conforme orientação dos §§ 2º e 5º, do art. 7º, da Lei n. 12.016/09, é vedada a concessão de medida liminar para efeito de pagamento de qualquer natureza a servidores públicos, mormente em se tratando de bloqueio de valores do Fundo de Participação dos Municípios, uma vez que este se destina a atender ao interesse público, regido, portanto, pelo princípio da indisponibilidade. 4. DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/03/12, às 14:30 horas. 5. CITE-SE e INTIME-SE o município requerido, na pessoa do prefeito municipal, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral naquele ato, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso, sob as penas da lei (art. 277, caput, do CPC). 6. CUMPRASE."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0000.0911-8 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: ELGY LUCENA SANTOS

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374

Requerido: LUIZ CARLOS BARBOSA FERREIRA

DESPACHO: "Defiro o pleito formulado pelo i. promotor de justiça. Chamo o feito à ordem e determino a intimação da Procuradoria do Estado do Tocantins para que, querendo, ingresse no feito. Intime-se. Araguaína-TO, 19 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.7090-9 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: FERNANDA ALVES SOUSA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598

Requerido: SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: "Trata-se de mandado de segurança impetrado por Fernanda Alves Sousa Oliveira em desfavor do Secretário Municipal de Saúde, objetivando o fornecimento do seguinte medicamento e insumo: 1 (um) frasco de insulina novorapid e 150 (cento e cinquenta) tiras reagentes do aparelho accu-check active. O medicamento e insumo encontra-se prescrito pelo receituário de fl. 10, datado de 06/12/2010, não sendo possível saber se a profissional é vinculada a rede pública de saúde (SUS). Esse medicamento não faz parte da política pública (programa de assistência farmacêutica do SUS) definida pelo estado gestor por meio da Portaria nº 2.583/2007, que define o elenco de medicamentos e insumos disponibilizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde aos usuários portadores de diabetes mellitus inscritos em programas de educação para diabéticos, como sendo os seguintes: I - MEDICAMENTOS: a) glibenclâmida 5 mg comprimido; b) cloridrato de metformina 500 mg e 850 mg comprimido; c) glicazida 80 mg comprimido; d) insulina humana NPH - suspensão injetável 100 UI/mL; e) insulina humana regular - suspensão injetável 100 UI/mL. II - INSUMOS: a) seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina; b) tiras reagentes de medida de glicemia capilar; e c) lancetas para punção digital. Verifico ainda, que não há nos autos prova de que houve pedido administrativo junto a autoridade impetrada. Calha ponderar, que para as demandas que envolvem assistência medicamentosa é necessária a observância de critérios que reputo como o mínimo exigido para a preservação da higidez dos sistemas, a saber: a) que sejam observados os programas de assistência farmacêutica do SUS; b) que a parte interessada tenha efetivado pedido administrativamente; c) que a parte interessa seja titular de Cartão Nacional do SUS, como forma de monitoramento e de controle por parte do sistema; d) que os usuários portadores de diabetes mellitus insulino dependentes devem estar inscritos nos programas de educação para diabéticos, promovidos pelas unidades de saúde do SUS, conforme prevê o art. 3º da Portaria nº 2.583/2007. A exigência de tais critérios é a regra, devendo a exceção estar suficientemente demonstrada técnica e cientificamente, uma vez que a gestão do Sistema Único de Saúde - SUS é obrigado a observar o princípio constitucional do acesso universal e igualitário às ações e prestações da saúde, e só se torna viável mediante a elaboração de políticas públicas que repartam os recursos da forma mais eficiente possível, pois, obrigar a rede pública a financiar toda e qualquer ação e prestação de saúde existente geraria grave lesão a ordem administrativa e levaria ao comprometimento do SUS, de modo a prejudicar ainda mais o atendimento médico da parcela da população mais necessitada. Entendo que deverá ser escolhido o medicamento fornecido pelo SUS em detrimento da opção diversa escolhida pela paciente, sempre que não for comprovado por meio de laudo médico a ineficácia ou a impropriedade da política de saúde existente. Essa conclusão não afasta, contudo, a possibilidade de o Poder Judiciário, ou de a própria Administração, decidir que medida diferente da custeada pelo SUS deve ser fornecida a determinada pessoa que, por razões específicas de seu organismo, comprove que o tratamento fornecido não é eficaz no seu caso. De outro turno, a obtenção de medicamento pela rede pública deve estar, com a finalidade de se efetivar um acesso realmente universal e igualitário e de buscar a otimização da atividade administrativa e da aplicação dos recursos públicos, acompanhada de procedimento de solicitação e receituário médico prescrito por profissional da rede SUS, dentre outros. Assim, INTIME-SE a impetrante, por meio de sua advogada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, preste os seguintes esclarecimentos a serem buscados pela profissional inscritora do receituário médico de fls. 10, desde que a mesma seja credenciada junto ao SUS, ou qualquer outro profissional da rede: a) se o medicamento "INSULINA NOVORAPID" pode ser substituído por algum daqueles previstos na Portaria nº 2.583/2007, que faz parte de programa de assistência farmacêutica patrocinado pelo poder público. A apresentação deve ser feita por meio de justificativa técnica que seja suficientemente apta a demonstrar a superioridade terapêutica do medicamento solicitado para o tratamento da enfermidade noticiada, como acima consignado. Caso a Dra. Flávia Escudeiro Lima não seja vinculada à rede pública de saúde (SUS), a impetrante deverá procurar um médico credenciado a rede SUS. A impetrante deverá ainda juntar aos autos a negativa administrativa. Intime-se. Araguaína/TO, 20 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

1ª Vara de Precatórios

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
Autos de Falência Nº 276/04 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÓRIOS
 JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO
 REQUERENTE: DEARLEY KUHN - OAB-TO 530
 REQUERIDO: COMERCIO E INDUSTRIA UNIQUIMICA LTDA
 INTIMAÇÃO: Sobre o documento de folhas 311/312, manifeste-se o exequente em cinco dias. Araguaína-TO, 19/12/2011 - Heriberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Declaratória de inexistência de dívida c/c...22.612/2011
 Reclamante: Clemente Vieira da Silva
 Advogada: Adriana Matos de Maria OAB-TO 4864-A
 Reclamado: Otoni e Maia
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado do reclamante do despacho a seguir: Não há citação por edital no JEC, Intime-se para fornecer o endereço no prazo de cinco dias sob pena de extinção do feito.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0007.4832-1
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: -Drª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE-OAB/TO-1139

INTIMAR: da nomeação da Drª FLÁVIA ESCUDEIRO LIRA-Médica endocrinologista, como perita, para proceder a perícia nas crianças mencionadas na inicial.

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2009.0008.2172-6/0

Requerentes: M.A.F.G.M.
 Requeridos: A.R.L e N.D.S.F.
 Advogado: Dr.ª MARIA JOSÉ RODRIGUES A. PALÁCIOS –OAB/TO-1139-B
 DESPACHO: "...Considerando que a requerida não foi localizada, nomeio curadora especial Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC – Dra. Maria José Rodrigues A. Palácios, a qual deverá ser intimada para apresentar contestação no prazo de dez dias. Expeça-se precatória para citação e oitiva da requerida residente na Rua 1º de Janeiro, nº48, Centro, na Cidade de Goiatins/TO. Araguaína/TO, 09 de agosto de 2010. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito.

AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2008.0001.8904-5

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Requerido: G.F.M e J.D.B.C.
 ADVOGADO: -Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão-OAB/TO-4415-NPJ-ITPAC
 Sentença: "POSTO ISTO, ante a falta de provas quanto à autoria do ato infracional descrito no artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, **JULGO IMPROCEDENTE a representação** ajuizada pelo Ministério Público contra os adolescentes G.F.M e J. D.B.C, acima qualificados, absolvendo os mesmos da imputação que lhes é feita. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Publique-se.Registre-se e Intimem-se.Façam-se as comunicações devidas. Sem custas ao teor da legislação vigente.Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Araguaína/TO, 15 de dezembro de 2011.Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0002.3044-8
 Ação: Retificação
 Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. Wellynton de Melo OAB-TO 1437
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (parte dispositiva): "... POSTO ISSO, fiel às razões aduzidas e ao conjunto probatório acostado aos autos, com fulcro no art. 109 da Lei nº 6.015/73. julgo procedente o pedido formulado pelo requerente. E, em consequência, determino ao Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil da respectiva certidão que retifique o assento de casamento da parte autora, para que conste o nome correto de seu genitor, qual seja, João Ferreira da Silva, conforme requerido na inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado, para que o cartório Extrajudicial promova a retificação, conforme a parte dispositiva desta Sentença, isentando-se a parte solicitante de qualquer pagamento de taxas e emolumentos tanto no que se refere ao assentamento, mas não quanto a emissão de certidão. Ultimadas as medidas de estilo, arquivem-se os autos com a devida baixa no livro de feitos. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".Araguatins, 17 de janeiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0007.3072-0

Ação: Restauração de Registro Civil
 Requerente: CONSTANTINO ALMEIDA
 Advogado: Dr. João de Deus M. R. Filho OAB-TO 1354
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (parte dispositiva): "... POSTO ISSO, fiel às razões aduzidas e ao conjunto probatório acostado aos autos, com fulcro no art. 109 da Lei nº 6.015/73. julgo procedente o pedido formulado pelo requerente, e ante do parecer do presentante do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial determinando ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil da respectiva certidão que promova a restauração do registro de casamento nº 342, constante no Livro 04, fls. 57 v, de acordo com os documentos de fls. 07/08, e determino a expedição de nova certidão de casamento de Constantino Almeida e Maurina Mora da Silva com fulcro no art. 109 da Lei nº 6.015/73. Determino que o Cartório Extrajudicial de São João do Araguaia-PA, promova a restauração, conforme a parte dispositiva desta sentença, isentando-se a parte solicitante de qualquer pagamento de taxas e emolumentos tanto no que se refere ao assentamento, mas não quanto a emissão de certidão. Ultimadas as medidas de estilo, arquivem-se os autos com a devida baixa no livro de feitos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".Araguatins, 17 de janeiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0002.7782-3

Ação: Previdenciária
 Requerente: DOMINGOS MOURA DE MIRANDA
 Advogado: Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB-GO 29480
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Fica o procurador do autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as preliminares argüidas na contestação (fl. 25/29).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0009.0033-4
 Ação: Ordinária de Aposentadoria por Idade Rural
 Requerente: CARMELI DA SILVA MACEDO
 Advogado: Dr. Marcus Vinícios Scatena Costa OAB-TO 4598
 Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (parte dispositiva): "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO, HOMOLOGO o acordo de fl. 25/34,38. Expeça-se Alvará de Requisição de pequeno valor para pagamento individualizado do crédito em nome do advogado subscrivente em fl. 38. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Após o trânsito em julgado e devidamente

certificado nos autos, arquivem-se. Cumpra-se. Araguatins, 10 de janeiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2011.0009.9984-5/0, tendo como requerente Alcina Ricardo Brito Pinheiro e requerido Francisco Feitosa Pinheiro, sendo o presente para CITAR o requerido FRANCISCO FEITOSA PINHEIRO, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (24/01/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2011.0009.9983-7/0, tendo como requerente Ivonilde Ribeiro Castro e requerido Luis Silva Castro, sendo o presente para CITAR o requerido LUIS SILVA CASTRO, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (24/01/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2011.0010.0025-6/0, tendo como requerente Raimundo Conceição da Silva e requerida Maria Alice Pereira da Silva, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA ALICE PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (24/01/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2010.0005.9638-6/0, tendo como requerente Aurisneide Marques Chaves Oliveira e requerido William Magno Silva de Oliveira, sendo o presente para CITAR o requerido WILLIAM MAGNO SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, vendedor, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (24/01/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2011.0002.7630-4/0, tendo como requerente Antonio Neto Ferreira de Sousa e requerida Ivanilde de Sousa Santos Sousa, sendo o presente para CITAR a requerida IVANILDE DE SOUSA SANTOS SOUSA, brasileira, casada, natural de Tocantinópolis-TO, filha de Antonio Neves dos Santos e Tereza de Sousa Santos, nascida aos 21 de junho de 1987, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (24/01/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2011.0004.9816-1/0, tendo como requerente Francisco Leite da Costa e requerida Maria Odete Henrique da Costa, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA ODETE HENRIQUE DA COSTA, brasileira, casada, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a

presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (24/01/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2011.0009.0010-5/0, tendo como requerente Gerçon de Barros Lima e requerida Luzia Soares de Sousa, sendo o presente para CITAR a requerida LUZIA SOARES DE SOUSA, brasileira, casada, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (24/01/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2011.0004.9817-0/0, tendo como requerente Antonio Domingos da Conceição e requerida Maria José da Silva Conceição, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA JOSÉ DA SILVA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (24/01/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

PORTARIANº 001/2012

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito Criminal e Diretora do Fórum desta Comarca de Araguatins, Estado Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Diretora do Fórum, Atendendo a Proposta da Resolução nº. 009/2010, expedido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça (cópia anexa) para conhecimento, FACULTA os Servidores desta Comarca de Araguatins, escolher o seu período de PLANTÃO JUDICIÁRIO, nos próximos 06 (seis) meses, a saber:

MÊS DE JANEIRO/2012

1º Período: 14/15

JUIZ PLANTONISTA	JUIZA DE DIREITO CRIMINAL
ASSESSOR JURÍDICO/SECRETARIA	ASSESSORA DA VARA CRIMINAL
CONTADOR JUDICIÁRIO E DISTRIBUIDOR	ARTHUR EMILIO GALDINO DE SOUSA SOARES – (63) 9961-5532

2º Período: 21/22

JUIZ PLANTONISTA	JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CIVEL E FAMÍLIA
ASSESSOR JURÍDICO/SECRETARIA	ASSESSORA DA VARA CIVEL E FAMÍLIA
SERVIDOR	ISLÂNDIA DE OLIVEIRA ARAÚJO (63) 9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	EDUARDO ANTÔNIO SANTANA

3º Período: 28/29

JUIZ PLANTONISTA	JUIZA DA VARA CRIMINAL
ASSESSOR JURÍDICO	ASSESSORA DA VARA CRIMINAL
SERVIDOR	CARLOS LAERTE SOARES SOUSA (63) 9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	JOABE FILGUEIRA BARBOSA

MÊS DE FEVEREIRO/2012

1º Período: 04/05

JUIZ PLANTONISTA	JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA CIVEL E INFANCIA E JUVENTUDE
ASSESSOR JURÍDICO	ASSESSORA DA VARA DA CIVEL E INFANCIA E JUVENTUDE
SERVIDOR	MARINETE FARIAS MOTA SILVA (63) 9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	JUNIOR DE SOUSA GOMES

2º Período: 11/12

JUIZ PLANTONISTA	JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
ASSESSOR JURÍDICO	ASSESSORA JURÍDICA DA VARA CRIMINAL
SERVIDOR	NEIDE DE SOUSA GOMES (63) 9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	PEDRO ALCANTARA M. OLIVEIRA

3º Período: 18/19

JUIZ PLANTONISTA	JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CIVEL E DA INFANCIA E JUVENTUDE
ASSESSOR JURÍDICO	ASSESSORA JURÍDICA DA CIVEL E DA INFANCIA E JUVENTUDE

SERVIDOR	MARIA FATIMA COELHO DE SOUSA OLIVEIRA (63) 9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	FREDSON DA SILVA MENEZES
4º Período: 25/26	
JUIZ PLANTONISTA	JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CIVEL E DA INFANCIA E JUVENTUDE
ASSESSOR JURÍDICO	ASSESSORA JURIDICA DA CIVEL E DA INFANCIA E JUVENTUDE
SERVIDOR	ANA LÚCIA DE SOUSA (63) 9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	EDUARDO ANTONIO SANTANA
MÊS DE MARÇO/2012	
1º Período: 03/04	
JUIZ PLANTONISTA	JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
ASSESSOR JURÍDICO	ASSESSORA JURIDICA DA VARA CRIMINAL
SERVIDOR	ALZENINA QUEIROZ DOS SANTOS (63) 9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	JOABE FILGUEIRA BARBOSA
2º Período: 10/11	
JUIZ PLANTONISTA	JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CIVEL DA INFANCIA E JUVENTUDE
ASSESSOR JURÍDICO	ASSESSORA DA VARA CIVEL E DA INFANCIA E JUVENTUDE
SERVIDOR	RUTH DE SOUSA ALVES (63) 9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	JUNIOR DE SOUSA GOMES
3º Período: 17/18	
JUIZ PLANTONISTA	JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
ASSESSOR JURÍDICO	ASSESSORA DA VARA CRIMINAL
SERVIDOR	ZELÂNDIA MOURÃO DE OLIVEIRA RIBEIRO (63) 9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	FREDSON DA SILVA MENEZES
4º Período: 24/25	
JUIZ PLANTONISTA	JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CIVEL E DA INFANCIA E JUVENTUDE
ASSESSOR JURÍDICO	ASSESSORA DA VARA CIVEL E DA INFANCIA E JUVENTUDE
SERVIDOR	CLAUDETE GOUVEIA LEITE (63) 9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	PEDRO ALCANTARA M. OLIVEIRA
5º Período: 31/01	
JUIZ PLANTONISTA	JUIZA DA VARA CRIMINAL
ASSESSOR JURÍDICO	ASSESSORA DA VARA CRIMINAL
SERVIDOR	MARIA CLAUDENÉ GOMES DE MELO (63) 9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	EDUARDO ANTONIO SANTANA
MÊS DE ABRIL/2011	
1º Período: 07/08	
JUIZ PLANTONISTA	JUIZA DA VARA CRIMINAL
ASSESSOR JURÍDICO	ASSESSORA DA VARA CRIMINAL
SERVIDOR	VERENA DE JESUS MARQUES A. RODRIGUES (63) 9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	JOABE FILGUEIRA BARBOSA
2º Período: 14/15	
JUIZ PLANTONISTA	JUIZA DA VARA CRIMINAL
ASSESSOR JURÍDICO	ASSESSORA DA VARA CRIMINAL
SERVIDOR	ARTHUR EMILIO GALDINO DE SOUSA RODRIGUES (63) 9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	JUNIOR DE SOUSA GOMES
3º Período: 21/22	
JUIZ PLANTONISTA	JUIZA DA VARA CRIMINAL
ASSESSOR JURÍDICO	ASSESSORA DA VARA CRIMINAL
SERVIDOR	ISLANDIA DE OLIVEIRA ARAÚJO (63) 9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	FREDSON DA SILVA MENEZES
4º Período: 28/29	
JUIZ PLANTONISTA	JUIZA DA VARA CRIMINAL
ASSESSOR JURÍDICO	ASSESSORA DA VARA CRIMINAL
SERVIDOR	CARLOS LAERTE SOARES SOUSA (63) 9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	PEDRO ALCANTARA M.OLIVEIRA
MÊS DE MAIO/2012	
1º Período: 05/06	
JUIZ PLANTONISTA	JUIZA DA VARA CRIMINAL
ASSESSOR JURÍDICO	ASSESSORA DA VARA CRIMINAL
SERVIDOR	MARIA DAS DORES ALVES RANGEL REIS (63) 9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	EDUARDO ANTONIO SANTANA
2º Período: 12/13	
JUIZ PLANTONISTA	JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CIVEL E DA INFANCIA E JUVENTUDE
ASSESSOR JURÍDICO	ASSESSORA DA VARA CIVEL E DA INFANCIA E JUVENTUDE
SERVIDOR	MARINETE FARIAS MOTA SILVA (63) 9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	JOABE FILGUEIRA BARBOSA
3º Período: 19/20	
JUIZ PLANTONISTA	JUIZA DIREITO DA VARA CRIMINAL

ASSESSOR JURÍDICO	ASSESSORA DA VARA CRIMINAL
SERVIDOR	NEIDE DE SOUSA GOMES (63) 9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	JUNIOR DE SOUSA GOMES
4º Período 26/27	
JUIZ PLANTONISTA	JUIZA DIREITO DA VARA CIVEL E DA INFANCIA JUVENTUDE
ASSESSOR JURÍDICO	ASSESSORA JURIDICA DA VARA CIVEL E DA INFANCIA E JUVENTUDE
SERVIDOR	MARIA FÁTIMA COELHO DE SOUSA OLIVEIRA (63) 9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	FREDSON DA SILVA MENEZES
MÊS DE JUNHO/2012	
1º Período: 02/03	
JUIZ PLANTONISTA	JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
ASSESSOR JURÍDICO	ASSESSORA JURIDICA DA VARA CRIMINAL
SERVIDOR	ANA LÚCIA DE SOUSA (63) 9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	EDUARDO ANTONIO SANTANA
2º Período: 09/10	
JUIZ PLANTONISTA	JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CIVEL E DA INFANCIA E JUVENTUDE
ASSESSOR JURÍDICO	ASSESSORA DA VARA CIVEL E DA INFANCIA E JUVENTUDE
SERVIDOR	ALZENIRA QUEIROZ DOS SANTOS (63) 9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	JOABE FILGUEIRA BARBOSA
3º Período: 16/17	
JUIZ PLANTONISTA	JUIZA DIREITO DA VARA CRIMINAL
ASSESSOR JURÍDICO	ASSESSORA DA VARA CRIMINAL
SERVIDOR	ZELÂNDIA MOURAO DE OLIVEIRA RIBEIRO (63) 9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	JUNIOR DE SOUSA GOMES
4º Período 23/24	
JUIZ PLANTONISTA	JUIZA DIREITO DA VARA CIVEL E DA INFANCIA JUVENTUDE
ASSESSOR JURÍDICO	ASSESSORA JURIDICA DA VARA CIVEL E DA INFANCIA E JUVENTUDE
SERVIDOR	RUTH DE SOUSA SILVA (63) 9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	FREDSON DA SILVA MENEZES
5º Período 30/01	
JUIZ PLANTONISTA	JUIZA DIREITO DA VARA CRIMINAL
ASSESSOR JURÍDICO	ASSESSORA DA VARA CRIMINAL
SERVIDOR	CLAUDETE GOUVEIA LEITE (63) 9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	EDUARDO ANTONIO SANTANA

Nely Alves da Cruz
Juiz de Direito

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0007.1421-4 (863/10) – EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR

Requerente: G. C. S.

Advogado: Dr. Arilson Alves da Silva – OAB/TO 2015

Requerido: G. C. S. J. e J. S. C. S.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Face à certidão retro, ouça-se o procurador do requerente, em seguida o Ministério Público, após, conclusos. Arapoema, 19 de dezembro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2009.0008.1067-8

O Doutor Rosemildo Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0008.1067-8 (905/09), Ação de INTERDIÇÃO de JOANA DARC BARBOSA BRITO, brasileira, filha de Sudário Carvalho de Brito e Zenaide Barbosa Brito, residente e domiciliada na cidade de Arapoema/TO, requerida por SUDÁRIO CARVALHO DE BRITO, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de deficiência mental, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado Curador a pessoa de SUDÁRIO CARVALHO DE BRITO, brasileiro, portador da C.I. nº 37.542 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, s/nº, Arapoema/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fomari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**2011.0004.6547-6**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0004.6547-6 (1329/11), Ação de INTERDIÇÃO de JOÃO BATISTA AMORIM DE PAULA, brasileiro, nascido em 16 de março de 1989, filho de Aldecy Fortunato de Paula e Maria do Socorro Bandeira Amorim, residente e domiciliado nesta cidade de Arapoema/TO, requerida por ALDECY FORTUNATO DE PAULA, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de retardo mental, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador a pessoa de seu pai ALDECY FORTUNATO DE PAULA, brasileiro, casado, eletrotécnico, residente e domiciliado na Av. dos Garimpeiros, nº 754, Arapoema/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (06/12/2011). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Protocolo Único nº 2011.0008.9352-4 – Ação de Cobrança**

Requerente: Jose Brasílio Silva de Araújo

Requerido: B2W Companhia Global do Varejo (Shoptime)

Advogados: Dr. Fabio Breyer Amorim – OAB/RJ 124.274 e Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/GO 9783

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por José Brasílio Silva de Araújo em face de B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento que alega ter direito, em virtude de não recebimento de mercadoria, adquirida na empresa reclamada. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de £1.15, que as partes transigiram, efetuando acordo judicial, tendo a empresa reclamada se comprometeu a ressarcir o reclamante, este por sua vez aceitou a proposta e dá por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, 15 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2011.0000.2827-0 – Execução de Alimentos

Exequente: V. da C.V.

Advogado: Defensoria Pública

Executado: V. da C.V.

Sentença: "L.E.V. dos S., devidamente representada por sua genitora, a Sra. V. da C.V., propôs a presente ação de execução de alimentos em desfavor de A. DOS S.G. Às fls. 13/14 fora proferida decisão determinando a citação do executado para pagar os alimentos em atraso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo. Realizada a citação, as partes firmaram acordo, acerca do valor da prestação alimentícia a ser paga mensalmente pelo requerido, bem como a quitação das parcelas em atraso, sendo solicitada sua homologação judicial (fls. 20/21). Determinada a intimação da exequente para informar o cumprimento ou não do acordo. Intimada afirmou inexistirem parcelas em atraso. Dada vista ao Ministério Público, pugnou pela homologação do acordo apresentado pelas partes. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. É cediço que os direitos assegurados à criança e ao adolescente são revestidos do caráter de prioridade absoluta, por se tratar de medidas que visam o bem estar e a proteção daqueles, garantia esta alçada a nível constitucional, como se vê no artigo 227, caput da Constituição Federal, como se vê: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". No presente caso, entendo que os direitos da menor foram respeitados, em atenção ao que estabelece o princípio da proteção integral, razão pela qual a homologação do presente ajuste é medida que se impõe. Com efeito, a sentença homologatória de conciliação ou de transação é título executivo judicial, possuindo a mesma eficácia da sentença condenatória, segundo estabelece o artigo 475-N do Código de Processo Civil. Deste modo, diante do termo de acordo apresentado, outro caminho não há senão a homologação do acordo pactuado nos autos. Ante o exposto e diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o acordo celebrado referente à pensão alimentícia da menor L.E.V. dos S. Assim, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários, por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. P.R.I.C, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Arraias/TO, 15 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2011.0002.1199-7 – Obrigação de Fazer

Requerente: Renival Silva

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681

Requerido: Leofran Calçados Ltda.

Sentença: "Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer manejada por Renival Silva em face de LEOFRAN CALÇADOS LTDA ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento que alega ter direito, em virtude de negativação de seu nome por não cumprimento de contrato

de compra e venda. Compulsando os autos, constato às fl. 48, que as partes transigiram, efetuando acordo extrajudicial, tendo a empresa reclamada se comprometido a ressarcir o reclamante, este por sua vez aceitou a proposta e dá por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2011.0010.9489-7 – Reintegração de Posse

Requerente: BV Leasing – Arrendamento Mercantil S/A

Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258

Requerido: Ranuzio de Sena e Silva

Sentença: "Cuida-se de ação cautelar de busca e apreensão proposta pela BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A em face de RANUZIO DE SENA E SILVA, aduzindo em síntese, que o requerido obteve junto a requerente o financiamento de um veículo marca Fiat, modelo Punto ELX 1.4 8V (FLE), ano de fabricação 2008/2008, cor: prata, chassi nº. 9BD11812181039347, placa NLR4300, através de Contrato de Financiamento com Alienação Fiduciária. Requer, ao final, a liminar para expedição de busca e apreensão do veículo supracitado. Com a inicial vieram os documentos de fls. 03/18. Antes de ocorrer citação e a apreensão do bem, a parte autora requereu a extinção do feito. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Cuida-se de pedido de desistência da ação que ostenta condições de homologação. Como se pode observar antes de ser realizada a citação do requerido, a requerente atravessou petição (fl. 26/29), informando a desistência do feito e requerendo sua extinção. Isto posto e o mais que dos autos transparece, homologo por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte autora para o efeito de declarar extinto o processo sem resolução do mérito e determinar seu oportuno arquivamento, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, razão pela qual revogo a liminar de busca e apreensão concedida às fls. 21/24. Recolha-se o mandado. Custas finais, pela requerente, se for o caso. Isento de honorários, tendo em vista que não houve citação do requerido. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C. Arraias/TO, 29 de novembro de 2011. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2011.0010.0430-8 – Ação de Declaração

Requerente: Regilene Pinheiro Damião Pimenta

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior

Requerido: GVT Holding S/A

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Regilene Pinheiro Damião Pimenta em face de GVT HOLDING S.A ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento de um montante que alega ter direito. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl.25, que as partes transigiram, efetuando acordo extrajudicial, tendo a empresa reclamada ressarcido a reclamante, esta por sua vez aceitou a proposta e dá por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, 15 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2011.0003.7682-1 – Obrigação de Fazer

Requerente: José Germano dos Santos

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681

Requerido: Finas BMC S/A

Sentença: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débitos manejada ^ por José Germano dos Santos em face de, FINASA BMC S/A, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento que alega ter direito, em virtude de negativação de seu nome por não cumprimento de contrato. Compulsando os autos, constato no documento de £1.34, que as partes transigiram, efetuando acordo extrajudicial, tendo a empresa reclamada assumido o compromisso de ressarcir o reclamante, este por sua vez, aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o cumprimento do acordo, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre. Intime-se. AAX-TO, 12 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2011.0010.9542-7 – Retificação de Registro de Nascimento

Requerente: Deuselina Teixeira Chaves

Advogado: Defensoria Pública

Sentença: "Trata-se de ação de jurisdição voluntária de retificação de registro civil proposta por DEUZELINA TEIXEIRA CHAVES, devidamente qualificada nos autos, visando em suma, retificar seu nome em seu assento de nascimento. Alega a autora que nasceu em 28 de março de 1979 e que em seu registro de nascimento seu nome consta grafado como DEUSELINA, e que em todos os seus demais documentos encontra-se grafado DEUZELINA, razão pela qual sempre utilizou seu nome grafado com a letra "z". Afirma que só tomou ciência deste equívoco quando solicitou uma segunda via da sua certidão de nascimento. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/17, todos com o nome da requerente Deuzelina grafado com a letra "z". Autos não remetidos ao órgão Ministerial em razão da Recomendação nº. 16, de 28.04.2010 do Conselho Nacional do Ministério Público. É o relatório do essencial Fundamento. Decido. Conforme relatado, a

autora alega que teve seu nome grafado de forma diversa em sua certidão de nascimento e seus demais documentos, tendo sido assentado em sua certidão de nascimento como DEUSELINA, com "s" e nos demais documentos DEUZELINA com "z". A hipótese enseja o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, uma vez que a questão de mérito é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de prova em audiência. De acordo com o artigo 110 da Lei nº. 6.015/73, a correção de erros de grafia poderá ser processada no próprio cartório onde se encontrar o assentamento, mediante petição assinada pelo interessado, ou procurador, independentemente de pagamento de selos e taxas. Ocorre que, por algum motivo tal correção não se deu de forma administrativa, razão pela qual coube ao Judiciário intervir. No que diz respeito ao prenome da requerente, não se evidenciam riscos a ensejar a instabilidade das relações jurídicas, lesões a terceiros ou ocultações de identidade. Inobstante a vigência do princípio da imutabilidade do nome, há casos em que a lei autoriza a sua alteração ou retificação, conforme reza o art. 58 da Lei dos Registros Públicos: "O prenome será imutável. Parágrafo único: Quando, entretanto, por evidente o erro gráfico do prenome, admite-se a retificação, bem como a sua mudança mediante sentença do juiz, a requerimento do interessado, no caso do parágrafo único do art. 55, se o oficial não o houver impugnado". Conforme leciona Walter Ceneviva, ao citar decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP, AC 154.678): "[...] não se deve confundir a retificação do prenome com a sua mudança, nem mesmo com alteração propriamente dita. Na mudança substitui-se, na alteração modifica-se o que era certo e definitivo, sem qualquer eiva de erro. Na retificação, cogita-se de corrigir erros ou reparar omissões, cometidos na redação do ato de nascimento (in Lei dos Registros Públicos Comentada, 5ª edição, São Paulo: Saraiva, 1986, p. 140)". In casu, trata-se de pedido de retificação, haja vista o ato ter sido lavrado no assento de nascimento da requerente seu nome inscrito com "s", quando nos demais documentos está grafado com "z", ou seja, DEUZELINA. Todavia, não se visualiza possível ocorrência de lesão a terceiros, restando resguardado o princípio da segurança jurídica e da estabilidade dos atos da vida civil. Outrossim, a retificação ora pretendida implicará tão-somente numa pequena mudança na grafia, pois trata-se da substituição de uma letra pela outra. Ademais, não se pode olvidar que o nome encerra fatores outros, de ordem eminentemente pessoal, na qualidade de direito personalíssimo que é. Assim, logo conclui-se ser insosfismável o direito da requerente. Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela requerente na inicial para, com fundamento no artigo 109 da Lei nº. 6.015/73, determinar que seja procedido junto ao Cartório de Registro Civil de Arraias/TO, a retificação no registro de nascimento da requerente para que se inscreva corretamente seu nome como sendo DEUZELINA TEIXEIRA CHAVES (Certidão de Nascimento Livro A-37 - fls. 120v, sob o nº. 1.932). Como consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais deste Município. Defiro a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50. Sem custas e honorários. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. P.R.I.C. Arraias/TO, 13 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2011.0012.1034-0 – Homologação de Acordo Extrajudicial

Requerentes: E.R. DA R.S. e M.D. DOS S.

Sentença: "O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu signatário, na defesa dos interesses do menor J.C.D.R.S., pugna pela homologação do acordo extrajudicial formulado entre os genitores do infante, M.D. DOS S. e E.R. DA R.S., a teor do que consta da petição de fls.03/05 e 6. Os requerentes firmaram acordo, referendado pelo Ministério Público, acerca da guarda do infante e visitas, tendo nesta oportunidade, sendo solicitada a homologação judicial. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. É cediço que os direitos assegurados à criança e ao adolescente são revestidos do caráter de prioridade absoluta, por se tratar de medidas que visam o bem estar e a proteção daqueles, garantia esta alçada a nível constitucional, como se vê no artigo 227, caput da Constituição Federal, como se vê: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". No presente caso, entendo que os direitos do menor foram respeitados, em atenção ao que estabelece o princípio da proteção integral, razão pela qual a homologação do presente ajuste é medida que se impõe. Com efeito, a sentença homologatória de conciliação ou de transação é título executivo judicial, possuindo a mesma eficácia da sentença condenatória, segundo estabelece o artigo 475-N do Código de Processo Civil. Deste modo, diante do termo de acordo apresentado, outro caminho não há senão a homologação do acordo pactuado nos autos. Ante o exposto e diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus efeitos legais e jurídicos, o acordo celebrado referente a regulamentação da guarda, bem como direito de visitas do menor J.C.D.R.S. Assim, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários, por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. P.R.I.C, após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Arraias/TO, 06 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2011.0010.9431-5 – Ação de Cobrança

Requerente: Jorge Mendes Oliveira

Requerido: A.B.J. Construções Ltda.

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Cobrança manejada por Jorge Mendes Oliveira em face de, A.B.J CONSTRUÇÕES LTDA, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento que alega ter direito, em virtude de contrato de prestação de serviços não honrado pela empresa reclamada. Compulsando os autos, constato no documento de fl. 07, que as partes transigiram, efetuando acordo extrajudicial, tendo a empresa reclamada ressarcido o reclamante, este por sua vez, aceitou dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários

advocáticos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, 12 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2010.0007.9725-0 – Ação de Declaração de Inexistência de Débitos

Requerente: Adeliene da Silva Faria

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior

Requerido: Benestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Adeliene da Silva Faria em face de, BANESTES S.A, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento que alega ter direito, em virtude de negativação de seu nome por não cumprimento de contrato. Compulsando os autos, constato no documento de fl.58/59, que as partes transigiram, efetuando acordo extrajudicial, tendo a empresa reclamada ressarcido a reclamante, esta por sua vez, aceitou dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, 12 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2011.0008.2194-9 – Reparação de Danos

Requerente: Jales Brasília Ramalho Pereira

Requerido: Edisabel Baia Peles Silva

Sentença: "Trata-se de Ação de Danos Materiais manejada por Jales Brasília Ramalho Pereira em face de, Edisabel Baia Peles Silva, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento que alega ter direito, em virtude de uma colisão no veículo do autor, provocada pela reclamada. Compulsando os autos, constato no documento de fl.18, que as partes transigiram, efetuando acordo extrajudicial, tendo a reclamada ressarcido o reclamante, este por sua vez, aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, 12 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2010.0004.9617-9 – Execução de Alimentos

Exequente: C.C.R.

Executado: J. DA C.S.

Sentença: "Trata-se de ação de execução de alimentos proposta por L.F.C. da S. devidamente representado por sua genitora, C.C.R., em desfavor de J. DA C.S. O débito alimentício inicial era de R\$ 526,32 (quinhentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos). Determinada a citação do executado. Citado, o executado permaneceu inerte. Intimado, o exequente informou a quitação do débito pelo executado, razão pela qual pugna pela extinção do processo (fls. 25). É o relatório do essencial. Decido. Trata-se de Execução de Pensão Alimentícia onde o Exequente tem por pretensão a satisfação de seu crédito alimentício em face do Executado. Compulsando os autos, observa-se que o Executado adimpliu totalmente o débito alimentício, conforme se extrai do recibo de fls. 26. O estatuto processual assim preceitua: Art. 794. Extingue-se a execução quando: 1 - o devedor satisfaz a obrigação; Ex positis, por ter sido satisfeito o débito pelo devedor e não havendo questões a serem dirimidas, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas legais, impreterivelmente, ao arquivo. Arraias/TO, 13 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2011.0006.4531-8 – Execução de Alimentos

Exequente: C.S.S. e C.S.S.

Advogado: Defensoria Pública

Executado: J.C.S.

Sentença: "C.S.S. e C.S.S, menores impúberes, neste ato representados por sua genitora, J.C.S., ajuizou a presente Ação de Execução de Pensão Alimentícia em face de C.S. DOS A., todos devidamente qualificados. O débito alimentício inicial era de RS 1.150,22 (um mil, cento e cinquenta reais e vinte e dois centavos). Determinada a citação do executado. Intimados, os exequentes informaram a quitação do débito pelo executado, razão pela qual pugnam pela extinção do processo (fls. 29). Dada vista ao Ministério Público, manifestou favorável a extinção do feito. É o relatório do essencial. Decido. Trata-se de Execução de Pensão Alimentícia onde os Exequentes tem por pretensão a satisfação de seu crédito alimentício em face do Executado. Compulsando os autos, observa-se que o Executado adimpliu totalmente o débito alimentício. O estatuto processual assim preceitua: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Ex positis, por ter sido satisfeito o débito pelo devedor e não havendo questões a serem dirimidas, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas legais, impreterivelmente, ao arquivo. Arraias/TO, 13 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2011.0010.9505-2 – Alvará Judicial

Requerente: Agenor Soares de Melo

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Domingas Soares de Melo

Sentença: "Trata-se de pedido de alvará judicial, formulado por **AGENOR SOARES DE MELO**, requerendo a autorização para levantamento do saldo deixado por sua falecida esposa **DOMINGAS SOARES DE MELO**, junto ao Banco do Brasil S/A, referente ao resíduo do benefício previdenciário. Alega o autor, em apertada síntese, ser viúvo da falecida

Domingas Soares de Melo, cujo óbito ocorreu em 20 de setembro de 2011, conforme certidão de óbito em anexo. De acordo com a inicial, a *de cuius* não deixou bens a inventariar, tendo deixado apenas uma quantia em dinheiro, relativa ao benefício de aposentadoria NB 1051031890, depositado junto ao Banco do Brasil. Pleiteia, assim, a concessão de Alvará Judicial para a liberação do valor existente na conta em nome de sua falecida esposa, agência n.º 0541-X, Op. 012673, junto ao Banco do Brasil, pois necessita pagar as despesas feitas com o funeral da Sra. Domingas. Com a inicial foram colacionados os documentos de fls. 08/25. Autos não remetidos ao órgão Ministerial em razão da Recomendação n.º 16, de 28.04.2010 do Conselho Nacional do Ministério Público. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê no relatório, cuida-se de requerimento de alvará judicial formulado por Agenor Soares de Melo, objetivando o levantamento de saldo credor existente junto ao Banco do Brasil S/A, deixado por sua esposa, a Sra. Domingas Soares de Melo, falecida em 20 de setembro de 2011, consoante se depreende da certidão de óbito (fls. 24). Com efeito, dispõe a Lei n. 6.858/80 sobre o pagamento, aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares: Art. 1º. Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Art. 2º. O disposto nesta Lei se aplica às restituições relativas ao Imposto de Renda e outros tributos, recolhidos por pessoa física, e não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento de valor até 500 (quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional. É de se observar que não há nos autos, documento apto a comprovar que a falecida tenha deixado algum dependente habilitado perante a Previdência Social, razão pela qual a quantia depositada no Banco do Brasil S/A, deverá ser paga aos sucessores previstos na lei civil. Com efeito, em se tratando de procedimento voluntário, verifica-se que o requerente comprovou através de prova documental, os dois pressupostos necessários à concessão de Alvará Judicial, quais sejam, o evento morte da titular e a sua qualidade de herdeiro. Outrossim, outras questões merecem ser levadas em consideração: a primeira, ser diminuta a quantia pleiteada em Juízo e a segunda, a existência de prova do vínculo marital do requerente com a falecida. Extrai-se dos autos que a quantia, objeto da presente ação, é referente a benefício previdenciário concedido a falecida, conforme INFBEN de fls. 13. No mais, há de ressaltar que, a existência de outros herdeiros da *de cuius*, deve ser considerada para efeito de divisão do dinheiro por ela deixado. Assim, em que pese os demais herdeiros, caso haja, não figurarem no pólo ativo da presente ação, não sairão prejudicados, uma vez que incumbirá ao requerente a entrega da meação do valor em questão. Impende asseverar, finalmente, como já salientado acima, que o presente procedimento é de jurisdição voluntária, onde a decisão não faz coisa julgada material, conforme estabelece o artigo 1.111 do Código de Processo Civil, e nem tampouco o magistrado está obrigado a observar o critério da legalidade estrita (artigo 1.109 do CPC). Diante do exposto, DEFIRO o pedido e determino a expedição de Alvará Judicial em nome do requerente **AGENOR SOARES DE MELO**, para que possa receber os valores existentes ou que tenha direito a falecida DOMINGAS SOARES DE MELO, relativo ao benefício previdenciário n.º. 1051031890, depositado junto ao Banco do Brasil, agência 012673, da cidade de Arraias/TO. Outrossim, nomeio, ainda, o requerente Agenor Soares de Melo, depositário fiel do numerário a ser levantado e com expressa obrigação de prestação de contas com os demais herdeiros, em havendo, e interessados, caso futuramente seja instado para tanto, aplicando-se o disposto no artigo 919 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Expeça-se o competente alvará, com as cautelas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se. Arraias/TO, 13 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

Protocolo Único nº 2010.0007.9793-2 – Revisão de Alimentos

Requerente: R.C.F.
Advogado: Defensoria Pública
Executado: V.F. DA C.

Despacho: “Considerando que o laudo médico fl. 30 foi apresentado em tempo hábil, tendo inclusive a Defensoria Pública atuante neste Juízo realizado carga dos autos após a exposição dos problemas de saúde do requerido, não havendo nenhuma manifestação por parte desta, outra medida não se impõe à remessa dos autos ao arquivo, sopesando a sentença proferida em audiência conforme termo de fls. 27/28. Arraias, 15 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

Protocolo Único nº 2010.0007.9794-2 – Ação de Cobrança

Exequente: R.C.C.
Advogado: Defensoria Pública
Executado: V.F. DA C.

Sentença: “R.C.C.F. menor impúbere, neste ato representada por sua genitora, a Sra. R.C.C., ajuizou a presente Ação de Execução de Pensão Alimentícia em face de V.F. DA C., todos devidamente qualificados. Instruiu os autos com documentos e mandato procuratório. O débito alimentício inicial era de R\$ 190,61 (cento e noventa reais e sessenta e um centavos). Às fls. 47/51 o executado comprovou documentalmente a quitação do débito alimentar. Com vistas ao Ministério Público, o douto Promotor de Justiça pugnou pela extinção do feito. É o relatório do essencial. Decido. Trata-se de Execução de Pensão Alimentícia onde o Exequente tem por pretensão a satisfação de seu crédito alimentício em face do Executado. O direito invocado pela pelo exequente encontra respaldo no Código de Processo Civil: Art. 733. Na execução de sentença ou de decisão, que fixa os alimentos provisionais, o juiz mandará citar o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. § 1º Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. Deste modo, considerando que o débito alimentar foi totalmente quitado pelo executado, outra medida não há senão a extinção do feito, pois não há outras questões a serem dirimidas. Assim disciplina o art. 794, I do Código de Processo Civil, o qual dispõe que a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação, ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação. *Ex positis*, por ter sido satisfeito o débito pelo devedor e não havendo questões a serem dirimidas, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários advocatícios por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Publique-se.

Registre-se. Intime-se. Após as cautelas legais, impreterivelmente, ao arquivo. Arraias/TO, 15 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

Protocolo Único nº 2010.0004.9655-1 – Ação de Cobrança

Requerente: Marissol Coelho Costa
Requerido: Francinaldo Sardeiro de Souza

Sentença: “Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Marissol Coelho Costa em face de Francinaldo Sardeiro de Souza, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de prestação de serviços não honrado pelo reclamado. Embora devidamente citado em tempo hábil para comparecer a audiência designada, conforme fl. II, o reclamado não compareceu à sessão de conciliação, tornando-se revel, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099, de 1995. Assim sendo, desde que adequados ao princípio da verdade real, os fatos afirmados pela autora deverão ser reputados verdadeiros. Releva notar que a ficta confesse não possui, por si só, o condão de isentar o reclamante de fazer prova do que alega para constituir o seu direito. Com amparo legal, tenho por verdadeira, assim, a alegação de existência do débito e, ainda, de ausência de informação do reclamado que não compareceu a conciliação. Ante o exposto, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor do reclamado Francinaldo Sardeiro de Souza esteada no art. 20 da Lei 9099/95, de consequência aplico o art. 330, II do Código de Processo Civil, para JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO DE COBRANÇA, a fim de condenar o reclamado ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), nos termos disposto na inicial, sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, a teor do artigo 269, I do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei n.º. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-T O, 05 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.”

Protocolo Único nº 2010.0004.9640-3 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos

Requerente: Elias Vaz Chaves
Advogado: Dr. Olegário de Moura Júnior – OAB/TO 2743
Requerido: Avon Cosméticos Ltda.

Advogado: Dr. Jose Alexandre Cancela Lisboa Cohen – OAB/PA 12.415
Sentença: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débitos manejada por Elias Vaz Chaves em face de, AVON COSMÉTICOS LTDA, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento que alega ter direito, em virtude de negativação de seu nome por não cumprimento de contrato. Compulsando os autos, constato no documento de fl.64, que a empresa reclamada cumpriu integralmente o acordo formulado em audiência, tendo assim, ressarcido o reclamante, este por sua vez, aceitou dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Archive-se. AAX-TO/TO, 14 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.”

Protocolo Único nº 2009.0000.3782-0 – Ação de Declaração de Inexistência de Débitos

Requerente: Joselina Francisco Coutinho
Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2743
Requerido: Otoch Taguatinga-54

Advogado: Dr. Alexsandro de Castro L. dos Santos – OAB/GO 22.851
Sentença: “Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Joselina Francisco Coutinho em face de OTOCH TAGUATINGA-54 ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negativação do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega a autora que teve seu nome negativado indevidamente junto a empresa reclamada, sem jamais ter efetuado contrato para com a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. As fl. 16/18 foi concedida tutela antecipada a autora para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Por outro lado, a empresa reclamada contestou os fatos alegados em síntese, ilegitimidade passiva, conforme atesta fls. 22/31. Em audiência de Conciliação às fl. 95, não houve acordo, pois a empresa reclamada não compareceu a audiência. *E o sucinto relatório. Decido.* Primeiramente, antes de adentrar ao mérito, passo ao estudo da preliminar argüida pela empresa requerida. Sustenta a requerida que o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, na medida em que é manifesta a sua ilegitimidade passiva. Razão assiste a requerida, pois de acordo com a aditivo ao contrato social, fls.33, a empresa José Abrahão Otoch e cia. não possui nenhuma filial no Distrito Federal ou alguma cidade satélite. Afirma a requerida ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, uma vez que o débito a que se refere a inscrição no SPC não teve sua participação. A afirmação da reclamada restou comprovada nos autos, assim tenho que a empresa reclamada não é a responsável, pela anotação do nome da reclamante em Cadastro de Proteção ao Crédito. Nota-se, portanto, que o interesse jurídico litigioso não envolve, por óbvio, a empresa reclamada. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da parte autora. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, 28 de outubro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

Protocolo Único nº 2011.0010.9439-0 – Ação de Cobrança

Requerente: Agenimedy Marques Araújo Franco
Requerido: Geanne Daisyara Oliveira Silva

Sentença: “Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Agenimedy Marques Araújo Franco em face de Geanne Daisyara Oliveira Silva ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento de um montante que alega ter direito. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl.22, que as partes transigiram, efetuando acordo extrajudicial, tendo a reclamada ressarcido a reclamante, esta por sua vez aceitou a proposta e dá por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando

que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, 15 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.”

Protocolo Único nº 2011.0008.9389-3 – Ação de Cobrança

Requerente: Lilia Reinaldo dos Santos

Requerido: José Bonfim S. de Jesus

Sentença: “Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Lilia Reinaldo dos Santos, em face de José Bonfim S. de Jesus ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de mercadorias adquiridas e não paga pelo reclamado. Como se observa nos autos, o reclamante foi devidamente intimado, para se manifestar sobre o atual endereço do reclamado, conforme atesta certidão de fl.16 verso. Desde então, até a presente data não apresentou comunicação a este Juízo informando o novo endereço ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão. Em verdade, a ausência de comunicação do mesmo somente pode ser entendida como ausência total de interesse no processo. Saliente-se, ainda, que de acordo com o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei nº 9.099/95, as partes possuem a obrigação de comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo que, reputam-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito “quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias”. Nessa circunstância, considerando que o Poder judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0000.1315-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: AURELIANO SERAFIM DOS REIS

Advogado: DR. EDIVAN GOMES LIMA – OAB/TO nº 1497-A

DESPACHO: “*Cls. I – Designo o dia 26 de janeiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 09 de dezembro de 2011 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal.*”

AUTOS: 2011.0008.2177-9 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: JUVENI MACHADO LEITE

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO nº 1.980

DESPACHO: “*Cls. I – Designo o dia 26 de janeiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 09 de dezembro de 2011 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal.*”

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Indenização Por Danos Materiais e Morais Causados por Acidente de Trânsito.

Processo nº 2010.0002.0837-8/0.

Requerente: Hamilton Almeida dos Santos.

Advogado: José Edmilson Carvalho Filho.

Requerido: Município de Praia Norte-TO.

Advogado: Gustavo Botto de Paula, inscrito na OAB-TO, sob o nº 4.121-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, no dia **07 de março de 2012, às 14:00** horas, para audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designada nos autos em epígrafe.

Ação Cautelar de Arresto.

Processo nº 2008.0004.3870-3/0.

Requerente: Centro Oeste Asfaltos Ltda.

Advogada: Hélia Karine da Silveira, inscrita na OAB-GO, sob o nº 7.20.616.

Requerida: N. A. Engenharia Ltda.

Advogada: Antonia Vanderly da Silva Castro, inscrita na OAB-TO, sob o nº 1.936.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Ficam os advogados do requerente e da parte requerida, intimados, da decisão exarada à folha 232 a seguir transcrita. **Vistos etc.** O pedido de folhas 230/231 deve ser indefiro. O pedido cautelar foi aforado em face de **N. A. ENGENHARIA LTDA.** Por isso, não há como requerer expedição de ofício à Secretária de Infra-Estrutura do Estado do Tocantins para que esclareça o não pagamento das parcelas restantes, pois o débito é da **N. A. ENGENHARIA LTDA.** Ademais, a requerente já dispõe de título executivo para cobrar o restante do débito, representado pelo termo de audiência de folhas 74/75, onde consta a sentença de homologação do acordo para por fim ao litígio entre as partes. Assim, pode a parte requerente pleitear em processo próprio e pelos meios cabíveis o remanescente de seu crédito junto à requerida, já que o presente feito é

um processo de natureza cautelar, que se destina apenas a assegurar o resultado prático de um processo principal, que pode ser de conhecimento ou de execução, na forma do que preconiza toda a doutrina e jurisprudência. Não pode a requerente pretender que a Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Tocantins passe a ocupar o pólo passivo da presente lide, como se pode denotar da peça de folhas 230/231. Desta forma, outra medida não resta a este juízo senão extinguir o feito, sobretudo em razão de a ação principal, de conhecimento ou de execução, não ter sido proposta no prazo previsto no artigo 806 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, extingo o processo, tendo em vista a perda do seu objeto, eis que a ação principal não foi proposta dentro do prazo legal, podendo a requerente, entretanto, cobrar o remanescente do débito pelos meios próprios e adequados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 08 de novembro de 2011. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto”.

Ação Civil Pública.

Processo nº 2007.0002.4165-0/0.

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins.

Requeridos: Município de Praia Norte, Jaime Alves Pinheiro, Edilson Félix de Sousa, Ruth Félix de Sousa, Maria Rosa Leide de Sousa Conceição, Abmael Carvalho de Sousa e Nilcéia Alves Santana.

Advogado: José Renard de Melo Pereira, inscrito na OAB-TO, sob o nº 215-A.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado dos requeridos, intimado, da decisão exarada às folhas 539/541, a seguir parcialmente transcrita: “...III- **CONCLUSÃO.** Ante o exposto, chamo o feito à ordem para anular o processo a partir da folha 440 e para excluir da decisão de folhas 445/449 qualquer efeito processual que diga respeito à pessoa física do prefeito Gilmar Alves Pinheiro, alcaide de Praia Norte, revogando todas as ordens de bloqueio de seus bens, nos sistemas BACENJUD e RANAJUD, ADAPEC e Cartórios de Registros Imobiliários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, vistas dos autos ao representante do Ministério Público para proceder às correções necessárias na petição inicial e documentos a ela adunados. Augustinópolis-TO, 16 de janeiro de 2012. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto”.

Ação de Busca e Apreensão.

Processo nº 2009.0005.0715-0/0.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogada: Symony Vieira de Oliveira, inscrita na OAB-TO, sob o nº 4.093.

Requerido: J. Carlos da Silva - Comércio.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da requerente, intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias, informar, se o acordo de folhas 31/33 foi cumprida e requerer o que for de direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de Ação Penal nº. 2011.0006.2634-8/0, figurando como acusado CLEITON GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista administrativo, nascido aos 14/12/1982, natural de Imperatriz-MA, filho de Clidener Gonçalves dos Santos e Severina Gonçalves da Silva, por prática de crime tipificado no artigo 304 do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme folhas 02, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-lo, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e nove (23/01/2012). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de Ação Penal nº. 2011.0006.6162-3, figurando como acusado ANTONIO RUFINO DE OLIVEIRA, vulgo “Antonio Cabaré”, brasileiro, casado, lavrador, natural de Paulo Ramo-MA, filho de Manoel Eneias Rufino e Josefa Silva Rufino, por prática de crime tipificado no artigo 121, § 2º, inciso I e IV com implicações da Lei 8.072/90. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme folhas 02, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-lo, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e nove (23/01/2012). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de Ação Penal nº. 2011.0003.1396-0/0, figurando como acusado CICERO SANTOS DA SILVA, brasileiro, em união estável, servidor público, natural de Olho D'Água das Cunhas-MA, nascido aos 14/04/1973, filho de Raimundo Pereira da Silva e Antonia do Espírito Santo da Silva, à época dos fatos residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, s/n, bairro São Pedro, no Município de Augustinópolis-TO, por prática de crime tipificado no artigo 121, caput, c/c Artigo 14º, inciso II e artigo 129, § 9º c/c artigo 69 todos do Código Penal e artigo 7º, inciso I da Lei 11.340/06. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme folhas 02, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-lo, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e nove (23/01/2012). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de Ação Penal nº. 2011.0003.1422-2/0, figurando como acusado ANTONIO FREIRE LIMA, brasileiro, em união estável, desempregado, filho de Maria da Solidade Freire Lima, à época residente e domiciliado na Rua São Luis, s/n, Parque Estrelado, no Município de Sampaio-TO, por prática de crime tipificado no artigo 129, § 9º do Código Penal c/c Artigo 7º, inciso I da Lei 11.340/06. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme folhas 02, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-lo, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e nove (23/01/2012). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de Ação Penal nº. 2011.0001.1281-6/0, figurando como acusado ADAILTON RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Mozarlândia-GO, nascido aos 08/07/1976, filho de Valdestino de Lima e Geralda Rodrigues de Lima, à época residente e domiciliado no Povoado Caxeado, no Município de Sampaio-TO, por prática de crime tipificado no artigo 121, caput, do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme folhas 02, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-lo, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e nove (23/01/2012). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de Ação Penal nº. 2011.0006.6160-7/0, figurando como acusado JOSÉ WILSON ALMEIDA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguatins-TO, filho de Manoel Teixeira de Sousa e Joana Maria de Almeida, à época do fato residente no POvoao Vila Tocantins, no Município de Esperatina-TO, por prática de crime tipificado no artigo 121, § 2º, Inciso II, III e IV do Código Penal, com implicação na Lei 8.072/90. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme folhas 02, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação,

quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-lo, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e nove (23/01/2012). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de Ação Penal nº. 2011.0007.6480-5/0, figurando como acusado LAURENTINO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 14/03/1960, natural de Pedreiras-MA, filho de Francisca Ribeiro de Sousa, à época dos fatos residente na Rua São José, nº. 576, Centro, no Município de Esperatina-TO, por prática de crime tipificado no artigo 121, §2º, Inciso IV do Código Penal, com implicação na Lei 8.072/90. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme folhas 02, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-lo, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e nove (23/01/2012). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de Ação Penal nº. 2010.0007.2686-7/0, figurando como acusados JOÃO BATISTA DE SOUSA FILHO, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Imperatriz-MA, nascido aos 16/11/1979, filho de João Martins de Sousa e Diolina Alves de Sousa, residente à época dos fatos na Avenida Nossa Senhora do Carmo, no Município de Praia Norte-TO; ORLANDO LIMA MOREIRA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Taquarana-AL, nascido aos 06/09/1966, filho de Adélia Lima Milhomem, residente à época dos fatos na Rua 01, S/N, Vila Tucum, no Município de Praia Norte-TO, ambos por prática de crime tipificado no artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal. E estando os mesmos em lugar incerto e não sabido, conforme comunicação das diligências de folhas 47 e 48-V, não sendo possível citá-los pessoalmente, CITO-OS pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responderem à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, os acusados poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se os citados, não constituírem defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-los, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente aos acusados, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e nove (23/01/2012). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto.

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2011.0000.9747-7 (1.703/2005)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE SENA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1625.

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE SENA

ADVOGADO: Dr. Wander Nunes de Resende OAB-TO 657-B e Maiara Brandão da Silva OAB-TO 4.670

FINALIDADE: Intimação despacho fls. 89 a seguir transcrito: "RECEBO o recurso de apelação de fls. 81/85, no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508,CPC), Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins, 14 de junho 2011 Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº.: 2011.0012.1402-7/0 – DTP**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ADELITA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes – OAB/TO 2635

REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO XIV – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, para se manifestar nos autos em relação à juntada da CONTESTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias.

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 18/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0007.7861-0/0

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
REQUERENTE: GERALDO DA CUNHA PACHECO JÚNIOR
ADVOGADO: Dr. Washington Luis Campos Ayres OAB/TO 2683
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada para no prazo legal, manifestar-se sobre a devolução da carta de intimação da parte ré.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 17/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0012.3630-5/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
REQUERENTE: MARIA JUSIFINA DE JESUS BEZERRA
ADVOGADO: Dr. Átila Emerson Jovelli, OAB/TO 4773
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para emendar a inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de adequar o pedido para nele incluir a Declaração de Inexistência de Relação Jurídica, vez que seu pedido de indenização se funda na inexistência de relação contratual entre ela e o banco ora requerido, quanto a autorização dos saques e do empréstimo pessoal, ora refutados sob pena de indeferimento da inicial Cumpra-se. Colinas do Tocantins 13 de dezembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe juíza de Direito 2ª Vara Cível.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 16/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0012.7681-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOSE EDILSON DE ARAUJO
ADVOGADO: Dr. Redson Jose Frazão da Costa, OAB/TO 4332
REQUERIDO: OITAVA MIDIA
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 h, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins 19 de dezembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe juíza de Direito 2ª Vara Cível.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 19/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0007.6251-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MARIA PAIXÃO ALVES DA COSTA
ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP 229901
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, de aposentadoria por idade à autora MARIA DA PAIXÃO ALVES DA COSTA e, em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se o INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Providencie as demais intimações. Transitada em julgada, ARQUIVE-SE. P. R. I. Colinas do Tocantins, 17 de outubro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 2011.0010.1361-7/0 = 2868/11
NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada
ACUSADO(S): REGINALDO LUIZ DA SILVA e outros
ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO. 284-A
OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para apresentar, no prazo de 10 dias, Resposta à Acusação, nos termos dos arts. 396 e 396-A, ambos do CPB. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 023/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.3703-0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA
RECLAMANTE: RAUL LEONCIO RAMOS NETO
ADVOGADO: ATILA EMERSON JOVELLI – OAB/TO 4773-A
RECLAMADO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIANCIAMENTO E INVESTIMENTO
INTIMAÇÃO: "(...)Neste contexto, resta patente a verossimilhança do alegado e a hipossuficiência da consumidora, posto que a requerida detém o monopólio das

informações sobre o contrato de crédito, razão pela qual determino a INVERSÃO DO ONUS DA PROVA, ficando esta obrigada a demonstrar a existência do débito e que este não fora quitado, a fim de demonstrar a legalidade da negativação (art. 6º, VIII, do CDC). Ante o exposto, por entender presente prova inequívoca do direito do requerente consubstanciada em afirmações na presente inicial que dá ensejo à verossimilhança da alegação, configurado, ainda o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar a requerida, que viabilize o cancelamento da inscrição do nome a autora junto ao 2º TABELIONATO DE NOTAS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS, e para que se abstenham de inscrevê-lo até julgamento final deste feito. Oficie-se ao 2º TABELIONATO DE NOTAS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS dando-lhe conhecimento deste *decisum*. Mantenho a audiência designada às fls. 39. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de janeiro de 2012. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito – Em Substituição Automática.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 022/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.3708-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E/OU LIMINAR
RECLAMANTE: GERALDO SANTOS SOUSA
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1.800
RECLAMADO: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
INTIMAÇÃO: "(...)Neste contexto, resta patente a verossimilhança do alegado e a hipossuficiência da consumidora, posto que a requerida detém o monopólio das informações sobre o contrato de crédito, razão pela qual determino a INVERSÃO DO ONUS DA PROVA, ficando esta obrigada a demonstrar a existência do débito e que este não fora quitado, a fim de demonstrar a legalidade da negativação (art. 6º, VIII, do CDC). Ante o exposto, por entender presente prova inequívoca do direito do requerente consubstanciada em afirmações na presente inicial que dá ensejo à verossimilhança da alegação, configurado, ainda o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar a requerida, que excluda dos órgãos restritivos ao crédito, em especial SPC/SERASA, o nome do autor e para que se abstenham de inscrevê-lo até julgamento final deste feito. Oficie-se ao SPC/SERASA dando-lhe conhecimento deste *decisum*. Desde já designo o dia 07 de março de 2012, às 08:30 horas para realização da Sessão de Conciliação. Cite-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de janeiro de 2012. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito – Em Substituição Automática."

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0004.3259-8 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Haroldo da Silva Rocha
Advogado da defesa: Marcelo Márcio da Silva OAB/TO 3885-B
Zeno Vidal Santin OAB/TO 279
Vítima: Edson Ribeiro Neto
Assistentes de acusação: Daniela Silva Neto e outro
Advogado do assistente: Antonio Paim Broglio OAB 556

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, bem como o assistente de acusação, intimados do despacho que segue transcrito: "Vistos. Haja vista que, às fls. 1239/1241, foi juntada petição informando a renúncia dos advogados de defesa e que a intimação, via Carta Precatória, para que o acusado constitua novo patrono, não será cumprida a tempo, ante a iminência do júri, determino a suspensão da sessão ordinária do tribunal do júri, designada para o dia 26/01/2012, e expedição de Carta Precatória de Intimação a Comarca de Palmas/TO para que o réu constitua novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo advertido que em não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor público. Intimem-se. Efetivada a Carta Precatória, volvam-me os autos conclusos para designação de nova data. Cumpra-se. Cristalândia/TO, 20 de janeiro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0005.8174-3 – TERMO CIRCUNSTANCIADO

Autor: OSVALDO PATRICK SAUSEN NETO
Vítima: Anarary Leite Lacerda
Advogado do autor do fato: Dr. Marcelo Márcio da Silva OAB/TO 3885

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da para audiência no dia 28 de fevereiro de 2012 às 14:00 horas, comparecer Câmara municipal da Lagoa da Confusão-TO, na data e horário acima mencionados, oportunidade em que será realizada audiência preliminar sobre os fatos narrados no Termo Circunstanciado de Ocorrência. Cristalândia, 23 de janeiro de 2012. Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnica Judiciário de 1ª instância, que digitei."

AUTOS: 2011.0000.8264-0 – TERMO CIRCUNSTANCIADO

Autor: RAIMUNDO NONATO BARBOSA CAVALCANTE
Vítima: Thiago Rolins de Souza
Advogado do autor do fato: Dr. Marcelo Márcio da Silva OAB/TO 3885
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da para audiência no dia 02 de fevereiro de 2012 às 15:15 horas, comparecer no Edifício do Fórum desta Comarca de Cristalândia-TO, na data e horário acima mencionados, oportunidade em que será realizada audiência preliminar sobre os fatos narrados no Termo Circunstanciado de Ocorrência. Cristalândia, 23 de janeiro de 2012. Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnica Judiciário de 1ª instância, que digitei."

Cartório de Família, Infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

APOSENTADORIA – Nº 2007.0003.0203-0/0

Requerente: Neli Neres Pereira
Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí - OAB/GO nº 29.479
Requerido: INSS

Fica o advogado da requerente intimada para no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento dos autos.

AUTOS Nº 2011.0010.2851-7/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
 ADVOGADA: Dra. Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2123
 EXECUTADO: EMIVALDO MORAIS DA SILVA E IRENO PANTA DA CRUZ
 INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) exequente da certidão de fl. 21 verso da lavra do Sr. Oficial de Justiça a seguir transcrita: "CERTIDÃO- Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, efetuei nesta data, 14/11/2011 e 24.11.2011 efetuei a citação dos executados EMIVALDO MORAIS DA SILVA e IRENO PANTA DA CRUZ de todo teor deste e após receberam contrafés e exararam as suas notas de ciente. Certifico mais que decorrido o prazo, os executados não pagaram a dívida cobrada e, após diligências, deixei de proceder aos demais atos, tendo em vista de que não foram localizados bens móveis, imóveis ou semoventes em nome dos referidos devedores...."

DIANÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0007.3508-2 – INDENIZAÇÃO**

Recorrente: LEONES FERREIRA DE OLIVEIRA
 Adv: DR JALES JOSE COSTA VALENTE
 Recorrido: MANOEL OLIVEIRA PORTO
 Adv: DR JEFFERSON PÓVOA FERNANDES
 Objetivo: Intima a parte Recorrida para no prazo legal, oferecer as Contra-razões do Recurso, consoante artigo 42 § 2º da lei 9.099/95.

1ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2012.0.1528-2 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Flavio Miguel Fernandes
 Adv: Voltaire Wolney Aires
 Requerido: Jales José Costa Valente
 Adv :
 DESPACHO:
 Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, indicando o lugar ou a residência em que se encontra o bem, na forma do art. 841, I do CPC.Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2011.9.7335-8 REIVINDICATORIA**

Requerente: Helena Ferreira dos Santos
 Adv: Marcio Augusto Malagoli
 Requerido: INSS
 Adv:
 DESPACHO:
 Designo o dia 12/03/2012, às 14:30 horas, para audiência de conciliação. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 2011.11.4932-2 MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Paulo Sérgio Nogueira Westin Filho
 Adv: Carlos Henrique da Silva Souza
 Requerido: Edson da Silva Oliveira
 Adv:
 DESPACHO:
 Não restando suficientemente demonstrados os fatos alegados, designo audiência de justificação a realizar-se no dia 29/03/2012, às 15:00 horas. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****SENTENÇA****Autos 2008.0009.2095-5 – Alvará Judicial**

Requerente: Lucília Arapia de Camargo
 Advogado: Dr. Ibane Antônio de Oliveira OAB/TO 128-B
 Fica a parte requerente juntamente com seu advogado ambos acima mencionados, intimados da r. sentença prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: Trata-se de pedido de alvará judicial formulado por Lucília Arapia de Camargo, requerendo o levantamento de valores depositado em nome do de cujos no Banco do Brasil. Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/18. Determinou-se a emenda a inicial para inclusão dos demais herdeiros no pólo ativo da demanda, o que foi devidamente cumprido. Instado a manifestar-se o órgão ministerial, pugnou pelo levantamento do valor pleiteado. É o relatório em síntese. Decido. Trata-se de pedido de autorização judicial para saque de quantia depositada no Banco do Brasil em nome do falecido Moacir Cândido de Camargo. A prova documental vem corroborar com o alegado pelos requerentes, conforme verificado através da certidão de óbito, bem como pela comprovação do crédito depositado em seu nome. A legitimidade dos requerentes restou plenamente demonstrada, pois são herdeiros do falecido. Ante o exposto, DEFIRO o pedido inicial, para fins de autorizar Lucília Arapia de Camargo e os demais herdeiros, a proceder ao levantamento de toda e qualquer importância depositada na conta informada na inicial, de titularidade de Moacir Cândido de Camargo. Expeça-se o competente Alvará. P.R.I. Figueirópolis, 16 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2012.0000.2607-1/0 - PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente : FRANCISCA SOUSA DA LUZ
 Requerente : MARCELO CARVALHO DA SILVA
 Requerente : DANIELA SOUSA CARVALHO DA SILVA
 Advogado: DERMIVON SOUZA LUZ – OAB/SP N.º 312609
 Representado : ZÉ PIAUÍ
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requerentes, Dr. Dermivon Souza Luz OAB-SP n.º 312609, intimado da sentença que indeferiu o pedido, proferida nos autos do processo acima identificado.

SENTENÇA: Processo 2012.0000.2607-1. SENTENÇA. Trata-se de representação visando decretar a prisão preventiva de José Wilson Lopes da Silva. O pedido inaugural foi formulado sem que houvesse sequer a instauração de inquérito policial para apurar os fatos noticiados, muito menos ação penal em curso. Destaco, entretanto, que o representado já respondeu neste juízo a uma ação penal, no bojo dos autos 2009.0010.5315-3, situação em que foi reconhecida sua inimputabilidade, ao passo que permaneceu um ano internado, sendo, logo após, constatada sua imputabilidade, razão pela qual foi posto em liberdade. Em manifestação de fls.32/34 o representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido. É o relatório. Decido. De fato carece legitimidade ativa nos termos do artigo 311 do CPP como bem observado pelo Ministério Público. De outra banda há descrição de fatos que podem se amoldar em tese aos delitos de desobediência, ameaça e dano, e nesse desiderato se mostra severo gravoso impor a restrição da liberdade com base apenas nesse cenário fático, uma vez que se deve repelir a todo custo a adoção da tese do direito penal do inimigo. Não se pode perder de vista a inexistência dos requisitos para a decretação da prisão preventiva, nos termos do artigo 312 do CPP, sem olvidar para a circunstância de que o eventual e suposto descumprimento de decisão cível leva a aplicação das medidas previstas no artigo 461 do CPC, dentre as quais não há previsão para a decretação da prisão preventiva. No caso em discussão sequer houve a inquirição do representado para manifestar-se sobre os fatos, ou seja, os informes trazidos ao juízo na inicial foram colhidos de forma unilateral pelos interessados na segregação antecipada da outra parte. Por vias oblíquas foi deferido o pedido de internação compulsória do representado requerido pelo Ministério Público - autos 2012.0000.2609-8, nos termos da Lei 10.216/01, o que de certa forma retirou o convívio social o representado. Ante o exposto, com essas considerações indefiro o pedido, e determino o apensamento destes autos ao processo 2012.0000.2609-8. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 16 de janeiro de 2012. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2011.0011.2049-9 Revisional de Contrato Bancário**

Requerente: Alexandre Roberto Silva
 Advogado(a): Dra. Tatiane do Nascimento Barcellos OAB/TO 27.055
 Requerida: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Não Consta
 INTIMAÇÃO: INTIMA à procuradora da parte requerente do despacho seguinte. "Para fins de analisar o pedido de justiça gratuita, intime-se o requerente, para juntar cópia do último contracheque ou comprovar seus rendimentos, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pedido". Cumpra-se. Formoso do Araguaia-TO, 09 de novembro de 2011. Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito Substituto.

Cartório da Família e 2ª Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Nomeação de Inventariante – 2012.0000.1591-6**

Requerente: Aurenice Araújo Gama
 Advogado (a): Marcelo César Cordeiro OAB-TO 1.556-B
 Requerido: Espólio de Milton Bertazzo
 Advogado (a): não constituído
 OBJETO: INTIMAR o procurador do requerente do inteiro teor da sentença fls. 24/28, seguinte transcrito parte dispositiva: "Por tais motivos, reconheço a ocorrência de litispendência e extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, devendo a autora requerer sua habilitação nos atos de inventário já proposto. Desentranhe-se os documentos entregando-os a seu procurador, substituindo-os por cópias. Apense-se os presentes autos aos de nº2012.0000.1590-8.Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Formoso do Araguaia-TO,20 de janeiro de 2012. Márcio Soares da Cunha-Juiz Substituto".

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0002.1590/0 – Ordinária**

Requerente: Jacyr Jerônimo da Paixão
 Adv. Dr. José Décio de Araújo OAB/GO 3318
 Requerido: Marylena Alves Pereira
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor INTIMADO para efetuar o pagamento das despesas processuais da Carta Precatória registrada sob o nº 275/2011, enviada à

Comarca de São Joaquim da Barra SP, na 1ª Vara Cível. Telefone para contato (016) 3818-0466. Goiatins, 24 de janeiro de 2012.

Autos nº 2009.0002.1491-9/0 – Busca e Apreensão

Requerente: Município de Barra do Ouro TO
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402/A
Requerido: Eustáquio Antonio de Oliveira Filho
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre o despacho de fl. 43 que diz: em razão da falta de interesse da parte autora em efetuar o preparo da deprecata devolva-se ao Juízo deprecante com nossas homenagens. Goiatins, 24 de janeiro de 2012.

Autos nº 2009.0002.8224-8/0 – Cautelar Incidental

Requerente: Município de Campos Lindos TO
Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435
Requerido: Banco do Brasil S/A e outro
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias indicar o endereço do requerido. Goiatins, 24 de janeiro de 2012.

Autos nº 2011.0008.4180-0/0 – Declaratória

Requerente: Tarcilha de Fátima Ribeiro
Adv. Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2621
Requerido: Banco Panamericano Sociedade Anônima
Adv. Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119B
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora INTIMADO para a réplica da contestação no prazo de (10) dias. Goiatins, 24 de janeiro de 2012.

Autos nº 2007.0004.3825-0/0 – Reivindicatória

Requerente: Osvaldo Soares da Silva
Adv. Dr. Pablo Vinicius Felix de Araújo OAB/TO 3796
Requerido: Dejosi Rosa e outro
Adv. Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119B
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor INTIMADO para especificar as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias e se manifestar sobre a exclusão do senhor Pedro. Goiatins, 24 de janeiro de 2012.

Autos nº 2009.0001.2817-6/0 – Ordinária de Anulação de Ato Jurídico

Requerente: Luiz Álvaro Nóbrega Teixeira e outro
Adv. Dr. Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho OAB/CE 8.502
Requerido: Carlos Henrique de Almeida e outros
Adv. Dr. Giancarlo Gil Menezes OAB/TO 2918
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor INTIMADO para efetuar o pagamento das despesas processuais da Carta Precatória enviada à Comarca de Tocantinópolis TO, registrada sob o nº 2010.0004.8559-2 Ou 136, no importe de R\$ 644,84 (seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Telefone para contato (63) 3471-3070. Goiatins, 24 de janeiro de 2012.

Autos nº 2012.0000.1677-7/0 (4.837/12) – Mandado de Segurança

Requerentes: Carlos Huan Resplandes Sousa
Adv. Dra. Annette Diane Riversos Lima OAB/GO 3066
Requerido: Colégio Estadual Ada de Assis Teixeira
INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente INTIMADA para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita. DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a liminar requerida pelo impetrante. Notifique-se a autoridade coatora, Diretor Professor Almedes da Silva Carvalho, enviando-lhe cópia da inicial e documentos, para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09) e ainda para tomarem conhecimento desta decisão. Notifique-se a assessoria jurídica da Secretaria Estadual de Educação, para tomar conhecimento do feito, enviando-lhe cópia da inicial, para, querendo ingresse no feito em 10 (dez) dias (art. 7º, II, da Lei 12.016/09) e, ainda, tomar conhecimento desta decisão. Findo os prazos para respostas às notificações, o Cartório deverá certificar nos autos, vindo os autos conclusos. Goiatins, 23 de janeiro de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0010.7424-1/0 – Ação de Revisão Contratual

Fica(m) o(a) advogado(a) da parte autora, abaixo identificado(a), intimado(a) dos atos processuais abaixo relacionados:
Autores: Carlos Roberto Belinato e Outra
Advogado(a): Dr. Isaias Grasel Rosman OAB/TO nº 2335-A
Réu: Banco da Amazônia S/A
SENTENÇA de fls 63/65: "(...). Ante o exposto, não vislumbrando no caso concreto circunstâncias especiais que justificariam o não cancelamento da distribuição, bem como, que toda ação deve ser devidamente preparada para que dela se possa conhecer, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. C. Guaraí, 16 de janeiro de 2012. (Ass) Sarita von Röeder Michels – Juíza de Direito em Substituição Automática."

Autos: 2010.0009.5706-0/0 – Ação de Busca e Apreensão

Fica(m) o(a) advogado(a) da parte requerente, abaixo identificado(a), intimado(a) dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO nº 1597
Requerido: Maria da Conceição Arrais Almeida
Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros OAB/TO nº 2899

DESPACHO de fls 231: "(...). Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar nos autos. Guarai. 20/01/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0.4949-7

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: DEUSIVAN FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO: DR. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

(6.4.A) DECISÃO Nº 23/01 O Requerente, qualificado na inicial e por advogado constituído, propôs a presente ação em face do Requerido alegando que foi fiador de Poliana Bandeira da Silva em um contrato de adesão a produtos de pessoa jurídica firmado junto ao Banco Requerido. Aduz que seu nome foi incluído indevidamente junto aos cadastros de restrição ao crédito, em especial SPC e SERASA, porquanto alega extinção da fiança. Em razão disso, requer, liminarmente, a antecipação de tutela para a exclusão de seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. No mérito, requereu a declaração de nulidade da 6ª cláusula do contrato celebrado entre as partes, declarando-se indevida a cobrança pela extinção da fiança, bem como indenização por danos materiais e morais. Diante tais alegações e da documentação juntada aos autos às fls. 17/36 e ante o prejuízo que poderá advir ao Autor em razão dos apontamentos negativos efetivados pelo Banco requerido por uma cobrança que o Requerente alega indevida em razão da extinção da fiança e, considerando que a exclusão do cadastro negativo não traz prejuízos ao Requerido, e, ainda, pode ser revertida a medida se o contrário for demonstrado no decorrer do processo, defiro o pedido de antecipação de tutela. DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, o requerido BANCO DO BRASIL S.A. proceda às providências necessárias no sentido de excluir o nome/CPF do Autor DEUSIVAN FERNANDES DE SOUSA (CPF 830.842.071-00) dos cadastros restritivos de crédito, em especial SPC e SERASA, relativamente ao débito no valor de R\$18.221,83 (dezoito mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos), relativo ao contrato nº 2094 vencido em 31.10.2011, incluso no dia 02.12.2011 (fls.20/22). Fixo multa diária cominatória por descumprimento de ordem judicial no valor de R\$100,00 (cem reais), a qual poderá ser executada independentemente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO seja oficiado, também, o SPC de origem e SERASA para procederem à exclusão do nome/CPF do Autor de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito e imputado pelo Requerido, também no prazo de dez dias, sob pena de multa diária cominatória por descumprimento de decisão judicial, nos moldes e valor acima descritos. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o nome foi retirado do cadastro restritivo, ou não. Não se manifestando o Autor será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA ao Requerido, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar detalhadamente a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão no cadastro restritivo. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07.03.2012, às 15h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Cite-se e intime-se o requerido, servindo cópia desta como carta desde que acompanhada de cópia da inicial. Publique-se. Intime-se o autor via DJE. Utilizar cópia deste como carta/ofício. Guarai, 20 de janeiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2011.0012.7222-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Advogado(a): Dr. Alexandre Nunes Machado

Requerido(a): Anderson Martins Turibio

Advogado(a): Dr. Ibanor Oliveira

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Considerando a petição de fls. 41 e seguintes, por cautela, suspendo a liminar de fls. 40 e determino a intimação do requerente para se manifestar sobre referida petição e documentos que a acompanham. Prazo de 10 dias. Gurupi, 20/01/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito Substituta. Em substituição automática.

Autos n.º: 2011.0009.1859-4/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): L H Moritz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 47.

Autos n.º: 2011.0004.3977-7/0

Ação: Cobrança

Requerente: Ayron da Silva Costa

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 44/72.

Autos n.º: 2011.0010.5275-2/0

Ação: Execução

Exequente: Éxito Factoring Gurupi Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Executado: Solange de Olívio Bissolatti e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 25.

Autos n.º: 2011.0007.1417-4/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Florence Germaine Tible Lainscek

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido(a): IBPEX – Instituto Brasileiro de Pós Graduação e Extensão

Advogado(a): Dr. Junior da Luz Landin

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 52/77.

Autos n.º: 2011.0010.4883-6/0

Ação: Execução

Exequente: Éxito Factoring Gurupi Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Executado(a): Audoberto Aparecido Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 21.

Autos n.º: 2011.0010.5206-0/0

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor(a): Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo

Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular S.A.

Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: DECISÃO: No tocante ao R. Comando de fls. 86, parte final, por certo que a diligência outrora determinada, já foi devidamente cumprida pela demandada, consoante se vê do RIV (Relatório de Impacto de Vizinhança) – fls. 93 e seguintes. Assim, recebo a manifestação de fls. 89 bem como a documentação que a acompanhava, razão pela qual dou por cumprida a determinação de fls. 86 na forma legal pertinente. Gurupi, 23/01/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito Substituta. Em substituição automática.

Autos n.º: 7553/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Sênio Lima de Almeida Filho

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Banco Fiat. S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

Executado(a): Norcavel – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa

Executado(a): Holding Banco Itaú S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que a penhora On-line pressupõe o uso de senha pessoal do magistrado, aguarde-se pelo retorno do ilustre titular. Gurupi, 23/01/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito Substituta. Em substituição automática.

Autos n.º: 2010.0010.6404-3/0

Ação: Indenização

Requerente: Wender Miranda Damasceno

Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória

Requerido(a): Pires e Freitas Transportadora Ltda.

Advogado(a): Dr. Enzo Alex Velásquez Farias

Requerido(a): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Madaliti

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais por memoriais.

Autos n.º: 2011.0004.3435-0/0

Ação: Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido(a): Euripedes Soares Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 66.

Autos n.º: 2011.0007.0952-9/0

Ação: Execução

Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Executado(a): Casa do Bebê Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 61.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0011.1284-6 – MONITÓRIA**

Requerente: MERIDIONAL

Requerido: ARLEUÇON PEREIRA LOPES

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, HAINER MAIA PINHEIRO, OAB/TO 2929, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0010.6482-5- Ação Cominatória

REQUERENTE: ROMILDO PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dra. Maydê Borges Beani Cardoso, OAB/TO 1967-B

REQUERIDO: GERVAZIO LUZ DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Walter Sousa do Nascimento, OAB/TO 1377

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido em audiência, às fls. 41, cujo teor segue transcrito: "...verifica-se as testemunhas do autor cujo o rol segue às fls. 32, não foram devidamente intimada para o presente feito consoante pedido, isto por um equívoco do cartório, sendo que por este motivo outro caminho não resta senão redesignar audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de fevereiro de 2012, às 14 horas, devendo o cartório cumprir com as diligências de fls. 32, na forma legal pertinente. Intimem-se os douts advogados ausentes. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

AUTOS - 2012.0000.0602-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ANA RITA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado(a): FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB-TO N.º 3.813

Requerido: HUMBERTO DE TAL

DECISÃO: "(...) Isso posto e a bem do princípio da cooperação, determino a intimação da parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 dias (ação reivindicatória), querendo, sob pena de extinção. Intime-se. Gurupi, 18/01/12".

AUTOS – 2011.0002.4360-0/0 – ANULATÓRIA DE CONTRATO...

Requerente: JOSÉ AMILTON RODRIGUES TRISCH

Advogado(a): ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB-TO N.º 4.445

Requerido: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, NEVADA VEICULOS LTDA E MAHMUD FAWZI YUSEF ABD RABAH

Advogado(a): PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB-TO N.º 2245; LEANDRO

RÓGERES LORENZI OAB-TO N.º 2.170-B E DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendam produzir, justificando-as no prazo de 10 dias. Gurupi, 10/11/11".

AUTOS - 2.492/05 – CAUTELAR PREPARATÓRIA DE ARRESTO

Requerente: ARLINDO DOMINGOS

Advogado(a): RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB-TO N.º 03-A

Requerido: MARCIOLINI ALVES SOBRINHO

Advogado(a): EDER BARCELOS DO NASCIMENTO OAB-MG N.º 706-A

SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo procedente o pedido de arresto e mantenho a liminar, tomando-a definitiva. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) considerando o baixo valor atribuído a causa e o patrimônio discutido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 13 de agosto de 2010".

AUTOS - 2008.0005.6760-0/0 - MONITÓRIA

Requerente: DALVO V. DE SOUSA E CIA LTDA

Advogado(a): ADÃO GOMES BASTOS OAB-TO N.º 818

Requerido: ANA LUCIA MOURA FONSECA

Advogado(a): RICARDO PARÉ OAB-TO N.º 3.922-B

SENTENÇA: "Trata-se de ação monitoria proposta por DALVO V. DE SOUSA E CIA. LTDA, devidamente qualificados nos autos, proposta em desfavor de ANA LÚCIA MOURA FONSECA igualmente qualificados nos autos. As partes entabularam acordo, juntando-o aos autos fls. 45.É o relatório. Decido. No que tange ao acordo noticiado, verifica-se que as partes se compuseram por meio do instrumento particular de transação. A propósito, o acordo entabulado merece ser recepcionado para fins de homologação, tendo sido celebrado com observância da legislação vigente. Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Arquite-se com as devidas baixas e anotações necessárias, inclusive na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 18 de janeiro de 2012".

AUTOS – 2010.0011.7912-6/0 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Requerente: CLEILA APARECIDA BATISTA FRANCO LIMA

Advogado(a): JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB-TO N.º 1.385

Requerido: RAPIDO MARAJÓ LTDA

Advogado(a): ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI OAB-GO N.º 14.580

SENTENÇA: "(...)Isso posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial, razão pela qual condeno a empresa requerida RÁPIDO MARAJÓ LTDA. a indenizar a autora pelos prejuízos experimentados ao tempo do extravio de sua bagagem, sendo a título de danos morais o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a título de danos materiais a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sobre o valor da condenação referente aos danos materiais incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela Tabela da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do nosso Estado a contar do efetivo prejuízo (24/10/2009); na condenação da parcela de danos morais incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês a partir deste arbitramento (recente julgado da 4ª. Turma do STJ, em mudança de posicionamento - Resp 903.258 bem como REsp 494.183/SP, Rei Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 01/09/2011, DJe 09/09/2011), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal também a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Condeno ainda a requerida no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (TO), 21 de novembro de 2011".

AUTOS - 2007.0010.6618-6/0 - COBRANÇA

Requerente: CHARLES ALVES DE ALENCAR

Advogado(a): DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO N.º 789

Requerido: CASA VIP

Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329

SENTENÇA: "Isso posto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial para fins de condenar a requerida no pagamento da quantia de R\$ 4.618,72 (quatro mil seiscentos e dezoito reais e setenta e dois centavos) em favor do autor, cujo montante deverá ser atualizado com juros no importe de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária nos termos da Tabela do nosso Egrégio Tribunal de Justiça a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 21, parágrafo único do CPC). Ainda e quanto à reconvenção, condeno a requerida no pagamento dos honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à reconvenção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi/TO, 17 de novembro de 2011".

AUTOS - 2011.0000.9337-4/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

Requerido: GRACINETE SARAIVA DE OLIVEIRA

Advogado(a): CAROLINE ALVES PACHECO OAB-TO N.º 4.186

SENTENÇA: "(...) Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao Detran/TO e alvará, na forma requerida. Tendo em vista o acordo, isento as partes quanto ao pagamento das custas finais. Após archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias, inclusive na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 02 de dezembro de 2011".

AUTOS - 2010.0011.0842-3/0 - COBRANÇA

Requerente: COPY SYSTEMS - COMÉRCIO DE COPIADORAS LTDA

Advogado(a): HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB-TO N.º 4.044

Requerido: CENTRO EDUCACIONAL TOCANTINS LTDA

Advogado(a): ANDERSON LUIZ A. DA CRUZ OAB-TO N.º 4.445

SENTENÇA: "(...)Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual reconheço o valor da cobrança identificado no demonstrativo de fls. 14, acrescido que deve ser dos valores comprovados em fls. 106/133 que acaso já não integrem referida Planilha, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente com base na Tabela do nosso Egrégio Tribunal de Justiça, com juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês. Condeno o demandado no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa. Após o trânsito em julgado e transcorridos 30 (trinta) dias sem qualquer requerimento, archive-se sem baixas. Após 06 (seis) meses, com baixas e anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi/TO, em 09 de janeiro de 2012".

AUTOS - 2011.0004.2787-6/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO N.º 4.110-A

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS BARREIRA DE ARAUJO

Advogado(a): FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB-TO N.º 3.813

SENTENÇA: "(...)Ante ao exposto, ante a ausência de um dos pressupostos processuais, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, e revogo a liminar proferida nos presentes autos. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 28 de outubro de 2011".

AUTOS - 2009.0010.5736-1/0 - MONITÓRIA

Requerente: COMETA COMERCIAL DE DERIVADO DE PETROLEO LTDA

Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2428

Requerido: SALHE ALIPIO ABRÃO

Advogado(a): LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO OAB-TO N.º 116-B

SENTENÇA: "(...)Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código. Oficie-se ao SERASA na forma requerida. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 28 de outubro de 2011".

AUTOS - 2011.0001.3049-0/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A

Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

Requerido: JADIEL DIAS CESAR

Advogado(a): LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB-TO N.º 2.288

SENTENÇA: "(...)Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, autorizo a purgação da mora no valor das parcelas vencidas e mantenho o contrato de arrendamento mercantil. Em nome do princípio da demanda, condeno o requerido nas custas e honorários advocatício que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Gurupi (To), 28 de outubro de 2010.

AUTOS - 2011.0007.1510-3/0 - MONITÓRIA

Requerente: ABNALDO MOREIRA SILVA E EUZA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA

Advogado(a): DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA OAB-GO N.º 4.738

Requerido: CELISMAR BATISTA NAVES E SONIA MARIA GONÇALVES NAVES

Advogado(a): BENEDITO ALVES DOURADO OAB-TO N.º 932

SENTENÇA: "(...)Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Suspendo o presente feito até integral cumprimento do acordo (30/04/2012). Archive-se na forma requerida às fls. 102 o cumprimento de sentença de honorários advocatícios (n.º 2009.0009.3406-7/0). Atendida a determinação acima,

archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias, inclusive na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 02 de dezembro de 2011".

AUTOS - 2011.0009.2504-3/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

Requerido: FABIO GLORIA MIRANDA

SENTENÇA: "(...)Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 28 de outubro de 2011".

AUTOS - 2011.0004.2777-9/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

Requerido: CT - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA -ME

SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código. Oficie-se ao SERASA na forma requerida. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 28 de outubro de 2011".

AUTOS - 2010.0000.9939-0/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

Requerido: ADRIANA MARIA DE ARAUJO AGUIAR

SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 18 de novembro de 2011".

AUTOS - 2010.0000.9885-8/0 - COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: ALEXSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417

Requerido: ITAU SEGUROS S/A

Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB-TO N.º 4.897-A

SENTENÇA: "(...)Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios ficarão conforme acordado. Archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias, inclusive na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 18 de janeiro de 2012".

AUTOS - 2010.0008.9046-2/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: CLAUDICEIA LIMA AMORIM

Advogado(a): ROBERTO LACERDA CORREIA OAB-TO N.º 2.291

Requerido: NILTON AYRES DUARTE

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...)Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcro no artigo 269, II do CPC. Expeça-se o Alvará para levantamento, em favor do requerido, do valor depositado pela requerente. Sem honorários. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 08 de novembro de 2011".

AUTOS - 2009.0008.8814-6/0 - EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: DANILO ALVES DOURADO

Advogado(a): HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB-TO N.º 2.225

Requerido: CLINICA TALES CYRIACO

Advogado(a): LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA OAB-TO N.º 2.535

SENTENÇA: "(...)Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcro no artigo 269, I e III do CPC. Sem honorários. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 16 de novembro de 2011".

AUTOS - 2011.0002.4399-6/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A

Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

Requerido: GERALDO JOVELINO DA SILVA

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "Trata-se de ação de reintegração de posse proposta por DIBENS LEASING S/A, devidamente qualificados nos autos, proposta em desfavor de GERALDO JOVELINO DA SILVA, igualmente qualificado nos autos. As partes entabularam acordo, juntando-o aos autos (fls. 133 e 134) e o relatório. No que tange ao acordo noticiado, verifica-se que as partes se compuseram por meio do instrumento particular de transação. A propósito, o acordo entabulado merece ser recepcionado para fins de homologação, tendo sido celebrado com observância da legislação vigente. Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Expeça-se ofício ao Detran/TO na forma requerida, bem como o competente alvará. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 10 de outubro de 2011".

AUTOS - 2011.0007.1669-0/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(a): JOSÉ MARTINS OAB-SP N.º 84.314

Requerido: LEONIDAS LUIZ DE CASTRO

SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, não tendo o requerente atendido a ordem judicial, quedando-se inerte quanto à comprovação da mora do credor, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,

nos termos do artigo 267, inciso I, e artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 13 de outubro de 2011".

AUTOS – 2011.0009.2214-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
Requerido: SEBASTIANA DA ROCHA ASSUNÇÃO
SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código. Como o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 28 de outubro de 2011".

AUTOS - 2009.0004.2953-2/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A
Advogado(a): CELSO MARCON OAB-TO N.º 4.009-A
Requerido: HUMBERTO TELES TERRA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, ante a ausência de um dos pressupostos processuais, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, e determino a devolução do bem ao requerido. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 4 de novembro de 2011".

AUTOS - 2010.0001.6345-5/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
Requerido: VANIA GORETH CORREIA GOMES
SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código. Como o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 28 de outubro de 2011".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.5141-1 – Denúncia

Acusados: Maximiliano de Sousa, Marcelo Herrero e Élson Ferreira da Rocha.
Advogado: Walter Vitorino Júnior OAB/TO 3655
INTIMAÇÃO: DECISÃO "(...) Porém, o caso em tela versa sobre acusação de cometimento de crime previsto no art. 180, caput, c/c art. 29 do Cp, não havendo falar em bis in idem. Quanto ao pedido de Liberdade Provisória, os acusados encontram-se presos provisoriamente nos autos da Ação Penal nº 2011.0010.4661-2 e não pelo feito em tela, razão pela qual deixo de analisar o pedido de Liberdade Provisória. O estudo aprofundado do mérito das imputações formalizadas na denúncia somente poderá ser realizado após a conclusão da instrução probatória, mediante a qual se oportunizará às partes a produção de todos os meios de prova não defesos em lei, e por conseguinte, a de um juízo de convicção seguro. Portanto, com base nos argumentos acima expostos, determino o prosseguimento do feito e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25 de abril de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 12 de janeiro de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta."

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS N.º: 2010.0005.2991-3/0

Acusado: ALEXANDRE CAMON SILVA JARDIM
EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. O Dr.º **Elias Rodrigues dos Santos**, Juiz de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2010.0005.2991-3/0** que a Justiça Pública como autora move contra **ALEXANDRE CAMON SILVA JARDIM**, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/03/1988, natural de Araguaína-TO, filho de Carlos Alberto Costa Jardim e Iara Célia Cirqueira da Silva Jardim, RG nº 868.142 - SSP-TO, CPF nº 025.472.861-81, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos Art. 171, "caput", (por sete vezes), c/c art. 71, ambos do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 23 de janeiro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Elias Rodrigues dos Santos - Juiz de Direito.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0010.7911-1/0 – COBRANÇA DE VERBAS TRABALHISTAS

Requerente: JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
Advogada: LEONARDO MENESES MACIEL – OAB/TO nº 4221
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 09/02/2012, às 15hs.

AUTOS: 2009.0006.4451-4/0 – EXECUÇÃO

Requerente: DHIANCARLO PEREIRA DO COUTO
Advogada: HAGTON HONORATO DIAS – OAB/TO nº 1838
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 09/02/2012, às 14hs.

AUTOS: 2008.0002.5431-9/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DINALVA VIEIRA SILVA
Advogada: DONATILA VIEIRA SILVA – OAB/TO nº 789
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA OAB/TO 4774
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 14/02/2012, às 14hs.

AUTOS: 2007.0005.7409-9/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ADRIANA PATRÍCIA DE MELO E JOSÉ FERREIRA DIAS
Advogada: MARIA LUIZA NUNES ALMEIDA – OAB/TO nº 2.767
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS, HORENSEB REZENDE, RANSÉS REZENDE E RAMAI REZENDE
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação para o dia 14/02/2012, às 14hs.

AUTOS: 2009.0004.4221-0/0 – Ação Monitória

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
Requerido: JOÃO MOISES PINHEIRO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 20, a seguir transcrito: "**Vistos, etc...** Ao autor para promover o andamento do feito no prazo de cinco dias. Intime-se. Gurupi-TO, 19/12/2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando

AUTOS: 2011.0002.4052-0/0 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: LUCIANO AMARAL FREITAS
Advogado: MAXWELL JOSÉ DA SILVA OAB/SP 231.982
Requerido: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI – FEG
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho fls. 137 a seguir transcrito: "**Vistos...1-** Ratifico os atos judiciais praticados e compatíveis ao presente rito; **2-** Intime-se o autor para impugnar a contestação no prazo de dez dias. Cumpra-se. Gurupi – TO 24 de agosto de 2011. Nassib Cleto Mamud."

AUTOS: 2010.0000.1635-5/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Impetrado: DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
Impetrante: ADAIAS MILHOMEM DA SILVA
Advogado: LEONARDO FIDELIS CAMARGO OAB/TO 1970
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da decisão fls. 34 verso a seguir transcrito: "**Vistos, etc.** Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (267, II e VI, do CPC). Condeno o requerente ao pagamento das custas. P.R.I. Gurupi – TO, 19/12/2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando."

AUTOS: 2009.0004.8654-4/0 – Ação Monitória

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
Requerido: VIVIANE COSTA DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 23 verso, a seguir transcrito: "**Vistos, etc...** Acolho o pedido de retificação do valor da causa. No mais, intime-se a Requerente para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista a certidão de fls. 20.v. Gurupi-TO, 19/12/2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando".

AUTOS: 2007.0004.7029-3/0 – Ação Monitória

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
Requerido: CASSANDRA RIBEIRO DE BRITO
INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho fls. 27 verso a seguir transcrito: Homologo o pedido de desistência de fls. 27, e extingo o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas. Gurupi – TO, 09/01/2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando."

AUTOS: 2011.0004.3967-0/0 – Ação de Registro Extemporâneo

Requerente: DOMINGAS DIAS DOS REIS
Advogada: VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI OAB/TO 2052
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte do despacho fls. 11 verso a seguir transcrito: "**Vistos, etc.** Defiro a cota Ministerial. Outrossim, abro vista ao requerente para ciência. Gurupi – TO, 19/12/2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando."

AUTOS: 2009.0005.4405-6/0 – Ação Monitória

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
Requerido: WYNICIUS ROGERIO MESSIAS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 21, a seguir transcrito: "**Vistos...** Homologo a desistência requerida às fls. 20, motivo pelo qual **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi-TO, 05 de dezembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0005.4405-6/0 – Ação Monitória

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
Requerido: WYNICIUS ROGERIO MESSIAS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 21, a seguir transcrito: "**Vistos...** Homologo a desistência requerida às fls. 20, motivo pelo qual **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os

autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi-TO, 05 de dezembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0005.4522-2/0 – Ação Monitoria

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
Requerido: MELINA CALEGARO NASSIF
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 21, a seguir transcrita: "**Vistos...** Homologo a desistência requerida às fls.18, motivo pelo qual **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorária.publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi-TO, 05 de novembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0004.4198-2/0 – Ação Monitoria

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
Requerido: JANAINA LOPES SOARES; MARLENE LOPES SOARES
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 36, a seguir transcrita: "**Vistos...** Homologo a desistência requerida às fls.32/34, motivo pelo qual **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorária.publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi-TO, 05 de dezembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0008.1672-2/0 – Ação Declaratória de Nulidade Contratual com Cobrança de FGTS e Encargos

Requerente: CLAUDIO MARCOS PRAXEDES DIAS
Advogadas: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB/TO 1775; PAULA PIGNATARI ROSA MENIN OAB/TO 2724
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho a seguir transcrito: "**Vistos...** Intimem-se as partes para manifestar o interesse em produzir provas, especificando-as no prazo de dez dias.Gurupi-TO, 05 de dezembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0002.6930-8/0 – Ação de Cobrança c/c Indenização por Perdas e Danos Materiais e Danos Morais

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS - TO
Advogado: ELISANDRA J. CARMELIN OAB/TO 3412; MARCO TULIO DE ALVIM COSTA OAB/GO 46855
Requerido: MUNICIPIO DE DUERE
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença, a seguir transcrita: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas sobre o valor da causa pelo requerente. **P.R.I.C.** e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Gurupi-TO, 24 de novembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0002.3828-3/0 – Ação Monitoria

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
Requerido: MARIA DE LURDES DA SILVA PINTO CONCEIÇÃO
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a requerente para manifestar sobre a certidão de fls.21, dando-se prosseguimento ao feito. Gurupi-TO, 05/12/11. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

Fica(m) a(s) parte(s), através de seu(sua) procurador(a), intimado(s) da sentença abaixo transcrita, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 2010.0008.0860-0/0

Ação: Retificação de Registro Civil
Requerente: Francivaldo Leite Brito
Advogada: Marlene de Freitas Jales – OAB/TO nº 3082
DESPACHO: Intimo a advogada do autor do despacho que designou audiência de justificação, devendo comparecer acompanhada de seu cliente na referida audiência, despacho a seguir transcrito: "Cls... 1- Designo audiência de justificação para o dia 21/03/2012, às 14:00. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0002.4034-2/0

Ação: Retificação de Registro de Nascimento
Requerente: Milena Cristina Sarmento de Souza
Advogado: Jomar Pinho de Ribamar – OAB/TO nº 4432
DESPACHO: Intimo o advogado da autora do despacho que designou audiência de justificação, devendo comparecer acompanhado de sua cliente na referida audiência, despacho a seguir transcrito: "Cls... 1- Designo audiência de justificação para o dia 21/03/2012, às 14:25. 2- Intime-se a autora para manifestar sobre o interesse de produzir provas, com exceção da oitiva de testemunhas, especificando-as antes da data da audiência acima designada. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0003.7474-8– OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SEVERINO FERREIRA DA COSTA
Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. LEANDRO J. C. DE MELLO OAB TO 3.6883-B
Requerida: BANCO CRUZEIRO
Advogados: DR. LUCIVALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331, DR. MARCELO ORABONA ANGÉLICO OAB SP 94.389

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a informar se ocorreu pagamento do débito conforme petição à fl. 115/116, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento." Gurupi , 9 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.8116-0– EXECUÇÃO

Requerente: LEMOS E CIA LTDA
Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
Requerida: ANDREA CARVALHO DE CASTRO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerida: ADRIANO ARAO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se o advogado da parte exequente para fazer a comprovação de sua capacidade postulatória no prazo de 48h (quarenta e oito horas) nos termos do art. 13 do CPC, uma vez que não fora juntada procuração nestes autos, sob pena de não homologação do acordo às fls. 18 e extinção por nulidade processual." Gurupi , 15 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0002.7918-4– EXECUÇÃO

Requerente: AGUIAR E SOUSA LTDA
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
Requerida: MARIA SIRLANE FIGUEIREDO DE SA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 40, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena extinção. ." Gurupi , 19 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0005.2706-4– COBRANÇA

Requerente: ELIANE AIRES RAMOS
Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 45
Requerida: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogados: DRA. MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA OAB GO 10.070, DR. GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES OAB GO 16689
INTIMAÇÃO: "A autora não formulou pedido de assistência judiciária na petição inicial, motivo pelo qual não foi analisado no curso na ação. Porém, nada obsta que a parte requeira para propor recurso. Isto posto, defiro os benefícios de assistência judiciária à autora para propor Recurso Inominado. Recebo o recurso interposto pela parte autora, por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contra-razões. Após, encaminhem-se à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi , 16 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0003.7395-4– RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: LUNARA DE ALENCAR MARANHÃO
Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967
Requerida: MUNDIAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Deixo de analisar a petição juntada às fls. 76/79, uma vez que no despacho à fl. 64 e contestação não foi concebida. Cumpra-se a sentença em todos os seus termos. Intime-se." Gurupi , 16 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0002.7917-6– INDENIZAÇÃO

Requerente: ALINNE BARRETO PASSOS TORRES
Advogados: DR. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB TO 476
Requerida: TAM – LINHAS AÉREAS S/A
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775, DRA. KÁRITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588
INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, Intime-se o exequente sobre a penhora.." Gurupi , 19 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0001.9327-1 – EXECUÇÃO

Requerente: ANDERSON ROXADELLI DA SILVA
Advogados: DRA. SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB GO 17658
Requerida: SEBASTIÃO FRANCISCO SANTANA
Advogados: DRA. VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEREDO OAB TO 83-B
INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido da parte exequente de suspensão por falta de fundamento legal, pois parágrafo 4º, do art. 53, da Lei nº 9.099/95, impõe a extinção do processo de execução quando não localizados bens para penhora. Contudo, intime-se o exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias informe bens penhoráveis sob pena de extinção. Ressalto que aquele poderá mover nova execução caso sejam localizados bens, enquanto não ocorrer à prescrição. Intime-se" Gurupi , 13 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0001.0875-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: HOOVER DIAS ALVES
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Requerida: LOJAS RENNER
Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB TO 4247-B
INTIMAÇÃO: "Segue informação do MS em uma lauda digitada. Envie-se uma via 2ª Turma Recursal com urgência e a outra junte-se ao processo. Em atendimento a liminar concedida, determino a suspensão do presente processo até julgamento final do mandamus. Cumpra-se." Gurupi , 19 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos:2009.0008.4459-9– EXECUÇÃO

Requerente: DANIEL CLAUDIO DE OLIVEIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerida: LUCIANA PINTO DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **07 (SETE) de FEVEREIRO de 2.012, às 14h00min**, no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em 1º Leilão, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de **R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, o bem penhorado da parte reclamada, a saber: **“01 (UM) GUARDA-ROUPAS 2 (DUAS) PORTAS (MDF) COR CARAMELO, COM 4 (QUATRO) GAVETAS E 1 (UM) ESPELHO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)”**. Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em 2º praça, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia **28 (VINTE E OITO) de FEVEREIRO de 2.012, às 14h00min**. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 23 de janeiro de 2012. Eu _____, Bel. André Henrique Oliveira Leite, escrivão judicial, digitei o presente. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Autos:2008.0007.2625-3– EXECUÇÃO**

Requerente: GIOVANNI JOSÉ DA SILVA
Advogados: DR. GIOVANNI JOSÉ DA SILVA OAB TO 3513
Requerida: PNEUTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogados: DR. ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR OAB TO 3769
A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **07 (SETE) de FEVEREIRO de 2.012, às 15h30min**, no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em 1º Leilão, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de **R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**, o bem penhorado da parte reclamada, a saber: **“10 (DEZ) PNEUS MARCA FIRESTONE MODELO 175 70/13, AVALIADOS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)”**. Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em 2º praça, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia **28 (VINTE E OITO) de FEVEREIRO de 2.012, às 15h30min**. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 12 de dezembro de 2011. Eu _____, Bel. André Henrique Oliveira Leite, escrivão judicial, digitei o presente. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

Autos: 2011.0006.2998-3– RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: MARIA DO ESPIRITO SANTO ALVES ROCHA
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: DAFRA MOTOS
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231, DR. BENEDICTO CELSO BENÍCIO OAB SP 20047, BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR OAB SP 131896
Requerido: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS, DR. FLÁVIO LOPES FERRAZ OAB SP 148100
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o processo por ilegitimidade passiva de parte da primeira Reclamada Dafra Motos. E com fulcro nos artigos 269, I, e art. 333, II, ambos do CPC, artigos 6º, VI, 30 e 35, da lei nº 8.078/90, julgo procedente o pedido de restituição da quantia paga. E condeno a segunda Reclamada administradora de consórcio LTDA A PAGAR À Autora Maria do Espírito Santo Alves Rocha o valor de R\$ 1.403,14 (mil quatrocentos e três reais e quatorze centavos), acrescidos de juros moratórios a partir da citação, isto é, dia 17/10/2011, e correção monetária a partir da propositura da ação. Declaro a rescisão do contrato da autora com a segunda Reclamada Rodobens Administradora de Consórcio LTDA. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 %, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. Concedo a Autora os benefícios da lei nº 1.060/50. P.R.I. Gurupi-TO, 2 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2009.0004.0988-4– INDENIZAÇÃO

Requerente: VALDIR PEREIRA FEITOSA JÚNIOR
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789, DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSÚ OAB TO 2721
Requerida: TAMOYO REPRESENTAÇÕES
Advogados: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428-A
INTIMAÇÃO: “ Intime-se a parte executada para indique bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa de 10 %, nos termos do art. 601, ambos do CPC.” Gurupi , 16 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0006.3002-5– EXECUÇÃO

Requerente: NATIVIDADE ALVES GOMES
Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933
Requerida: PEDRITO MENDONÇA MACIEL
Advogados: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244
INTIMAÇÃO: “ Intime-se a parte exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” Gurupi , 16 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2008.0004.1976-8– EXECUÇÃO

Requerente: ANTONIO LOURENÇO DA SILVA
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
Requerida: LUÍS FELIPE SANTIAGO
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

INTIMAÇÃO: “ Indefiro o pedido da parte exequente de nova tentativa de penhora bacen jud, uma vez que às fls. 73 já fora informado a impossibilidade de penhora sobre conta corrente por estar comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Intime-se a parte exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção” Gurupi , 14 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2008.0004.1970-9 – EXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ DE FREITAS TOLENTINO
Advogados: DR. DELSON CARLOS DE ABREU LIMA OAB TO 1964
Requerida: GURUPI ESPORTE CLUB
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “ Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 95, bem como para indicar o correto endereço do executado e bens passíveis de penhora no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção.” Gurupi , 1 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2008.0007.2587-7 – EXECUÇÃO

Requerente: CARMELIA AIRES DA SILVA
Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740
Requerida: AVON COSMÉTICOS
Advogados: DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901, DR. PAULO GUILHERME DE MENONÇA LOPES OAB SP 98709
INTIMAÇÃO: “ Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada, fls. 169. Intime-se o executado para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo.” Gurupi , 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2008.0007.2587-7 – EXECUÇÃO

Requerente: CARMELIA AIRES DA SILVA
Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740
Requerida: AVON COSMÉTICOS
Advogados: DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901, DR. PAULO GUILHERME DE MENONÇA LOPES OAB SP 98709
INTIMAÇÃO: “ Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada, fls. 169. Intime-se o executado para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo.” Gurupi , 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2007.0006.1538-0 – EXECUÇÃO

Requerente: PEDRO MARGARIDA SOBRINHO
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerida: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA
Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS
Requerida: MVK DO BRASIL MOTOS LTDA
Advogados: DRA. DÉBORA PINHEIRO DE SOUZA COSTA OAB SP 259977, DR. HUASCAR MATEUS B. TEIXEIRA
INTIMAÇÃO: “ Procedi a consulta da ordem e verifiquei que não foram localizados valores suficientes na conta corrente do executado, conforme consulta que segue. Transferi o valor bloqueado para conta judicial nesta Comarca. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias. Intime-se o executado sobre a penhora parcial realizada e a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias.” Gurupi , 23 de novembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos:8.020/05 – EXECUÇÃO

Requerente: HÉRCULES ALVES MENDONÇA DE ABREU
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerida: RONILDO SANTOS BARBOSA
Advogados: DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378
INTIMAÇÃO: “ Indefiro o pedido da parte exequente de prisão civil do executado, uma vez que o STF revogou a Súmula 619, segundo a qual “a prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constituiu o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito”. Entretanto, defiro o pedido de apresentação do computador e da televisão. Intime-se a parte executada para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente os bens penhorados à fl. 73 (computador e televisão), sob pena de litigância de má-fé e de ato atentatório a dignidade da justiça, em conformidade com os artigos 18, 600 e 601, ambos do CPC. Intimem-se as partes desta decisão.” Gurupi , 19 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos:8.020/05 – EXECUÇÃO

Requerente: HÉRCULES ALVES MENDONÇA DE ABREU
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerida: RONILDO SANTOS BARBOSA
Advogados: DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 137
INTIMAÇÃO: Cumpra-se novamente o despacho à fl. 143, intimando a defensoria pública e o executado no endereço informado à fl. 135. Intimem-se as partes. Gurupi, 19 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Autos: 9.397/07 – EXECUÇÃO**

Requerente: FERDINANDO ANTUNES CAIXAS
Advogados: DR. RUSSELL PUCCI OAB TO 1847
Requerida: ANA CARLA DUTRA
Advogados: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601
A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **07 (SETE) de FEVEREIRO de 2.012, às 15h00min**, no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em 1º Leilão, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de **R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**, o bem penhorado da parte reclamada, a saber: **“01 – UMA MOTO HONDA C100 – BIZ, COR AZUL, MOTONETA, ANO 2005, PLACA MUY-7503, CHASSI 9C2HA07105RO32759, AVALIADA EM R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS**

REAIS)". Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em 2ª praça, desprezando-se ai o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia **28 (VINTE E OITO) de FEVEREIRO de 2.012, às 15h00min**. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 12 de dezembro de 2012. Eu _____, Bel. André Henrique Oliveira Leite, escrivão judicial, digitei o presente. **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO**- Juíza de Direito.

Autos: 6.324/02 – EXECUÇÃO

Requerente: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO
Advogados: DRA. LEILA STREFLING GONÇALVES OAB TO 1380
Requerida: FERRO VELHO GOIANO
Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490
INTIMAÇÃO: " Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo." Gurupi , 15 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 8.884/06 – EXECUÇÃO

Requerente: FABIANO REIS CARDOSO
Advogados: DR. FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919
Requerida: PNEUS ROCHA
Advogados: DR. EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA OAB TO 2925, DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB TO 3681-A
INTIMAÇÃO: " Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em nome do executado, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi , 16 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2007.0010.5121-9 – EXECUÇÃO

Requerente: ALBERT JUNIO BOVARETO
Advogados: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS OAB MT 2895
Requerida: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA
Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
INTIMAÇÃO: "Não existe previsão legal na Lei nº 9.099/95, para o deferimento de suspensão do processo de execução. Desta forma, impõe-se o indeferimento do pleito à fl. 170. Contudo, intime-se o exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias informe bens penhoráveis sob pena de extinção. Ressalto que o exequente poderá mover nova execução caso sejam localizados bens, enquanto não ocorrer a prescrição. Intime-se." Gurupi , 16 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0007.2629-6 – EXECUÇÃO

Requerente: TALES CYRÍACO MORAIS
Advogados: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428
Requerida: VALMIR FERREIRA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se novamente a parte exequente sobre o ofício à fl. 45, bem como para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.." Gurupi , 14 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.9927-3– DECLARATÓRIA

Requerente: JOSE GILVAN MORO PEREIRA.
Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada... Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 20 de dezembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0011.13140-0 – EXECUÇÃO

Requerente: FWR – COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA
Advogados: DRA. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075
Requerida: ALICE C. GUIMARAES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se as advogadas da parte exequente para fazerem a comprovação de sua capacidade postulatória no prazo de 48h (quarenta e oito horas) nos termos do art. 13 do CPC, uma vez que a procuração à fl. 07 é cópia, sob pena de extinção por nulidade processual." Gurupi , 15 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0011.9919-2– INDENIZAÇÃO

Requerente: ROBERTO CARLOS MIGUEL DOS ANJOS.
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: CLARO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Concedo ao Autor os Benefícios da lei nº 1.060/50. Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 19 de dezembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0011.9917-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RAQUEL DA SILVA SAMPAIO
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerida: CLARO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Concedo à Autora os benefícios da lei nº 1.060/50. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova em face da hipossuficiência da consumidora para prova dos fatos aduzidos na peça exordial. No tocante ao dano moral, deve ser provado ou

demonstrado pela autora. Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se." Gurupi , 19 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.9995-8 – COBRANÇA

Requerente: LILIAN MARY VAZ
Advogados: DR. HAGTON BARROS FONSECA
Requerida: NÚBIA BARROS FONSECA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes desta decisão. Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se." Gurupi , 7 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.9995-8 – COBRANÇA

Requerente: LILIAN MARY VAZ
Advogados: DR. HAGTON BARROS FONSECA oab to 1838
Requerida: NÚBIA BARROS FONSECA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de fevereiro de 2012, às 16:50h." Gurupi, 13 de janeiro de 2011."

Autos: 2009.0006.4056-3 – EXECUÇÃO

Requerente: DELMÉRIO JUSTINO DA SILVA NETO
Advogados: DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB TO 4503, DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585
Requerida: NIVALDO EVANGELISTA MORAIS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em nome do executado, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Procedi a consulta ao sistema Renajud, mas não foi localizado veículo em nome do executado, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi , 13 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0007.7095-1 – EXECUÇÃO

Requerente: ACONCHEGO
Advogados: DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB TO 4.417
Requerida: GERALDO CORDEIRO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Recebi o ofício n. 0242/2011 da SRF com cópia da última declaração de imposto de renda do executado, no qual não consta nenhum bem ou direito. Em virtude do sigilo do processo, porém, por não ter sido informado nenhum dado relevante para a execução, o inutilizei e deixo de determinar a sua juntada. Intime-se o exequente sobre a certidão retro e o presente despacho, bem como para indicar bem do executado para penhora, no prazo de 10 (dez) dias." Gurupi , 18 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0003.3657-9 – EXECUÇÃO

Requerente: JORGE BARROS FILHO
Advogados: DR. RAIMUNDO FONSECA BARROS OAB TO 1488. DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490
Requerida: FLÁVIA ARAÚJO DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente sob a certidão à fl. 54. bem como para especificar melhor o bem indicado à penhora no prazo de 10 (dez), sob pena de extinção.." Gurupi , 13 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0011.0370-3 AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E.M.S REPRESENTADA POR WILMA MIRANDA DE SOUZA
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
Requerido: JOÃO BATISTA DOS SANTOS SOUSA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 26: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **27.3.2012 às 17horas**. Com fundamento no artigo 407 do CPC, fixo em 15(quinze) dias o prazo para a apresentação da relação de testemunhas. Intimem-se as partes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e testemunhas já arroladas. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0010.2970-0 AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: JOÃO BATISTA FERREIRA MARTINS
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 27: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **27.3.2012 às 16horas**. Com fundamento no artigo 407 do CPC, fixo em 15(quinze) dias o prazo para a apresentação da relação de testemunhas. Intimem-se. Itacajá, 20 de janeiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0009.8150-6 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MOACI BEZERRA GUEDES
Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
Requerido: RONIÉRE ALVES DIAS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 31: Designo audiência de conciliação para o dia **8.2.2012 às 9horas**. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.0853-0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL
 Requerente(s): ANDRESSA CARVALHO LOPES COSTA REPRESENTADA POR AURILENE CARVALHO LOPES
 Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
 Requerido: MARCELINO SOARES CORREIA E MÁRCIO REIS SOARES
 Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
 Requerido: ITAÚ SEGURO S/A, E TREVO SEGUROS S/A
 Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3.678, OAB-GO 13.721 E OAB-DF 23.355, DRA. CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA OAB-GO 22.376
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DA DECISÃO DE FL.228.
 DECISÃO: INDEFIRO o pedido de produção pericial nos moldes propostos pela ITAUSEGUROS S.A. por entender que, consoante já exteriorizado na decisão de fl. 217, o pagamento dos honorários periciais é de responsabilidade de quem pediu, ou seja, a ITAÚ SEGUROS S.A., e não a autora. Designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 8.2.2012 às 8h30min.** Intimem-se as pessoas indicadas na petição de fl. 221.

AUTOS: 2011.0012.2615-7 AÇÃO DECLARATÓRIA
 Requerente: MARQUES HOREL DE SOUSA FERREIRA
 Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
 Requerido: BANCO PANAMERICANO
 Advogado: DR. SERGIO RENATO DE SOUZA SECRON, OAB-SP 253.984, DR. PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN OAB-SP 253.957, DRA. ROBERTA SANCHES DA PONTE OAB-SP 224.325, E DR. WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO OAB/TO 4.950
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 131. Em face da decisão proferida pelo TJTO antecipando parcialmente a tutela recursal em favor do réu, intime-se o autor para o depósito judicial das parcelas vencidas, atualizadas monetariamente, bem como das parcelas vincendas até ulterior deliberação, ficando mantida as demais disposições da decisão de fls. 45/46. Concedo ao réu derradeira oportunidade para apresentar a cópia integral e legível do contrato, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359, caput, do CPC. Designo audiência de conciliação para o **dia 2.2.2012 às 16h30min.** Intimem-se. Itacajá, 21 de janeiro de 2012. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.7308-8/0 (4587/12) – AÇÃO PENAL.
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Tipificação : Art. 157, § 2º, Incs. I, II e V do CPB
 Denunciado: **ADALTON SANTOS DO NASCIMENTO**
EDITAL DE CITAÇÃO DE ADALTON SANTOS DO NASCIMENTO - (Prazo de 10 dias)
 O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o Sr. **ADALTON SANTOS DO NASCIMENTO** vulgo **"Paulista"**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 628.7404 -PCIII/PA., e CPF nº 041.145.331-92, nascido aos 23.05.1984, filho de Maria Alves do Nascimento, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e doze (20.1.2012) Eu (Wilsa Maria Santos Rocha Xavier), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.7309-6/0 (4589/12) – AÇÃO PENAL.
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Tipificação : Art. 157, § 2º, Incs. I, II e V do CPB
 Denunciado: **JOSÉ ORLANDO DOS REIS SILVA**
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ ORLANDO DOS REIS SILVA - (Prazo de 10 dias)
 O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o Sr. **JOSÉ ORLANDO DOS REIS SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 06.01.1984, em Conceição do Araguaia/PA, filho de José Alves dos Reis Silva e de Maria Lucia dos Reis Silva, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e doze (20.1.2012) Eu (Wilsa Maria Santos Rocha Xavier), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4782/2012 – PROTOCOLO: (2011.0008.1893-0)
 Requerente: PEDRO FERNANDES DA SILVA
 Advogado: Dr. Adão Klepa
 Requerido: CMT ENGENHARIA LTDA
 Advogado: Almir Hoffmann
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "SENTENÇA (...) 14. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para, de consequência, condenar a empresa reclamada CMT ENGENHARIA LTDA a pagar para o reclamante PEDRO FERNANDES DA SILVA, a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a título de danos morais, com juros

de mora de 1% e correção monetária a partir do arbitramento, conforme Enunciados 18 das Turmas Recursais deste Estado, e improcedentes os demais pedidos" (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de janeiro de 2012. Marco Antonio Silva Castro Juiz de Direito

AUTOS Nº 4917/2012 – PROTOCOLO: (2011.0011.3965-3)
 Requerente: NERCINA BEZERRA MASCARENHAS RODRIGUES
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: ARAGUAIATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA – ME
 Advogado: não constituído
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "DESPACHO Reservo-me para a preciar o pedido de antecipação de tutela após a realização de sessão de conciliação, que designo para o dia 1º/03/2012, às 14h10min, Cite(m), com as advertências legais. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins, 18 de janeiro de 2012. Marco Antônio Silva Castro Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 6050/11 (2011.09.5124-9)
 Ação: ADOÇÃO
 Requerente: A. A. DE C. E. M. DA C. A. DE C.
 Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado supra intimado para audiência a se realizar-se-à em 15/03/2012, às 14:40 horas. Miracema do Tocantins, em 30 de novembro de 2011.
 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0011.3859-2/0 – 7603/11 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: SADI JOSÉ RIZELLO e DULSI SALETE RIZELLO
 Advogado: Dr. ISAIAS GRASEL ROSMAN OAB/TO 2.335A
 Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-a
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte Embargante para realizar o pagamento das custas R\$ 8.057,05 no prazo de 10 dias.

AUTOS CP Nº. 2012.0000.3978-5/0 – 2816/12 – ORIGINÁRIA DA COMARCA DE UBERABA/MG - AÇÃO: EXECUÇÃO
 Requerente: RONALDO LOPES DA SILVA
 Advogado: Dr. JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA OAB/MG 54584
 Requerido: ADEMIR VENANCIO DA SILVA
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para realizar o pagamento das custas R\$ 2.878,60 no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 3.767/04 - AÇÃO: MONITÓRIA/EXECUÇÃO
 Requerente: RUBENS E COUTO LTDA
 Advogado: Dr. ADÃO KLEPA OAB/TO 917-A
 Requerido: CIRO BURIM
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para promover o andamento do processo no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 2011.0011.3860-6/0 – 1485/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: DINOEL ALEXANDRINO LEAL
 Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934
 Requerido: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ 20.283 Dr. HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO 2.622-A e OUTROS
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, designada para o dia 25 de janeiro de 2012 às 09h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0010.6265-0/0 – 1452/11 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO
 Requerente: EMILIA GOMES PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
 Requerido: ABIDON BARBOSA DA CRUZ
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, designada para o dia 25 de janeiro de 2012 às 08h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0012.3652-7/0 – 1508/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: PAOLA CRISTINA RODRIGUES NOLÊTO
 Advogado: Dr. STALIN BEZE BUCAR OAB/TO 3348
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, designada para o dia 25 de janeiro de 2012 às 09h45min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0011.7724-5/0 – 1496/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT
 Requerente: JOANILDE SOARES DA SILVA
 Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SGUORO DPVAT S/A
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, designada para o dia 25 de janeiro de 2012 às 14h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0011.7722-9/0 – 1498/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: JOSÉ DE SOUSA FILHO
 Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, designada para o dia 25 de janeiro de 2012 às 14h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0011.7723-7/0 – 1497/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO PDVAT

Requerente: JOSÉ FERREIRA DA CRUZ
 Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, designada para o dia 25 de janeiro de 2012 às 14h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 3.710/04 - AÇÃO: MONITÓRIA/EXECUÇÃO

Requerente: MÁRIO LOURENÇO DE MACÊDO
 Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481-B
 Requerido: ADEIJAR EUQUERO FERREIRA
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 48 no prazo de 05 dias..

AUTOS Nº. 2011.0012.0462-5/0 – 7615/11 - AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: L. DE O. S. REP. POR SUA GENITORA RAIMUNDA DE OLIVEIRA E SILVA
 Advogado: Dr. JACY BRITO FARIA OAB/TO 4279 Dr. ROMÁRIO ALVES DE SOUSA OAB/TO 4966
 Requerido: BENÍCIO SANTANA RIBEIRO
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, designada para o dia 29 de fevereiro de 2012 às 14h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2008.0000.4995-2/0 – 5607/08 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: DINOEL ALEXANDRINO LEAL
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 Requerido: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA
 Advogado: Dr. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO OAB/TO 2.418
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para opor impugnação do bloqueio judicial em 15 dias.

AUTOS Nº. 4263/05 - AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: ERLAN JÚNIO SOUZA
 Advogado: Drª. ANA CAROLINA VENÂNCIO OAB/TO 2779
 Requeridos: GERCINO RIBEIRO BARBOSA e IRANI MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2011.0010.8457-3/0 – 7574/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: ANA MENDES DOS SANTOS
 Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado: Dr. ADRIANA CRIZOSTOMO DA SILVA – PROC. FEDERAL
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de fevereiro de 2012 às 08h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0011.7720-2/0 – 1495/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: RICARTH FERREIRA DE MOURA
 Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 25 de janeiro de 2012 às 14h00min, no Fórum local, onde as partes poderão apresentar proposta de acordo caso tenham interesse.

AUTOS Nº. 2011.0011.2916-0/0 – 7584/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: ALEXANDRA MARIA SOARES
 Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ – PROC. FEDERAL
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de fevereiro de 2012 às 10h00min, no Fórum local, acompanhadas de suas testemunhas caso tenham interesse.

AUTOS Nº. 2012.0000.4016-3/0 – 7704/12 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Drª. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4573-A
 Executados: CANALIS E RIBEIRO LTDA, LUIS CARLOS DOS SANTOS, ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA e ISABEL DIAS LEITE.

Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 29 de fevereiro de 2012 às 08h30min, no Fórum local, devendo as partes apresentar proposta de acordo caso tenham interesse.

AUTOS Nº. 2011.0009.9163-1/0 – 7591/11 - AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: PEDRO GOMES JÚNIOR
 Advogado: Dr. ARSÊNIO BUCAR OAB/TO 418
 Requerido: JOSENIR ALVES VIEIRA
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 25 de janeiro de 2012 às 09h00min, no Fórum local.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2011.0012.2270-4/0 – 1503/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: VANIA MIRANDA DE ARAÚJO
 Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS e BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 25 de janeiro de 2012 às 09h30min, no Fórum local.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

AUTOS: 2011.0001.3245-0 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUCAS JOHANNES MARIA AERNOUDTS
 Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO BRUNO MORDENTE OAB/MG n°88545
 Advogado: Dr. RICARDO MORAES ALVIM OAB/MG n°130.710
 Requerido: GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA
 Advogado: Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO OAB/MT n°3162
 DECISÃO: "... No caso em comento, não vislumbro a presença do *"fumus boni iuris"*, pois em que pese a juntada da farta documentação de fls.93/198, a parte autora não conseguiu demonstrar por meio deles e neste momento processual a verossimilhança das suas alegações, uma vez que as cópias dos contratos de parcerias agrícolas anexadas dão conta que os mesmos não foram entabulados com a empresa requerida Granule Exportadora e Importadora LTDA e sim com as pessoas físicas que representam a empresa ré, observando-se, *ad cautelam*, o princípio da autonomia patrimonial entre pessoa jurídica e pessoa física. Portanto tais alegações, deverão ser melhores esclarecidas no curso da instrução processual, exigindo-se, assim, maior dilação probatória, incompatível com a cognição sumária verificada para a concessão da liminar ora pretendida. Ausente pois o *"fumus boni iuris"*. Os pressupostos da tutela antecipatória são concorrentes, a ausência de uma delas inviabiliza a pretensão do autor (STJ, 2ª TURMA, Resp 265.528 – RS, Relator Ministro Peçanha Martins, j.17.06.03). Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, **INDEFIRO** o pedido de tutela de caráter liminar, determinando o prosseguimento do feito. Oficie-se a Comarca de Cuiabá – MT solicitando informações acerca do cumprimento da precatória de citação. Int. Cumpra-se. Natividade, 17 de janeiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0004.8229-1– AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE NATIVIDADE/TO
 Advogado: Dr. ADELMO ROBERTO DINIZ DA SILVA OAB/DF n°27.173
 Requerido: GASPAR DOMINGOS COELHO
 DECISÃO: "...Provada a qualidade de herdeiros e meeira nos termos do artigo 1060 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a habilitação de Adriano Moreira Coelho, Andréia Moreira Coelho e Gercy Moreira de Jesus Coelho em sucessão da parte requerida Gaspar Domingues Coelho. **INTIMAR** o novo patrono constituído a fls.65, via DJ, para se manifestar sobre despacho exarado a fls.60. Int. Cumpra-se. Natividade, 17 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0010.1772-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
 Advogado: DR. JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314
 Requerido: LONI CORNELIUS NAPP
 DECISÃO: "(...) Diante disso, DEFIRO a liminar de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente, consistentes em: (Carro marca/modelo FIAT Fi 4p, ano/modelo: 2010, cor: PRATA, chassi: 9BD15844AA6361555, placa: JHG 6700, em poder de quem quer que se encontre ou onde forem encontrados, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Cumprida a ordem de busca e apreensão, cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Nos termos da lei de vigência, intime-se o requerido para que, querendo, purgue a mora no prazo de 05 (cinco) dias, pagando o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (artigo 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Em caso de purgação da mora, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida pendente que deverão ser depositados juntamente com as custas processuais. Os cálculos deverão ser feitos pela Contadoria Judicial. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a legislação

consumidor outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei nº. 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o Código de Defesa do Consumidor que determina, no seu artigo 54, parágrafo 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor se apresenta como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (no caso, a Lei nº. 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do Código de Defesa do Consumidor. Indefiro o pedido da consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva dos referidos bens, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69, na nova redação conferida pela Lei nº. 10.931/04. O provimento liminar da Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o mandado para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Ficará como fiel depositário do bem os patronos da parte autora ou as pessoas descritas no item "E", fls. 2-verso da inicial. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69 (com redação dada pela Lei nº. 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXV). Concedo os benefícios previstos no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. As publicações deverão ocorrer em nome do Dr. José Martins OAB/SP nº 84.314. Int. Cumpra-se. Natividade, 18 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0000.6060-1/0 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: CLESISMAR NUNES SANTANA E OUTROS
Advogado: DR. VALDEON ROBERTO GLÓRIA – OAB/TO 685-A
Requerido: AZOR LUIZ GUERRA E OUTROS
Advogado: DRA. ANDREA ANDRADE VOGT – OAB/TO 1.544

DECISÃO: "(...) Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora pleiteia a reunião do presente feito com a ação declaratória de nulidade de ato jurídico nº. 2011.0001.3338-4/0 por entender serem conexas, devendo ainda este Juízo declinar da competência destes autos possessórios para a Comarca de Almas-TO, a fim de que não ocorram decisões conflitantes, haja vista ter-se declarado suspeito para julgar os autos da ação declaratória supracitada (fls. 104). Em que pese o pedido de conexão ventilado com a consequente declinação de competência para a Comarca de Almas-TO, verifico que o mesmo, por ora, deve ser indeferido, isto porque o doto signatário da petição de fls. 104 não trouxe elementos suficientes para que se verifique a ocorrência das hipóteses de conexão ou continência. Da mesma forma, nada há nos autos a indicar a ocorrência das hipóteses de suspeição ou incompetência. Por estas razões INDEFIRO, por ora, os pedidos formulados na petição de fls. 104. Int. Natividade, 12 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0000.6526-7/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2.943
Advogado: DRA. ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402
Requerido: ALMIRO DE FREYN E OUTRA
Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432-A

DECISÃO: "(...) Através da petição de fls. 56/57 os executados pleiteiam a prorrogação do vencimento das cédulas rurais pignoratícias de nº ME-037-06/0008-8 e nº ME-037-08/0002-8 que embasam a presente execução, tendo em vista fatores externos alheios a sua vontade que os impediram de cumprir com o avençado naquela oportunidade. Pois bem. As declarações ventiladas pelos executados não merecem guarida, senão vejamos: É cediço que é possível a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário, em consequência de: a) dificuldade de comercialização dos produtos; b) frustração de safras, por fatores adversos; c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. Sendo assim, para que seja declarado o direito à prorrogação do vencimento da cédula de crédito rural, o pedido deve estar amparado em prova inequívoca que, preenchendo o requisito da verossimilhança das alegações (artigo 273 do Código de Processo Civil), ateste desde logo a ocorrência de alguma das hipóteses mencionadas no Manual de Crédito Rural. No presente caso, os executados fundamentaram seu pedido com base nas alíneas "b" e "c" do referido dispositivo. No entanto, apesar do enquadramento legal, a parte executada deixou de demonstrar, ao menos nesse momento processual, os prejuízos concretos experimentados que conduziriam à diminuição ou perda da capacidade de pagamento do débito, como também eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. Não basta a afirmativa de que as dificuldades sofridas pelo setor agropecuário são notórias para que se possa deferir o prolongamento dos prazos do financiamento. Na realidade, seria necessária a demonstração robusta pelos executados de que, no caso concreto, sofreram prejuízos em decorrência da frustração das safras agrícolas que implantou. Necessária se faz a demonstração de sua incapacidade de pagamento da dívida, decorrente da frustração de safra e de redução de receitas pela queda dos preços de produtos rurais. Da mesma maneira em relação às demais hipóteses previstas no Manual de Crédito Rural. Neste sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme decisões abaixo colacionadas: (...) Portanto, não há de se reconhecer o pedido de alongamento da dívida, devendo o mesmo ser indeferido, como de fato INDEFIRO. No mais, prossiga-se a execução. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados na exordial de fls. 02/05. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.7213-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequirente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223
Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A
Executado: IRINEU JACINTO GOMES

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que a parte exequente requereu o sobrestamento do feito por 120 (cento e vinte) dias, considerando a possibilidade eminente das partes formularem acordo com sua posterior juntada aos autos. Ocorre que até a presente data não fora juntado aos autos qualquer petição neste sentido. Sendo assim, intime-se o exequente para dar impulso ao feito, no prazo legal, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Após, conclusos. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.4473-6 AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequirente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dra. FERNANDA RAMOS RUIZ OAB/TO nº1965
Advogado: Dr. JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE OAB/TO nº822-B
Advogado: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-A
Advogado: Dr. MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO nº2.223-B

Executado: JOSÉ AMBRÓSIO FRIGÉRIO
Advogado: Dr. ANTONIO SASELITO FERREIRA LIMA OAB/TO nº1.860
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que exequente requereu que seja oficiado o CRI da cidade de Paranã/TO no sentido de que seja registrado à penhora contida nos autos para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ocorre que tal desiderato é ônus da parte exequente conforme dispõe artigo 659, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, motivo pelo qual o mesmo deve ser indeferido, como de fato INDEFIRO. De outra banda, é cediço que recaindo a penhora sobre bem imóvel, faz-se necessária a intimação do cônjuge do executado conforme dispõe o artigo 655, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Compulsando detidamente os autos, verifico que a esposa da parte executada não fora intimada do auto de penhora de fls.81 até a presente data, o que de fato inviabiliza o prosseguimento da execução, sob pena de ser reconhecida a nulidade do feito. Neste ínterim, intime-se o cônjuge para tomar ciência do auto de penhora de fls.81 no endereço constante dos autos. Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.7204-0- AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequirente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dra. FERNANDA RAMOS RUIZ OAB/TO nº1965
Advogado: Dr. JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE OAB/TO nº822-B
Executado: OTÁVIO LOPES CADETE

DESPACHO: "Intime-se o exequente no endereço apresentado a fls.62 para, no prazo legal, manifestar sobre certidão de fls.60. Após conclusos. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto." CERTIDÃO de fls. 60: " CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligências nesta Comarca, dirigi-me ao endereço acima especificado, e ai sendo, DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO DO REQUERIDO ACIMA, PORQUE SEGUNDO INFORMAÇÕES DOS PORTEIROS, O MESMO NÃO SE ENCONTRA NO LOCAL, E SIM SR. OZIDE, SENDO QUE O PARTAMENTO SEMPRE SE ENCONTRA FECHADO, CONSIDERANDO QUE O PRESENTE MANDADO SE ENCONTRA COM SEU PRAZO ESGOTADO DEVOLVO-O PARA OS DEVIDOS FINIS."

AUTOS: 2010.0003.1927-7/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequirente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dr. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO nº1807
Advogado: Dr. LAURENCIO MARTINS SILVA OAB/TO nº173
Executado: ESPÓLIO DE OSMARINA JOSÉ DA SILVA

DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo legal, se manifestar sobre a certidão de fls.69. Após conclusos. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto." CERTIDÃO de fls. 69: " CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos supra especificado, deixei de proceder a citação e intimação em virtude de ter sido informado pela Sra. Solange – funcionária – que a representante legal do espólio faleceu em 2002, desse modo, devolvo o mandado para as providências cabíveis."

AUTOS: 2011.0011.7320-7- AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA C/C PEDIDO DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE

Requerente: MUNICIPIO DE NATIVIDADE/TO
Advogado: Dr. ROGER DE MELLO OTTANO OAB/DF nº27.173
Advogado: Dr. SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO nº432 A
Requerido: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE –CNEC

DESPACHO: "...Defiro o depósito da quantia ofertada, nos termos do artigo 15, do DL 3.365/41, em conta bancária do Banco da Amazônia –BASA – S/A, nesta Comarca, em nome do requerido, porém a disposição deste Juízo. Feito o depósito e alegado a urgência, defiro a imissão provisória na posse do bem desapropriado, cf. especificado no Decreto do Poder Executivo nº034/2011 e 035/2011, que será independentemente da perfeição do ato citatório. Para a avaliação, nomeio como avaliadores os Oficiais de Justiça Valdomiro do Espírito Santo Correa e Gelson Ferreira dos Santos, que servirá escrupulosamente o cargo que lhe comete, independentemente de compromisso, devendo colher os dados e realizar sua avaliação. O laudo da avaliação deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias. As partes poderão apresentar assistentes técnicos. Cite-se o requerido no endereço fornecido a fls.47. Cumpra-se. Natividade, 17 de janeiro de 2012."

AUTOS: 2009.0009.7219-8- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequirente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dr. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO nº1807-B
Advogado: Dra. ESTÉR DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO OAB/TO nº64 – B
Advogado: Dr. LAURÊNCIO MARTINS DA SILVA OAB/TO nº173-B

Executados: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA CUNHA E ELIZETH SOUZA RIBEIRO
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que devidamente citado por edital, à parte requerida quedou-se inerte, deixando transcorrer "in albis" o prazo para contestar. Em consequência, fora nomeada, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Código de Processo

Civil, como curadora especial dos executados a Drª. Ivonete Ferreira Cruz Paro, devendo ser intimada da conversão de arresto em penhora, para querendo no prazo legal, embargar à execução. Devidamente intimada (fls. 82-verso) a curadora especial não manifestou nos autos até a presente data. Sendo assim, destituo-a do cargo e nomeio para tanto a Defensoria Pública, devendo está ser intimada para, no prazo legal, embargar à execução. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.5017-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dr. TÉLIO LEÃO AYRES OAB/TO nº 139
Executado: CARLITO FARIAS FILHO, HERMES PAES FEITOSA e ANTÔNIO AFONSO FERREIRA
Advogado: Dr. SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO nº 432
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que a parte exequente discordou do bem nomeado a penhora (fls. 52-verso). Sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo legal, dar impulso ao feito ou indicar bens dos executados passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.7217-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dr. ADRIANO TOMASI OAB/TO nº 1007
Executado: MARIO DE SENA FILHO
Advogado: Dr. ANTONIO VIANA VEZERRA OAB/GO nº 6315
DESPACHO: Os cálculos de conversão de índices, de honorários, de juros e de outras parcelas serão efetuados por servidor judicial que não precisa, necessariamente, ser um contador. E ainda, o cálculo efetuado deve ser discriminado, possibilitando ao executado a faculdade de embargar a execução. Todavia, para Alexandre Freitas Câmara o inciso II deste artigo "só se aplica quando o demandante não esteja assistido por advogado, não havendo qualquer razão para a incidência dessa norma quando haja profissional habilitado patrocinando os interesses do exequente, caso em que o sistema processual comum deve ser aplicado, até mesmo para que não se atrase a execução (princípio da celeridade - art. 2º da Lei nº 9.099/95), bem como para que não se tenha as Secretarias dos Juizados Assoborbadados por um trabalho que outros poderiam realizar com eficiência." (Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais - Uma Abordagem Crítica; Editora Lumen Juris, 4ª ed. 2008, pág. 179). Dessa maneira, aplica-se o artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil. Compulsando os autos, verifica-se que o exequente requereu a remessa dos autos à Contadoria Judicial desta Comarca a fim de que fosse promovida a atualização do valor do débito. Ocorre que tal desiderato é ônus processual da parte, na forma do artigo 475-B e artigo 614 inciso II do Código de Processo Civil, razão pela qual o mesmo deve ser indeferido, como de fato INDEFIRO. Sendo assim, intime-se a parte exequente para, no prazo legal, apresentar memória de cálculo atualizado, para o regular prosseguimento do feito. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2006.0003.6400-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dra. FERNANDA RAMOS RUIZ OAB/TO nº 1965
Executado: CELSO DA SILVA ALVARES E GONÇALVES DE ALMEIDA ALVARES
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que a parte exequente requereu o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias, considerando a possibilidade eminente das partes formularem acordo. Ocorre que até a presente data não fora juntado aos autos qualquer petição neste sentido. Sendo assim, intime-se o exequente para dar impulso ao feito, no prazo legal, requerendo o que entender de direito. Após, conclusos. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0008.9619-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dr. MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA OAB/TO nº 638
Requerido: ALEXANDRE COSTA LEITE
DESPACHO: Diante da inexistência de lançamento nas praças retro (fls. 148/149), intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo legal, sob pena de extinção e arquivamento. Int. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.4560-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dra. FERNANDA RAMOS RUIZ OAB/TO nº 1965
Executado: CLEONE BARBOSA PINTO
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que o exequente em razão da atualização da dívida, requereu a expedição de novo mandado de penhora a fim de complementar a garantia e possibilitar a satisfação total do débito. Ocorre que é ônus da parte exequente indicar bens passíveis de penhora em nome do ora executado, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 68 (§3º do artigo 475-J e 652 §2º, ambos do Código de Processo Civil). Sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo legal, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito. Após, conclusos. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.""

AUTOS: 2009.0004.4560-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. MARCO AURELIO PAIVA DE OLIVEIRA OAB/TO nº 638
Executado: ROBLEDIO D MONTAVERDE DA SILVA SUARTE E JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA
Advogado: DR. GABRIELA DA SILVA SUARTE OAB/TO nº 537
DESPACHO: "Tendo em vista o lapso temporal decorrido entre a última avaliação dos bens penhorados e a presente data, providencie o oficial de justiça a avaliação dos bens nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Após, intemem-se as partes para manifestarem sobre a avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, presumindo-se, na ausência de impugnação, a sua aceitação. Havendo impugnação, deverão apresentar suas razões, bem como as provas que possuem dos fatos alegados, sob pena de indeferimento. Int.

Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.4561-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BUNGE FERTILIZANTES S/A
Advogado: DR. IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR OAB/TO 2426
Executado: FÁBIO LUIZ MELLER CADORE
Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO 432
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que o exequente em virtude do descumprimento do acordo por parte do executado, pugnou pela citação do executado, como também pela penhora do bem descrito no registro nº. R-1-M 493, denominada Fazenda JL, registrada no CRI de Natividade-TO, conforme acordo de fls. 29/30. Ademais, compulsando detidamente os autos, constata-se que o executado já fora devidamente citado da presente execução conforme se vê da certidão de fls. 25, razão pela qual não há de se falar em nova citação. No mais, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens referente à matrícula supramencionada. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2005.0002.8016-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
Advogado: DR. ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA OAB/GO 7691
Advogado: DR. JOÃO BEZERRA CAVALCANTE OAB/GO 6753
Advogado: DR. MARIVONE ALMEIDA LEITE OAB/GO 17980
Advogado: DR. RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES OAB/GO 20700
Executado: WAGNER ARAÚJO CAMELO
Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA OAB/GO 9068
Advogado: DR. TACKSON AQUINO DE ARAÚJO OAB/GO 7459
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que a parte exequente requereu o sobrestamento do feito por 90 (noventa) dias, considerando a possibilidade eminente das partes formularem acordo. Ocorre que até a presente data não fora juntado aos autos qualquer petição neste sentido. Sendo assim, intime-se o exequente para dar impulso ao feito, no prazo legal, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Após, conclusos. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.7221-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETRÓLEO
Advogado: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638
Advogado: Dra. MARIA DE LOURDES DA COSTA OAB/PA 3008
Requerido: POSTO PRESIDENTE DE NATIVIDADE LTDA
Advogado: DR. JOSE GOMES FEITOSA NETO OAB/TO 3620
Advogado: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO OAB/TO 3965-B
Advogado: DR. DANIEL DOS SANTOS BORGES OAB/TO 2238
DESPACHO: "Intime-se autor/embargado para, no prazo legal, oferecer impugnação aos embargos monitorios" Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0005.6625-8/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J. DA C. L.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: A. R. DE A.
Advogado: DR. ARNEZIMÁRIO JUNIOR M. DE ARAÚJO BITTENCOURT – OAB/TO 2.611-B
DESPACHO: "Tendo em vista a impossibilidade de o patrono da parte requerida fazer-se presente nesta audiência por motivo de saúde conforme atestado de fls. 33/34, redesigno a presente audiência para o dia 05 de março de 2012 às 15h30min. Providencie a escrivania cível a retificação do nome do requerido na capa destes autos, para A. R. de A. Saem os presentes intimados da data supra. Intemem-se os ausentes. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto." Obs.: Despacho proferido em audiência realizada em 23.01.2012.

AUTOS: 2009.0000.6061-0/0 – NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DESOCUPAÇÃO DA ÁREA PELOS COMPRADORES

Requerente: ADOLFO MARIA DO CARMO
Advogado: DR. JOSÉ DUARTE NETO – OAB/TO 2.039
Requerido: AZOR LUIZ GUERRA E OUTROS
Advogado: DR. CARLOS ANTONIO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555
Advogado: DR. ADEMAR DE FIGUEIREDO – OAB/TO 65
Advogado: DR. FÁBIO ALVES DOS SANTOS – OAB/TO 81-B
DESPACHO: "Dou-me por suspeito por motivo de foro íntimo. Remetam-se os autos a Comarca de Almas. Cumpra-se. Natividade, 12 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0000.6049-0/0 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente/Apelado: MARCILON JOSÉ ALVES
Advogado: DR. PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA – OAB/GO 23.931
Requerido/Apelante: AZOR LUIZ GERRA E OUTRO
Advogado: Dra. ANDREA ANDRADE VOGT – OAB/TO 1.544
DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação, no seu duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos. Int. Cumpra-se. Natividade, 12 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.5027-2/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ORLANDO MORENO SUARTE E OUTRA
Advogado: Dra. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que o perito judicial informou seu aceite e sua proposta de honorários em setembro de 2007 (fls. 151/152). Sendo assim, remetam-se os autos à Contadoria com a finalidade de que seja atualizado o valor dos honorários periciais. Após, levando-se em consideração o lapso temporal transcorrido, bem como a

renúncia dos patronos da parte embargante, intemem-se pessoalmente, os embargantes para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, constituir novo advogado para representá-los no feito, como também manifestar sobre o valor atualizado dos honorários periciais, sob pena de extinção. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.5027-2/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A
Requerido: ORLANDO MORENO SUARTE E OUTRA
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
DESPACHO: "Com advento da Lei nº. 11.382 de 06 de dezembro de 2006 acrescentando o artigo 739-A ao Código de Processo Civil, deixando de atribuir efeito suspensivo aos embargos à execução, cujo efeito só será deferido em casos excepcionais a requerimento da parte, não há porque permanecer suspensa a presente execução devendo se imprimir a esta o rito da nova legislação em vigor, razão pela qual, determino o prosseguimento da execução. Compulsando os autos, verifica-se que a parte exequente requereu o sobrestamento do feito considerando a possibilidade eminente das partes formularem acordo (fls. 37). Sendo assim, intime-se o exequente para dar impulso ao feito, no prazo legal, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0000.6525-9/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2.943
Advogado: DRA. ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402
Requerido: OSMAR HONORATO BORGES E OUTROS
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que a carta precatória de citação/intimação fora devolvida tendo em vista seu integral cumprimento (fls. 90). Todavia, compulsando detidamente os autos, constata-se das certidões daquela que houve tão somente os atos de citação dos executados. Nota-se que não houve diligências por parte do oficial de justiça no sentido de se penhorar bens dos executados para garantir a execução. Assim, tenho que a referida carta não teve seu integral cumprimento. Destarte, expeça-se nova carta precatória de Penhora e avaliação de tantos bens dos executados quantos bastem para satisfação integral da dívida executada, observando-se aqueles indicados pelo exequente em sua exordial de fls. 02/06. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0003.1929-3/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807-B
Advogado: DR. LAURÊNCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173-B
Requerido: CLAUDIMAR PEREIRA SILVA E OUTROS
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que o exequente apresentou o novo endereço dos executados Claudimar Pereira da Silva e Simone Borges Peixoto Silva em petição a fls. 51/52. Assim sendo, desentranhe o mandado de fls. 47 para os fins de mister no endereço: Rua L, s/n, quadra 14, lote 482, Bairro Parque Solar do Agreste, Rio Verde-GO, CEP: 75.900-000. De outra banda, constata-se que o exequente fora devidamente intimado da não citação do terceiro executado Corivaldo da Silva Barros via DJ (fls. 55/56) e não apresentou qualquer manifestação até a presente data. Destarte, intime-se pessoalmente o exequente para, no prazo de legal, dar impulso ao feito requerendo o que de direito. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0004.8115-5/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2.943
Advogado: DRA. ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402
Requerido: CELESTE FERREIRA TERRES E OUTRA
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que a parte exequente em agosto de 2010 requereu o sobrestamento do feito até julho de 2011, tendo em vista a celebração de três aditivos contratuais, nas respectivas cédulas rurais pignoratícias e hipotecárias dos autos em questão. Ocorre que transcorrido o prazo solicitado, nada opôs o exequente. Sendo assim, intime-se o exequente para dar impulso ao feito, no prazo legal, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Após, conclusos. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0000.6551-8/0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO
Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26.894
Requerido: AILTON PARENTE ARAÚJO
DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo legal, se manifestar sobre a certidão de fls. 29. Após, conclusos. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto." – Teor da certidão de fls. 29: "(...) deixei de CITAR o requerido AILTON PARENTE ARAÚJO em virtude do mesmo não ter sido localizado nesta Comarca, reside atualmente em Palmas-TO, porém, os mesmos informantes não souberam seu novo endereço. O referido é verdade."

AUTOS: 2009.0004.4582-1/0 – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE NOME EM BANCO DE DADOS

Requerente: ALBANY NUNES CERQUEIRA
Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA – OAB/GO 9.068
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2.943
Advogado: DRA. ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402
DESPACHO: "Recebo a apelação, no seu duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.4558-9/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638
Requerido: RODRIGUES SERRALHERIA LTDA E OUTROS
DESPACHO: "(...)Tendo em vista o lapso temporal decorrido entre a última avaliação dos bens penhorados e a presente data, providencie o oficial de justiça a avaliação dos bens nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Após, intime-se as partes para manifestarem sobre a avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, presumindo-se, na ausência de impugnação, a sua aceitação. Havendo impugnação, deverão apresentar suas razões, bem como as provas que possuem dos fatos alegados, sob pena de indeferimento. Manifeste-se ainda o exequente no sentido de apresentar planilha de cálculo atualizado do débito, bem como demonstrar interesse em proceder na forma do artigo 685-A e 685-C do Código de Processo Civil. Após, em sendo requerida a adjudicação, diga o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda que o bem penhorado seja imediatamente adjudicado pelo exequente, nos termos do artigo 685-A do Código de Processo Civil. De outro giro, em havendo interesse na alienação por iniciativa particular, volvem-me conclusos os autos para ulteriores deliberações (artigo 685-C do Código de Processo Civil). Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0011.4757-3/0 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965
Requerido: FABIO LUIZ MELLER CADORE E OUTRA
DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo legal, se manifestar sobre a certidão de fls. 77. Após, conclusos. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto." – Teor da certidão de fls. 77: "(...) deixei de CITAR os requeridos FÁBIO LUIZ MELLER CADORE e JAQUELINE DE MELO CADORE, em virtude dos mesmos não se encontrarem nesta Comarca, residem atualmente em Planaltina-DF, na Avenida Independência SCC, Qd. 01, Bloco B, apartamento 08, CEP.: 73.310.300, em novas diligências no dia 10/08/2010 procedi o Arresto dos bens dado em garantia mencionado na Petição Inicial, conforme Auto de Arresto em anexo. Após proceder ao Arresto depusitei em poder da depositária pública desta Comarca. O referido é verdade."

AUTOS: 2009.0004.5023-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2.943
Advogado: DRA. ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402
Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965
Requerido: MANOEL PEREIRA NETO
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que a parte exequente em agosto de 2010 requereu o sobrestamento do feito até o dia 31 de outubro de 2010, considerando a possibilidade eminente das partes formularem acordo. Ocorre que até a presente data não fora juntado aos autos qualquer petição neste sentido. Sendo assim, intime-se o exequente para dar impulso ao feito, no prazo legal, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Após, conclusos. Cumpra-se.. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.4597-0/0 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965
Requerido: MANOEL PEREIRA NETO
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que a parte exequente requereu o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias, considerando a possibilidade eminente das partes formularem acordo. Ocorre que até a presente data não fora juntado aos autos qualquer petição neste sentido. Sendo assim, intime-se o exequente para dar impulso ao feito, no prazo legal, requerendo o que entender de direito. Após, conclusos. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0004.1440-7/0 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965
Requerido: JOVERSINO ALVES DE FREITA
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que a carta precatória de citação e demais atos fora devolvida pelo Juízo deprecado (fls. 88/91) por falta de preparo. Destarte, intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, promover o pagamento das custas referentes à diligência a ser realizada por meio de carta precatória, viabilizando a citação do executado. Atendido o acima determinado, expeça-se nova epístola para cumprimento da diligência determinada anteriormente. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.5013-2/0 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965
Requerido: ALCIDES DE SOUZA FERNANDES FILHO
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que o exequente informou o atualizado endereço do executado em petição de fls. 56. Assim sendo, nos termos dos artigos 652, 736 e 738 do Código de Processo Civil, cite-se o executado via carta precatória para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), bem como intime-se para, querendo, opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, prazo este que começará a correr a partir da data da juntada do mandado de citação (1ª via), esclarecendo que os embargos no terão efeito suspensivo, podendo o executado, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) da dívida atualizada, mais custas e honorários, pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais. Não efetuado o pagamento no prazo de 3 (três) dias mencionado acima, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, observando eventual indicação de bens apresentada pelo exequente, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (artigo 652, parágrafo 1º do Código de Processo Civil).

Recaindo a penhora sobre bens imóveis, deverá ser intimado, também, o cônjuge do executado (artigo 655, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). O oficial de justiça, não encontrando o devedor para citá-lo, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o devedor três vezes em dias distintos, de tudo certificando no mandado (artigo 653 do Código de Processo Civil). Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0000.6050-4/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: AZOR LUIZ GUERRA E OUTRO

Advogado: DR. CARLOS ANTONIO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Advogado: DR. ADEMAR DE FIGUEIREDO – OAB/TO 65

Advogado: DR. FÁBIO ALVES DOS SANTOS – OAB/TO 81-B

Requerido: MARCILON JOSÉ ALVES

Advogado: DR. PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA – OAB/GO 23.931

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo AZOR LUIZ GUERRA E ADEMIR GUERRA em face de MARCILON JOSÉ ALVES, corrigindo o valor da causa na ação de manutenção de posse protocolo único nº. 2009.0000.6049-0/0, para fixar como valor de alçada a importância de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais). Condeno o impugnado ao pagamento das custas (artigo 20, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Honorários indevidos (RSTJ 26/425, RT 478/196). Certifique-se a Contadoria o atual valor atribuído a causa para posterior intimação do impugnado para, no prazo legal, proceder o recolhimento das custas e taxas processuais a ele correspondente. Ao Secretário Judicial para certificar o resultado deste incidente no autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Natividade, 12 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0002.3327-3/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DRA. ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402

Advogado: DR. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2.943

Requerido: FRANCISCO VANDERLEI SOUSA LEMOS E OUTROS

SENTENÇA: “(...) Como se pode observar da petição de fls. 40 temos que o exequente desistiu expressamente da ação. Prevê o artigo 267, VIII do Código de Processo Civil que quando o autor desistir da ação, o juiz deve extinguir o feito, sem resolver o mérito. Sendo assim, entendo que a extinção do feito sem resolução do mérito é medida que se impõe. Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo exequente e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0004.4562-7/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A

Requerido: HILDA BARROSO DA SILVA SANTOS E OUTROS

Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA – OAB/GO 9.068

SENTENÇA: “(...) A questão se mostra de solução singela, pois uma vez satisfeita a obrigação por transação ou por qualquer outro meio, de mister a extinção da execução, nos moldes do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Ante o exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO com fulcro no artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil, tendo em vista as partes terem transacionado acerca do débito. Remetam-se os autos a contadoria para apurar existência de custas, e havendo, intimem-se os executados para providenciarem o recolhimento. Transitada em julgado, certifique-se, expeça-se ofício para levantamento de eventuais hipotecas, penhoras ou arrestos, se houver. Após, arquivem-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.5045-0 AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dra. FERNANDA RAMOS RUIZ OAB/TO nº1965

Advogado: Dr. JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE OAB/TO nº822-B

Executado: ORLANDO MORENO SUARTE

Advogado: Dr.DOMICIO CAMELO SILVA OAB/GO nº9.068

INTIMAR: “Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada já foi intimada da nova avaliação de fls.47/48, bem como apresentou impugnação aquela a fls. 49/51. Sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo legal, manifestar sobre o novo laudo supramencionado, como também manifestar-se à impugnação. Após, conclusos. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0008.9618-1 AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO nº2.223-b

Advogado: Dr. JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE OAB/TO nº822-B

Executado: CARLOS AUGUSTO NUNES CORDEIRO

Advogado: Dr.ANTÔNIO MARCOS FERREIRA OAB/GO nº2242-B e OAB/TO nº202-A

INTIMAR: “...intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls.55, como também dar impulso ao feito, requerendo o que entender de direito. Int. Cumpra-se. Natividade,10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.” CERTIDÃO DE FLS. 55: “Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável mandado retro e em diligência nesta cidade que ai sendo, deixei de proceder o reforço de penhora de bens do executado em virtude de não encontrar bens do mesmo nesta Comarca. Outrossim, o executado reside em Arraias/TO, e seu endereço consta nos autos portanto, devolvo ao cartório para novas deliberações.”

AUTOS: 2009.0009.7276-7/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

Requerido: JOSÉ DA COSTA GUEDES E OUTRA

Advogado: DR. ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA – OAB/TO 265-A

INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerida para promover o pagamento das custas finais no valor de R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme cálculos de fls. 52 dos autos em epígrafe e sentença de fls. 45/47 proferida nos mesmos e publicada no Diário da Justiça n. 2265, de 1º de setembro de 2009, página 51.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 28/1999

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA.

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDOS: CONSTANTINO SÉRGIO DE PAULA RODRIGUES E SUSIE AGUIAR FURRER DE PAULA RODRIGUES.

ADVOGADOS: BRAULIO DE ASSIS E ROBERTA AGUIAR FURRER DE PAULA RODRIGUES.

DESPACHO: “Considerando as impugnações por ambas as partes ao laudo de avaliação de fls. 287/304, bem como o decurso do tempo desde a elaboração do mesmo, e não me parecendo a matéria suficientemente esclarecida, DETERMINO a realização de nova perícia, nos termos do artigo 437 do Código de Processo Civil. Designo o Sr. Divonzil Gonçalves Cordeiro, brasileiro, engenheiro agrônomo, com endereço na Quadra 105 Norte, Alameda dos Buritis, QI 04, Lote 28, Palmas, Tocantins, CEP 77.001.060, para proceder à nova avaliação do bem. Fixo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez ofertada a proposta, manifestem-se as partes em igual prazo, levando-se em conta que referidos honorários deverão ser divididos na proporção de 50% para cada parte (nos autos nº. 110/1999 em apenso, há interesse da parte autora, requerida nestes, em realização de nova perícia). No tocante a petição de fl. 332, delibero: Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis deste Município de Novo Acordo, Tocantins, a fim de proceder a averbação da imissão provisória na posse do imóvel desapropriado”.

AUTOS Nº. 110/1999

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTES: CONSTANTINO SÉRGIO DE PAULA RODRIGUES E SUSIE AGUIAR FURRER DE PAULA RODRIGUES.

ADVOGADOS: BRAULIO DE ASSIS E ROBERTA AGUIAR FURRER DE PAULA RODRIGUES.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

DESPACHO: “Delibero em razão do pedido constante às fls. 126/127: laudo crítico. DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do laudo crítico. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retomem conclusos”.

AUTOS: Nº 2008.0007.7444-4

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ LOUZEIRO DE AMORIM

ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1806

REQUERIDO: JOSÉ GUIMARÃES CAMPOS

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO 2709/A

DECISÃO: “Assim, com fulcro no art. 265, II do Código de Processo Civil, suspendo o processo pelo prazo de 06 (seis) meses. Por consequência, fica desde já cancelada a hasta pública a ser realizada na data de 24 de janeiro. Intimem-se e expeça-se o necessário. Atenda-se à brevidade do cumprimento, visto a proximidade do leilão (amanhã), marcado para ocorrer na comarca de Tocantínia.” Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2007.0007.0604-1/0

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: ELIANO MOURA LEITÃO

ADVOGADA: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1.824

ACUSADO: JOÃO BATISTA CIRQUEIRA ROCHA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: EUDÁRIO ALVES ARAÚJO.

ADVOGADA: NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO – OAB/TO 2.834

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados da audiência designada na Comarca de Guaraí/TO, nos autos da Carta Precatória nº. 2011.0010.1571-7/0, para inquirição da testemunha arrolada pela defesa do acusado EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO, Sr. Antônio Cival Oliveira Cruz, no dia 07 de fevereiro de 2012, às 10 horas e 20 minutos.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Boletim nº 009/2012

Ação: Consignação em Pagamento – 2009.0009.0679-9/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Raimundo Mendes da Conceição

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413

Requerido: Palmas Comércio ACO

Advogado: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 269, inciso I; 330, inciso II e 897, todos do Código de Processo Civil, julgo

PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para confirmar a decisão de fls. 26/27; declarar extinta a obrigação do autor de pagar a requerida a quantia de R\$ 955,04 (novecentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos). Condeno a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como aos honorários advocatícios da parte ex adversa, que fixo em R\$ 800,000 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, que suspendo com base no art. 12 da Lei 1.060/50. Caso o consignado compareça em Juízo, expeça-se alvará judicial em seu nome para que possa levantar o valor depositado à fl. 19. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 22 de novembro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Exibição de Documentos – 2009.0009.2302-2/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Wneley Divino Gonçalves Silva
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405
Requerido: Cia Itauleasing Arrendamento e Mercantil
Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e diante do interesse manifesto da parte autora em conhecer do conteúdo dos documentos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias, mormente os honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de novembro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Revisonal de Contrato Bancário – 2009.0009.2360-0/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Celco Osvaldo Granetto
Advogado: Júlio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para: 1) determinar que a capitalização mensal dos juros seja feita mês a mês sobre o capital, de forma simples e linear, de acordo com a MP 2.170-36/2001, vedada a incidência de juros sobre juros; 2) declarar abusiva a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito e Taxa de Emissão de Carnê. Condeno o Banco/réu a devolver à autora, na forma simples, a diferença de valores das prestações pagas, em virtude da presente revisão, considerando os encargos contratuais reconhecidos nesta sentença, quantum que deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, devendo a requerida ressarcir-la a autor, caso às custas finais seja apuradas a menor, considerando o seu recolhimento inicial. Quanto aos honorários advocatícios, condeno o requerido em 15% (quinze por cento) sobre a diferença identificada entre o valor original e o que for apurado em sede de liquidação de sentença, com fulcro nas prescrições inseridas no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Adjucação Compulsória – 2009.0009.3911-5/0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Lomazzi e Cunha LTDA
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334
Requerido: Espólio de Jose Lomazzi Filho
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I e 319, ambos do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para determinar que seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, a fim de que este transfira o imóvel assim descrito: lote 02, qd. ACSO I, conj. 03, rua SO-05 do loteamento Palmas, 1ª etapa – fase I, registrado sob a matrícula nº 466, para o nome do autor. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 18 de novembro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Obrigação de Fazer – 2009.0011.0868-3/0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Alpha Arquitetura e Construções LTDA
Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184; Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B
Requerido: Cristina Carvalhães da Silva
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento da parte, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocopia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.5922-9/0 (Nº de Ordem 06)

Requerente: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento
Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894; Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521
Requerido: Mardem Gomes Marinho
Advogado: Antônia Moreira Cabral Neta da Silva – OAB/TO 4539
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, II do Código de Processo Civil e artigos 2º e 3º do Decreto-Lei 911/69, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para confirmar a decisão de fls. 25/26; declarar rescindido o contrato e consolidar nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem descrito na inicial. Condeno o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme disposto no art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 29 de novembro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Indenização – 2009.0012.2200-1/0 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Maria José da Silva
Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054
Requerido: Dismobras Imp. Exp. De Moveis e Elet. LTDA
Advogado: Leandro Jéferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B
Requerido: Whirpool S/A
Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B; Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, I do Código de Processo Civil e artigos 186, 927, 932, III do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para condenar a requerida a pagar a autora a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ); e, a título de danos materiais, os valores constantes nos comprovantes de fls. 17/20, corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE desde a data do efetivo desembolso. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Monitoria – 2009.0012.6087-6/0 (Nº de Ordem 08)

Requerente: Geoserv Serviços de Geotecnia e Construção LTDA
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334; Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B
Requerido: JT Construtora LTDA
Advogado: Gilberto Adriano Moura de Oliveira – OAB/TO 2121
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, para julgar PROCEDENTE a presente Ação, para constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se o feito na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV (art. 1.102c, §3º, do CPC) Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigida, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória – 2009.0012.6207-0/0 (Nº de Ordem 09)

Requerente: Larissa Tormim da Cunha Almeida
Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733
Requerido: Banco Carrefour S.A
Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para tornar definitiva a decisão de fls. 24/25 que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela e, em consequência, condenar o banco requerido a pagar à autora a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de danos morais, valor que entendo moderado ao caso concreto e em estudo, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 26 de outubro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Exibição de Documentos – 2009.0012.6232-1/0 (Nº de Ordem 10)

Requerente: Maria Aparecida Mendes de Paula
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 4405; Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589
Requerido: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e diante do interesse manifesto da parte autora em conhecer do conteúdo dos documentos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Palmas-TO, 24 de novembro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Indenização... – 2009.0012.8382-5/0 (Nº de Ordem 11)

Requerente: Ricardo Pereira Leitão
Advogado: Gustavo Ignacio Freire Siqueira – OAB/TO 3090
Requerido: Banco Panamericano
Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/TO 4877
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para condenar o banco requerido a pagar ao autor a importância de R\$ R\$ 3.000,00 (quatro mil e quinhentos reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 03 de novembro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória – 2009.0012.8437-6/0 (Nº de Ordem 12)

Requerente: Evaldo Santos e Silva

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361; Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo inteiramente procedentes ambos os pedidos, com fundamentos no artigo 269, I, figura do CPC. De consequência, condeno a parte requerida ao ônus da sucumbência e em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), relativos aos honorários advocatícios. Revigoro a antecipação de tutela concedida. P.R.I. Palmas-TO, 26 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Despejo c/c cobrança – 2009.0013.0918-2/0 (Nº de Ordem 13)

Requerente: Leandro Freitas Garcia

Advogado: Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO 182-A; Ana Carolina de Resende Oliveira – OAB/TO 4371

Requerido: Beatriz Castro Cavalcante

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigos 9º, inciso III e 35 da Lei 8.245/91, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para: 1) Decretar prejudicado o pedido de antecipação de tutela; 2) Decretar rescindido o contrato de locação do imóvel localizado na 1104 Sul, Alameda 04, Lote 30, Casa 02 (ARSE 111, QIB, Lote 07, Centro), nesta Capital; 3) Condenar o réu ao pagamento dos valores dos alugueres vencidos até a efetiva rescisão contratual do imóvel locado, determinada nesta sentença, pelo valor mensal da locação ajustado contratualmente, devidamente corrigidos pelo INPC contados desde a prática da infração contratual, bem como juros de mora de 12 % (doze por cento) ao ano, tudo conforme ensinamento jurisprudencial consolidado (Súmulas nº. 562 do STF e nº. 43 do STJ e art. 406, CC/2002); 4) Condenar o réu, ao pagamento das custas e despesas processuais e da verba honorária, que fixo em 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor da causa, conforme dispositivo 20, §3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 16 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Rescisão Contratual – 2010.0000.0365-2/0 (Nº de Ordem 14)

Requerente: Edivalino Cardozo da Costa

Advogado: Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634; Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69

Requerido: Yole Ambientes LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento nos artigos 269, I e 330, II, ambos do Código de Processo Civil, e pelo livre convencimento que formo, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para declarar rescindido o contrato de compra e venda de mercadorias e prestação de serviços entre o requerente e a requerida. Condenar a requerida a restituir ao requerente o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) referente ao valor do contrato, quantum a ser atualizado com a correção a partir da data de celebração e somar juros legais na razão de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, CC/02 c/c art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro nas prescrições insertas no § 4º do art. 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 16 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cautelar Inominada – 2010.0000.0369-5/0 (Nº de Ordem 15)

Requerente: Nereu Borges de Moura; Antônio Oliveira da Silva

Advogado: Giovane Fonseca de Miranda

Requerido: Antônio Rodrigues Rocha Neto; Anair Ribeiro Quintanilha Souza

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420; Karinne Matos Moreira Santos – OAB/TO3440.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo, JULGO EXTINTO, de ofício, o processo cautelar, por ausência de interesse de agir, em face da desconformidade do procedimento adotado com a natureza da causa, com fulcro nos artigos 295, inc. III e V c/c art. 267, inc. VI do CPC, matéria que é apreciável em qualquer grau de jurisdição (art. 267, § 3º do CPC). Por conseguinte, condeno os autores ao pagamento das custas processuais, além de honorários advocatícios ora fixados, nos termos no art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Deve ser observado que litigando sob os benefícios da Justiça Gratuita, os autores ficarão isentos do pagamento das custas e honorários de advogado, mas estarão sujeitos se perderem a condição legal de necessitados, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060, de 1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Indenização por danos morais – 2010.0001.4520-1/0 (Nº de Ordem 16)

Requerente: S.R. Supermercado LTDA

Advogado: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606; Sebastião Luís Vieira Machado – OAB/TO 1745

Requerido: Antônio Basso Filho

Advogado: Marcus Vinivius Baratieri

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 269, I do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial e condeno o autor ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 27 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Reivindicatória – 2010.0001.4610-0/0 (Nº de Ordem 17)

Requerente: Paulo Henrique Marinho de Souza

Advogado: Valdínez Ferreira de Miranda – OAB/TO 500; Patrícia Pereira da Silva – OAB/TO 4463.

Requerido: Francisco Valdécio Costa Pereira

Advogado: Messias Geraldo Pontes – OAB/TO 252B; Roseliane Pereira Amaral – OAB/TO 3767.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamentos nos artigos 269, I, segunda figura do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial. Condeno o autor nas custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa corrigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 03 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2009.0000.6344-9 – MONITÓRIA**

Requerente: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda

Advogado(a): Dra. Onilda das Graças Severino e Dr. Alessandro de Paula Canedo

Requerido: Construtora Guia Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime a parte autora para que, no prazo de 10 (dias), indique o novo endereço do(a) requerido(a) ou meios para que se possa localizá-lo(a), sob as penas da lei.

AUTOS: 2009.0002.6550-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: Geraldo Donizette Carmo Moraes

Advogado(a): Dr. Francisco de A. Martins Pinheiro

Requerido: Helena Maria Guerra Jardim Lombardi

Advogado(a): Não constituído

Requerido: Logos Imobiliária e Construtora Ltda

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime a parte autora para que, no prazo de 10 (dias), indique o novo endereço do(a) requerido(a) ou meios para que se possa localizá-lo(a), sob as penas da lei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0010.6362-2 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(a): Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho

Requerido: Sorelli Soares dos Reis

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o noticiado à fl. 50, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do acordo extrajudicial firmado com o requerido, a fim de que o mesmo seja homologado por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

AUTOS: 2008.0010.6470-0 – MONITÓRIA

Requerente: Cledson Almeida Pereira

Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva

Requerido: Infrai Construtora Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o(a) requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS: 2007.0002.6784-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Santander Brasil S.A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Claudineide Gomes Farias

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Transitado em julgado, intime-se o patrono da empresa autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

AUTOS: 2009.0004.6803-1 – MONITÓRIA

Requerente: Gurufer – Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda

Advogado(a): Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa

Requerido: Cerrado Engenharia Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o(a) demandado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido de desistência pleiteado pelo(a) autor(a) nos presentes autos, advertindo-se o(a) mesmo(a) que seu silêncio será presumido como anuência tácita.

AUTOS: 2009.0002.6679-0 – ORDINÁRIA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: Ney Urvs Lopes Chiabotto

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Após o atendimento das requisições supramencionadas, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS: 2006.0009.6545-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Irmãos Vidigal Ltda
 Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim
 Requerido: JCR Com. De Produtos Aliméticos Ltda ME
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o teor da certidão de fls. 49/55, do MM. Juiz de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas, indefiro o pedido de prosseguimento do feito formulado à fl. 61, devendo o feito permanecer suspenso até que haja uma nova ordem do Juízo onde está sendo processada a recuperação judicial da empresa requerida.

AUTOS: 2009.0002.6885-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: João Maciel Filho
 Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira
 Requerido: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Paulo R. M. Thompson Flores
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o (a) requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, parágrafo 2 do CPC.

AUTOS: 2009.0012.6193-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Nelian Américo Nunes e outro
 Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura
 Requerido: Expresso Vitória Ltda
 Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 2006.0009.6399-2 – MONITÓRIA

Requerente: Disbrava Distribuidora de Veículos Palmas Ltda
 Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento
 Requerido: Walderez Andrade Ribeiro
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana
 INTIMAÇÃO: Transitado em julgado, intime-se o patrono da empresa autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

AUTOS: 2009.0002.6739-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins
 Requerido: Glender Clecio Inocencio
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica intimado o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS: 2006.0007.6699-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Manuel de Fátima Elizari Alves
 Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares Lima
 Executado: Getúlio Berto de Freitas e outro
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a procuradora LOURDES TAVARES DE LIMA, nos termos do art. 45 do CPC, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos presentes autos que devidamente cientificou ou tentou cientificar a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie substituto para prosseguir na causa.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2010.0008.2993-3 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: JONES DE SENA SOARES
 ADVOGADO(A): GEISON JOSE SILVA PINHEIRO
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento das custas finais".

AUTOS Nº: 2010.0009.2076-0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: EUNIDES ALVES ALENCAR
 ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA
 1º REQUERIDO: B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO (AMERICANAS.COM S/A)
 ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
 2º REQUERIDO(A): SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: "Providencie o segundo requerido o recolhimento das custas finais".

AUTOS Nº: 2007.0010.6129-0 – AÇÃO IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA
 REQUERIDO: TANJACY SOUZA DOS SANTOS DIAS
 ADVOGADO(A): DANIEL DOS SANTOS BORGES
 REQUERIDO: LAURO SERGIO DIAS
 ADVOGADO(A): FLAVIO DE FARIA LEÃO
 INTIMAÇÃO: "Providencie os requeridos o pagamento das custas finais".

AUTOS Nº: 2010.0009.2135-0 – AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS

REQUERENTE: GENESIO ALVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A): FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o Requerente o pagamento das custas finais".

AUTOS Nº: 2007.0006.1873-8 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A
 ADVOGADO(A): GIZELLA MAGALHAES BEZERRA
 REQUERIDO: MARCONIKSON DO NASCIMENTO REIS
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente e o pagamento das custas finais".

AUTOS Nº: 2006.0002.1731-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DALIA MOURA DE SOUZA
 ADVOGADO(A): JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 REQUERIDO: EMPRESA CLARO CENTRO OESTE S/A E AMERICEL S/A
 ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO E MURILO SUDRÉ MIRANDA E MAURO JOSE RIBAS
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerido o recolhimento das custas finais, bem como o debito devida para a requerente".

AUTOS Nº: 2006.0003.4931-3 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MAURO MEDEIROS DE MOURA
 ADVOGADO(A): TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO(A): LEANDRO RÓGERES LORENZI
 INTIMAÇÃO: "Providencie a parte Requerente o pagamento das custas finais".

AUTOS Nº: 2009.0002.0660-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA E MARCIA PRISCILA DALBELLES
 REQUERIDO: ZULMA SANTOS DE BRITO
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento das custas finais".

AUTOS Nº: 2007.0010.7349-2 – AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: CARLOS MARINHO JUNIOR
 ADVOGADO(A):
 REQUERIDO: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO(A): MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerida através de seu advogado MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS a retirada do alvará judicial.

AUTOS Nº: 2006.0001.8737-2 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: SEBASTIÃO GOMES SIQUEIRA LEITE E VILMAR APARECIDO DE PAULA
 ADVOGADO(A): AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
 REQUERIDO: INVESTICO S/A
 ADVOGADO(A): FABRICIO RODRIGUES ARAUJO AZEVEDO E LUDIMYLLA MELO CARVALHO E WALTER OHOFUGI JUNIOR
 INTIMAÇÃO: "Decisão de fls. 121/122: "(...) Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias e o oferecimento de quesitos"(..).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2006.0000.2761-8 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO**

REQUERENTE: CAMELO E ALENCAR LIMITADA
 ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA – OAB/TO 210-B
 REQUERIDO: MADEZON MEDEIRAS HORIZONTE LIMITADA
 ADVOGADOS: CRISTIANE WORM
 Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do despacho de fls. 186, a seguir transcrito, bem como a procuradora do apelado, Madezon Medeiros, devidamente intimada a apresentar as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 180/185, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Palmas, 09 de maio de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0000.0129-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA AMELIA DA SILVA CARDOSO
 ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE – OAB/TO 935
 Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do despacho de fls. 207, a seguir transcrito, bem como o procurador da apelada Investco, devidamente intimado a apresentar as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 194/203, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Palmas, 13 de junho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2006.0000.0065-5 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: TULIO DIAS ANTONIO
 ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA – OAB/TO 3085
 REQUERIDO: JOÃO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO: Defensoria Pública
 Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente intimada a se manifestar no feito, acerca do conteúdo da contestação de fls. 38/40, no prazo legal. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2005.0002.7428-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: SOTREQ S/A
 ADVOGADO: LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA – OAB/GO 23.350 e /ou FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA – OAB/TO 4168
 REQUERIDO: PEDRO LICESAR GOMES
 ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS – OAB /TO727

Fica a parte autora, através de seus procuradores, devidamente intimada a se manifestar no feito, acerca do conteúdo da certidão de fls. 108, no prazo legal. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2006.0007.5441-2 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTES: MAUNIER PEDRO SCHWAB e ILAINE STURMER SCHIWAB
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO – OAB/TO 1252-B

EMBARGADOS: JOSÉ ROBERTO DA PAIXAO JUNIOR e CRISTIANE DIAS DA PAIXAO
ADVOGADOS: JOSE ROBERTO DA PAIXAO – OAB/GO 563 e/ou DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO 1609

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 75/77, a seguir transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, acolho a preliminar levantada pelos embargados declarando os embargantes carecedores de ação por falta de interesse adequação e ao fundamento do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Imponho aos embargantes os ônus da sucumbência condenando-os ao pagamento de honorários do advogado dos embargados que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) observado o critério preconizado no artigo 20, § 9º, do Código de Processo Civil. Tal condenação, na forma do artigo 12da Lei 1060/50 permanece suspensa. Por idênticas razões, não há que se falar em pagamento da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais. P. R. I. Palmas, 11 de janeiro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0001.1140-8 – AÇÃO DE USUCAPIAO

REQUERENTE: MAUNIER PEDRO SCHWAB e ILAINE STURMER SCHIWAB
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO – OAB/TO 1252-B

REQUERIDOS: JOSÉ ROBERTO DA PAIXAO JUNIOR e CRISTIANE DIAS DA PAIXAO
ADVOGADOS: JOSE ROBERTO DA PAIXAO – OAB/GO 563 e/ou DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO 1609

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 103/105, a seguir transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "...Diante de todo o exposto, nos moldes do artigo 295, parágrafo únicos, inciso II, do Código de Processo Civil, reconheço e declaro inepta a inicial. Em consequência, nos moldes do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Em face da sucumbência os requerentes arcarão com os honorários do advogado dos contestantes de fls. 60/75, os quais, atento ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A condenação permanece suspensa na forma do artigo 12 da Lei 1060/50, por ser em os postulantes beneficiários da assistência judiciária gratuita (fls. 27) e pelas mesmas razões não há que se falar em cobrança da taxa judiciária, custas e despesas processuais. Cientifique-se o Ministério Público. P. R. I. Palmas, 11 de janeiro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0007.5440-4 – AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO DA PAIXAO JUNIOR e CRISTIANE DIAS DA PAIXAO
ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO CARVALHO SOARES – OAB/TO 1615-B e/ou ALESSANDRO DE PAULA CANEDO –OAB/TO 1334-A e/ou DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO 1609

REQUERIDO: WAGNER MACIEL AMORIM
ADVOGADO: Defensoria Pública

Fica a parte autora, através de seu procurador devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 117/118, a seguir transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "...Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial declarando revogado o instrumento de mandato consubstanciado na procuração lavrada a fls. 67, do livro 442 do 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiania – GO. Comunique-se o Oficial competente e ao Registro Imobiliário local. Para conhecimento de terceiros, promovam os requerentes a publicação de edital que deverá ser inserido no Diário da justiça e em jornal de circulação local. Comunique-se, ainda à Corregedoria Geral da Justiça para que dê a conhecer aos notários públicos do Estado do Tocantins a revogação operada e aos notários públicos de outras Unidades Federadas através de suas respectivas corregedorias. Em face da sucumbência a requerida arcará com os honorários do advogado dos requerentes, os quais, atento ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ficam arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). O requerido deverá pagar, ainda, a título de reembolso a taxa judiciária, custas e despesas processuais suportadas pelos requerentes. P. R. I. Palmas, 11 de janeiro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0002.1613-7 – AÇÃO RESCISÓRIA

REQUERENTE: HUMBERTO SILVA e LARA LIZ CORVALAO DE AVILA
ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO – OAB/TO 2698 e/ou GLAUTON ALMEIDA ROLIN – OAB/TO 3275 e/ou NADIA BECMAM LIMA – OAB/TO 3306

REQUERIDO: JOSÉ ROBERTO DA PAIXAO JUNIOR
REQUERIDO: CIRIACA CAROLINA VICENTE SILVA DA PAIXAO

REQUERIDO: CRISTIANE DIAS SILVA
REQUERIDO: LUIZ HENRIQUE BEZERRA DA SILVA

Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 125/127, a seguir transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto nos moldes do artigo 295, inciso I e parágrafo único, incisos I e II do Código de Processo Civil, declaro inepta a inicial. Em consequência, na forma do artigo 267, inciso I do mesmo Código, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Os requerentes deverão suportar eventuais custas e despesas processuais remanescentes. P. R. I. Palmas, 11 de janeiro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0002.1614-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: HUMBERTO SILVA e LARA LIZ CORVALAO DE AVILA
ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO – OAB/TO 2698 e/ou GLAUTON ALMEIDA ROLIN – OAB/TO 3275 e/ou NADIA BECMAM LIMA – OAB/TO 3306

REQUERIDO: 1º TABELIONATO DE PALMAS
ADVOGADO: LEANDRO RÉGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B
REQUERIDO: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PALMAS
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE – OAB/TO 964

Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 246/249, a seguir transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto julgo totalmente improcedente o pleito dos requerentes declarando extinto o processo com julgamento do mérito na forma do artigo 269., inciso I do Código de Processo Civil. Imponho aos requerentes os ônus da sucumbência condenando-os ao pagamento de honorários aos advogados dos requeridos os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada um, observado o critério preconizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Os requerentes, enquanto sucumbentes deverão suportar, ainda eventuais custas e despesas processuais remanescentes que serão calculadas. P. R. I. Palmas, 11 de janeiro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0003.8276-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DAYELLY BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADA: LOURDES TAVARES DE LIMA –OAB/TO 1983-B

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B e/ou ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

Ficam os litigantes, através de seus procuradores, intimados a se manifestarem no feito, especificando as provas que pretendem produzir no feito, com justificação de sua real necessidade, no prazo de sucessivo de 05 (cinco) dias, tudo conforme o teor do despacho d e fls. 251 a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "...A tentativa de conciliação restou infrutífera, como se vê do termo de audiência de fls. 249, mostrando-se desnecessária, a esta altura, a realização de audiência preliminar, a teor do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil. Com efeito, inexistindo questão a ser saneada, face à decisão de fls. 225, intemem-se os litigantes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, com justificação de sua real necessidade, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. No silêncio das partes, certifique-se, fazendo conclusos os autos para julgamento, na forma do art. 330, I da Lei Adjetiva Civil. Int. Palmas-TO, 07 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2005.0003.8216-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: AUTOVIA VEICULOIS, PEÇAS E SERVIÇOS
ADVOGADO: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA –OAB/TO 638-A e/ou CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 4590

EXECUTADO: EDNALDO JUNIOR LEITE PIMENTEL
Fica o procurador da parte autora, devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 42, a seguir transcrita. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a assistência manifestada à fls. 40/41, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII e 598 ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Execução de Título Extrajudicial movida por Autovia Veículos, Peças e Serviços contra Ednaldo Junior Leite Pimentel. Defiro o desentranhamento do documento de fls. 12, mediante substituição por cópias. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 10 de março de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0003.2425-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: ERNANI SOARES SIQUEIRA
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 e/ou GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL – OAB/TO 3579-A

EXECUTADO: CARLOS EDUARDO T. GOMES
REQUERIDO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI –OAB/TO 209

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimados a se manifestarem no feito, para os fins de direito, acerca do teor do despacho de fls. 103, a seguir transcrito em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "... Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intemem-se. Palmas-TO, 27 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0003.2437 -- AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: TANIO PAIXAO DE OLIVEIRA DOS SANTOS e JOSINA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSUÉ ALENCAR AMORIM – OAB/TO 1747 e/ou DIVINO JOSÉ RIBEIRO –OAB/TO 121-B

REQUERIDO: VLADIMIR MAGALHAES SEIXAS
REQUERIDO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUA – OAB/TO 1545-B
Ficam os procuradores dos autores, devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 106, a seguir transcrita. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "O histórico dos presentes autos denota abandono da causa pelos requerentes. Note-se que desde a oportunidade da réplica fls. 64 ainda no ano de 2006 não há manifestação dos requerentes nos autos. Designada a presente audiência instrutória um dos oficiais que diligenciaram no endereço dos requerentes com o fito de intima-los para audiência trouxe notícias de que há no local uma nova moradora a qual teria adquirido o imóvel antes ocupado pelos requerentes. Tais circunstâncias conduzem a presunção em grau bastante seguro de que os requerentes já não nutrem interesse na demanda. Diante do exposto na forma do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Eventuais custas e despesas remanescentes devem ser anotadas junto ao Distribuidor para cobrança futura caso os requerentes voltem a juízo com nova demanda. Publicada em audiência. O requerido, através de seu advogado sai intimado. Sejam intimados os requerentes através de seu advogado. Registre-se. Palmas-TO, 07.04.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0002.9983-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040

REQUERIDO: PRADO E CARDOSO LTDA
Fica o procurador da parte autora, devidamente cientificado a promover o cumprimento de sentença, conforme o teor do despacho de fls. 52, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Certifique a Escrivania o transitado em julgado da sentença de fls. 36/37 e, na sequência, intimem-se os novos patronos do requerente, conforme petição de fls.; 46, para que promovam o cumprimento de sentença. Não havendo manifestação no prazo de 06 (seis) meses, remetam-se os autos ao arquivo provisório, conforme determina o art. 475-J, § 5º, do CPC. Palmas-TO, 13 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0001.7760-8 – AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: PAULO CESAR DA COSTA GONÇALVES
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA – OAB/GO 28.790
REQUERIDO: TOCANTINS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334 – A
Fica o procurador do requerente devidamente intimado a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do conteúdo da contestação e documentos de fls. 93/108 dos autos em testilha.

AUTOS Nº: 2006.0000.4031-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BCN LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: DEARLEY KUHN – OAB/TO530 e/ou JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2360-B
REQUERIDO: GLEIDSON RODRIGUES MATOS
Fica o procurador da parte autora, devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 94, a seguir transcrita em sua parte final. (Provimto n. 002/11).
INTIMAÇÃO: "... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, archive-se os autos. Palmas-TO, 13 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2006.0000.3990-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BB – FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B
REQUERIDO: LIDER AUTO PEÇAS LTDA
Fica o procurador do requerente devidamente cientificado acerca do despacho de fls. 173. (Prov. 002/11).
INTIMAÇÃO: "Fls 170. Não obstante reconheça a necessidade de suspensão do processo, o certo é que o prazo postulado pelo exequente, caso deferido, vai de encontro com o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF). Sendo assim, com fundamento no art. 791, III, c/c art. 793, ambos do Código de Processo Civil, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Expirado esse tempo, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2006.0000.3997-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: CIA BANDEIRANTES CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S
REQUERIDA: MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO/CURADOR ESPECIAL: CICERO TENORIO CAVALCANTE – OAB/TO 811
Fica o procurador do requerente devidamente intimado a se manifestar no feito acerca do conteúdo da certidão de fls. 106, no prazo legal.

AUTOS Nº: 2006.0000.3995-0 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL DE UTILIDADES UTILITAR LTDA
ADVOGADO: DALCI ALVES DE OLIVEIRA AGUIAR – OAB/GO 10.238 e/ou WAISMAN AUGUSTO RIOS – OAB/GO 13.315
REQUERIDO: JOSÉ MARIA CAMARGO QUEIROZ
Fica o procurador da parte autora, devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 85, a seguir transcrita em sua parte final. (Provimto n. 002/11).
INTIMAÇÃO: "... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo requerente. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, archive-se os autos. Palmas-TO, 04 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2006.0000.3981-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 0779-A
REQUERIDO: CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA CUNHA LTDA
ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 e/ou FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000
Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 118, a seguir transcrita em sua parte final. (Provimto n. 002/11).
INTIMAÇÃO: "... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, archive-se os autos. Palmas-TO, 13 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2006.0000.5824-6 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANDO MULTIPLO
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-B e/ou RUBENS DARIO LIMA CAMARA – OAB/TO 2807
REQUERIDO: DEMETRIUS DE ARAUJO COUTINHO
ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO – OAB/TO 4237-A
Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 128/131, a seguir transcrita em sua parte final. (Provimto n. 002/11).
INTIMAÇÃO: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I c/c art. 330, inciso I e § 3º do art. 1.102-C, do Código de Processo Civil, rejeito a preliminar suscitada e os embargos do requerido e ACOLHO o pedido inicial para condenar o promovido na obrigação de pagar a quantia de R\$ 115.0007,23 (cento e quinze mil, sete reais e vinte e três centavos), acrescida de correção monetária pelo INPC-IBGE e juros de mora à taxa de 0% ao mês a

partir da citação (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN). Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação (CPC, 20, § 3º). Intime-se o requerido para , no prazo de 15 dias, pagar o montante da condenação, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (artigo 475-J, do Código de Processo Civil). P. R. I. Palmas-TO, 05 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2006.0000.5740-1 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTES: HERCULES RIBEIRO MARTINS e ANA KEILA MARTINS BARBIERO RIBEIRO
ADVOGADOS: HERCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765-B e ANA KEILA MARTINS BARBIERO RIBEIRO – OAB/TO 1241-B e/ou ARISTÓTELES MELO BRAGA – OAB/TO 2101
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA - OAB/TO 1705-B e/ou ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A
Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do despacho de fls. 341, a seguir transcrito, bem como os procuradores do apelado Banco do Brasil, devidamente intimados a apresentarem as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. (Provimto n. 002/11).
INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 311/335, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 13 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2006.0000.5741-0 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTES: HERCULES RIBEIRO MARTINS e ANA KEILA MARTINS BARBIERO RIBEIRO
ADVOGADOS: HERCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765-B e ANA KEILA MARTINS BARBIERO RIBEIRO – OAB/TO 1241-B e/ou ARISTÓTELES MELO BRAGA – OAB/TO 2101
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B e/ou LUIS FERNANDO CORREA LORENÇO – OAB/TO 2117-A e/ou PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A
Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do despacho de fls. 288, a seguir transcrito, bem como os procuradores do apelado Banco do Brasil, devidamente intimados a apresentarem as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. (Provimto n. 002/11).
INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 205/218, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 13 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2006.0000.4049-5 – AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: ELIZABETE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: ROMULO SABARA DA SILVA – OAB/TO 1543-B e/ou DIOGO VIANA BARBOSA – OAB/TO 2809
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: LUIS FERNANDO CORREA LORENÇO – OAB/TO 2117-A e/ou HELIO BRASILEIRO FILHO – OAB/TO 1086-B
Ficam os procuradores das partes devidamente cientificadas acerca do teor da decisão de fls. 71/72, a seguir transcrita em sua parte final. (Provimto n. 002/11).
INTIMAÇÃO: Decisão fls. 71/72: "...Ante o exposto, acolho a impugnação para extinguir esta fase de cumprimento de sentença e, por conseguinte, tornar sem efeito o bloqueio de fls. 51/52. Outrossim, atento à orientação pretoriana, notadamente do ST, RESp 1.028.855/SC, no sentido que é cabível a condenação em honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, a fim de remunerar os advogados pela prática de atos processuais necessários à promoção ou à impugnação da pretensão executiva nela deduzida, condeno o exequente/impugnado na verba honorária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, retornem os autos conclusos para liberação da quantia de fls. 51/52. Int. Palmas, 26 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

BOLETIM 012/2012

AUTOS Nº: 2006.0000.4059-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: SIGLA PRJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
REQUERIDO: XEROX DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3358 e/ou SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES – OAB/TO 4247-B
Ficam as procuradoras das partes devidamente cientificadas acerca do despacho de fls. 73, a seguir transcrito, bem como a procuradora do requerente, Dra. Marinólia Dias dos Reis, devidamente intimada a apresentar as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. (Provimto n. 002/11).
INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 60/66, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Palmas, 21 de junho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Boletim de Intimação n. 04/12

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Cancelamento de Protesto- 2007.2.9373-1

Requerente: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MICHELLE LTDA ME.
Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva e Monica Torres Coelho
Requerido: MARÉ ALTA PESCADOS LTDA

Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: CERTIFICO que o feito em questão corre pelo rito sumario de modo que é imprescindível a realização da audiência de conciliação no primeiro momento processual, por este motivo e por ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, REMARCO a AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 08 de maio de 2012, às 16:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 18 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Rocha-Escrivã Judicial.

Ação: Reparação- 2009.11.8491-6

Requerente: RENATO SOARES DE SOUSA MEDEIROS
 Advogado: Marcelo Soares Oliveira
 Requerido: TIM CELULAR S/A
 Advogado: Marcel Davidman Papadopoul
INTIMAÇÃO: Fica o requerido INTIMADO para, no prazo de 15 dias, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação.

Ação: Reparação- 2009.11.8491-6

Requerente: RENATO SOARES DE SOUSA MEDEIROS
 Advogado: Marcelo Soares Oliveira
 Requerido: TIM CELULAR S/A
 Advogado: Marcel Davidman Papadopoul
INTIMAÇÃO: Fica o requerido INTIMADO para, no prazo de 15 dias, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação.

Ação: Declaratória- 2010.5.4820-9

Requerente: WOLNEY E CAMPOS LTDA-ME
 Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior
 Requerido: BANCO FIDIS S/A
 Advogado: Magda L.R. Egger e Marili R. Tabora
INTIMAÇÃO: CERTIFICO que atendendo à decisão de fls. 208, DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 11 de abril de 2012, às 17:20 horas, a realizar-se na sala de audiência da 5ª Vara Cível de Palmas-TO. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 18 de janeiro de 2012. Ass. Graziella F. Barbosa – Técnico Judiciário.

Ação: Revisional- 2010.5.8607-0

Requerente: JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO
 Advogado: Samuel Lima Lins e Elton Tomaz Magalhães
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: José Martins
INTIMAÇÃO: CERTIFICO que tendo em vista a certidão emitida de fls. 39 e por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a audiência de CONCILIAÇÃO REMARCADA para o dia 15 de maio de 2012, às 17:20 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 18 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Rocha-Escrivã Judicial.

Ação: Declaratória- 2010.9.0065-4

Requerente: OSWALDO MARQUES PIMENTEL
 Advogado: Samuel Lima Lins, Elton Tomaz de Magalhães
 Requerido: DIBENS LEASING S/A
 Advogado: Nubia Conceição Moreira
INTIMAÇÃO: Fica o autor INTIMADO para, no prazo de 15 dias, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação.

Ação: Declaratória- 2010.9.0065-4

Requerente: OSWALDO MARQUES PIMENTEL
 Advogado: Samuel Lima Lins, Elton Tomaz de Magalhães
 Requerido: DIBENS LEASING S/A
 Advogado: Nubia Conceição Moreira
INTIMAÇÃO: Fica o autor INTIMADO para, no prazo de 15 dias, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação.

Ação: Obrigação de Fazer- 2010.9.4391-4

Requerente: MARIA JOSE DA SILVA
 Advogado: Patricia Alves Xavier
 Requerido: UNIMED-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
 Advogado: Adonis Koop
INTIMAÇÃO: CERTIFICO que tendo em vista a certidão emitida de fls. 85 e por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a audiência de CONCILIAÇÃO REMARCADA para o dia 17 de maio de 2012, às 17:20 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 20 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Rocha-Escrivã Judicial.

Ação: Restabelecimento- 2010.10.1752-5

Requerente: AFONSO LIMA BARROS
 Advogado: Ariane de Paula Martins
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Advogado: Procuradoria Federal
INTIMAÇÃO: CERTIFICO que atendendo à decisão de fls. 41/42, DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 11 de abril de 2012, às 16:40 horas, a realizar-se na sala de audiência da 5ª Vara Cível de Palmas-TO. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 18 de janeiro de 2012. Ass. Graziella F. Barbosa – Técnico Judiciário.

Ação: Usucapião- 2010.10.3504-3

Requerente: LILIAN ARAUJO COSTA E OUTRO.
 Advogado: Francisco A. Martins Pinheiro
 Requerido: ELSON VIEIRA DOS SANTOS E MARISTELA RODIGUES ARAUJO SANTOS
 Advogado: Fabricio de Melo Barcelos Costa
INTIMAÇÃO: "(...) Assim, comunique-se ao Sr. Oficial para o cumprimento na forma acima, podendo inclusive solicitar certidões em Cartórios com a finalidade de encontrar os nomes dos confinantes, não esquecendo que deve citar suas esposas (ou maridos) se casados forem. Apenas em ultimo caso haverá citação por Edital dos confinantes. É possível vislumbrar uma provável impossibilidade de um acordo razão pela qual desde já dispense a audiência de conciliação. Desde já fixo como pontos controvertidos os constantes do comando do art. 1238 e 1240. Assim, incumbem aos autores, nos termos do art. 333, I do CPC o ônus da prova do que alegam. Devem provar que satisfazem todos os requisitos

legais para tanto. Ficam deferidas as seguintes provas: a) depoimento pessoal dos autores, sob pena de confissão quanto à matéria fática; b) interrogatório dos requeridos; provas testemunhais, a principio em número máximo de três, para cada parte. Os autores e requeridos deverão ser intimados pessoalmente pra depor e os primeiros (autores), cientificados que deixando de comparecer ser-lhes-ão aplicada a pena de confissão. O rol de testemunhas deverá ser juntado no prazo fatal de 10 dias, sob pena de preclusão. As testemunhas indicadas pelos requeridos estão indicadas às folhas 68, porém faltando a qualificação exata e o endereço, para o que fixo o prazo de 10 dias para fazer-lo. A audiência será de instrução e julgamento e, portanto, deverão as partes comparecerem previamente cientes de que deverão apresentar suas últimas alegações oralmente em audiência, as quais serão reduzidas a termo. A audiência de instrução que fica designada para 07/08/12, às 14:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de janeiro de 2012. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Ação: Usucapião- 2010.10.3504-3

Requerente: LILIAN ARAUJO COSTA E OUTRO.
 Advogado: Francisco A. Martins Pinheiro
 Requerido: ELSON VIEIRA DOS SANTOS E MARISTELA RODIGUES ARAUJO SANTOS
 Advogado: Fabricio de Melo Barcelos Costa
INTIMAÇÃO: "(...) Assim, comunique-se ao Sr. Oficial para o cumprimento na forma acima, podendo inclusive solicitar certidões em Cartórios com a finalidade de encontrar os nomes dos confinantes, não esquecendo que deve citar suas esposas (ou maridos) se casados forem. Apenas em ultimo caso haverá citação por Edital dos confinantes. É possível vislumbrar uma provável impossibilidade de um acordo razão pela qual desde já dispense a audiência de conciliação. Desde já fixo como pontos controvertidos os constantes do comando do art. 1238 e 1240. Assim, incumbem aos autores, nos termos do art. 333, I do CPC o ônus da prova do que alegam. Devem provar que satisfazem todos os requisitos legais para tanto. Ficam deferidas as seguintes provas: a) depoimento pessoal dos autores, sob pena de confissão quanto à matéria fática; b) interrogatório dos requeridos; provas testemunhais, a principio em número máximo de três, para cada parte. Os autores e requeridos deverão ser intimados pessoalmente pra depor e os primeiros (autores), cientificados que deixando de comparecer ser-lhes-ão aplicada a pena de confissão. O rol de testemunhas deverá ser juntado no prazo fatal de 10 dias, sob pena de preclusão. As testemunhas indicadas pelos requeridos estão indicadas às folhas 68, porém faltando a qualificação exata e o endereço, para o que fixo o prazo de 10 dias para fazer-lo. A audiência será de instrução e julgamento e, portanto, deverão as partes comparecerem previamente cientes de que deverão apresentar suas últimas alegações oralmente em audiência, as quais serão reduzidas a termo. A audiência de instrução que fica designada para 07/08/12, às 14:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de janeiro de 2012. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Ação: Indenização- 2010.10.5144-8

Requerente: ERLIETTE GADOTTI FERNANDES
 Advogado: Alessandro Roges Pereira
 Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: CERTIFICO que tendo em vista a certidão emitida de fls. 24 e por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a audiência de CONCILIAÇÃO REMARCADA para o dia 17 de maio de 2012, às 14:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 18 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Rocha-Escrivã Judicial.

Ação: Indenização- 2011.5.8270-7

Requerente: E.M.C.C.
 Advogado: Marcelo Cesar Cordeiro
 Requerido: M.A. E L.C.A.
 Advogado: Ana Caroline Sequeira Leite e Silva
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA para retirar a Carta Precatória e providenciar seu cumprimento.

Ação: Declaratória- 2010.4.5362-3

Requerente: ELZA NUNES FERREIRA
 Advogado: Sergio Augusto Pereira Lorentino
 Requerido: STANCORP PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA
 Advogado: Lourdes Tavares de Lima
INTIMAÇÃO: "Corrijo o equívoco da decisão anterior, para determinar a realização de perícia pelo Senhor Valdir Miranda Bizerra, com endereço profissional no instituto de criminalística, da Secretaria De Segurança Pública, fone 3218 6856. A prova pericial, consistirá em exame grafotécnico a ser realizado nesta 5ª Vara Cível, dia 05 de março de 2012, as 14 horas. A Senhora Escrivã indicará o local adequado no Fórum para que o perito possa realizar o seu trabalho e viabilizar o que for necessário à perícia. Os assistentes técnicos devem ser intimados para, querendo, acompanharem o ato da perícia e também, querendo, apresentem pareceres técnicos. O assistente técnico da autora é Márcio da Silva Batista, podendo ser encontrado no instituto de criminalística, na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. O assistente técnico da requerida é Paulo Reinaldo da Silva Nóbrega, domiciliado na 304 Sul, Avenida NS 04, Lote 02; intimem os assistentes pessoalmente por meio de AR, e no primeiro caso por ofício à Secretaria de Segurança Pública, Instituto de Criminalística. O Senhor Perito poderá solicitar diretamente de todos os cartórios extrajudiciais necessários os documentos que necessita para a realização da perícia, mediante a apresentação desta decisão. Se houver pagamento de custas, o perito será ressarcido à parte de seus honorários. Apenas deverá o *expert* informar no laudo a origem de todos os documentos periciados. Por hora, entendo que o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) é plenamente suficiente à remuneração de uma única perícia. As despesas com documentos obtidos em cartório serão pagas à parte, comprovada a despesa quando apresentado o laudo. Apresentado o laudo, libere-se o valor imediatamente em favor do Senhor Perito. O Senhor Perito deverá responder aos quesitos apresentados e concluir, segundo os seus conhecimentos, se as assinaturas combatidas foram ou não emitidas pela pessoa de Elsa Nunes Ferreira. Informe textual e expressamente aos assistentes técnicos das partes que o Judiciário não os remunera e nem se responsabiliza por sua remuneração. Tal ônus é uma questão privada entre o assistente e a parte que o indicou. O judiciário apenas remunera o perito. Perito é aquele indicado pelo Juiz, não escolhido pela parte. Havendo a conversão do rito para o ordinário, entendo prudente a produção de prova em audiência e, face às peculiaridades do caso,

entendo úteis colher o depoimento pessoal de ambas as partes; fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 22/05/12 às 14:30 horas; intimem-se pessoalmente ambas as partes e advirtam-nas de que devem comparecer para depor, sob pena de, deixando de comparecer ou comparecendo, negando-se a esclarecer os fatos necessários, confissão quanto à matéria fática. As provas serão analisadas de acordo com a Teoria Estática adotada pelo Código de Processo Civil. Porém, desde já, lembro e advirto a ambas as partes que a questão controvertida nos autos refere-se apenas e tão somente ao fato de saber se a autora contratou com a requerida assinando documentos, vendendo imóvel. Atenham-se as partes ao fato controverso para evitar levantamento de indagações e controvérsias inúteis e procrastinatórias que se houver serão sancionadas energeticamente com as penas de litigância de má-fé, além do abandono dos deveres de lealdade e boa-fé processual. Palmas, 11 de janeiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0006.0071-1/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Claúdio Rodrigues Xavier

Advogado(a)(s): Dr. Elizabete Alves Lopes – OAB/TO 3282

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do réu Claúdio Rodrigues Xavier, a Dr.ª Elizabete Alves Lopes, INTIMADA para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2012, às 15h30min. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2012. Hericelia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

Autos: 2009.0006.0089-4/0 – Ação Penal

Acusado(s): José Pereira da Silva

Advogado(a)(s): Wellyton de Sena Ferreira – OAB/BA 31.613

SENTENÇA: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 14, caput, da Lei nº. 10.826/03... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, razão pela qual CONDENO JOSÉ PEREIRA DA SILVA como incurso nas penas do artigo 14, caput, da Lei nº. 10.826/03... Desse cálculo, considerando a existência de 1 (uma) circunstância desfavorável ao réu, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes. No entanto, atenuo a pena em 3 (três) meses por ter o réu confessado espontaneamente o delito, o que perfaz num montante de 2 (dois) anos de reclusão. Por fim, na terceira fase, inexistem causas de aumento e diminuição de pena, resultando o valor acima fixado em definitivo. No tocante à pena de multa, ..., fixo em 40 (quarenta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução..., substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam a prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, que poderão ser cumpridas em Barreiras – BA, ... Com relação ao regime inicialmente deverá ser cumprido no **aberto**, ..., concedo ao réu o direito de interpor apelação em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais..." Prolator da Sentença: Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 23/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2011.0005.6203-0/0

Acusado: PEDRO GARCEZ BUENO

Advogados: DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA, OAB/TO N.º 4042-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª da decisão a seguir transcrita: "A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado Argemiro, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Para que se acolham os argumentos lançados na petição de fls. 14/6 é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 25 de janeiro de 2012, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se (v. fls. 10 e 16). Requisite-se a apresentação das psicólogas arroladas na fl. 16, itens 5 e 6, ficando consignado que serão ouvidas apenas para esclarecimento quanto à perícia, nos termos do art. 159, § 5º, inciso I, do Código de Processo Penal. Palmas /TO, 17 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 21/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2009.0006.5201-0/0

Acusado: DANIEL CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogados: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, OAB/TO N.º 195-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª do despacho a seguir transcrito: "Tratam os autos de ação penal proposta contra Daniel Cardoso de Oliveira Silva, Antônio Carlos Pereira Araújo, Magnelton Marques Pereira e Geraldo Soares de Almeida, por infração aos seguintes dispositivos: - Daniel: art. 15 da Lei nº 10.826/2003, em concurso material com art. 329, caput, do Código Penal; - Antônio Carlos: art. 14 da Lei nº 10.826/2003, em concurso material com art. 329, caput, do Código Penal; - Geraldo e Magnelton: art. 14 da Lei nº 10.826/2003. (...) Na fl. 159, certificou-se que Daniel compareceu espontaneamente em juízo, quando foi citado pessoalmente e indicou outro advogado. Na audiência cujo termo encontra-se nas fls. 162/3, o novo defensor de Daniel ratificou a resposta anteriormente oferecida, porém o recebimento da denúncia foi ratificado. Os depoimentos colhidos na audiência anterior foram assistidos e aceitos como prova. No mesmo ato, foram ouvidas outras testemunhas e, em seguida, os acusados Antônio Carlos e Daniel foram interrogados. Ainda naquela audiência, a Sra. Defensora Pública noticiou haver conflito entre as defesas de Antônio Carlos e Magnelton, por isso ela continuou a assistir apenas o primeiro. Deliberou-se que oportunamente se procederá à cisão processual.

Prosseguindo, as representantes do Ministério Público e de Antônio Carlos apresentaram suas alegações finais. O advogado de Daniel foi intimado para apresentar as alegações finais, mas não o fez (fls. 170/2). Expediu-se mandado destinado à intimação do acusado para constituir novo defensor, porém ele não foi encontrado (fls. 177/8). Ainda assim, foram apresentadas alegações finais pela mesma advogada que ofereceu a resposta de fls. 82/6, porém desacompanhada de nova procuração. Verifica-se nesse breve relatório processual que Antônio Carlos e Magnelton vinham sendo assistidos durante a instrução pela mesma Defensora Pública, até que no interrogatório do primeiro descobriu-se que haveria conflito entre suas defesas. Diante disso, ventilou-se a possibilidade de cisão processual. Melhor analisando a situação, especialmente por verificar que todos os acusados estão soltos, entendo desnecessária a separação do processo, inclusive por uma questão de economia. Neste caso, deve-se observar apenas a situação do acusado Magnelton, cuja defesa deve continuar a ser exercida pela Defensoria Pública, em virtude de sua revelia. Diante do exposto, determino a abertura de vista dos autos ao(a) Defensor(a) Público(a) que atua em substituição neste juízo para tomar conhecimento dos atos praticados e se manifestar sobre a possibilidade de convalidação das provas produzidas em relação ao acusado Magnelton. Caso sua resposta seja positiva para o aproveitamento das provas, as alegações finais poderão ser desde logo apresentadas. Outrossim, considerando que, após a resposta de fls. 82/6, Daniel constituiu novo advogado, presume-se que tenha implicitamente destituído a autora daquela petição. Considerando que ele não foi encontrado para a intimação de fl. 177, é necessário determinar se é de seu interesse a apresentação das alegações finais pela mesma advogada. Assim sendo, intime-se a subscritora da peça de fls. 173/6 para apresentar nova procuração outorgada por esse acusado. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 22/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2007.0007.0371-9/0

Acusados: ANTÔNIO RIBEIRO DE ARAÚJO AMORIM E OUTROS

Advogados: DR. RENATO MARTINS CURY, OAB-TO n.º 4.909-B e DR. MARCOS VINÍCIUS GOMES MOREIRA, OAB/TO N.º 4.846-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ªs do despacho a seguir transcrito: "Defiro o requerimento de vista formulado na fl. 558, pelo prazo legal. Ficam os advogados alertados quanto ao assentado na fl. 555, acerca da testemunha Maria de Jesus. Palmas, 23.01.2012, Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

4ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 5004810-81.2011.827.2729- CARTA PRECATÓRIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciados: MARCIO DE OLIVEIRA BUCAR E OUTROS

Advogado DR.º RAIMUNDO ARRUDA BUCAR OAB/TO 743-B E SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA OAB/GO 31079

INTIMAÇÃO: do advogado do denunciado, da data da audiência.

DECISÃO: "Designo para o dia 26/01/2012, às 16h10min o cumprimento do ato deprecado. (...) Palmas-TO, 09 de dezembro de 2011. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito".

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS N.º 2011.0008.2723-8/0

Ação EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. da S. L. e S., representado(a) por JOSENIR LOPES DE SOUZA

Requerido: JONAS SILVA DE SOUSA

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2011.0008.2723-8/0, na qual figura como requerente J. da S. L. e S., representado(a) por JOSENIR LOPES DE SOUZA, brasileira, união estável, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido JONAS SILVA DE SOUSA, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido(a) JONAS SILVA DE SOUSA, brasileiro, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de R\$1.154,58 (hum mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida exequenda, bem como penhora de quantos bens bastem para satisfação da obrigação, nos termos do art. 475-J do CPC. INTIMÁ-LO ainda para caso não efetue o pagamento, indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir prova da propriedade dos aludidos bens e se abster de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa, devendo comunicar a este Juízo qualquer modificação temporária ou definitiva de endereço, sob pena de se reputarem válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço declinado na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e doze (18/01/2012). Eu ___Escrivão que o digitei e subscrevi.

AUTOS N.º 2007.0004.6802-7/0

Ação EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. P. L. e outros, representado por MARIA JOANA ASSUNÇÃO.

Requerido: MAURIZAN PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e

Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2007.0004.6802-7/0, na qual figura como requerente R. P. L. e outros, representado por MARIA JOANA ASSUNÇÃO, brasileira, união estável, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido MAURIZAN PEREIRA DA SILVA, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido(a) MAURIZAN PEREIRA DA SILVA, brasileiro, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para no prazo de três dias, efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de R\$11.263,04 (onze mil duzentos e sessenta e três reais e quatro centavos), bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 1 a 3 meses. Fica consignado que a exequente já pediu o decreto de sua prisão na hipótese de não pagamento das prestações atrasadas e das que vencerem durante a tramitação dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e doze (19/01/2012). Eu ___Escrivão que o digitei e subscrevi.

AUTOS N.º 2011.0008.6213-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. G. F. M. N., representado(a) por CARMEM LÚCIA LIMA PEREIRA

Requerido: CLÉBIO JOSÉ MOREIRA DE LIMA

FINALIDADE: F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2011.0008.6213-0/0, na qual figura como requerente J. G. F. M. N., representado(a) por CARMEM LÚCIA LIMA PEREIRA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido CLÉBIO JOSÉ MOREIRA DE LIMA, brasileiro, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido(a) CLÉBIO JOSÉ MOREIRA DE LIMA, brasileiro, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para em três dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 1 a 3 meses. Fica consignado que a exequente já pediu o decreto de sua prisão na hipótese de não pagamento das prestações atrasadas e das que vencerem durante a tramitação dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e doze (19/01/2012). Eu ___Escrivão que o digitei e subscrevi.

AUTOS N.º 2011.0006.5778-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S. M. dos S., representado(a) por CLEONICE CAVALCANTE DE MORAIS

Requerido: CICERO GOMES DOS SANTOS

FINALIDADE: F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2011.0006.5778-2/0, na qual figura como requerente S.M. dosS., representado(a) por CLEONICE CAVALCANTE DE MORAIS, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido CICERO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido(a) CICERO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para em três dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 1 a 3 meses. Fica consignado que a exequente já pediu o decreto de sua prisão na hipótese de não pagamento das prestações atrasadas e das que vencerem durante a tramitação dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e doze (19/01/2012). Eu ___Escrivão que o digitei e subscrevi.

AUTOS N.º 2010.0002.2731-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. dos A. L. e outro., representado(a) por TEODÓRIA BATISTA DOS ANJOS

Requerido: AFONSO GOMES LEITE

FINALIDADE: F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2010.0002.2731-3/0, na qual figura como requerente A. dos A. L. e outro., representado(a) por TEODÓRIA BATISTA DOS ANJOS, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido AFONSO GOMES LEITE, brasileiro, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido (a) AFONSO GOMES LEITE, brasileiro, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem como proceder a INTIMAÇÃO da decisão que fixou alimentos provisórios em 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, a serem depositados em conta bancária em nome da genitora dos menores TEODÓRIA BATISTA DOS ANJOS, conta bancária nº 10.985-1, agência nº 3962-4, Banco do Brasil S/A, todo dia 15 de cada mês. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e doze (19/01/2012). Eu ___Escrivão que o digitei e subscrevi.

AUTOS N.º 2009.0008.6766-1/0

Ação: GUARDA,

Requerente: MARIA DAS DORES PEREIRA DE NASARÉ

Requerido: ROSILDA RIBEIRO GLORIA

FINALIDADE: F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2009.0008.6766-1/0, na qual figura como requerente MARIA DAS DORES PEREIRA DE NASARÉ, brasileiro(a), solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ROSILDA RIBEIRO GLORIA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido(a) ROSILDA RIBEIRO GLORIA, brasileiro(a), residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor(a), conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte dias do mês de janeiro de 2012(20/01/2012). Eu ___Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Keyla Suely S. da Silva.

AUTOS N.º 2011.0008.3093-0/0

Ação: GUARDA

Requerente JOANDRO DIVINO RIBEIRO MIRANDA

Requerido: LUZIANO MARCELINO DA SILVA

FINALIDADE: F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2011.0008.3093-0/0, na qual figura como requerente JOANDRO DIVINO RIBEIRO MIRANDA, brasileiro(a), solteiro, assistente administrativo, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido LUZIANO MARCELINO DA SILVA, brasileiro(a), residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido(a) LUZIANO MARCELINO DA SILVA, brasileiro(a), residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor(a), conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte dias do mês de janeiro de 2012 (20/01/2012). Eu ___Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Keyla Suely S. da Silva.

AUTOS N.º 2011.0006.8613-8/0

Ação: GUARDA

Requerente: JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Requerido: MARIA SIMEIRE DE SOUSA SANTOS

FINALIDADE: F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2011.0006.8613-8/0, na qual figura como requerente JOSÉ APARECIDO DA SILVA, brasileiro(a), união estável, mecanografo, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido MARIA SIMEIRE DE SOUSA SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido(a) MARIA SIMEIRE DE SOUSA SANTOS, brasileiro(a), residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor(a), conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte dias do mês de janeiro de 2012 (20/01/2012). Eu ___Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Keyla Suely S. da Silva.

AUTOS N.º 2011.0003.6107-7/0

Ação: GUARDA

Requerente: DARLEI BARBOSA TORRES

Requerido: KARLA SANTIAGO DA SILVA

FINALIDADE: F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2011.0003.6107-7/0, na qual figura como requerente DARLEI BARBOSA TORRES, brasileiro(a), união estável, conferente de estoque, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido KARLA SANTIAGO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido(a) KARLA SANTIAGO DA SILVA, brasileiro(a), residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor(a), conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte dias do mês de janeiro de 2012 (20/01/2012). Eu ___Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Keyla Suely S. da Silva.

AUTOS N.º 2011.0005.5954-3/0

Ação: GUARDA

Requerente: JOSÉ PEREIRA CHAVES

Requerido: MARIA CLELIA DE JESUS ROBEIRO

FINALIDADE: F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2011.0005.5954-3/0, na qual figura como requerente JOSÉ PEREIRA CHAVES,

brasileiro(a), solteiro, motorista, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido MARIA CLELIA DE JESUS ROBEIRO, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido(a) MARIA CLELIA DE JESUS ROBEIRO, brasileiro(a), residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor(a), conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte dias do mês de janeiro de 2012 (20/01/2012). Eu ___Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Keyla Suely S. da Silva.

AUTOS N.º 2011.0008.2410-7/0

Ação: GUARDA

Requerente: JAIRES DA SILVA FEITOSA

Requerido: LUIS DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2011.0008.2410-7/0, na qual figura como requerente JAIRES DA SILVA FEITOSA, brasileiro(a), solteiro, doméstica, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido LUIS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido(a) LUIS DA CONCEIÇÃO, brasileiro(a), residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor(a), conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte dias do mês de janeiro de 2012 (20/01/2012). Eu ___Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Keyla Suely S. da Silva.

3ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2011.0003.9112-0/0**

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: J.A.M.

Advogada: NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS

Requerido: R.C.O.M.

DESPACHO: "(Termo de Audiência) Daí a audiência foi redesignada para o dia 15 de fevereiro de 2012, às 09h30, saindo o autor intimado e devendo ser expedido mandado de intimação o requerido. Os advogados deverão ser intimados. Nada mais".

Autos n.º: 2010.0004.5605-3/0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: M.S.C.

Advogada: NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS

Requerido: J.A.O.C.

Advogado: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA

DESPACHO: "(Termo de Audiência) Ausente o réu e não tem comprovante de sua intimação, razão pela qual a audiência foi redesignada para as 09h do dia 15 de fevereiro de 2012, saindo os presentes intimados e devendo ser expedido mandado de intimação para o réu. Nada mais".

Autos n.º: 2011.0008.3391-2/0

Ação: Declaratória

Requerente: A.C.N.

Advogada: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

Requerido: B.S.P.

Advogada: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2012, às 11h, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0008.2630-4/0

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: F.F.C.B.L.

Advogada: ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO

Requerido: K.C.S.L.

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 09 de fevereiro de 2012, às 10h15, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0005.9935-9/0

Ação: Requerimento

Requerente: A.S.M.

Advogada: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

Requerido: A.S.M.

DESPACHO: "(Termo de Audiência) Constatou-se o comparecimento das partes e por convenção das mesmas a audiência foi redesignada para as 10h do dia 09 de fevereiro de 2012, saindo os presentes intimados. Nada mais".

Autos n.º: 2011.0002.1511-9/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: J.L.C.

Advogada: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: D.A.C.

Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 09 de fevereiro de 2012, às 09h30, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0009.0635-7/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: G.C.B.

Advogada: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: F.N.B.

Advogada: ESCRITÓRIO MODELO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT

DESPACHO: "(Termo de Audiência) Em seguida foi designada a audiência para o dia 09 de fevereiro de 2012, às 09h20min, para que o Requerido comprove suas alegações. O Cartório deverá expedir mandado para o endereço correto do Réu. Os presentes saíram intimados. Nada mais."

Autos n.º: 2009.0003.1086-1/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: M.G.S.

Advogada: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

Requerida: M.L.S.S.

Advogada: ELAINE AYRES BARROS

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 09 de fevereiro de 2012, às 09h, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0003.6097-6/0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: J.R.S.

Advogado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: E.M.

Advogado: MÁVERSON RIBEIRO LEÃO

Despacho: "(Termo de Audiência) Em seguida foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de fevereiro de 2012, às 10h, saindo a representante intimada e devendo ser expedido mandado de intimação para o réu. Nada mais".

Autos n.º: 2008.0009.9388-0/0

Ação: Modificação de Guarda

Requerente: G.B.S.

Advogada: EDITH TEDESCO REIS

Requerido: B.B.S. e L.A.S.B.

DESPACHO: "Designo nova audiência para o dia 08 de fevereiro de 2012, às 09h45min, devendo a Autora ser intimada para comparecer acompanhada da adolescente e das testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0008.6209-2/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: M.M.S.

Advogada: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: L.S.

Advogada: PAULO SÉRGIO MARQUES

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2012, às 09h45, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0006.8954-4/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: J.S.P.

Advogada: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.G.S.

Advogada: SAJULP – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO CEULP/ULBRA

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2012, às 09h30, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0007.7415-2/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: J.E.F.C.

Advogada: SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES

Requerido: N.A.C. e S.A.C.

Advogada: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2012, às 09h, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2006.0008.6794-2/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: G.A.S.

Advogada: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.A.A.S.

Advogado: ANTÔNIO APARECIDO CHALES

DESPACHO: "Acolho o parecer Ministerial e designo audiência para o dia 02 de fevereiro de 2012, às 10h30min, devendo as partes e seus Patronos ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº.: 2010.0010.6218-0/0

Ação: Execução de Sentença

Requerente: E.S.A.

Advogada: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: G.M.A.

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO: "Designo audiência para uma tentativa de conciliação, o que faço para o dia 02 de fevereiro de 2012, às 10h15, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. A autora deverá ser intimada através da Defensoria Pública para apresentar em audiência as certidões negativas de débito do imóvel em discussão. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº.: 2011.0005.1504-0/0

Ação: Execução de Sentença

Requerente: M.R.M.

Advogado: NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS

Requerido: F.A.S.

DESPACHO: "Designo audiência para uma tentativa de conciliação, o que faço para o dia 02 de fevereiro de 2012, às 09h45, devendo as partes e seus Patronos ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº.: 2011.0002.0023-5/0

Ação: Alimentos

Requerente: E.F.A.J.

Advogada: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

Requerido: I.S.P.

Advogada: Maria Diniz Nunes

DESPACHO: "Tendo em vista a controvérsia existente no tocante à guarda do adolescente E.F.A.J., e considerando a insuficiência de informações nos autos acerca de quem possua melhores condições de exercer tal encargo, designo audiência para oitiva daquele, o que faço para o dia 02 de fevereiro de 2012, às 09h30, devendo seu genitor E.F.A. ser intimado para comparecer acompanhado do filho e devendo ainda ser expedido mandado de intimação à Requerida. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº.: 2010.0010.3201-0/0

Ação: Alimentos

Requerente: D.M.M.L.

Advogada: ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES

Requerido: C.H.M.L.

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 02 de fevereiro de 2012, às 09h15, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº.: 2009.0004.2498-0/0

Ação: Alimentos

Requerente: H.C.S.

Advogado: RUBERVAL SOARES COSTA

Requerido: M.L.S.

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 02 de fevereiro de 2012, às 09h, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0010.1818-1/0

Ação: Curatela

Requerente: M.R.A.A.

Advogada: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA

Requerido: J.B.A.A.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de fevereiro de 2012, às 10h, devendo a parte Autora ser intimada para comparecer acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processuais abaixo relacionado(s):

Autos nº.: 2010.0012.3212-4/0

Ação: Habilitação

Requerente: A.A. DE O.

Advogado(a): Arthur Tereu Arakaki

Requerido(a): Espólio de A.J. DE M.

Advogado(a): Hugo Barbosa Moura

Requerido(a): L.F.M.; L.F.M. e V.R.F. DE M.

Advogado(a): Mauro José Ribas

Requerido(a): P.H.R.M.

Advogado(a): Marly Dias Ferreira

Requerido(a): A.G. DE M.

Advogado(a): Lucíolo Cunha Gomes

Requerido(a): S.F.M.

Advogado(a): Paulo Roberto Risuenho

DESPACHO: "Os herdeiros deverão ser citados sobre o pedido de habilitação. Cumpra-se. Palmas, 10 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**APOSTILA****PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.0491-0 148**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA MILHOMEM BEZERRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.0491-0 148

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA MILHOMEM BEZERRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7265-8 147

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BENONIAS FERREIRA GOMES E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolherem as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7258-5 146

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELEIR PEREIRA COSTA TEBAS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolherem as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7258-5 146

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELEIR PEREIRA COSTA TEBAS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolherem as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7249-6 145

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolherem as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7249-6 145

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolherem as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4967-2 144

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HELIO FERREIRA GUIMARAES

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolherem as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4861-7 143

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SOARES E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4858-7 142

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIZE MOREIRA DE MELO E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4850-1 141

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VALMIR MIRANDA BIZERRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4845-2 140

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JANIO MOREIRA FREITAS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4839-0 139

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA AIRES DA SILVA NETO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4836-6 138

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO SOUSA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolherem as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4834-0 137

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4820-0 136

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MAURIANE VIEIRA MARQUES TOME

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4818-8 135

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCILENE TAVORA DE SOUZA

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3526-4 134

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JANAINA RODRIGUES ARAUJO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3519-1 133

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA MARIA DAS NEVES DE MOURA KUZEN E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3516-7 132

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CORNELIO COELHO DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolherem as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3501-9 131

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: AILTON BEZERRA BARROS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3494-2 130

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADNAY DE CASSIA PEREIRA CARNEIRO E OUTRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3487-0 129

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PEDRO DIAS MORAIS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o pedido de pagamento das custas processuais ao final do processo, o que faço com fundamento no Provimento CGJ nº 001/2002, publicado no Diário da Justiça em 04/03/2002. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3487-0 129

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PEDRO DIAS MORAIS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o pedido de pagamento das custas processuais ao final do processo, o que faço com fundamento no Provimento CGJ nº 001/2002, publicado no Diário da Justiça em 04/03/2002. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3462-4 128

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DARIO ANDRADE COELHO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolherem as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3456-0 127

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RENILDE DOS SANTOS RANGEL E OUTROS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3446-2 126

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANGELA MARIA FORNARI E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3440-3 125

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EMILIANO DE SOUZA AMARAL NETO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3431-4 124

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE GOMES BEZERRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o pedido de pagamento das custas processuais ao final do processo, o que faço com fundamento no Provimento CGJ nº 001/2002, publicado no Diário da Justiça em 04/03/2002. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3428-4 123

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: AMELICE AIRES DA SILVA PERES

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3423-3 122

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: OSMAR PINTO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3417-9 121

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: OSÍAS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3407-1 120

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GILBERTO ARRAIS ROCHA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3407-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GILBERTO ARRAIS ROCHA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3406-3 119

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLEIDE DE OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3405-5 118

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MIGUEL ANGELO COSTA LACERDA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolherem as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3393-8 117

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARLEIDE ALEXANDRE AGUIAR

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolherem as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3378-4 116

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolherem as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3342-3 115

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELIANA DE LOURDES DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolherem as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3327-0 114

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GENTIL ALVARY PINTO FILHO E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolherem as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1008-3 113

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JULIO MANOEL DA SILVA NETO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolherem as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0992-1 112

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CESAR ROMERO BARBOSA BUCAR
ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0992-1 112

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CESAR ROMERO BARBOSA BUCAR
ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0972-7 111

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LUCIANA BITTAR MOURAO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolherem as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0968-9 110

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LICIOUS FRANCISCO JULIO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolherem as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0904-2 109

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARILENE DE SENA LOPES FRANÇA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0894-1 108

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ALMIRA ALICE ALVES MENDES
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0858-5 107

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARCELE CRISTIANE SOARES DELGADO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 41-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular,

indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 21de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0858-5 107

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARCELE CRISTIANE SOARES DELGADO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 41-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 21de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0841-0 106

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: PATRICIA RODRIGUES DO AMARAL
ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0837-2 105

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JAIRON SOARES DOMINGUES
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o pedido de pagamento das custas processuais ao final do processo, o que faço com fundamento no Provimento CGJ nº 001/2002, publicado no Diário da Justiça em 04/03/2002. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7842-4 104

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CLEUDES REGINA BARBOSA SILVA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7832-7 103

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FRANCISCO TEODORO DE ASSIS NETO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolherem as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7818-1 102

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ABELARDO BEZERRA NETO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolherem as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7792-4 101

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA ELVINA DE SOUZA BEZERRA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7784-3 100

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA
 ADVOGADO: LEANDRO FINELI HORTA VIANA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0093-0 99

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JOSE MILTON OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO: LEANDRO FINELI HORTA VIANA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4903-0 98

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LUCILIA FERREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4743-6 97

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: EDILENE PEREIRA ALVES DE MENDONÇA
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 31 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4726-6 96

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: BRIGIDA ALVES BATISTA BARBOSA
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4723-1 95

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: FRANCIRENE DO CARMO FERREIRA
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 SENTENÇA: “Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 26-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, em 04 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4720-7 94

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LIDIANE ARAÚJO DE MORAIS
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Providencie-se a Escrivania a alteração na capa dos autos, junto ao Cartório Distribuidor, do pólo passivo da ação, substituindo o Estado do Tocantins pelo Município de Palmas. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Encaminhando-se cópia da emenda à inicial (fl. 26). Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7699-7 93

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ADRIANA SARAIVA SOBRAL
 ADVOGADO: THIAGO ARAÇÃO KUBO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.1075-5 92

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da petição de fl. 198 e requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

AUTOS Nº 1769/98 91

AÇÃO: REGRESSIVA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADA: CONSTRUTORA MIZUNO LTDA
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS
 DESPACHO: “(...) II – Em tais termos, indefiro a impugnação formulada pela executada, via petição de fls. 219/221. III – Convertidos os valores bloqueados em conta bancária do sócio proprietário da executada em depósito, nos termos do extrato de fls. 228, providencie a Escrivania a redução a termo da penhora inerente a tais valores. IV – Feito isto, vista dos autos à parte exequente, via Procuradores, para indicar bens outros, livres e desembaraçados, plausíveis de complementar a garantia do Juízo, mediante complementação de penhora. V – Intime-se. Palmas-TO, em 06 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.0967-5 90

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ANTONIA ROSA LISBOA
 ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Intime-se a parte autora, para, caso queira, se manifestar a respeito da contestação de fls retro, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas/ TO, 17/10/2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juiz de Direito.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.0967-5 90

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ANTONIA ROSA LISBOA
 ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Intime-se a parte autora, para, caso queira, se manifestar a respeito da contestação de fls retro, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas/ TO, 17/10/2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juiz de Direito.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0965-4 89

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARTA HELOISA MAIRESSE RAMOS
 ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “[...] Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de agosto de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0013-6 88

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: EZEQUIEL ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO-FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “(....) Encaminha-se o ofício nº 095/11 ao egrégio tribuna de justiça deste, juntando aos autos a cópia em anexo. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 29/37. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 04 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0000.7662-9 87

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
 REQUERENTE: JOSÉ JANUÁRIO DE SOUZA
 ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
 REQUERIDO: MANOEL RIBEIRO NETO / JOSÉ ALVES DE MELO
 ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
 DECISÃO: “[...] Ante o exposto, reconheço de ofício a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente causa, motivo pelo qual determino o retorno deste processo e dos demais conexos à 1ª Vara Cível desta Comarca. [...] Intime-se. Cumpra-se. Palmas/

TO 07 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0001.4367-9 86

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
REQUERENTE: WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
ADVOGADO: JUAZREZ RIGOL DA SILVA
REQUERIDO: JOSÉ JANUÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO:
DECISÃO: “[...] Ante o exposto, reconheço de ofício a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente causa, motivo pelo qual determino o retorno deste processo e dos demais conexos à 1ª Vara Cível desta Comarca. [...] Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO 07 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.0122-9 85

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
REQUERENTE: ADELARDO CARACIOLO CORDEIRO / CLAUDENICE PEREIRA CARACIOLO
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: JOSÉ JANUÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO: RICARDO AYRES DE CARVALHO
DECISÃO: “[...] Ante o exposto, reconheço de ofício a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente causa, motivo pelo qual determino o retorno deste processo e dos demais conexos à 1ª Vara Cível desta Comarca. [...] Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO 07 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.0054-1 84

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
REQUERENTE: JOSÉ ARCANJO PEREIRA / MANOEL ODIR RCHA / JOSÉ FELIX DA SILVA / VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA / MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA / OLY JOSÉ DE MORAIS RAMOS
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO
REQUERIDO: JOSÉ JANUÁRIO DE SOUZA / DIVINA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO:
DECISÃO: “[...] Ante o exposto, reconheço de ofício a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente causa, motivo pelo qual determino o retorno deste processo e dos demais conexos à 1ª Vara Cível desta Comarca. [...] Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO 07 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0002.1082-0 83

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
REQUERENTE: RAIMUNDO CLESIO RODRIGUES XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
REQUERIDO: JOSÉ JANUÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO:
DECISÃO: “[...] Ante o exposto, reconheço de ofício a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente causa, motivo pelo qual determino o retorno deste processo e dos demais conexos à 1ª Vara Cível desta Comarca. [...] Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO 07 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.6455-7 82

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
REQUERENTE: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
REQUERIDO: JOSÉ JANUÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO: RICARDO AYRES DE CARVALHO
DECISÃO: “[...] Ante o exposto, reconheço de ofício a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente causa, motivo pelo qual determino o retorno deste processo e dos demais conexos à 1ª Vara Cível desta Comarca. [...] Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO 07 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0001.4368-7 81

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA / VERA LUCIA RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
REQUERIDO: JOSÉ JANUÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES
DECISÃO: “[...] Ante o exposto, reconheço de ofício a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente causa, motivo pelo qual determino o retorno deste processo e dos demais conexos à 1ª Vara Cível desta Comarca. [...] Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO 07 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0001.4368-7 81

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA / VERA LUCIA RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
REQUERIDO: JOSÉ JANUÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES
DECISÃO: “[...] Ante o exposto, reconheço de ofício a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente causa, motivo pelo qual determino o retorno deste processo e dos demais conexos à 1ª Vara Cível desta Comarca. [...] Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO 07 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.9157-6 80

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
REQUERENTE: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO / PEDRO OLIMPIO PEREIRA FURTADO NETO

ADVOGADO: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

REQUERIDO: JOSÉ JANUÁRIO DE SOUZA

ADVOGADO:

DECISÃO: “[...] Ante o exposto, reconheço de ofício a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente causa, motivo pelo qual determino o retorno deste processo e dos demais conexos à 1ª Vara Cível desta Comarca. [...] Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO 07 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.9157-6 80

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
REQUERENTE: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO / PEDRO OLIMPIO PEREIRA FURTADO NETO
ADVOGADO: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
REQUERIDO: JOSÉ JANUÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO:
DECISÃO: “[...] Ante o exposto, reconheço de ofício a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente causa, motivo pelo qual determino o retorno deste processo e dos demais conexos à 1ª Vara Cível desta Comarca. [...] Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO 07 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7767-5 79

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ELEUZA DE GOUVEIA CARVALHO / OUTROS
ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do código de processo civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da lei nº 1060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 05 dezembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.8784-5 78

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ADRIANA LAGO DE ALMEIDA / OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do código de processo civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da lei nº 1060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 05 dezembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0013.1606-5 77

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: OSMAR PEGORARO
ADVOGADO: PEDRO BIAZZOTTO / AIRTON SCHUTZ / MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelaratório de fls 593/606, em seus próprios efeitos. Intimem-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 21 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.5660-9 76

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: EDY VARGAS DA GAMA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos da inicial, para o efeito de consolidar em definitivo a decisão de fls 25/28, determinando que o Estado do Tocantins viabilize à autora o fornecimento regular da medicação descrita na exordial pelo tempo necessário, devendo enveredar todos os esforços necessários ao bom e fiel cumprimento da ordem. Por conseguinte, declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de processo civil. Sem custas por se tratar da Fazenda Pública Estadual. Condeno a parte ré ao pagamento da verba honorária, que, seguindo os parâmetros fixados nos § 3º e 4º do art. 20 do código de processo civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, 30 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.4639-9 75

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOÃO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MUL DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUL DE PALMAS
 SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos da inicial, para o efeito de consolidar em definitivo a decisão de fls 41/44, e determinar que tanto o Município de Palmas quanto o Estado do Tocantins viabilizem ao autor o fornecimento regular da medicação descrita na exordial pelo tempo necessário. Por conseguinte, declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de processo civil. Sem custas por se tratar da Fazenda Pública Estadual e Municipal. Condeno os réus ao pagamento *pro-rata* da verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos § 3º e 4º § do artigo 20 do código de processo civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, 01 de dezembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.1092-5 74

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: LUCIA DE FÁTIMA MEDEIROS CAVALCANTE
 ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do diploma processual civil, determino ao requerido que, no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos os comprovantes das ordens de pagamento DEOF’S destinadas ao pagamento do salário da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1993 e de janeiro a dezembro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a parte requerente pretendia provar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 12 de dezembro de 2011. Ass Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.8247-1 36

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 REQUERENTE: ARTE FARMA COM. VAREJISTA DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA
 ADVOGADO: FLAVIO MENDES BENINCASA
 REQUERIDO: DIREITORIA DE VIGIANCIA SANITÁRIA DO ESTADO / MUL DE GURUPI
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO / MUL GURUPI
 DESPACHO: “[...] Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls 197/208, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 21 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.2114-8 35

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 REQUERENTE: SILVANA FERREIRA DE LIMA
 ADVOGADO: SILVANA FERREIRA DE LIMA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS / MUL PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO / MUL DE PALMAS
 DESPACHO: “[...] Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls 197/208, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 03 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

AUTOS Nº 4482/02 33

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 REQUERENTE: HSBC - BANK
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 REQUERIDO: MUL DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL
 DESPACHO: “[...] Intime-se o embargado, para, no prazo de 10 dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas/TO, 21 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0007.7920-2 32

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MUL DE JAU DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUL DE JAU DO TOCANTINS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: “[...] Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fls 121v.), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada citação de todos os litisconsortes necessários, conforme preconiza o art. 47 do código de processo civil, hei por bem julgar extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa com fundamento no que reza o inciso III, do art. 267, combinado com o parágrafo único do art. 47, ambos do referido diploma legal. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do código de processo civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, 09 de junho de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0007.7920-2 32

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MUL DE JAU DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUL DE JAU DO TOCANTINS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: “[...] Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fls 121v.), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada citação de todos os litisconsortes necessários, conforme preconiza o art. 47 do código de processo civil, hei por bem julgar extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa com fundamento

no que reza o inciso III, do art. 267, combinado com o parágrafo único do art. 47, ambos do referido diploma legal. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do código de processo civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, 09 de junho de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

AUTOS Nº 3222/01 30

AÇÃO: REGRESSIVA
 REQUERENTE: MUL PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 REQUERIDO: H & J CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO:
 DECISÃO: “[...] No caso dos autos, não há elementos que comprovem o desvio de finalidade, a confusão patrimonial ou, ainda, que tenha a executada realizado dissolução sem a devida baixa na junta comercial, como alega o exequente. Assim, por se tratar o redirecionamento de situação excepcional, ausente as situações mencionadas não há que se falar em desconsideração. Portanto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado às fls 203/205. Noutro passo, tendo em vista que não foram encontrados bens para satisfação do crédito, suspendo a presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/ TO, 23 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0010.3639-0 29

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “[...] Indefiro os pedidos de habilitação como litisconsortes do pólo ativo formulado às fls 499/500 e 560/569, uma vez que o processo já se encontra saneado e pronto para julgamento, sendo tal pretensão vedada pelo ordenamento jurídico. A respeito do tema, leciona Marcus Vinicius Rios Gonçalves em Novo Curso de Direito Processual Civil, Volume 1: “Também há a possibilidade de o autor, depois de proposta a demanda, requerer o aditamento da inicial para incluir alguém no pólo ativo, ou passivo, o que sempre se admitirá, desde que os réus não tenham sido ainda citados. Após a citação, a inclusão dependerá de anuência daqueles, e depois do saneamento não mais se permitirá.” Assim, promova a escritoria o desentranhamento das petições de fls 499/500 e 560/569, e respectivos documentos, para que sejam entregues aos subscritores das peças. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 25 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

AUTOS Nº 037/94 28

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: ABEL BENTO RODRIGUES
 ADVOGADO:
 DESPACHO: “[...] Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 21 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 3119/00 27

AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA
 REQUERENTE: MUL PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 REQUERIDO: SUPERMERCADO MODELO
 ADVOGADO:
 DESPACHO: “[...] Tendo em vista que não foi localizado numerário disponível para satisfação do crédito, manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens passível de penhora, eis que inexistindo bens o processo será suspenso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 23 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito.”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2010.0010.3524-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: MARIA JOSE MARTINS
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e

termos do artigo 330, I, do CPC, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0006.4895-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LUCINETE DE SOUSA DA SILVA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0006.4896-3/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSELIA RIBEIRO MENDES DE LIMA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.5762-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LICIMAR RODRIGUES CARVALHO BRITO E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.5771-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCA AUXILIADORA DA COSTA E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não

havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0007.2100-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELISMAR DE LIMA ROCHA DO NASCIMENTO

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0008.3400-5/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ELISMAR DE LIMA ROCHA DO NASCIMENTO

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0006.4766-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ESTER OLIVEIRA DE SA MOREIRA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.5746-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JUDITH FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada

de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.1064-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ADÃO CORREIA DA SILVA MENEZES

Advogado: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0008.3239-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA OLDINA NUNES DE SOUSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0007.7430-6/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CAROLINE MARQUES SILVA

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 025/03, 2796/03, 2330/03, 3216/03, 3364/03, 1086/03, 1086/03, 029/03, 043/03, 046/03, 014/03, 173/03, 2684/03, 018/03, 252/03, 204/03, 015/03, 055/03, 500/03, 2432/03, 3863/03, 1791/03,

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: LEONILIA MATIAS CARDOSO, ROSILDA KRAUSE, JOAQUIM P. BARBOSA, IBANES MORAES, ROSULDE GOMES CARNEIRO, OUVÍDIO CORREA COSTA, CLEUZA CLAUDINO MOREIRA CARVALHO, MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, RILDO OLIVEIRA E SILVA, ANDRE LUIZ TORRES GOMES, JOCY GONÇALVES DE ALMEIDA, VITAL FERREIRA ROCHA, CALEMAR PEREIRA

VASCONCELOS, ANTONIO FERNANDES, JOSELIA BISPO DA SILVA, OSVALDO BATISTA BELEM, BENEDITO MILTON CUNHA DE MIRANDA, OSMAR GOMES DA LUZ, TADEU ALBINO AMANCIO, JANOLINA MARTINS VIEIRA, OSNY PEREIRA COSTA SENTENÇA: "Vistos, etc. Tendo em vista que a própria exequente comunicou que os executados efetuaram o pagamento dos débitos objeto da demandas em comento, julgo extintos os presentes feitos, nos termos do artigo 794, inciso I do código de processo civil. Outrossim, considerando o posicionamento já pacificado do superior tribunal de justiça, não há de que se falar em honorários de sucumbência em favor da fazenda pública ou mesmo em custas processuais diante do pagamento administrativo dos débitos em questão. Desta feita, deixo de condenar os executados nas despesas processuais e honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº 2009.0008.6607-0, 2010.0007.3747-8, 2010.0000.0877-8, 2009.0007.3791-1, 2009.0007.3752-0, 2009.0011.5974-1, 2009.0013.0972-7, 2009.0007.4779-8, 2009.0007.5127-2, 2009.0011.0721-0, 2009.0007.4855-7, 2010.0003.7205-4, 2010.0003.6818-9, 2010.0003.4745-9, 2010.0003.2789-0, 2010.0001.1114-5, 2010.0003.6852-9, 2009.0008.6721-1, 2009.0008.3542-5, 2009.0007.4919-7, 2009.0010.1670-3, 2009.0010.7967-5, 2010.0008.1372-7, 2010.0003.4840-4, 2010.0003.9666-2, 2010.0003.9285-3, 2009.0011.5180-5, 2009.0011.0031-3, 2009.0008.6609-6, 2009.0010.3129-0, 2009.0007.4835-2, 2009.0007.3793-8, 2009.0007.4804-2, 2009.0010.6144-0, 2009.0008.6601-0, 2009.0008.3574-3, 2010.0008.5062-2, 2010.0008.4946-2, 2010.0007.4009-6, 2009.0010.1521-9, 2009.0008.3579-4, 2009.0009.9321-7, 2010.0003.7210-0, 2009.0010.3020-0, 2009.0007.4797-6, 2009.0012.9832-6, 2010.0001.1231-1, 2009.0008.6733-5, 2009.0007.5171-0, 2009.0007.4001-7, 2009.0008.6662-2, 2009.0008.6716-5, 2009.0008.6681-9, 2009.0008.3575-1, 2009.0006.9805-3, 2009.0007.3742-3, 2009.0008.6590-1, 2009.0010.8651-5, 2011.0002.8153-7, 2009.0007.5241-4, 2009.0008.6669-0, 2009.0006.9765-0, 2009.0010.1460-3, 2009.0007.5160-4, 2009.0007.4896-4, 2010.0008.4583-1, 2010.0005.1482-7, 2010.0003.9395-7

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: IRACEMA DAL BEM FIALHO, IVAN DE SOUZA, VIRGINIA RABELO CUNHA, MARIA LUISA DE JESUS, PAULO RENATO DIAS DE CARVALHO, ARLETE GOMES COELHO, MOACIR JOSE DOS SANTOS, MARIA LINDINALVA DE LIMA, FERNANDO ANTONIO SELLOS LOPES, DUARTINA GERMANO DOS SANTOS, ADÃO TAVARES DE ALMEIDA, CARLUCIO GONÇALVES LARA, MANOEL SALVADOR MOURA, MARCUS KUCKELHAUS, ELLEN KAREN C BIANCA CORDEIRO, JOÃO BATISTA DE SOUZA MACHADO, NEYMAR CABRAL DE LIMA E OUTRO, EVANDRO CAVALCANTE GOMES, MAXIMO LEVI LEITE GOMES, SIMAOZINHO RODRIGUES MEDEIROS, ALLAN MARTINS FERREIRA, CLAUDIVANIA NOGUEIRA SILVA, JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA, ADÃO BISPO DA SILVA, OSCAR RIBEIRO DE SOUSA, JOSE LUIZ BENVINDO DE SOUZA, IONEIDE DA ISLVA LIRA, FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO TOCANTINS, GERALDO Q. FILHO, FRANCISCO DE SOUZA BRAGA, ANGELA MARCIA MACHADO CIRQUEIRA, JOSE ORLANDO SALES, JOÃO FAUSTINO GINDRI LENA, MARIA ELIZABETH DE BARROS ULTRA, ANTONIO CICERO DA SILVA SOUZA, MARIA RIBEIRO FREITAS, ALESSANDRA GOMES DOS SANTOS BORGES, GERSONIO DE ARAÚJO SOUZA, EDSON MARCOS MORA CORREA, LUCENY FREITAS JACINTO DE MELO, JOSE MARIA BARBOSA BARROS, MARIDELMA ALVES DE CASTRO SEPTIMIO, JOAQUIM VERGLIO PEREIRA, DENIA DE CARVALHO RIBEIRO, KATIA VALADARES NOLETO DAMASCENO, IRANILDO JOSE DA SILVA, LENILDA BATISTA DE SOUZA FERREIRA, IRENE OLIVEIRA COSTA, CLEIDIJANE CRISTINA GONÇALVES MARTINS, MOZART SERAFIM DA SILVA, JOÃO DIAS DOS SANTOS, GENEVALDO BORGES LEAL, ELSON PEREIRA CALDAS, EDINALDO ARAGÃO DA SILVA, BENI LEITE ARANTES, LEONARDO FREDERICO FREGONESI E SUA ESPOSA, LUCILEI BARBOSA DE SOUZA, ISIRI DA SILVA CRUZ, OZEAS APRIGIO MATOS MAIA, POUSSADA MONTE DO CARMO, ONEDINA MOTA SOUSA, MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES TORRES, HELENA MARIA VILELA RODRIGUES, KARLA INEZ LEITÃO LUNDGREN E OUTRO, ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, DEURIMAR ALVES NOLETO, CAROLINE RODRIGUES DE MARCHI, JOSE JESUINO HENRIQUE.

SENTENÇA: "Vistos, etc. Tendo em vista que a própria exequente comunicou que os executados efetuaram o pagamento dos débitos objeto da demandas em comento, julgo extintos os presentes feitos, nos termos do artigo 794, inciso I do código de processo civil. Outrossim, considerando o posicionamento já pacificado do superior tribunal de justiça, não há de que se falar em honorários de sucumbência em favor da fazenda pública ou mesmo em custas processuais diante do pagamento administrativo dos débitos em questão. Desta feita, deixo de condenar os executados nas despesas processuais e honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2006.0007.8094-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: BEIJACY TADEU SOBRINHO

SENTENÇA: "Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Exequente no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação processual. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que devera ser certificado, e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 14 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto"

AUTOS Nº. 1900/03, 1892/03, 1973/03, 2268/03, 2278/03, 2316/03, 1814/03, 2069/03, 3202/03, 2059/03, 1848/03, 2038/03, 2057/03, 2166/03, 2150/03, 1867/03,
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: ROBERVAL PASCHOAL DE ALMEIDA, ENIVAL SOUSA DIAS, CANDIDA VENERANDA DE MENEZES, JOSÉ DE ARIMATEIA DE CASTRO, SILVIO DAVIDSON GOMES, JOSEFA MARIA SAMPAIO, IVANILDES PEREIRA BEGUIMAN, MANOEL SERRATE BATISTA DE REZENDE, OZIREZ MONTEIRO DE SOUZA, MANOEL FRANCISCO DA SILVA, ALCEU DE AGUIAR ALBUQUERQUE, MANOEL ALVES SALES, MARIA JOSÉ MORAIS DE ARAÚJO, JOSEFA DA SILVA GOMES, AOLANA DOS REIS SILVA, MANOEL MESSIAS RIBEIRO.

SENTENÇA: "Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Exequente no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação processual. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que devesse ser certificado, e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 19 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto"

AUTOS Nº. 2093/03, 1226/03, 3204/03,

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: JOELINA DIAS PEREIRA, MARLENE LEONARDO DA SILVA, FRANCISCO FEITOSA DA SILVA,

SENTENÇA: "Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Exequente no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a manifestação do eventual patrono dos executados. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que devesse ser certificado, e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 19 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2100 /03, 1960/03, 1958/03, 1957/03, 2091 /03, 3931 /03, 1860/03, 1821/03, 502 /03, 2109 /03, 2674 /03, 2159 /03, 626/03, 919/03, 1716/03, 1712/03, 1875/03, 1870/03, 1879/03, 1891/03, 2024/03,

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA ARAÚJO, MARIA DE JESUS SOUZA SILVA, MARIA DE JESUS XAVIER, MARIA DE LURDES DA S. FREITAS, FRANCISCO MOURA ARAÚJO, JOSÉ LÚCIO DE CARVALHO, ADILTON RIBEIRO DE ARAÚJO, MARIA CLEDINA REIS COSTA, MEIRISVAN MIRANDA BRANDAO, FLORISVALDO ANTERO DIAS, RAIMUNDO SOARES P. FILHO, FILOMENO RIBEIRO LIMA, IRACEMA ROSA DE OLIVEIRA, ALDERINA MOREIRA DE SOUZA, RAIMUNDO PAULINO DE ARAÚJO, LUIZA VIEIRA SOARES, MARIA JACOB DE SOUZA, DANTON BURGUE DE SOUZA, PEDRO MARTINHO DOS SANTOS, JOSELINO CABRAL DE ARAÚJO, MARIA APARECIDA ALVES DE FREITAS,

SENTENÇA: "Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Exequente no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação processual. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que devesse ser certificado, e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 19 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto"

AUTOS Nº. 233 /03, 248/03, 229/03, 133/03, 1873/03, 511/03, 775/03,

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: EURIPEDES LOPES SOBRINHO, ELVAS EDUVIRGES DE FARIA, MARIE MONICA VASCONCELOS VALADA, GILBERTO BORGES VIANA, ALMY MARQUES DE OLIVEIRA, RAILDO DINIZ LOPES, JOSÉ ROBERTO CRUZ DE OLIVEIRA,

SENTENÇA: "Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Exequente no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a manifestação do eventual patrono dos executados. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que devesse ser certificado, e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 19 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 1800 /03, 2302/03, 2148/03,

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: JORGE LUIZ DE SOUZA, ADÃO BATISTA N. QUIXABA, LOURIVAN RODRIGUES CAVALCANTE

SENTENÇA: "Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Exequente no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação processual. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que devesse ser certificado, e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 19 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº 2010.0001.1279-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: ELIANE DOS SANTOS

SENTENÇA: "Tendo em vista que a própria exequente comunicou que a executada efetuou o pagamento do debito objeto da presente demanda (fls. 16/19), julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do código de processo civil. Outrossim, considerando o posicionamento já pacificado do superior tribunal de justiça, não há de que se falar em honorários de sucumbência em favor da fazenda pública ou mesmo em custas processuais diante do pagamento administrativo do débito em questão. Desta feita, deixo de condenar a executada nas despesas processuais e honorários de sucumbência. Após o transitio em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 13 de janeiro de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0007.4897-2

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: SONIA MARIA DA SILVA SANTOS

SENTENÇA: " Tendo em vista que a própria exequente requereu desistência do presente feito, sob o fundamento de que os débitos objeto desta execução fiscal foram baixados (fls. 18/20), julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do código de processo civil. Outrossim, considerando que sequer houve a triangularização da relação processual, já que a executada sequer foi citada, deixo de condenar a devedora nas despesas processuais e honorários advocatícios. Transitada a presente em julgado, providencie-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 09 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº.1422 /03, 1338/03, 2532/03, 3882/03, 1798/03, 2227/03, 2126/03, 2107/03,

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: LUIZ CLAUDIO DIAS FERREIRA, LUCIMARIA BENTO DA SILVA, WANDERLEY MAXIMO DE OLIVEIRA, JOSÉ MACHADO DOS SANTOS, CLOVES MASCARENHAS VIEIRA, VALDECI FERNANDES DA SILVA, JOSÉ ANTONIO LIMA DA SILVA, FELICIANO FERREIRA LIMA,

SENTENÇA: "Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Exequente no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação processual. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que devesse ser certificado, e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 19 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 3211/03, 235/03, 234/03, 257/03, 231/03, 148/03, 068/03, 261/03, 475/03, 771/03, 038/03, 053/03, 422/03, 167/03, 162/03, 161/03, 139/03, 205/03, 203/03, 1862/03, 1275/03, 2711/03, 2952/03, 3460/03, 1996/03.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: IVANILDES SOUTO PEREIRA, ANTONIO VIANA SALES, AUGUSTINO MARTINS DOS SANTOS, DEUZILIA RIBEIRO DA COSTA, ELENA BORGES DA SILVA, JOSÉ ALVES DA CRUZ, RIZETE FATIMA H. SILVA, ODETE CARVALHO DOS SANTOS, MARIA DA PENHA T. DE OLIVEIRA, ALDAIDES MARTINS GLORIA, FRANCISCO FERNANDES DE ARAÚJO, CONCEIÇÃO DE JESUS RIBEIRO, GILDENORA DIAS ALVES, ELIANE CORREA DE MENDONÇA, IVAN RODRIGUES DA SILVA, ELIZEU GLORIA GOMES, BENEDITO NONATO DA CONCEIÇÃO, PEDRO PUTENCIO DE SOUZA, ANA PEREIRA DA ROCHA, MATIAS FRANCISCO OLIVEIRA, ILDENI SABINA CARNEIRO, DORALICE ANDRADE DE SOUSA, ANTONIO MORAIS DA ROCHA, EDILSON ALVES MONTELO.

SENTENÇA: "Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Exequente no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a manifestação do eventual patrono dos executados. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo,

providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que devera ser certificado, e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 19 de dezembro de 2011. William Tríglio da Silva. Juiz Substituto”.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0006.6744-3

Ação Inventário
Requerente: Rosimar Pereira da Rocha e outros
Advogado(a): Lourival venancio de Moraes- OAB-To 171
Requerido: espólio de Martinha Pereira de Souza
Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO “Fica o advogado da parte autora, intimado, para comparecer na escrivania de Família, juntamente com o requerente Rosimar Pereira da Rocha para assinar termo de compromisso de inventariante, no prazo de 05 dias, sendo que após terá o prazo de 20 dias para apresentar primeiras declarações”.

Autos 2011.0002.6020-3

Ação: Adoção
Requerente: O.T.de M. e V. V de M.
Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
Requerido: A. M da S. A e V. de A
Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO: “ Fica o advogado da parte autora intimado, para, apresentar impugnação à contestação do 2º requerido. Prazo de 10 dias”.

Autos nº 2011.0011.2606-3

Ação Reconhecimento e dissolução de união estável
Requerente: D.F. da S
Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
Requerido: N. F. De S
Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO “Fica o advogado da parte autora, intimado, para dar andamento ao feito, informando o atual endereço da requerida. Prazo 10 dias”.

Autos 2011.0003.8538-3

Requerente: E.B.G menor rep. por A. B. da S.
Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
Requerido: E.C.G.
Advogado: Jonne Carlos de Souza Oliveira- OAB-Go 19.642

INTIMAÇÃO: “ Fica o advogado da parte autora intimado, para, manifestar se tem interesse na penhora do bem encontrado no sistema Renajud. Prazo de 05 dias”.

Autos nº 2011.0002.5991-4

Ação cumprimento de sentença- Execução de Alimentos- Art.: 733
Requerente: E.B.G menor rep. por A. B. da S.
Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
Requerido: E.C.G.
Advogado: Jonne Carlos de Souza Oliveira- OAB-Go 19.642

INTIMAÇÃO “ Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre o valor depositado, requerendo o que lhe de direito. Prazo 10 dias”.

Autos nº. 154/05.

Ação: Cumprimento de Sentença.
Requerente: Jovelina Rodrigues de Souza.
Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Multibens Eletro Eletronico

Adv. :
ATO ORDINARIO: ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o teor da certidão de f. 92 nos autos. Pls. 13/01/2012. Técnica Judiciária”.

Autos nº. 2008.0002.2902-0/0.

Ação: Cobrança.
Requerente: Nilza Gomes de Souza.
Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Dejandia Maria Teles Batista.
DESPACHO: “(...) Intime-se a requerente para, em 5 dias, dar prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Pls. 31/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 23/01/2012. Técnica Judiciária de 1ª Instancia”.

Autos nº. 2011.0006.6674-9/0.

Ação: Cumprimento de Sentença.
Requerente: Ribeiro & Lacerda Ltda.
Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Aliança Comercio de Peças Para Veículos Ltda.
Adv.:
DECISÃO: “(...) Posto isso, intime a exequente para oferecer novos bens à penhora no prazo de 05 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 09/12/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 23/01/2012. Técnica Judiciária de 1ª Instancia”.

Autos nº. 2007.0005.3598-0/0

Ação: Cobrança
Requerente: Jose Carlos Rodrigues da Costa.
Adv.: Francielton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Octogonal Construtora Ltda.

Adv.:
DESPACHO: “(...) Intime-se o Requerente para se manifestar, requerendo o que reputar cabível, prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmeirópolis 09/12/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 23/01/2012. Técnica Judiciária 1ª Instancia”.

Autos nº. 2009.0001.0756-0/0

Ação: Cobrança.
Requerente: Waldeleiz Gomes da Mata.
Adv.: Francielton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: José Pereira de Nazarete.
Adv.:

DECISÃO: “(...) Assim, indefiro o pedido de penhora dos bens indicados pelo Requerente às f. 53. Intime-se para no prazo de 10 dias indicar outros bens passíveis de penhora sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmeirópolis, 09/12/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 23/01/2012. Técnica Judiciária de 1ª Instancia”.

Autos nº. 2010.0001.8337-5/0

Ação: Cumprimento de Sentença.
Requerente: Elizilene Alves de Oliveira.
Adv.: Francielton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Panaprograma.com – Comercio de eletro-eletrônico Ltda.
Adv.:

DESPACHO: “(...) Intime-se o Requerente para se manifestar em 10 dias requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Palmeirópolis 05/12/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 23/01/2012. Técnica Judiciária 1ª Instancia”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2010.0008.1745-5 –AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Denunciado: LIMIRIO VIANA FILHO.
Advogado: DR. ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA- OAB/TO 265-A.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, com esteio no art. 386, I, do CPP, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal e, de conseqüência, ABSOLVO LIMIRIO VIANA GUIMARÃES quanto a prática do fato descrito na denúncia. Oficie-se aos Órgãos para os quais a existência desta ação foi comunicada para que procedam as anotações devidas. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais. PRIC. Pals., 16/01/2012- Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2006.0006.1675-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exequente: MARIA DOS SANTOS MARTINS
Adv. Executado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A
Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S.
Adv. Requerido: Dr. Marcelo Benetele Ferreira - Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 162 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “1.- Reatue-se como EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL; 2.- CITE-SE o INSS, para opor EMBARGOS A EXECUÇÃO em DEZ (10) DIAS (CPC, artigo 730), por carta precatória à Justiça Federal, em Palmas (com cópias da Petição Inicial da Ação Conhecimento e da Execução (Cumprimento de Sentença). Cálculo da dívida apresentada, Contestação da ação, Sentença, Acórdão do TRF-1ª Região, certidão do trânsito em julgado e deste Despacho); 3.- Oficie-se ao INSS, em Palmas/TO (com cópias da Petição Inicial, Contestação, Sentença, Acórdão do TRF-1ª Região, certidão do trânsito em julgado e deste despacho), para IMPLANTAÇÃO do benefício previdenciário à autora; 4.- Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2006.0004.7360-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exequente: EDUARDO DE OLIVEIRA SENA.
Adv. Exequente: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B.
Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S.
Adv. Executado: Drª. Sayonara Pinheiro Carizzi - Procuradora Federal.
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 149 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “1.- Reatue-se como EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, deferindo, inclusive, o pedido de f. 115, que deve ser cumprido pela escrivania; 2. – Junte a escrivania aos autos, o original da petição inicial de execução de f. 141/142 dos autos, certificando-se; 3.- CITE-SE o INSS, para opor EMBARGOS A EXECUÇÃO em DEZ (10) DIAS (CPC, artigo 730), por carta precatória à Justiça Federal, em Palmas (com cópias da Inicial da ação, contestação, sentença, intimação da sentença, certidão do trânsito em julgado e deste despacho); 4.- Oficie-se ao INSS, em Palmas/TO (com cópias da inicial da ação, contestação, sentença, intimação da sentença, certidão do trânsito em julgado e deste despacho), para IMPLANTAÇÃO do benefício previdenciário à autora; 5.- Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2006.0006.0244-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exequente: JACINTO PEDROSO DIAS.
Adv. Exequente: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B.
Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S.
Adv. Executado: Dr. Márcio Chaves de Castor - Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 163 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “1.- Reatue-se como EXECUÇÃO contra a FAZENDA PÚBLICA/INSS, dando-se baixas nos registros do

processo de conhecimento; 2.- Oficie-se ao INSS, em PALMAS/TO (com cópias da inicial da ação, documentos pessoais do segurado autor, contestação, sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado e Inicial de Execução de f. 158/160 e deste despacho), para IMPLANTAÇÃO do benefício previdenciário à(o) autor(a) no prazo de trinta (30) DIAS; 3.- CITE-SE o INSS, para opor EMBARGOS A EXECUÇÃO em DEZ (10) DIAS (CPC, artigo 730), por carta precatória à Justiça Federal, em Palmas (com cópias da Inicial da ação, documentos pessoais do segurado autor, contestação, sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado e Inicial de Execução de f. 158/160 e deste despacho); 4.- Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

- Autos nº: 2010.0006.1620-4/0.

Ação: Desapropriação.

Requerente...: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.

Advogado...: Dr(a). Edmilson Domingos de Sousa Júnior – OAB/TO nº 2304 e/ou Dr(a). Sandra Patta Flain – OAB/TO nº 4716.

Requerido...: ARNALDO RAGGI.

Advogado...: Dr(a). Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB/TO nº 1231. Requerido...: EMÍLIA ACÁCIO LUZ; MAURICIO FERNANDES DA SILVA; MAURICIO LUZ ACÁCIO; SAMUEL MIRANDA ACÁCIO JÚNIOR e ELIZABETH LUZ ACÁCIO.

Advogado...: Dr(a). Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10 e outros.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERIDO(S) – ARNALDO RAGGI - Dr(a). Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB/TO nº 1231, bem como ao Advogado da(s) parte(s) REQUERIDO(S) - EMÍLIA ACÁCIO LUZ; MAURICIO FERNANDES DA SILVA; MAURICIO LUZ ACÁCIO; SAMUEL MIRANDA ACÁCIO JÚNIOR e ELIZABETH LUZ ACÁCIO – Dr(a). Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10 e outros, intimado(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, manifestarem quanto à COMPLEMENTAÇÃO do LAUDO PERICIAL de f. 347/362 dos autos, tudo nos termos do despacho de f. 344/345 dos autos, que seu parcialmente transcrito: DESPACHO: "1 – ... 2 - ... 3 – Após apresentação da complementação da perícia pelo referido perito, **INTIMEM-SE as partes litigantes (autor e requeridos), por seus advogados**, para se manifestarem sobre a mesma. 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 25 de outubro de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2011.0001.6488-3/0.

Ação: Indenização Por Danos Morais.

Requerente...: PAULO SÉRGIO BORGES GONZAGA representado por seu procurador LUIZ HENRIQUE BORGES GONZAGA.

Advogado...: Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634 e/ou Dr(a). Ercilio

Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 – B.

Requerido...: TIM CELULAR S/A.

Advogado...: Dr(a). Marcel Davidman Papadopol – OAB/RS nº 56.726 e OAB/TO nº 4987.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERIDO - Dr(a). Marcel Davidman Papadopol – OAB/RS nº 56.726 e OAB/TO nº 4987, intimado(a) da sentença proferida nos autos às f. 102/116, cujo o teor segue parcialmente transcrito: SENTENÇA: "1-... 2-... 3 – **CONCLUSÃO/DISPOSITIVO**. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente ação e decido: **3.1** Determino o **CANCELAMENTO DAS FATURAS** nº 000.025.928-AA, no valor de R\$ 47,86 e vencimento 10-04-2007, nº 000.011.597-AB, no valor de R\$ 584,73 e vencimento 10-05-2007, nº 000.025.540-AA, no valor de R\$ 533,57 e vencimento 10-06-2007, nº 000.013.413-AB, no valor de R\$ 541,94 e vencimento 10-07-2007, nº 000.027.568-AA, no valor de R\$ 167,71 e vencimento 10-08-2007, nº 000.023.544-AA, no valor de R\$ 187,01 e vencimento 10-09-2007, nº 000.029.576-AA, no valor de R\$ 197,61 e vencimento 10-10-2007, nº 000.026.147-AA, no valor de R\$ 40,73 e vencimento 10-11-2007 e fatura nº 000.029.211-AA, no valor de R\$ 52,35 e vencimento 10-12-2007 (f. 15-23), faturas essas que ensejaram a cobrança e inscrição indevidas; **3.2** Condenar a ré **TIM CELULAR S/A** a pagar ao autor, a título de **DANO MORAL**, a quantia de **R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, corrigidos monetariamente (INPC/IBGE) e acrescidos de juros de mora de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, devidos desde a inscrição indevida do nome do autor no SERASA/SPC, eis que se trata de ato ilícito, dívida de valor, considerando-se em mora o réu, desde a praticado ato ilícito, conforme ensinamento jurisprudencial consolidado (Súmulas nºs 562 do STF e 43 do STJ); **3.3** Determinar que seja expedido ofício a ser encaminhado ao **SERASA/SPC**, com cópia da presente decisão, para que esses providenciem, **com urgência**, a **EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR** dos seus registros de inadimplentes e sistemas internos, anotações essas referentes às faturas adrede canceladas; **3.4** Condenar o réu, outrossim, ao pagamento das custas processuais, atualizadas (INPC/IBGE) desde o desembolso e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação; **3.5** P. R. I. Paraíso do Tocantins / TO, 16 de dezembro de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2006.0006.8780-4/0.

Ação: Previdenciária.

Requerente...: BERNARDO MARIANO DOS SANTOS.

Advogado...: Dr(a). Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3407.

Requerido...: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – I N S S.

Advogado...: Dr. Márcio Chaves de Castro – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado(a) da sentença proferida nos autos às f. 104/105, cujo o teor segue parcialmente transcrito: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, **julgo extinto p processo (CPC, dos artigos 267, incisos III e IV, do CPC), sem resolução de mérito.** Custas e despesas processuais pelo autor e verba honorária que o condeno a pagar ao advogado do réu, que fixo 9CPC, art. 20, § 4º) no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) com a ressalva, porém, de que as verbas somente poderão ser cobradas se for a prova de que o vencido perdeu a condição de necessitado nos termos dos artigos 3º, 11, § 2º e 12, da Lei 1.060/50). **Faculto ao exequente credor, o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente.** Transitado em julgado a sentença, e certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins / TO, 21 de NOVEMBRO de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO**

MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2007.0004.8713-7/0.

Ação: Previdenciária

Requerente...: JOÃO SERAFIM DA SILVA.

Advogado...: Dr(a). Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407-A.

Requerido...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I N S S.

Advogado...: Dr(a). Marcelo Benetele Ferreira – Procurador Federal - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu(s) advogado(s) – Dr(a). Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407-A, intimado(a) para no **prazo de QUINZE (15) DIAS**, manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "1 – Diga autor por seu advogado em QUINZE (15) DIAS e na requerendo ao arquivo; 2 – Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 11 de NOVEMBRO de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente Judicial da 1ª Vara Cível o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2011.0009.1152-2/0.

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente...: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogado...: Dr(a). Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1597.

Requerido...: VALDEIR BARBOSA DE SOUZA.

Advogado...: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1597, intimado(a) da sentença proferida nos autos às f. 57, cujo o teor segue transcrito: SENTENÇA: "Trata-se de *ação de busca e apreensão (Dec-1ei 911/69)*, aforada por **BANCO VOLKSWAGEN S/A contra VALDEIR BARBOSA DE SOUZA**, ambos já qualificados nos autos. As f. 50/51 dos autos, com a concordância do réu, o autor pleiteia a desistência do pedido contido na ação, com arquivamento e extinção do processo. Relatei. Decido. **Homologo pois a desistência do pedido contido na ação (f. 50/51)**. Fica dispensado o prazo recursal, devendo certificar-se o prazo do trânsito em julgado e, após, ao arquivo com baixas nos registros. **Torno, expressamente, sem efeito, a liminar concedida, de f. 44 dos autos**, determinando o retorno das partes ao *status quo ante*, inclusive quanto ao bem eventualmente apreendido. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. *Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas.* Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins / TO, 12 de DEZEMBRO de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2008.0001.2283-8/0.

Ação: Cumprimento de Sentença.

Exequente...: BANCO GMAC S/A.

Advogado...: Dr(a). Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1597.

Executado...: VERÔNICA SALVADOR PACHECO.

Advogado...: Dr(a). Tânia Maria Alves de Barros Rezende – OAB/TO nº 1613.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) EXEQUENTE - Dr(a). Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1597, intimado(a) para manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento , no prazo de **CINCO (5) DIAS**, tudo nos termos do despacho de f. 137 dos autos, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: " 1 – Diga exequente credor e seu advogado, no prazo de **CINCO (5) DIAS, para manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal**, ADVERTINDO-OS (i) não existem bens a penhorar, inclusive penhora *on line* pelo **BANCEJUD (ii) (ii) que eventuais pedidos de ofícios aos Fazendas Públicas, Receita Federal, TRE e OUTROS órgãos do gênero, para a obtenção de eventuais bens a penhorar é ônus exclusivo da parte autora exequente, que em momento algum provou esforço alguma na procura de bens, razão porque pedidos do gênero, não serão levados em consideração, por impertinentes, se sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do (a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, **TUDO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVO, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo; 2 – Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois)**, deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins / TO, 08 de NOVEMBRO de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.***

- Autos nº: 2006.0000.8688-6/0.

Ação: Execução de Sentença.

Exequente...: VOLKSWAGEN LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado...: Dr(a). Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1597.

Executado...: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA PAULA LTDA e seus sócios ANTÔNIO LUIZ GOMES DE PAULA e EMÍLIO ALENCAR LIMA.

Advogado...: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1597, intimado(a) da sentença proferida nos autos às f. 459/462, cujo o teor segue parcialmente transcrito: SENTENÇA: "... **ISTO POSTO**, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, **julgo extinta a execução, facultando ao exequente, a propositiva e novo pedido, quando demonstrar que procurou por bens penhoráveis do devedor e os encontrou, eis que movimentação da execução somente estará legitimada diante de requerimento com potencialidade mínima de sucesso para a realização do crédito autoral. Faculto ao exequente credor, o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente.** Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins / TO, 05 de DEZEMBRO de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2011.0006.2788-3/0.

Ação: Embargos à Execução Fiscal.

Embargante...: AGENOR SOUZA GONÇALVES.
 Advogado...: Dr(a). Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643.
 Embargado...: IBAMA O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSO NATURAIS RENOVÁVEIS.
 Advogado...: Dr(a). Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643, intimado(a) da sentença proferida nos autos às f. 19/21, cujo o teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. DECIDO. Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial, por ausência de recolhimento da taxa judiciária, custas e despesas processuais (pressuposto processual objetivo). A doutrina divergia acerca das consequências do não pagamento das custas e despesas processuais, afirmando alguns autores que se deveria mandar intimar o(a) autor(a) para sanar a irregularidade nos termos do art. 267, § 1º do CPC, já que a(o) autor(a) não promovera os atos e diligências que lhe competiam, para só depois, mantendo-se a inércia, mandar-se cancelar a distribuição e arquivar-se os autos. Entretanto, tal posicionamento não é a mais aceita e técnica, pois que o processo deve ter andamento célere e o seu andamento está sujeito ao prévio pagamento das custas e despesas processuais. Com efeito, sendo contraditórias as normas dos arts. 257 e 257, ambos do CPC, deve apitar-se qual delas deve reger a caso concreto, apenas para mera discussão doutrinária. E, o critério adotado deve ser, segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização – *Lex specialis derogat Lex generalis* -, ou seja não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar a(o) autor(a), cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, is que a regra doa art. 267, § 1º do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autos deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir; já a regra só art. 257 é ESPECIAL. Por fim, verifico que não houve penhora de bens do devedor (segurança do juízo, o que obsta ao recebimento dos embargos do devedor. Dispõe o art. 16 da Lei de Execução Fiscal – LEF: Daí se conclui que a efetivação da garantia da execução configura pressuposto necessário ao processamento dos Embargos à Execução, em se tratando de Execução Fiscal, objeto da mencionada Lei 6.830/1980. Embora o art. 736 do Código de Processo Civil – que condicionava a admissibilidade dos Embargos do Devedor à prévia segurança do juízo – tenha sido revogado pela Lei 11.382/2006, os efeitos dessa alteração não se estendem aos executivos fiscais, tendo em vista que, em decorrência do *princípio da especialidade*, deve a lei especial sobrepor-se à geral. Nesse sentido: Assim por este motivo, devem, também, os embargos a execução ser rejeitados. De qualquer forma, (i) intimado o (a) autor(a), por seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais e (ii) não havendo segurança do juízo com penhora de bens, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC – c-c art. 16, III, § 1º da LEF. *Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao autor ou seu advogado, a retirada dos autos do(s) documentos que entender, substituindo-os por cópias autênticas. Junte-se cópia desta decisão, na execução (Processo nº 2010.0004.3662-1/0).* Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas na distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins / TO, 28 de NOVEMBRO de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2008.0006.6421-5/0.

Ação: Indenização.
 Requerente...: JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO.
 Advogado...: Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634.
 Requerido...: REAL MAIA TRANSPORTE LTDA.
 Advogado...: Dr(a). Sivaldo Pereira Cardoso – OAB/GO nº 18.128 e Dr(a). Damien Zambelli – OAB/GO nº 19.561.
 Litisdenunciada: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
 Advogado...: Dr(a) Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO nº 3.683 – B.
 Litisdenunciada: I R B – BRASIL RESSEGUROS S/A.
 Advogado...: Dr(a). Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753 – B.
INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERIDA - Dr(a). Sivaldo Pereira Cardoso – OAB/GO nº 18.128 e Dr(a). Damien Zambelli – OAB/GO nº 19.56, o Advogado da Litisdenunciada – NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A - Dr(a) Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO nº 3.683 – B, bem como o Advogado da Litisdenunciada – I R B – BRASIL RESSEGUROS S/A - Dr(a). Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753 – B, intimado(s) da sentença proferida nos autos às f. 301, cujo o teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. Decido. Conheço dos embargos e rejeito-os, *ad limine, ab ovo*, visto que não foi omitida qualquer ponto constante dos autos, carreados à inicial e resposta, que não foram alvo de apreciação na sentença de mérito, bem como não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou erro material evidente (CPC, artigo 535, I e II), eis que realmente não houve pedido expresso e intimação da sentença a um advogado de forma exclusiva, pelo que válida a intimação realizada. A utilização dos embargos, neste caso, tem apenas o condão e finalidade ilícita e manifesta de adiar a efetividade da decisão proferida, senão em aberta e manifesta tentativa de fraude processual, com certeza com intuito absolutamente procrastinatório e ou protelatório. **Embargos conhecidos, mas rejeitados, liminarmente. Persiste a DECISÃO tal como esta lançada, integralmente, às f; 283/284 dos autos.** Intimem-se. Paraíso do Tocantins / TO, 29 de NOVEMBRO de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

Autos nº: 2010.0007.1473-7/0.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO nº 4.626-A
 Requerida: FABIULA DE CARLA PINTO MACHADO.
 Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643

Intimação: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE) Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO nº 4.626-A, para manifestar-se acerca da PETIÇÃO e COMPROVANTE DE PAGAMENTO fls.56/ 57 dos autos.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0002.6993-6 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONVERTIDA EM DIVÓRCIO

Requerente: KEILIANY ARAÚJO BORGES RODRIGUES
 Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151B
 JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934
 Requerido: HAROLDO PEREIRA RODRIGUES
 Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497
 DECISÃO - INTIMAÇÃO: "...Por tal razão, converto a presente ação de separação judicial litigiosa em ação de divórcio, em observância ao art. 226§ 6º, da Lei Maior. Vale ponderar que a decretação do divórcio na presente ação independe do resultado a ser obtido na ação reivindicatória em apenso, que influenciará apenas a partilha de bens entre as partes ora litigantes, razão pela qual não deve ser mantida a suspensão deste feito em relação à wquestão da separação propriamente dita, agora convertida em divórcio.... Ass) Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2010.0006.1957-2 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: RICARDO ALEXANDRE IGNACIO BARBOZA
 Advogado: PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18294 – OAB/SP 240943 –OAB/MT 6.005A – OAB/MS 7985A – OAB/GO 26968 – OAB/MG 110111 – OAB/MA 10112A
 Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 DECISÃO - INTIMAÇÃO: "No exercício do juízo de retratação previsto na sistemática procedimental do agravo de instrumento, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Tendo em vista o princípio da celeridade processual e a vasta extensão da peça inaugural, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar minuta da inicial de no máximo 10 (dez) laudas, sob pena de não recebimento...Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2011.0001.3902-1 – ANULATÓRIA

Requerente: RICARDO ALEXANDRE IGNACIO BARBOZA
 Advogado: PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18294 – OAB/SP 240943 –OAB/MT 6.005A – OAB/MS 7985A – OAB/GO 26968 – OAB/MG 110111 – OAB/MA 10112A
 Requerido: MARTHORELLE REPRESENTAÇÕES LTDA
 DESPACHO - INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o princípio da celeridade processual e a extensão da peça inaugural, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar minuta da inicial de no máximo 10 (dez) laudas, sob pena de não recebimento...Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2006.0006.8747-2 – SEPARAÇÃO

Requerente: EDNEUZA MARIA DA CONCEIÇÃO BENÍCIO
 Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B
 Requerido: ACETIDES GONÇALVES BENICIO FILHO
 Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES
 DECISÃO: INTIMAÇÃO: "...Vale dizer, como a pretensão do autor, ao propor a ação, era por um fim ao casamento, e a única forma disponível no sistema legal pretérito era a prévia separação judicial, no momento em que tal instituto deixa de existir, ao invés de extinguir a ação cabe transformá-la em ação de divórcio, medida à qual as partes, caso queiram, poderão se opor quando intimadas da conversão. Por tal razão, converto a presente ação de separação judicial em ação de divórcio, em observância ao art. 226, § 6º, da Lei Maior. Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a última tentativa de acordo, digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se há proposta de acordo quanto à guarda e visitação dos filhos, bem como quanto à partilha dos bens. Caso não haja, indiquem, no mesmo prazo, as provas que desejam produzir...Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2008.0002.6339-3 – INVENTÁRIO

Inventariante: IRENE PEREIRA BENICIO
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 Inventariado: ACETIDES GONÇALVES BENICIO
 Credor do "de cujus": LUIZ YONETO YOSHIDA rep. p/ MASSATO MIURA
 Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B
 DESPACHO: INTIMAÇÃO: "As partes são maiores e capazes, autorizando a tramitação do feito de forma mais célere, devendo o inventariante apresentar proposta de partilha e de pagamento das dívidas amigavelmente. Deve também o inventariante ofertar os bens que pretende dar em pagamento às dívidas. Desde já defiro ao espólio os benefícios da justiça gratuita. As demais questões levantadas na petição de fls. 1967/170 foram analisadas nos autos em apenso (nº 2010.0003.1504-2)...Ass) Ariostenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0002.8266-9 – ALIMENTOS

Requerente: R.F.P.rep. p/ RODINAIRY FRANÇA FERREIRA
 V.M.P. rep. p/ ZULEIDE MACHADO MARTINS
 Advogado: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – OAB/TO 2020
 Requerida: LUZIA PARENTE DOS SANTOS
 Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
 JACSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para estabelecer a obrigação da requerida de pagar alimentos aos requerentes no valor correspondente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo à Rafaela Ferreira Parente e em 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo a Vinicius Martins Parente, e extingo o processo com resolução do mérito, com base nos arts 269, I, do CPC e 1.694 e seguintes

do CC. Sem honorários e sem custas, eis que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. Após cumpridas as formalidades legais, arquive-se o processo... Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2007.0005.6389-5 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R.F.P.rep. p/ RODINAIRY FRANÇA FERREIRA
V.M.P. rep. p/ ZULEIDE MACHADO MARTINS
Advogado: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – OAB/TO 2020
Executada: LUZIA PARENTE DOS SANTOS

Advogada: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN - OAB/TO 4039
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Posto isto, ante a satisfação da obrigação, julgo extinta a presente execução de alimentos, com base no inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, arquive-se o processo... Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2008.0006.3641-6 – REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerentes: LUZIA PARENTE DOS SANTOS
Advogados: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138
Requeridos: R.F.P. rep. p/ RODINAIRY FRANÇA FERREIRA
V.M.P. rep. p/ ZULEIDE MACHADO MARTINS
Advogado: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – OAB/TO 2020
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Posto isto, extingo o processo sem análise do mérito ante a ausência de interesse processual da parte autora, com base no art. 267, VIII, CPC. Sem honorários. Sem custas. Após cumpridas as formalidades legais, arquive-se o processo. Pedro Afonso, 15 de dezembro de 2010. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS: 2006.0001.5869-0 – IMISSÃO DE POSSE

Requerente: MÁXIMO PAULINO VIEIRA
Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
JACSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934
Requeridos: DIMAS PANTALEÃO
CLAUDECIR DA SILVA FERNANDES
JOÃO PAULO MORI
Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
ATO NORMATIVO: Intimação do Requerente para querendo impugnar as contestações.

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2009.0003.3656-9/0

AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ODILON LOPES CERQUEIRA
Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A
Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 63: "Vistos em Correição. Procedo o reexame de admissibilidade do recurso requerido pela parte autora em suas contrarrazões de apelação. Os argumentos exarados p/ requerente às fls. 57 dizem respeito ao mérito e dispositivo da sentença, cujo objeto da apelação. Assim estando presentes pressupostos de admissibilidade, indefiro o requerido pela parte autora. Remeta os autos ao Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Peixe, 20/01/12. ..."

AUTOS nº 2009.0003.3537-6/0

AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA LOPES
Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A
Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 47: "Vistos em Correição. Procedo o reexame de admissibilidade do recurso requerido pela parte autora em suas contrarrazões de apelação. Os argumentos exarados p/ requerente às fls. 41 dizem respeito ao mérito e dispositivo da sentença, cujo objeto da apelação. Assim estando presentes pressupostos de admissibilidade, indefiro o requerido pela parte autora. Remeta os autos ao Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Peixe, 20/01/12. ..."

AUTOS nº 2009.0003.3576-7/0

AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ENISMAR DIAS DE SOUZA
Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A
Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 48: "Vistos em Correição. Procedo o reexame de admissibilidade do recurso requerido pela parte autora em suas contrarrazões de apelação. Os argumentos exarados p/ requerente às fls. 42 dizem respeito ao mérito e dispositivo da sentença, cujo objeto da apelação. Assim estando presentes pressupostos de admissibilidade, indefiro o requerido pela parte autora. Remeta os autos ao Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Peixe, 20/01/12. ..."

AUTOS nº 2009.0003.3594-5/0

AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MARIA MARGARIDA DA SILVA
Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A
Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 51: "Vistos em Correição. Procedo o reexame de admissibilidade do recurso requerido pela parte autora em suas contrarrazões de apelação. Os argumentos exarados p/ requerente às fls. 45 dizem respeito ao mérito e dispositivo da sentença, cujo objeto da apelação. Assim estando presentes pressupostos de admissibilidade, indefiro o requerido pela parte autora. Remeta os autos ao Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Peixe, 20/01/12. ..."

AUTOS nº 2009.0003.3599-6/0

AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ROSA MARIA ALVES DE MIRANDA
Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A
Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 54: "Vistos em Correição. Procedo o reexame de admissibilidade do recurso requerido pela parte autora em suas contrarrazões de apelação. Os argumentos exarados p/ requerente às fls. 54 dizem respeito ao mérito e dispositivo da sentença, cujo objeto da apelação. Assim estando presentes pressupostos de admissibilidade, indefiro o requerido pela parte autora. Remeta os autos ao Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Peixe, 20/01/12. ..."

AUTOS nº 2009.0003.3655-0/0

AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: AURELINO GONÇALVES NETO
Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A
Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 51: "Vistos em Correição. Procedo o reexame de admissibilidade do recurso requerido pela parte autora em suas contrarrazões de apelação. Os argumentos exarados p/ requerente às fls. 45 dizem respeito ao mérito e dispositivo da sentença, cujo objeto da apelação. Assim estando presentes pressupostos de admissibilidade, indefiro o requerido pela parte autora. Remeta os autos ao Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Peixe, 20/01/12. ..."

AUTOS nº 2009.0003.3603-8/0

AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: JOSUMAR JOSÉ DE MACEDO
Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A
Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 50: "Vistos em Correição. Procedo o reexame de admissibilidade do recurso requerido pela parte autora em suas contrarrazões de apelação. Os argumentos exarados p/ requerente às fls. 44 dizem respeito ao mérito e dispositivo da sentença, cujo objeto da apelação. Assim estando presentes pressupostos de admissibilidade, indefiro o requerido pela parte autora. Remeta os autos ao Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Peixe, 20/01/12. ..."

AUTOS nº 2009.0003.3596-1/0

AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS CARNEIRO
Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A
Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 46: "Vistos em Correição. Procedo o reexame de admissibilidade do recurso requerido pela parte autora em suas contrarrazões de apelação. Os argumentos exarados p/ requerente às fls. 40 dizem respeito ao mérito e dispositivo da sentença, cujo objeto da apelação. Assim estando presentes pressupostos de admissibilidade, indefiro o requerido pela parte autora. Remeta os autos ao Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Peixe, 20/01/12. ..."

AUTOS nº 2009.0003.3593-7/0

AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A
Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 46: "Vistos em Correição. Procedo o reexame de admissibilidade do recurso requerido pela parte autora em suas contrarrazões de apelação. Os argumentos exarados p/ requerente às fls. 40 dizem respeito ao mérito e dispositivo da sentença, cujo objeto da apelação. Assim estando presentes pressupostos de admissibilidade, indefiro o requerido pela parte autora. Remeta os autos ao Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Peixe, 20/01/12. ..."

AUTOS nº 2009.0003.3575-9/0

AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MARIA LUCIA PEREIRA DE CARVALHO
Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A
Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 49: "Vistos em Correição. Procedo o reexame de admissibilidade do recurso requerido pela parte autora em suas contrarrazões de apelação. Os argumentos exarados p/ requerente às fls. 43 dizem respeito ao mérito e dispositivo da sentença, cujo objeto da apelação. Assim estando presentes pressupostos de admissibilidade, indefiro o requerido pela parte autora. Remeta os autos ao Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Peixe, 20/01/12. ..."

Requerente: MARIA DAS MERCÊS QUIXABA DA SILVA
 Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A
 Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
 Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 45: “Vistos em Correição. Procedo o reexame de admissibilidade do recurso requerido pela parte autora em suas contrarrazões de apelação. Os argumentos exarados p/ requerente às fls. 39 dizem respeito ao mérito e dispositivo da sentença, cujo objeto da apelação. Assim estando presentes pressupostos de admissibilidade, indefiro o requerido pela parte autora. Remeta os autos ao Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Peixe, 20/01/12. ...”

AUTOS nº 2008.0008.9952-2/0**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS REIS
 Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A
 Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
 Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 60: “Vistos em Correição. Procedo o reexame de admissibilidade do recurso requerido pela parte autora em suas contrarrazões de apelação. Os argumentos exarados p/ requerente às fls. 54 dizem respeito ao mérito e dispositivo da sentença, cujo objeto da apelação. Assim estando presentes pressupostos de admissibilidade, indefiro o requerido pela parte autora. Remeta os autos ao Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Peixe, 20/01/12. ...”

AUTOS nº 2008.0008.9949-2/0**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: GRACILEIDE FERNANDES BISPO
 Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A
 Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
 Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 57: “Vistos em Correição. Procedo o reexame de admissibilidade do recurso requerido pela parte autora em suas contrarrazões de apelação. Os argumentos exarados p/ requerente às fls. 51 dizem respeito ao mérito e dispositivo da sentença, cujo objeto da apelação. Assim estando presentes pressupostos de admissibilidade, indefiro o requerido pela parte autora. Remeta os autos ao Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Peixe, 20/01/12. ...”

AUTOS nº 2008.0008.9917-4/0**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOSÉ CORSINO DA SILVA
 Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A
 Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
 Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 62: “Vistos em Correição. Procedo o reexame de admissibilidade do recurso requerido pela parte autora em suas contrarrazões de apelação. Os argumentos exarados p/ requerente às fls. 56 dizem respeito ao mérito e dispositivo da sentença, cujo objeto da apelação. Assim estando presentes pressupostos de admissibilidade, indefiro o requerido pela parte autora. Remeta os autos ao Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Peixe, 20/01/12. ...”

AUTOS nº 2009.0003.3558-9/0**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ROSARIA AUGUSTO CHAGAS
 Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A
 Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
 Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 37: “Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se a apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 20/01/12. ...”

AUTOS nº 2009.0003.3540-6/0**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: CELSA VILAGELIM BELEZA
 Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A
 Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
 Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 38: “Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se a apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 20/01/12. ...”

AUTOS nº 2009.00033535-0/0**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: LEILECI PEREIRA MAIA DA SILVA
 Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A
 Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
 Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 35: “Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se a apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 20/01/12. ...”

AUTOS nº 2009.0003.3529-5/0**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ALMERINDA PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A
 Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
 Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 34: “Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se a apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 20/01/12. ...”

AUTOS nº 2009.0003.3645-3/0**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A
 Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
 Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 37: “Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se a apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 20/01/12. ...”

AUTOS nº 2009.0003.3224-5/0**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: JOSÉ BARBOSA DOS REIS
 Advogados: Drs. OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO – OAB/TO nº 4301 e MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO nº 4.128-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 62: “Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 20/01/12. ...”

AUTOS nº 2008.0005.5378-2/0**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE**

Requerente: JOSEFA TEIXEIRA DOS SANTOS
 Advogados: Drs. CARLOS APARECIDO ARAÚJO – OAB/SP nº 44.094 e MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 68: “Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se a apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem as razões da apelada, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 20/01/12. ...”

AUTOS nº 2008.0008.9918-2/0**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: FELÍCIO NETO NUNES GOMES
 Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A
 Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
 Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056
 INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 36 a 39: “Vistos em correição. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar a parte autora 1/12 avós do 13º. Salário do ano de 2004 e as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - de 22 de abril de 2004 a 21 de abril de 2005 com o acréscimo de 33% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo opostos os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I. Cumpra-se. Peixe, 23/01/12. ...”

AUTOS nº 2008.0008.9933-6/0**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ANTONIA DA COSTA LEITE
 Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A
 Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
 Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056
 INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 39 a 42: “Vistos em correição. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar a autora as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - de 10 de abril de 2004 a 09 de abril de 2005 com o acréscimo de 33% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a' 'b' e 'c' do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o

Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo opostos os embargos requisita-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I. Cumpra-se. Peixe, 13/01/12. ...”

AUTOS nº 2008.0008.9944-1/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogada: Drª. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP nº 84.206

Requerida: ROSILDA DE SOUZA NETO

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 42: “Vistos. Intime-se a autora a manifestar interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 23/01/12. ...”

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2010.0010.5343-2

AÇÃO: Cobrança

Requerente: José Francisco de Sousa

Requerido: Maria do Carmo da Silva Guimarães

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Diante do exposto e cm funamento no artigo 269, inciso I, c/c os artigos 794, inciso I, e e 795, todos do Código de Processo Civil, **julgo extinta** a presente execução, com resolução do mérito, em razão do pagamento do débito pelo devedor. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 08e novembro de 2011. (ass.) Celdson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0010.8076-4

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Supermercado Jalapão

Requerido: Dairo Tavares Castro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Diante do exposto e cm funamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, **julgo extinta** o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da patê reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 09 de novembro de 2011. (ass.) Celdson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8997-4

AÇÃO: Cobrança

Requerente: E. C. Lemos

Requerido: Gilson Cezário dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Diante do exposto e cm funamento no artigo 269, inciso I, c/c os artigos 794, inciso I, e e 795, todos do Código de Processo Civil, **julgo extinta** a presente execução, com resolução do mérito, em razão do pagamento do débito pelo devedor. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de novembro de 2011. (ass.) Celdson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0009.7965-8

AÇÃO: Cobrança

Requerente: W. Luiz Rufo de Sousa-ME

Requerido: Manoel Miguel Ribeiro Glória

INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever : Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 08 de novembro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0010.8083-7

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Farmácia Santa Luzia

Requerido: Elevantina Pimenta Reis

INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever : Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 09 de novembro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2012.0000.3211-0

AÇÃO: Carta Precatória (oriunda dos autos de Execução nº 136

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado : Dr. Lúcio Flávio Mendes Cruccioli- OAB/TO nº 18.486 e Dra. Lilian Rquel Mendes Cruccioli- OAB/GO nº 24.372

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais referente ao cumprimento da Carta Precatória em epígrafe, ou seja: R\$ 1.519,81 (um mil quinhentos e dezenove reais e oitenta e um centavos), a ser recolhimento via DAJ, podendo ser adquirido no site www.tjto.jus.br, bem como da taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), comprovando-se posteriormente nos autos supra citado.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0001.4181-6

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

Requerente: Maria Pereira Alves

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana-OAB/TO. 1710

Requerido: Maria Vieira Alves

Advogado: Dra. Franciana Di Fátima Cardoso-Defensora Pública

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0006.8722-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Terezinha Gonçalves Rios

Advogado: Dr. Pedro Lustoza do Amaral Hidasi- OAB/GO nº 29.479- Dr. Ricardo Andrade Carlos Mendonça- OAB/GO nº 29.480 - Dr. Thiago Aragão Kubo- OAB/TO. Nº 3169 e Dr. Marcus Vivícius Leal OAB/GO nº 19.596

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca da planilha de cálculo apresentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social- INSS.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0006.9061-7

AÇÃO: Pensão por Morte

Requerente: Sabina Evangelista Rodrigues

Advogado: Dr. Pedro Lustoza do Amaral Hidasi- OAB/GO nº 29.479- Dr. Ricardo Andrade Carlos Mendonça- OAB/GO nº 29.480 - Dr. Thiago Aragão Kubo- OAB/TO. Nº 3169 e Dr. Marcus Vivícius Leal OAB/GO nº 19.596

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca da planilha de cálculo apresentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social- INSS.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0005.3960-9

Requerente: Enite Aires da Cunha

Advogado: Dr. Pedro Lustoza do Amaral Hidasi- OAB/GO nº 29.479- Dr. Ricardo Andrade Carlos Mendonça- OAB/GO nº 29.480 - Dr. Thiago Aragão Kubo- OAB/TO. Nº 3169 e Dr. Marcus Vivícius Leal OAB/GO nº 19.596

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca da planilha de cálculo apresentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social- INSS.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0011.0178-8

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Mariane Cardoso Macrevich – OAB/RS nº 30264 e Dra. Sabrina Camargo de Oliveira Martin- OAB/RS nº 55893

Requerido: Antônia Mendes de Castro

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da decisão proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever, **bem como para providenciar o recolhimento da locomoção referente ao cumprimento da decisão liminar** a ser depositada na conta do Oficial de Justiça designado para cumprir o ato Senhora Patrícia Urcino Idherara-Conta Corrente: 25495-9-Agência: 1117-7-Banco do Brasil, valor a ser recolhido 230,40 (dezentos e trinta reais e quarenta centavos), juntando-se o comprovante nos autos. **DECISÃO.** “Diante do exposto, concedo **liminarmente** a medida pleiteada. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo descrito na exordial, depositando-se o referido bem em mãos do advogado da parte requerente ou pessoa por ele indicada, conforme requerido na peça inaugural. Efetivada a medida, cite-se a parte requerida para, caso queira, ofertar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o pagamento do valor integral apontado pelo credor, o qual fica desde já deferido, sob pena de, não o fazendo, consolidar-se a propriedade e a posse plena do bem no patrimônio do credor (§§ 2º e 3º do art. 3º, Decreto-Lei nº 911/69, com a nova redação determinada pela Lei nº 10.931/2004). Cientifique-se o devedor fiduciário de que poderá apresentar contestação, no prazo referido no parágrafo anterior, mesmo que tenha efetivado o pagamento do valor apontado pelo credor, caso dele discorde. Em caso de pagamento conforme determinado, expeça-se mandado de restituição do bem em favor do devedor fiduciário, ficando neste caso, livre do ônus. Defiro ao Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Ponte Alta do Tocantins, 13 de dezembro de 2011. **Cledson José Dias Nunes**-Juiz de Direito Titular.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0005.4837-0

AÇÃO: Responsabilidade c/c Indenização por Danos Morais e Materiais e Pedido de Providência em Despacho Liminar

Requerente: Município de Mateiros/TO.

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga OAB nº 2.709-A

Requerido: Gumercindo Oliveira da Silva

Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto- OAB /TO nº 1228-B- Dr. Airtton A.Schutz- OAB/TO nº 1.348

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada nos autos supracitados.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0001.6101-0

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: RITA FRANCISCA DE CASTRO

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB– GO – 21.331

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

PROCURADORA: KIZZY AÍDES SANTOS PINHEIRO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA – EXTINÇÃO – PREJUDICIALIDADE – CPC, art. 267, VI “... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267. VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Gratuidade deferida na folha 24. Por outro lado, ausente parte vencida (CPC, art. 27) ou manifesto retardamento implicador de condenação (CPC, art. 267§ 3º). Então sem custas aqui... Porto Nacional, 17 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0012.6449-2

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: JOSEFA COSTA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: Dr. AMARANTO TEODORO MAIA OAB– GO – 2242
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADOR: MARCIO CHAVES DE CASTRO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES. “... Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. 1- Defiro as provas úteis que foram e/ou forem requeridas tempestivamente, devendo a Serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas indicadas com necessidade de intimação e se residentes nesta Comarca. 2- Fixo com ponto controvertido, dentre as partes, o preenchimento dos requisitos legais ensejadores do benefício pleiteado. 3. Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0012.5285-0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: DEUZAMAR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB– TO – 4679-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “O pedido entabulado à folha 20 já foi objeto de manifestação de folha 17. Intime-se. Após o desentranhamento, archive-se. Porto Nacional, 17 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0002.6071-8

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB– TO – 3685
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADOR: DANILO CHAVES LIMA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES. “... Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos de diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV). Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intime(m) – se. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0007.7650-3

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: VILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: Dra. SILVANIA DE SOUSA ALVES OAB– GO – 24.778
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “... Fica aberto o prazo de dez dias para especificações das provas que as partes desejarem ver produzidas. Intimem-se...”

AUTOS: 2007.0001.6549-0

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL
REQUERENTE: VITURINO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB– GO – 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADORA: ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA – EXTINÇÃO – PREJUDICIALIDADE – CPC, art. 267, VI “... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267. VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Gratuidade deferida na folha 21. Por outro lado, ausente parte vencida (CPC, art. 27) ou manifesto retardamento implicador de condenação (CPC, art. 267§ 3º). Então sem custas aqui... Porto Nacional, 17 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0007.2138-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
REQUERENTE: CRISTIANO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. CRISTIANO MIRANDA DA SILVA OAB – TO 2.054
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE DESPACHO “Vista à parte autora para réplica. Int. Porto Nacional, 10 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.0062-5

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO: AIRTON A. SCHUTZ - OAB / TO 1.348
REQUERIDO: ERMICIO PARENTE ENG. LTDA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DESPACHO “Intime-se a exequente para manifestar sobre os documentos de fls. 13/20, no prazo de 10 (dez) dias. (...)”

AUTOS: 2010.0006.6776-3

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: JOSEFA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB– TO – 42894
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADOR: DANILO CHAVES LIMA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES. “... Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos de diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV). Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intime(m) – se. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0010.2309-4

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: MARIA ETELVINA ANDRADE PEREIRA PAULINO
ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB– GO – 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADOR: ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES. “Nestes autos, verifica-se a existência de decisão saneadora, assim, estando o processo saneado e em ordem, inclua-se em pauta para audiência de instrução. Desde já, defiro as provas úteis que foram e/ou forem requeridas tempestivamente, devendo a Serventia vela pela convocação das eventuais partes e testemunhas indicadas com necessidade de intimação e se residentes nesta Comarca. Fixo com ponto controvertido, dentre as partes, o preenchimento dos requisitos legais ensejadores do benefício pleiteado. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0005.8960-4

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO
REQUERENTE: DELANO DIAS DA COSTA
ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB– TO – 4679-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADORA: MARIA CAROLINA ROSA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA – PROCEDÊNCIA PARCIAL. “... Diante do exposto: 1)- Determino a antecipação de tutela para fins de ordenar ao INSS a implantação do benefício assistencial, mediante comprovação nos autos em até 30 dias e 2) – julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, por consequência, condenar a parte acionada à implantação do benefício previdenciário assistencial em prol da parte autora, a partir da citação – devendo sua manutenção perdurar enquanto inalterados as condições ensejadoras do reconhecimento da pretensão. As parcelas pretéritas serão atualizadas monetariamente a partir do vencimento, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos na percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores ... Em razão da gratuidade deferida e à minguia de custas ou despesas reembolsáveis, arcará o INSS tão somente com os honorários advocatícios, pelo que fixo estes em 10% (dez por cento) – a incidir sobre o valor da causa atualizado, com embasamento no CPC, artigos 30, § 3º e 4º, bem como com a limitação nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Se ausente recurso voluntário, será aferido a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CPC, art. 475, §2º. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0002.1417-3

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO
REQUERENTE: AURIZE MASCARENHAS REIS
ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB– GO – 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADORA: ADRIANA CRIZOSTOMO DA SILVA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA – EXTINÇÃO – PREJUDICIALIDADE – CPC, art. 267, VI “... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267. VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Gratuidade deferida na folha 22. Por outro lado, ausente parte vencida (CPC, art. 27) ou manifesto retardamento implicador de condenação (CPC, art. 267§ 3º). Então sem custas aqui... Porto Nacional, 18 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0002.1423-8

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: ANALETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB– TO – 4679-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “Folha (s) 65: Vistas à parte autora, no prazo de dez dias, consignando que a inércia será acatada

como ratificação. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0005.8490-4

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: NAZARÉ GOMES MENEZES
ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB– GO – 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADOR: MARIA CAROLINA ROSA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES. “Nestes autos, verifica-se a existência de decisão saneadora, assim, estando o processo saneado e em ordem, inclua-se em pauta para audiência de instrução. Desde já, defiro as provas úteis que foram e/ou forem requeridas tempestivamente, devendo a Serventia vela pela convocação das eventuais partes e testemunhas indicadas com necessidade de intimação e se residentes nesta Comarca. Fixo com ponto controvertido, dentre as partes, o preenchimento dos requisitos legais ensejadores do benefício pleiteado. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0002.6019-0

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: JOÃO JOAQUIM CRUZ
ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB– GO – 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADOR: RODRIGO DO VALE MARINHO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES. “Nestes autos, verifica-se a existência de decisão saneadora, assim, estando o processo saneado e em ordem, inclua-se em pauta para audiência de instrução. Desde já, defiro as provas úteis que foram e/ou forem requeridas tempestivamente, devendo a Serventia vela pela convocação das eventuais partes e testemunhas indicadas com necessidade de intimação e se residentes nesta Comarca. Fixo com ponto controvertido, dentre as partes, o preenchimento dos requisitos legais ensejadores do benefício pleiteado. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0001.6532-6

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: MARIA DE JESUS DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB– GO – 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADOR: MARIA CAROLINA ROSA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES. “... Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. 1- Defiro as provas úteis que foram e/ou forem requeridas tempestivamente, devendo a Serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas indicadas com necessidade de intimação e se residentes nesta Comarca. 2- Fixo com ponto controvertido, dentre as partes, o preenchimento dos requisitos legais ensejadores do benefício pleiteado. 3. Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 17 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0002.9091-0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES MUNIZ
ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB– GO – 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADOR: LIVIO COELHO CAVALCANTI
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES. “... Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. 1- Defiro as provas úteis que foram e/ou forem requeridas tempestivamente, devendo a Serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas indicadas com necessidade de intimação e se residentes nesta Comarca. 2- Fixo com ponto controvertido, dentre as partes, o preenchimento dos requisitos legais ensejadores do benefício pleiteado. 3. Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 17 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0002.5957-4

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: GENEROSA BISPO TEODORO
ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB– GO – 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADOR: CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES. “Nestes autos, verifica-se a existência de decisão saneadora, assim, estando o processo saneado e em ordem, inclua-se em pauta para audiência de instrução. Desde já, defiro as provas úteis que foram e/ou forem requeridas tempestivamente, devendo a Serventia vela pela convocação das eventuais partes e testemunhas indicadas com necessidade de intimação e se residentes nesta Comarca. Fixo com ponto controvertido, dentre as partes, o preenchimento dos requisitos legais ensejadores do benefício pleiteado. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0006.2889-0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: MARIA FRANCISCA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB– GO – 21.331

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADOR: ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES. “Nestes autos, verifica-se a existência de decisão saneadora, assim, estando o processo saneado e em ordem, inclua-se em pauta para audiência de instrução. Desde já, defiro as provas úteis que foram e/ou forem requeridas tempestivamente, devendo a Serventia vela pela convocação das eventuais partes e testemunhas indicadas com necessidade de intimação e se residentes nesta Comarca. Fixo com ponto controvertido, dentre as partes, o preenchimento dos requisitos legais ensejadores do benefício pleiteado. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0008.3654-9

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: LUIZA TURIBIO DA SILVA
ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB– GO – 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADOR: ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES. “Nestes autos, verifica-se a existência de decisão saneadora, assim, estando o processo saneado e em ordem, inclua-se em pauta para audiência de instrução. Desde já, defiro as provas úteis que foram e/ou forem requeridas tempestivamente, devendo a Serventia vela pela convocação das eventuais partes e testemunhas indicadas com necessidade de intimação e se residentes nesta Comarca. Fixo com ponto controvertido, dentre as partes, o preenchimento dos requisitos legais ensejadores do benefício pleiteado. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0008.3416-3

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: SANDRA SUELI PIMENTEL BARBOSA
ADVOGADO: Dr. GEORGE HIDASI OAB– GO – 8.693
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADOR: LIVIO COELHO CAVALCANTI
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES. “... Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. 1- Defiro as provas úteis que foram e/ou forem requeridas tempestivamente, devendo a Serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas indicadas com necessidade de intimação e se residentes nesta Comarca. 2- Fixo com ponto controvertido, dentre as partes, o preenchimento dos requisitos legais ensejadores do benefício pleiteado. 3. Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 17 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0011.0920-7

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: MARIA DIAS DOS REIS
ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB– GO – 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADOR: GUSTAVO RAMOS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES. “Nestes autos, verifica-se a existência de decisão saneadora, assim, estando o processo saneado e em ordem, inclua-se em pauta para audiência de instrução. Desde já, defiro as provas úteis que foram e/ou forem requeridas tempestivamente, devendo a Serventia vela pela convocação das eventuais partes e testemunhas indicadas com necessidade de intimação e se residentes nesta Comarca. Fixo com ponto controvertido, dentre as partes, o preenchimento dos requisitos legais ensejadores do benefício pleiteado. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0001.6124-1

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: ISABEL DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB– GO – 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADOR: RODRIGO DO VALE MARINHO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES. “Nestes autos, verifica-se a existência de decisão saneadora, assim, estando o processo saneado e em ordem, inclua-se em pauta para audiência de instrução. Desde já, defiro as provas úteis que foram e/ou forem requeridas tempestivamente, devendo a Serventia vela pela convocação das eventuais partes e testemunhas indicadas com necessidade de intimação e se residentes nesta Comarca. Fixo com ponto controvertido, dentre as partes, o preenchimento dos requisitos legais ensejadores do benefício pleiteado. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0003.2123-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: SILVIA JANETE PEREIRA GEORGETTI
ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA – OAB/TO 4348B
 Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO
ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA – OAB/GO 26648 E OAB/TO 1336

SENTENÇA – intimar o advogado da requerente e do requerido: “(...) EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para condenar o requerido, Município de Silvanópolis – TO a pagar a requerente o valor de R\$ 753,67 valor este que deverá ser atualizado monetariamente a partir da data da propositura da ação, incidindo juros de 1% ao mês, a partir da citação (art. 406 da Lei nº 10.406 / 2002, c.c. o art. 161, § 1º da Lei nº 5.172/1966). Condeno o requerido, também, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor do débito. (...) JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

Autos nº 2011.0004.6775-4/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº Antigo – 6455/05

Requerente: BUNGE FERTILIZANTES
Advogado: JOSÉ ANTONIO MOREIRA – OAB/SP Nº 62.724
Advogado: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR – OAB/TO Nº 2426
Requerido: HENRIQUE DE ALMEIDA E SILVA
Advogado: Não Constituído

DESPACHO – intimar o advogado do requerente: “(...) Após, diga o credor. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

Autos nº 2011.0004.0190-7/0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº Antigo – 2885/92

Requerente: JACINTO DA SILVA GUIMARÃES
Advogado: CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO Nº 876-B
Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA - OAB/TO Nº 2.242
Requerido: ADILSON ARAÚJO
Advogado: WALDINEY GOMES DE MORAIS – OAB/TO Nº 601A

DESPACHO – intimar o advogado do requerente: “Diga o credor. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

Autos nº 2011.0004.0945-2/0 – AÇÃO MONITÓRIA Nº Antigo – 6.111/04

Requerente: LEOBAS & BARREIRA LTDA
Advogado: JORAMA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES – OAB/TO Nº 2448
Advogado: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES – OAB/TO Nº 2.144
Requerido: CONSTUTORA ITATIAIA LTDA

DESPACHO – intimar o advogado do requerente: “Diga a credora. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0004.0673-9/0 – Execução por Quantia Certa Nº Antigo – 5589/2002

Requerente: EDINALVA PEREIRA LOURO – REDE CIMENTO
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE OAB/TO 1253
ADVOGADO: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS OAB/TO 2255-B
Requerido: EIT – EMPRESA IND. TÉCNICA S/A

DESPACHO – intimar o advogado do requerente: “Diga a parte autora. (...) JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0001.6850-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSE SIMAR DE OLIVEIRA
Advogado: BRENO MARIO AIRES DA SILVA – OAB/GO 8484
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4.897-A
DESPACHO: “Diga o requerente. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0003.5558-1 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: NINOEL LOURENÇO DA SILVA
Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84314 E FABRICIO GOMES – OAB/TO 3.350

DECISÃO: “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome dos órgão de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Cite-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 3439/11 (2011.0006.0796-3)

Acusado: NEILTON SAMPAIO XAVIER
Advogado: Otacilio Ribeiro de Sousa Neto – OAB/TO 1822
Fica intimado o advogado constituído, Otacilio Ribeiro de Sousa Neto – OAB/TO 1822, do despacho e certidão transcritos a seguir:
Despacho: “Intime-se a defesa para, no prazo de três dias, manifestar acerca da certidão de fls. 36v. Porto Nacional/TO, 19 de janeiro de 2012. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito”.

Certidão: “Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço e lá DEIXEI de proceder a intimação da Sra. Geracina Pereira dos Reis, tendo em vista que a mesma não foi encontrada no local indicado, vez que mudou-se para a cidade de Araguaína-TO, onde reside e trabalha,

segundo informações da Sra. Neusa Pereira, irmã da intimanda, que não soube descrever o correto endereço naquela ube. Porto Nacional/TO, 10/10/2011. Sebastião Tomaz de S. Aquino – Oficial de Justiça – Avaliador”.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0007.4569-0

Ação: Processo-Crime
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Réu: SILVANO RODRIGUES
ADVOGADO: DR. LUIS ANTÔNIO BRAGA, OAB/TO 3.966
ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO: DRA. FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS, OAB/TO 1.962
ATO PROCESSUAL: Ficam o advogado e a assistente da acusação intimados da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/03/2012 às 15:30 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 23 de janeiro de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.
ATO PROCESSUAL: Ficam o advogado e a assistente da acusação intimados da expedição de carta precatória para a comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO com a finalidade de inquirir a testemunha arrolada pela defesa, Valmor Carvalho de Sousa, a fim de que acompanhem o respectivo cumprimento no juízo deprecado. Porto Nacional, 23 de janeiro de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA COM PRAZO: 30 DIAS

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática ao da Vara Criminal desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal n.º 2007.0008.6469-0/0, movida pela Justiça Pública contra **SERGIO URCINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido em Taguatinga-TO, em 15.10.1985, filho de Hamilton José de Oliveira e de Osmarina José Urcino de Oliveira, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal. E, constando dos autos estar o mencionado réu, atualmente está morando em Luis Eduardo Magalhães-BA, em lugar incerto e não sabido, é o presente edital expedido para INTIMÁ-LO, com o prazo de 30 (trinta) dias, dos termos do presente e da sentença de pronúncia, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: “(.) Portanto, ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido constante na denúncia e **PRONUNCI** os Réus **SÉRGIO URCINO DE OLIVEIRA** e **DENILSON XAVIER RIBEIRO**, sob a acusação de praticar a conduta prevista no artigo 121, parágrafo segundo, inciso IV do Código Penal. Ausentes os requisitos cautelares da prisão preventiva, poderão os Réus aguardar o julgamento em liberdade. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Depois de preclusa esta decisão, dê-se vista ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nesta ordem, para as providências do artigo 422 do Código de Processo Penal. Taguatinga, 16 de novembro de 2011. Iluipitrando Soares Neto-Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal”. E, ainda, cientificá-lo de que disporá de cinco (05) dias de prazo, após decorrido o do presente, para se apresentar e poder recorrer, querendo, da referida sentença. E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de janeiro de 2012. Eu,....., Escrivã/Técnico (a) Judiciário (a), digitei o presente. Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM PRAZO: 30 DIAS

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática ao da Vara Criminal desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal n.º 2009.0006.6388-8/0, movida pela Justiça Pública contra **EDNEI SERAFIM DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido em 14.02.1982, natural de Taguatinga-TO, filho de Roseno Rodrigues da Silva e Maria Serafim da Silva, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal. E, constando dos autos estar o mencionado réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente edital expedido para INTIMÁ-LO, com o prazo de 30 (trinta) dias, dos termos do presente e da sentença condenatória, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: “(.) Assim sendo, torno a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O Réu deverá iniciar o cumprimento de sua pena em regime aberto. Ante as normas contidas nos artigos 44 e 46 do Código Penal, considero possível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada, por uma pena restritiva de direitos, a qual será devidamente estabelecida em Audiência Admonitória a ser designada por este Juízo. Haja vista a inexistência de comprovação dos prejuízos causados pela infração, deixo de arbitrar valor mínimo de indenização à vítima. Ausentes os requisitos da prisão preventiva, poderá o Réu aguardar o trânsito em julgado

deste decisão em liberdade. Sem custas processuais. Oportunidade, após o trânsito em julgado desta decisão, determino as seguintes providências: 1. Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; 2. Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 50 do Código Penal e 686 do Código de Processo Penal; 3. Em consonância com a Instrução nº 03/2002, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação pessoal, acompanhada da fotocópia da presente decisão, para cumprimento do disposto pelos artigos 71, parágrafo 2º, do Código Eleitoral c/c artigo 15, III, da Constituição Federal. 4. Façam os autos de execução penal conclusos, para que se designe audiência admonitória. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências ordenadas, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 13 de dezembro de 2011. Iluipitrando Soares Neto-Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal". E, ainda, cientificá-lo de que disporá de cinco (05) dias de prazo, após decorrido o do presente, para se apresentar e poder recorrer, querendo, da referida sentença. E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de janeiro de 2012. Eu,....., Escrivã/Técnico (a) Judiciário (a), digitei o presente. Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2012.0000.0101-1 ou 01/2012

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente – Joaquim Moreira de Castro

Advogados – Dr. Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido – Alciney Lopes Coelho

FINALIDADE – Intimação da parte requerente e seu advogado, do despacho que seguiu. "...Desde já determino ainda a intimação do autor para efetuar o pagamento das custas iniciais, conforme planilha de cálculos de contadoria judicial que dormita nos autos. Expedientes Necessários. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 18 de janeiro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Autos n.º 2011.0010.7553-1 ou 1004/2011

Ação: Busca e Apreensão

Requerente – Banco Panamericano S/A

Advogados – Dra. Mariane Cardoso Macarevich OAB/RS 30.264 e outra

Requerido – Joaquim Lopes Ribeiro

FINALIDADE – Intimação da parte requerente e seus advogados, do despacho que seguiu. "Intime-se a parte autora, na pessoa de seu Advogado, para regularizar sua representação processual, juntando aos autos constitutivos da empresa (Ata da Assembléia Geral Extraordinária), sob pena de indeferimento da petição inicial, bem como deverá comprovar o pagamento da diferença referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, conforme fl. 21. Após, autos conclusos para decisão. Tocantinópolis-TO, 13 de dezembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – Respondendo".

Autos n.º 2011.0010.7586-8 ou 1025/2011

Ação: Busca e Apreensão

Requerente – Yamaha ADM. Consórcio S/C Ltda.

Advogado – Dr. Rodrigo Sanches de Paiva OAB/SP 220.343 e outros

Requerido – David Xavier Gomes

FINALIDADE – Intimação da parte requerente e seus advogados, do despacho que seguiu. "Intime-se a parte autora, na pessoa de seu Advogado, para providenciar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, bem como para pagar a diferença das custas processuais, devendo as mesmas ser calculada sob o valor do contrato. Após, autos conclusos para decisão. Tocantinópolis/TO, 13 de dezembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo".

AUTOS- 2011.0008.9599-3 OU 760/2011-0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado- SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido- OTACIANO FARIAS DA SILVA

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409-A

INTIMAÇÃO: da parte requerente e seu advogado da decisão a seguir: "...Diante do exposto, com base no Código de Defesa do Consumidor e ante o adimplemento substancial do contrato, defiro, em parte, os pedidos formulados pelo Requerido, para autorizar à efetivação do depósito judicial dos valores correspondentes as parcelas vencidas, com juros de mora e correção monetária, conforme previsão contratual, e após a comprovação do depósito judicial dos valores nos autos, determino a intimação do Banco Requerido, no endereço constante dos autos, para, no prazo de 10(dez) dias, proceder à devolução do bem apreendido(objeto do auto de busca e apreensão e depósito de fl. 40), entregando-o no endereço do Requerido, sem qualquer ônus para este, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). – Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 15 de dezembro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo."

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0011.0672-0/0 - AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS C/ PEDIDO LIMINAR PARA CESSAR A EXECUÇÃO

Embargante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ.

Advogado: DR. SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA OAB/TO 3.241.

Embargada: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES.

Advogada: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I – Apense-se aos autos nº 2011.0008.4584-8/0. II – Sem prejuízo, recebo os embargos no efeito suspensivo e devolutivo, com base no art. 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil, tendo em vista os relevantes fundamentos invocados e o risco de lesão ao erário público. III – Após, intime-se a embargada para manifestar sobre os presentes embargos, no prazo de 15 (quinze) dias".

AUTOS 2010.0006.3188-2/0 - AÇÃO DE INCIDENTE DE FALSIDADE

Requerente: MARTIM DIAS NEGREIROS e ANA MARIS NEGREIROS DIAS.

Advogada: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096-B.

Requerido: BUSINESSINCORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogada: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o pedido de carga, devolvendo o prazo à parte adversa caso compareça em Cartório e não tenha vistas dos autos no prazo assinalado". A carga foi feita em 18/01/2012 e os autos foram devolvidos em Cartório em 23/01/2012.

AUTOS 2008.0009.5681-0/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MANOEL SEVERINO BANDEIRA GERMANDO.

Advogada: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 2949.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: DRA. ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA OAB/TO 2613.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre a certidão retro (fls.130)".

AUTOS 2011.0011.0686-0/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C TUTELA ANTICIPADA E DANOS MORAIS

Requerente: JOSE MANDU DE BRITO.

Advogado: DR. AGEU DE SOUSA OLIVEIRA OAB/TO 2949.

Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, consoante o disposto na art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, detalhando claramente o que pretende, pois requer a declaração de inexistência de débito, mas pelo que conclui da narração dos fatos, pretende é a revisão de valor".

AUTOS 2011.0006.7535-7/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C LIMINAR

Requerente: EDIVALDO ALVES DA SILVA.

Advogada: DRA. RITA DE CÁSSIA BERTUCCI AROUCA OAB/TO 2949.

Requerido: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: DR. BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA OAB/TO 4875-B.

INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora manifeste sobre a contestação de fls. 21/62

AUTOS 2009.0004.3474-9/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: EGESA ENGENHARIA S/A.

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DE ASSIS OAB/TO 67.428.

Requerido: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO.

Advogado: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731.

INTIMAÇÃO: "Para que o requerido providencie o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 1.145,165

AUTOS 2007.0007.7292-3/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

Requerente: DORIVAL FERREIRA DA SILVA.

Advogado: DR. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1.938.

Requerido: PREFEITURA MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO.

Advogado: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pela autora, a fim de CONDENAR a requerida PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ no pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 18.986,63 (dezoito mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), referentes à soma de 62 (sessenta e dois) meses, bem como pensão mensal no período total de 478 (quatrocentos e setenta e oito) meses restantes, que devem ser pagos através de desconto em folha de pagamento do município requerido, na proporção de 50% (cinquenta por cento) aos autores, ou seja, metade desse valor para o viúvo requerente e a outra metade para as menores também requerentes. CONDENO ainda, ao pagamento dos danos morais no importe de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais). CONDENO, por fim, a requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das condenações por danos morais e materiais (art. 20, § 4º, CPC), esclarecendo que o valor a ser considerado em relação às pensões alimentícias será a parte liquidada na sentença. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, face ao que dispõe o

art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com ou sem a apresentação de recursos, subam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado – José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito”.

AUTOS 2008.0009.5686-0/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MOARIS

Requerente: DANIEL DO NASCIMENTO SOUZA.
Advogado: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 2621.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o autor para que regularize e dê andamento ao feito em 30 dias sob pena de extinção”.

AUTOS 2009.0004.3449-8/0 - AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: MÁXIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Advogado: DR. MURILO SUDRE MIRANDA OAB/TO 1.536.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 dias para oferecimento das razões finais. Intimem-se”.

AUTOS 2010.0012.4410-6/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

Requerente: SANTILIA MACENA BOTELHO.
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621.
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.
INTIMAÇÃO: “Para que a parte autora manifeste sobre a contestação de fls. 25/42”.

AUTOS 2010.0012.4345-2/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

Requerente: ANTONIA ROSANGELA PEREIRA ARAÚJO.
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621.
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.
INTIMAÇÃO: “Para que a parte autora manifeste sobre a contestação de fls. 20/37”.

AUTOS 2010.0012.4343-6/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

Requerente: MARIA NILVA MARINHO GOMES.
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621.
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.
INTIMAÇÃO: “Para que a parte autora manifeste sobre a contestação de fls. 35/51”.

AUTOS 2010.0012.4411-4/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

Requerente: GIZELLE DE CASTRO PEREIRA ANTUNES.
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621.
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.
INTIMAÇÃO: “Para que a parte autora manifeste sobre a contestação de fls. 29/46”.

AUTOS 2010.0012.4341-0/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

Requerente: PAULO CESAR PAIVA DE SOUSA.
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621.
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.
INTIMAÇÃO: “Para que a parte autora manifeste sobre a contestação de fls. 26/43”.

AUTOS 2010.0012.4409-2/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

Requerente: ELISA MARIA LEITE FEITOSA.
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621.
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.
INTIMAÇÃO: “Para que a parte autora manifeste sobre a contestação de fls. 35/52”.

AUTOS 2011.0006.7502-0/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: MARIA NATÁLIA DE BRITO.
Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCANTENA COSTA OAB/TO 4.598-A.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
INTIMAÇÃO: “Para que a parte autora manifeste sobre a proposta de acordo de fls. 25/27”.

AUTOS 2009.0002.4314-5/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: JOSÉ LOPES PEREIRA.
Advogado: DR. ROBERTO DE OLIVEIRA PRETI OAB/MA 7303-A.
Requerido: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ.
Advogado: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se à parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito”.

AUTOS 2009.0002.4290-4/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: AUTO POSTO FORMULA 1 LTDA.
Advogado: DR. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR OAB/TO 4.369.

Executado: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ.
Advogado: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se as partes do retorno dos autos”.

AUTOS 2009.0002.4289-0/0 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ.
Advogado: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456.
Embargado: AUTO POSTO FORMULA 1 LTDA.
Advogado: DR. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR OAB/TO 4.369.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se as partes do retorno dos autos”

AUTOS 2009.0009.3116-5/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE OU DESCONTITUTIVA DE JULGAMENTO DE CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO DE VEREADORA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARINET PALA BASTISTA.
Advogada: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.
Requerida: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ.
Advogada: DRA. MARIA NADJA DE ACÂNTARA LUZ OAB/ AL 4.956.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se as partes para que informem se ainda desejam produzir provas, no prazo de 10 (dez) dias”.

AUTOS 2008.0009.5572-4/0 - AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: CARGIL AGRICOLA S/A.
Advogado: DR. PAULO TARSO FONSECA FILHO OAB/MA 3.038.
Requeridos: JULIANO CARVALO DE SOUZA e CLAUDIA DE CARVALHO SOUZA.
Curador Especial: Cleiton Marins da Silva, Defensor Público de Wanderlândia.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, com fulcro no artigo 818, do Ordenamento Jurídico Processual Civil, julgo procedente o pedido elencado na ação e torno definitiva a medida liminarmente concedida, com conseqüente conversão da constrição realizada sobre os bens do requerido, em penhora. Condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador do autor, estes fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Prossiga-se na ação principal e traslade-se cópia do presente “*decisum*” nos autos executivos. Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo que a requerida Cláudia Daher de Carvalho Souza, por Edital”.

AUTOS 2010.0006.9251-2/0 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerentes: MANOEL MESSIAS DA SILVA e OUTROS.
Advogado: DR. EDSON DA SILVA SOUZA OAB/TO 2870 .
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Designo o dia 11/04/2012, às 14:30 horas, para a realização de audiência de justificação na sala de audiências do Fórum local, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO. Antes, porém, juntem-se Certidões de Antecedentes Criminais dos requerentes da Comarca de Xambioá/TO e desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se”.
LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0012.3867-8/0 - AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A.
Advogada: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597.
Requeridos: NIVALDO CESAR TITTOTO, CESA TITTOTO e APARECIDA ROSA TITTOTO.
INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) “Assim, modifico de ofício o valor atribuído à causa e, em conseqüência, determino inicialmente à Escrivã Judicial que proceda ao cálculo das custas com base no valor acima e, em seguida, proceda a intimação do autor para que efetue o pagamento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Ressalte-se que, transcorrido o prazo acima sem cumprimento, certifique a Sra. Escrivã Judicial e cancele-se a distribuição”. VALOR DAS CUSTAS R\$ 1.662,00 e TAXA JUDICIÁRIA R\$ 10.635,50.

AUTOS 2010.0012.4363-0/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA

Requerente: AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES.
Advogado: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493-B.
Requerido: VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 4.113,50 e Taxa Judiciária no valor de R\$ 12.500,00”.

AUTOS 2010.0003.4411-5/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PARETINIDADE

Requerente: L. H. S. de L., representado por sua mãe R. S. de L.
Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A.
Requerido: C. M. da S.
Advogado: DR. FÁBRCIO SILVA BRITO OAB/TO 4.361.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Diante do exposto, ante a litispendência do presente feito com a ação de investigação de paternidade nº 2009.0011.2234/0, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Sem custas ante a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume”.

AUTOS 2011.0008.4580-5/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

Requerentes: MILTON YOSHIKAZU YAMAUTI e SÉRGIO YAMAUTI.
Advogado: DR. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR OAB/TO 4.369.

Requeridos: GERSON CARNEIRO AMORIM, URANA REGO AMORIM e OUTROS.
 INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) "Assim, intime-se o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) recolher as custas processuais sob pena de extinção do feito. Recolhidas ou não as custas, retorne-me conclusivo para apreciação do pedido liminar ou extinção do feito sem resolução de mérito. Intime-se. Cumpra-se". VALOR DA CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 3.033,50 (três mil e trinta e três reais e cinquenta centavos).

AUTOS 2009.0011.2355-0/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Requerentes: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA MERCEDES e OUTRO.
 Advogada: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
 Requerido: CESTE – CONSORCIO ESTREITO ENERGIA.
 Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Verifico que às fis. 185/210 foi juntada uma Ação de Oposição, tendo em vista ter sido protocolada como petição nos autos da presente Ação Indenizatória. Ocorre que, conforme dispõe o artigo 60 do Código de Processo Civil, quando a Ação de Oposição for oferecida depois de iniciada a audiência, seguirá a oposição o procedimento ordinário, sendo julgada sem prejuízo da causa principal. Portanto, desentranhe-se a Ação de Oposição proposta às fis. 185/210, encaminhando-se em seguida ao Cartório competente para a correção do protocolo... Considerando o requerimento do perito nomeado nos autos, intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias".

AUTOS 2008.0006.5304-3/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE ANTEIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: BANCO MATONE S/A.
 Advogado: DR. FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15.664.
 Requerido: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO.
 Advogado: DR. SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA OAB/TO 3241.
 INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) "Diante do exposto, REJEITO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo BANCO MATONE S/A nos autos de Ação Ordinária de Obrigação de Fazer cumulada c/c Pedido de Indenização com Pedido de Antecipação de Tutela que move em face de MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ e OLAVO JÚLIO MACEDO, pois inexistente qualquer contradição ou omissão na sentença de fls. 172/173. Intimem-se".

AUTOS 2010.0012.4442-4/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO COM CULPA C/C PEDIDO DE PARTILHA, GUARDA E ALIMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO

Requerente: F. N. F.
 Advogado: DR. FERNADO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.
 Requerida: R. G. P. F.
 Advogado: DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES OAB/TO 3.691-B.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Cumpra-se o despacho de fls. 123". DECISÃO: "...Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para oferecimento de memoriais, a iniciar pelo Autor...".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2011.0012.3915-1/0 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: LUZIMAR XAVIER DA SILVA.
 Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B.
 Requerido: LEOMAR XAVIER DA SILVA.
 Advogado: DR. RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES OAB/TO 3.691-B.
 INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) "ANTE O EXPOSTO, de acordo com as considerações supra e por não se fazerem mais presentes as circunstâncias existentes quando do ingresso da inicial neste Juízo, DEFIRO o pedido de fls. 55/56 e, via de consequência, REVOGO a liminar anteriormente concedida às fls. 47/50. Expeça-se mandado para o restabelecimento das partes ao estado em que se encontravam. Desentranhe-se a petição de fls. 129/132 para que seja providenciado seu registro, autuação e apensamento aos presentes autos. Por fim, compulsando atentamente a inicial constato a ocorrência de fato impeditivo do regular desenvolvimento do feito, no que tange a legitimidade ativa, uma vez que a ação foi ajuizada sem qualificação completa das partes, já que consta apenas o nome de LUZIMAR XAVIER DA SILVA e sua esposa, sendo que esta sequer consta na procuração acostada aos autos. Assim, deverá o autor sanar a irregularidade no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito, prazo em que deverá, também, manifestar-se sobre a contestação apresentada. Intime-se".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS autuada sob o nº 2007.0002.7607-1/0, proposta por H. R. F. e K. R. F., representadas pela genitora, R. R. DE S. em desfavor de J. S. F., sendo o presente, para INTIMAR o Executado: JOCIOMAR SOUSA FERREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, com endereço incerto e não sabido, para que fique ciente da sentença proferida nos autos acima identificado, cuja parte conclusiva segue transcrita: "Nestas Condições, tendo em vista especialmente a satisfação das obrigações alimentares perseguidas através da petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIEMNTOS, com apoio nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.

Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, sem a interposição de recursos, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Wanderlândia-TO, em 20 de janeiro de 2011. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (23.01.2012). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS autuada sob o nº 2006.0006.8964-5/0, proposta por H. R. F. e K. R. F., representadas pela genitora, R. R. DE S. em desfavor de J. S. F., sendo o presente, para INTIMAR o Executado: JOCIOMAR SOUSA FERREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, com endereço incerto e não sabido, para que fique ciente da sentença proferida nos autos acima identificado, cuja parte conclusiva segue transcrita: "Diante do exposto, ante a litispendência do presente feito com o processo nº 2007.0002.7607-1/0, em trâmite nesta Comarca, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se, com as cautelas de costume. Wanderlândia-TO, em 20 de janeiro de 2011. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (23.01.2012). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de GUARDA C/C ABERTURA DE ASSENTO DE NASCIMENTO autuada sob o nº 2005.0001.8553-3/0, proposta por M. P. S., em desfavor de L. M. DA S., sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: LUIS MOTA DA SILVA, brasileiro, com endereço incerto e não sabido, para que fique ciente da sentença proferida nos autos acima identificado, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...Diante disso, tendo em vista o abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se, na forma da lei. Wanderlândia-TO, em 10 de maio de 2011. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (23.01.2012). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO autuada sob o nº 2009.0002.4294-7/0, proposta por JOANA ANGELICA OLIVEIRA PEREIRA em desfavor de MARIA ILÁRIA COSTA, sendo o presente, para INTIMAR a Executada: MARIA ILÁRIA COSTA, brasileira, casada, do lar, com endereço incerto e não sabido, para que fique ciente da sentença proferida nos autos acima identificado, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...Diante disso, tendo em vista que a exequente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se, com as cautelas de costume. Wanderlândia-TO, em 16 de junho de 2011. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (23.01.2012). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**, autuada sob nº **2010.0011.0099-6/0**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em desfavor de **WENCESLAU THADEU DE QUEIROZ, ORMINDA LÍDIA DE MORAES LEITE, ESPÓLIO DE JOÃO ABRÃO HALOUM, BERNARDINO PEREIRA FILHO, JOÃO PEREIRA MACHADO e ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**; sendo o presente, para dar conhecimento aos **TERCEIROS INTERESSADOS**, da planilha de cálculo de fls. 235 dos autos, referente ao valor proporcional à requerida **ORMINDA LÍDIA DE MORAES LETIE**, conforme segue: Quantidade referente a área de propriedade da requerida: **33,2175 ha**; valor referente a um hectare do total depositado: **R\$ 741,75**; total geral: **R\$ 24.639,02**. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: " Em que pese não ter havido o depósito integral do valor, entendo que nada impede o deferimento do valor proporcional já depositado nos autos para a requerida **ORMINDA LÍDIA DE MORAES LEITE**. Para tanto, nos termos do artigo 34 do Decreto-Lei nº 3365/1941: 1. A elaboração dos cálculos pela Contadoria a fim de que seja aferido o valor que a requerida faz jus, proporcionalmente ao que já foi depositado pelo expropriante. 2. Que a requerida junte certidão atualizada de comprovação do domínio, bem como prove a inexistência de dívidas fiscais relativas ao bem expropriado. 3. A publicação de editais, pelo menos dois, com o intervalo de 10 (dez) dias entre cada um dando conhecimento a terceiros. Wanderlândia-TO, 29 de outubro de 2011 (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Titular da Comarca de Wanderlândia". Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, (23.01.2012). Eu, _____ (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito.

XAMBIOÁ**1ª Escriwania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO: 2011.0010.1852-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Amymore Credito e Financiamento e Investimento

Adv. : Dr. Alexandre lunes Machado OAB/TO 4110

Requerida: José Ferreira Nobre Filho

INTIMAÇÃO: Ficam a partes por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: " Nos termos do artigo 3º, "caput", do DL 911/69, DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito na inicial, já que comprovada a alienação fiduciária, a mora do devedor e a anotação do gravame. Expeça-se mandado de busca e apreensão.Havendo necessidade, fica dede logo, deferido o horário especial para integral cumprimento do mandado. Cumprida a liminar de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos da autora e, após, cite-se o réu, para oferecimento de resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Para a hipótese de pagamento integral do debito, deverá a parte ré observar o prazo legal de 05 (cinco) dias, na forma do art. 3º. § 2º do DL 911/69, com as alterações da Lei 10.931/2004, pois, transcorrido este prazo, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do crédito fiduciário. Intimem. Cumpra-se. Xambioá 20/01/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2011.0010.1842-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV-Financeira S.A Credito e Financiamento e Investimento

Adv. : Dr. Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258

Requerida: Aleksandro Cantuario da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam a partes por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: " Nos termos do artigo 3º, "caput", do DL 911/69, DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito na inicial, já que comprovada a alienação fiduciária, a mora do devedor e a anotação do gravame. Expeça-se mandado de busca e apreensão.Havendo necessidade, fica dede logo, deferido o horário especial para integral cumprimento do mandado. Cumprida a liminar de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos da autora e, após, cite-se o réu, para oferecimento de resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Para a hipótese de pagamento integral do debito, deverá a parte ré observar o prazo legal de 05 (cinco) dias, na forma do art. 3º. § 2º do DL 911/69, com as alterações da Lei 10.931/2004, pois, transcorrido este prazo, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do crédito fiduciário. Intimem. Cumpra-se. Xambioá 20/01/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2011.0010.1866-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV-Financeira S.A Credito e Financiamento e Investimento

Adv. : Dr. Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258

Requerida: José Ferreira Nobre Filho

INTIMAÇÃO: Ficam a partes por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: " Nos termos do artigo 3º, "caput", do DL 911/69, DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito na inicial, já que comprovada a alienação fiduciária, a mora do

devedor e a anotação do gravame. Expeça-se mandado de busca e apreensão.Havendo necessidade, fica dede logo, deferido o horário especial para integral cumprimento do mandado. Cumprida a liminar de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos da autora e, após, cite-se o réu, para oferecimento de resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Para a hipótese de pagamento integral do debito, deverá a parte ré observar o prazo legal de 05 (cinco) dias, na forma do art. 3º. § 2º do DL 911/69, com as alterações da Lei 10.931/2004, pois, transcorrido este prazo, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do crédito fiduciário. Intimem. Cumpra-se. Xambioá 20/01/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2011.0010.1916-0/0 – COBRANÇA

Requerente: Odete Cardoso dos Santos e outros

Adv. : Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092

Requerida:Município de Xambioá

Dra. Jaudileia de Sá Carvalho Santos.

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva, bem como a comparecer na audiência constante da mesma "[...] Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o açoado firmado contra as partes e , por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MERITO,nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, ficando cada parte responsável para arcar com as honorários de seus patronos. Determino o traslado desta sentença para os nº 2010.0000.9158-6, 2010.0000.9159-4, 2006.0007.1281-7, 2010.0000.9163-2, 2010.0010.2854-3, 2011.0001.3880-7, 2010.0000.9160-8/0 e 2010.0000.9166-7/0. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem. Xam.03/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

PROTOCOLO: 2008.0007.0571-0/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Angelina Gomes da Costa

Adv. : Dr. Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622

Requerido: Renato Albino da Silva

Adv. Dr. Antonio Ianowich Filho OAB/TO 2.643

INTIMAÇÃO: Ficam a parte interessada promova o preparo da Carta Precatória Inquisitória, de Indenização por Danos Morais, no valor de R\$-185,50 (cento e oitenta e cinco reais) , através do boleto bancário, que poderá ser extraído do site, e no valor R\$-20,00 (vinte reais) deverá ser depositado na conta corrente de nº 62.144-7, agencia 0638-6, Banco do Brasil da cidade de Araguaína-TO, em nome de SUFUAUTJ tendo como parte responsável pela conta: Eliziane Paula Silveira e Pedrina Moura de Alencar.

PROTOCOLO: 2010.0010.2880-2/0 – REVISIONAL CONTRATURAL

Requerente: Valtenir Rodrigues Avelino

Adv. : Dr. Adonias Pereira Barros OAB/GO 16.715

Requerida: Aymore Credito e Financiamento e Investimentos S.A

INTIMAÇÃO: Ficam a partes por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. despacho a seguir transcrita: 1- Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para manifestar sobre a contestação e documentos (fls. 106/152, no prazo de 10(dez) dias. 2- Após, contusos.Xam. 20/01/2012. (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

PROTOCOLO: 2011.0002.0159-2/0 – REVISIONAL CONTRATURAL

Requerente: Jaires Costa Marinho

Adv. : Dr. Adonias Pereira Barros OAB/GO 16.715

Requerida: Dibens Leasing S.A

INTIMAÇÃO: Ficam a partes por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. despacho a seguir transcrita: 1- Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para manifestar interesse no feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, II do CPC) 2- Após, contusos.Xam. 20/01/2012. (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

PROTOCOLO: 2010.0011.3443-2/0 – REVISIONAL CONTRATURAL

Requerente: Gledia Pereira Larroque

Adv. : Dr. Adonias Pereira Barros OAB/GO 16.715

Requerida: Banco Finasa BMC

Adv. Dr. Fabio Henrique dos Reis Gedelha OAB/GO 31.883

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seus advogados, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: " DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO por sentença, o acordo mencionado a fls. 61/63, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando, extinto o feito, com resolução demérito, nos termos do ART. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários, vez que o acordo já estabeleceu a verba de sucumbência. Publique-se. Registre. Intimem-se.Arquivem-se, ante a renuncia do prazo recursal. Xamb. 19/01/2012. (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

PROTOCOLO: 2008.0001.2556-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Gerváio Monteiro da Silva

Adv. : Dr. Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622

Requerida: Banco do Brasil S.A

Adv. Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seus advogados, intimado do inteiro teor da r. despacho a seguir transcrita : 1- Intimem-se as partes do retorno do autos, requerendo o que de entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. 2- Após, conclusos. Xamb. 20/01/2012. (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Desª. WILLAMARA LEILA)**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente em substituição)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des. ANTONIO FELIX** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des. ANTONIO FELIX** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des. ANTÔNIO FELIX** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des. ANTONIO FELIX** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Desa. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Desa.** (Suplente)**Des.** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. DANIEL NEGRY** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Des. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Des.** (Suplente)**Des.** (Suplente)DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**,DIRETOR ADMINISTRATIVO**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**DIRETORA FINANCEIRA**MARISTELA ALVES REZENDE**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**VANUSA BASTOS**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCO AURÉLIO GIRALDE**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**CONTROLADOR INTERNO**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMATDIRETOR GERAL DA ESMAT**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**DIRETORA EXECUTIVA**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br